República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.07.24 13:17:30 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2077/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000032817-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, designando para atuar na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS e ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2018, na cidade de Luís Correia-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/07/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2080/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000032896-7,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO GOMES DOS SANTOS e SIMONE BATISTA PIMENTEL, a ser realizada no dia 23 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/07/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2081/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, no Processo nº 18.0.000030004-3;
R E S O L V E:
DEFERIR o pedido de renúncia de um dia de folga do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, de entrância final, relativo ao dia 23.07.2018, concedido através da Portaria nº 1985/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicada pelo DJe nº 8.475, de 16.07.2018, e autorizar o retorno imediato do requerente às suas atividades judicantes.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/07/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2078/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000032748-0,
RESOLVE:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referentes ao 1º período de 2018, ao Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, devendo o período ser gozado a partir do dia 23 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/07/2018, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2079/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, encontra-se afastado para tratamento de saúde;
CONSIDERANDO as audiências agendadas para esta data na 4ª Vara da Comarca Picos;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000032902-5,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, juiz auxiliar nº01 da Comarca de Picos, para realizar as audiências da 4ª Vara da Comarca de Picos, agendadas para esta data.
Art. 2º DESIGNAR, a partir do dia 24.07.2018, o Juiz de Direito ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 4ª Vara da Comarca de Picos,

enquanto durar o afastamento do titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/07/2018, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2085/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033006-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, que encontra-se no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARCUS VINÍCIUS TEIXEIRA FERREIRA e BRENDA MELO MEDEIROS, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2084/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033008-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALESSONN JOSÉ FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO e HÉVYLLA RÉGMA ROBEIRO DUTRA, a ser realizada no dia 24 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2086/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES, P**residente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito Substituto ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, designado para atuar na Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, conforme Processo nº 18.0.000002831-9;
RESOLVE:
AUTORIZAR ao Juiz de Direito Substituto ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, designado para atuar na Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, o gozo de 02 (dois) dias de folga, suspensas pela Portaria nº 2023, de 18.07.2018, com fruição para os dias 02 e 03 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria Nº 2925/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho Nº 44119/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0569064);
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 45081/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0574059),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo, bem como Fiscais e Suplentes para os Contratos nºs 102/2018 (0567045), 103/2018 (0567046), 116/2018 (0569045), 117/2018(0569047) e 118/2018 (0569049), que tem como objeto a aquisição de MOBILIÁRIOS para instalação dos NOVOS FÓRUNS das Comarcas de ELESBÃO VELOSO e CRISTINO CASTRO, em atendimento à DEMANDA formulada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA/TJPI, a saber:

CONTRATO Nº	SEI	EMPRESA	OBJETO
102/2018 103/2018 116/2018 117/2018 118/2018	18.0.000028927-9	SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FF MÓVEIS LTDA. D. L. COMERCIO & SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA ME OMP DO BRASIL LTDA TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA	Aquisição de assentos Aquisição de mesas, estações de trabalho e gaveteiros Aquisição de armários e estantes Aquisição de assentos Longarina

Fiscais:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803
	Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631
Suplente:	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460
	Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803
	Michael Acioli Beltrão - Diretor de Departamento de Material e Patrimônio - Matrícula nº 27542

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 24/07/2018, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0575760** e o código CRC **36D5C17C**.

1.10. Portaria Nº 2929/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho Nº 45062/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0573964);
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 45073/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0574009),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo, bem como Fiscais e Suplentes para os Contratos nºs 119/2018 (0573951), 120/2018 (0573953), 121/2018 (0573957), 122/2018(0573958) e 123/2018 (0573961), que tem como objeto a aquisição de MOBILIÁRIOS para instalação do NOVO FÓRUM da Comarca de CAMPO MAIOR - PI, em atendimento à DEMANDA formulada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA/TJPI, a saber:

CONTRATO Nº	SEI	EMPRESA	OBJETO	VALOR (R$)
119/2018 120/2018 121/2018 122/2018 123/2018	18.0.000028927-9	SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FF MÓVEIS LTDA. D. L. COMERCIO & SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA ME OMP DO BRASIL LTDA TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA	Aquisição de assentos Aquisição de mesas, estações de trabalho e gaveteiros Aquisição de armários e estantes Aquisição de assentos Longarina	98.937,00 42.023,00 49.970,04 32.282,00 17.615,50
Fiscais:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			
Suplente:	Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631			
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			
	Michael Acioli Beltrão - Diretor de Departamento de Material e Patrimônio - Matrícula nº 27542			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 24/07/2018, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0575902** e o código CRC **351A0845**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2917/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000032822-3,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária ao servidor **IVO ROGÉRIO LOBÃO CORRÊA FEITOSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 59366, lotado no Gabinete de Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão do deslocamento a cidade de **LUIS CORREIA - PI**, no período de **23 a 24 de julho** do ano em curso, com o fito de executar os trabalhos da Justiça Itinerante no projeto "EU TENHO

PAI", obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
IVO ROGÉRIO LOBÃO CORRÊA FEITOSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 2930/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031373-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 05 (cinco) ajudas de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária cada, aos servidores **GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA** (matrícula nº 4122380), Técnico Administrativo, Secretário de Vara Única da Comarca de Inhuma e **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Analista Judicial, lotado no PAA da Comarca de Pimenteiras, em razão do deslocamento à Comarca de **VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, nos dias **30 e 31 de julho e de 01 a 03 de agosto** do ano em curso, com o fito de auxiliar no cumprimento de despachos, junto à Vara única da Comarca de Valença do Piauí, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
GILSON DE OLIVEIRA DANTAS	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 2922/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000032317-5, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)ao servidor **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 1010915, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, a serem gozadas no período de **08 de outubro a 06 de novembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 2923/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032268-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAÍS TÂMARA DE SOUSA LOPES**, Assessora de Magistrado, matrícula 28523, lotada na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga nos dias **26, 27, 30 e 31 de julho; e 01, 02 e 03 de agosto, todos no ano de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 25/06/2017 a 01/07/2017, conforme Informação Nº 21380/2018 - PJPI/COM/TER/2VARINFJUVTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 2924/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032622-0,

R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 15 (quinze) dias, a partir de 18/07/2018, em prorrogação, ao servidor **JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, Oficial de Justiça e Avaliador,matrícula nº.4124910, com lotação na Vara Única da Comarca de Gilbués,nos termos do Despacho Nº 44913/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 2926/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032247-0,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/07/2018, em prorrogação, ao servidor **SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário,matrícula nº.1168967, com lotação na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital,nos termos do Despacho Nº 45174/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 16 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 2927/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000030100-7, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)da servidora **JOYCIANNE DAMASCENO SOUSA LIMA**, matrícula nº 27706, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, previstas para o período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **15 de outubro a 13 de novembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 2928/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032799-5,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 02 (dois) dias, a partir de 19/07/2018, à servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial,matrícula nº.45176, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Piripiri,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45176/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2931/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032713-8, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora requerente,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **ANA KAMYLA ALVES RESENDE,** matrícula nº 27664, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, a fim de usufruir 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018), adiadas pela Portaria Nº 793/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de março de 2018, a serem gozadas de **15 a 24 de agosto de 2018**, restando 20 (vinte) dias para uso oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 2932/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032806-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JOSILENE NOBRE DE SÁ ARRAES**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula 1173618, lotada naCentral de Mandado da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga nos dias **25, 26 e 27 de julho 2018**, como forma de

compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/09/2017, 07/10/2017 e 11/07/2018, nos termos da Certidão Nº 6519/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 2933/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000032201-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARCHIMEDES NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO**, Analista Judicial, matrícula 3520, lotado na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,para gozo de **07 (sete) dias** de folga nos dias **20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de agosto de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 11/09/2017 a 17/09/2017, nos termos do Ofício Nº 8885/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 2934/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000032415-5, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)à servidora**MARIA JEANILDE FORTES SILVA**, matrícula nº 47589, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, a serem gozadas de **10 de setembro a 09 de outubro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 2935/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000032882-7,
R E S O L V E :
ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)do servidor **FRANCISCO RAFAEL COELHO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 27685, lotado no Setor de Controle de Processos desta Corregedoria, anteriormente previstas para os períodos de 10 a 19 de setembro, 22 a 31 de outubro e 19 a 28 de novembro, todos de 2018,para que passem a ser usufruídas no período de **30 de agosto a 28 de setembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 2937/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030584-3,
R E S O L V E :
Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 2841/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018, que concedeu licença para tratamento de saúde de 07 (sete) dias, a partir de 11/07/2018, em prorrogação, à servidora **ALINE DOURADO MENESES**, Analista Judicial, matrícula nº 3539, com lotação na 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital.
Art. 2º. CONCEDER licença para tratamento de saúde de 10 (dez) dias, a partir de **02/07/2018** e de 07 (sete) dias, em prorrogação, a partir de **12/07/2018**, nos termos dos Atestados Médicos apresentados, à servidora em questão.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 2936/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032881-9,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, a partir de 22/07/2018, à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador,matricula nº 271110, com lotação na Central de Mandados de Teresina-PI,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45198/2018-PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 2938/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032946-7,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, em prorrogação, a partir de 18/07/2018, ao Servidor **FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador,matricula nº 4057031, com lotação na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45329/2018-PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 2939/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033044-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCAS CORRÊA DE PÁDUA**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27747, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **02 de agostode 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 17 de fevereiro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 2940/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032764-2,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, a partir de 18/07/2018, à servidora **RITA AMÉLIA BENVINDO DE MIRANDA**, Analista Judiciário/Analista Judicial,matricula nº 4165780, com lotação no Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 2 (Fazenda Pública),nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45284/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 2941/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000033079-1, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)da servidora **NADJA CELINA FEITOSA**, matrícula nº 5120, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, previstas para o período de 25 de julho a 03 de agosto de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 2942/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033091-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO**,Analista Judicial, matrícula 27876, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias**10, 13 e 14 de agosto de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2018, nos termos da Portaria nº 03/2018 e da Certidão apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 2943/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032778-2,

R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 01 (um) dia, em prorrogação, a partir de 20/07/2018, ao servidor **VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**, Analista Judiciário/Analista Judicial,matricula nº 26671, com lotação na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45179/2018-PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 2944/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032162-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THELLISMA MARIA DE SOUSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 1789, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI - Anexo I, para gozo de **02(dois) dias** de folga, nos dias**23 e 24 de julho de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de julho de 2018, conforme Portaria nº 06/2018 e Certidão apresentadas.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 922/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1498/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000030888-5.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER,** Assistente de Segurança, matrícula nº 113013-7, lotado na Coordenadoria de Transportes, pelo seu deslocamento a Comarca de **Parnaíba - PI**, **a fim de conduzir servidores da SENA para a realização de fiscalização de obra,** nos dias **19 e 20 de julho de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 19 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 22/07/2018, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 921/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 1507/2018 e Nº 1508/2018 - PJPI/TJPI/SENA no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000029120-6.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** aos servidores abaixo designados, pelo seu deslocamento à Comarca de **Parnaíba - PI**, **a fim de realizar fiscalização da obra de construção do Fórum,** nos dias **19 e 20 de julho de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO - Arquiteta	26631	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Engenheiro Eletricista	28038	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 19 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 20/07/2018, às 04:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 2819/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso VII da Portaria nº 1.831 de 04 de julho de 2016, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, *caput*, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação e que revoga a Lei Complementar estadual nº 115/2008;
CONSIDERANDO o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as nomeações ocorridas até setembro de 2014, em virtude de concurso público para preenchimento de cargos vagos e cadastro de reserva do quadro efetivo, de acordo com o edital publicado no DJ nº 6.538, de 05 de abril de 2010 e seu respectivo resultado final, homologado e publicado no DJ nº 6.645 de 06 de setembro de 2010;
CONSIDERANDO ainda as certidões emitidas pela Corregedoria Geral da Justiça e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário, que demonstram a atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo.
R E S O L V E:
Art. 1°. **RETIFICAR** a Portaria Nº 2713/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 06 de julho de 2018 que **DECLAROU A ESTABILIDADE** da servidora efetiva, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicada no nível, referência e **matrícula** seguinte:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	ADMISSÃO
26784	Anneliza Karine Camara dos Santos Nascimento	2A	I	Parnaíba	02.06.2014

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 16/07/2018, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 934/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000032908-4-0, de 23.07.2018.
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **LEONEL DA COSTA ALENCAR FILHO**, Técnico Judiciário, Servidor Efetivo, matrícula 101775-6, lotado na Secretaria Geral, da Capital, **30 (TRINTA)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia **18.07.2018**, na forma do atestado médico apresentado, contando com o parecer favorável da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 939/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8950/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDCIV e a Decisão nº 4487/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000032717-0,**
R E S O L V E:
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração das férias do servidor **DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 27671, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, anteriormente marcada para fruição entre 20/08/2018 a 31/08/2018, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozada no período de 22/10/2018 a 02/11/2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **23 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 931/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000032732-4, de 20.07.2018.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO FORTES**, Assessora de Magistrado, Servidora Comissionada, matrícula 999404-1, lotada no Gabinete da Exmª. Srª. Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, da Capital, **15 (QUINZE)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia **18.07.2018**, na forma do atestado médico apresentado, contando com o parecer favorável da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 930/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1159/2018 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR e a Despacho Nº 44594/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000021260-8.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **9,0 (nove) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** ao estagiário **NARCIZO CORREIA DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 28120, lotado na Vara Única da Comarca de Corrente, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina - PI**, **a fim de participar do curso de Mediação e Conciliação,** nos períodos de **15 a 19 de maio e 22 a 26 de maio de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 938/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 8994/2018 e a Decisão nº 4486/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000032862-2,**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, a 1ª (primeira) fração das férias regulamentares do servidor **KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA**, matrícula nº 1028448, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, anteriormente marcada para fruição entre 19/07/2018 a 02/08/2018, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozada em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **23 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 935/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 10/2018 e a Decisão nº 4474/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000025477-7**,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** da 1ª (primeira) fração das férias da servidora **ROSILENE ALVES LOPES**, matrícula nº 1036890, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, anteriormente marcada para fruição entre 16/07/2018 a 28/07/2018 e suspensa através da Portaria (SEAD) Nº 722/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozada no período de 23/07/2018 a 04/08/2018 .**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 929/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 8673/2018 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPAELAN e a Decisão nº 4451/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000032450-3,**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração das férias do servidor **DANILO PINHEIRO SOUSA**, matrícula nº 28326, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, anteriormente marcada para fruição entre 18/07/2018 a 01/08/2018, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozada em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **20 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 937/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Ofício nº 62/2018 e a Decisão nº 4483/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000032938-6**,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares do servidor **FELIPE GUIMARÃES MARTINS HOLANDA**, matrícula nº 3804, ocupante de cargo em comissão, referente ao exercício 2017/2018, **para serem gozados no período de 24/07/2018 a 08/08/2018**, remanescendo 14 (quatorze) dias para serem fruídos em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 23/07/2018, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. INTIMAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador **ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI11727)** à devolução dos **autos de nº 0000568-77.2011.8.18.0026, 0001563-90.2011.8.18.0026, 0000045-26.2015.8.18.0026 e 0001902-10.2015.8.18.0026** retirados com carga, **em 23/01/2018**, tendo em vista expiração do prazo, **em 03 (três) dias**, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

4.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800224-53.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: CORINA MACHADO DE OLIVEIRA NETA
REQUERIDO: ALEX ALVES ALVARENGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)
O BEL. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALEX ALVES ALVARENGA,** brasileiro, casado, 3º Sargento do Exercito, portador do RG: 011.468.075-4 e CPF: 975.992.393-91, nascido em 10 de setembro de 1982, filho de Antonio Ibiapina Alvarenga e Teresinha Alves Ibiapina, residente e domiciliado na Rua Zezinho Carvalho, nº 80, Bairro Cariri, CEP: 64.280-000, Campo Maior - P**I,** nos autos do Processo nº 0800224-53.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CORINA MACHADO DE OLIVEIRA NETA,** brasileira, casada, portadora do RG: 2.404.056 e CPF: 025.607.273-66, nascida em 09 de outubro de 1985, filha de Osvaldo Machado Vieira e Alvina Vieira Oliveira, residente e domiciliado na Rua Zezinho Carvalho, nº 80, Bairro Cariri, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
CAMPO MAIOR-PI, 24 de julho de 2018.
BEL. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

4.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800654-05.2017.8.18.0026
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: J. R. R.
RÉU: F. J. DE A. S., J. M. DE S., F. M. DE S., A. M. DE S., R. N. DE S. F.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. R. R., em face de F. J. DE A. S., J. M. DE S., F. M. DE S., A. M. DE S., R. N. DE S. F., ficando por este edital citados JOSÉ MARIA DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, ANTONIA MARIA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO e FRANCISCA GONÇALVES DE ARAÚJO SOUSA, todos atualmente em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, digitei, subscrevi.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

4.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800887-02.2017.8.18.0026
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda, Viagem Nacional]
REQUERENTE: A. X. DE O., A. L. F. DE L. O.

REQUERIDO: H. M. L. O., R. O. C.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. X. DE O., A. L. F. DE L. O. em face de RAPHAEL OLIVEIRA CANUTO, filho de Martinho Canuto de Melo Neto e Shirley de Oliveira Canuto, atualmente em em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2018 (09/02/2018). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 09 de Fevereiro de 2018
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

4.5. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000044-27.2014.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Requerente: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Requeridos: JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO e MAURO LAGES FORTES DO REGO
Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)
DESPACHO:
Diante do requerimento apresentado pelo requerido José Pacífico de Lima Filho, informando e comprovando (através de cópia do bilhete de passagem aérea, fl. 388) que tem viagem marcada para a mesma data designada para audiência de seu interrogatório, qual seja, 27 de julho do corrente ano, esta comissão decide:
1-manter a audiência para interrogatório do requerido Mauro Lages Fortes do Rego, a realizar-se no dia 27 de julho do corrente ano, às 10:30h, nos mesmos termos do despacho de fl385 e
2- adiar a audiência de interrogatório do reclamado José Pacífico de Lima Filho para o dia 31 de Julho de 2018, às 09:00h, a ser realizada na sala da CPPAD-1º Grau, localizada no Prédio anexo do Tribunal de Justiça, 1º andar (endereço no cabeçalho).
Intimem-se, com antecedência mínima de 03 dias, nos termos do art.53, § 3º1, do Provimento nº 22/2014, para que compareçam à audiência acompanhados de advogado, caso contrário, será designado servidor como defensor dativo. Cópia deste despacho servirá de notificação.
Bela. Jacyelle da Silva Bandeira-TJPI-3104
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva-TJPI-3266
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo-TJPI-3109

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 82/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 116/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000028927-9
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: D. L. COMERCIO & SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - ME
CNPJ/CONTRATADA:08.935.824/0001-65
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de ARMÁRIOS E ESTANTES, para instalação dos NOVOS FÓRUNS das Comarcas de ELESBÃO VELOSO e CRISTINO CASTRO, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Anexo A do Termo de Referência**.**
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o VALOR TOTAL de R$ 24.666,24 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinados ao 1º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 17.0.000047617-0; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 09/2018/TJ/PI e ao Termo de Liberação Interna nº 74/2018-SLC/TJ/PI e Termo de Liberação Interna nº 75/2018-SLC/TJ/PI.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, sob a Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0085.1689; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Temoteo Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0569045** e o código CRC **3CCE45C8**.

5.2. Extrato Nº 83/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 118/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000028927-9
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105
CNPJ/CONTRATANTE:10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA
CNPJ/CONTRATADA:93.448.959/0001-75
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de LONGARINAS, para instalação dos NOVOS FÓRUNS das Comarcas de ELESBÃO VELOSO e CRISTINO CASTRO, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes do Termo de Referência.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o VALOR TOTAL de R$ 29.464 ,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), destinados ao 1º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000007481-7; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 22/2018/TJ/PI e ao Termo de Liberação Interna nº 74/2018-SLC/TJ/PI e Termo de Liberação Interna nº 75/2018-SLC/TJ/PI.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, sob a Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0085.1689; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER BASSANI**, **Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0569049** e o código CRC **A4CC6803**.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS

6.1. INTIMAÇÃO Nº 049/2018 - PJPI/TJPI/GABPRES/SECGER/CELOBRAS

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 021/2018.
A Comissão Especial de Licitação de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento da Concorrência nº 021/2018, decidindo pela **HABILITAÇÃO das Empresas:**
- BELTECH Construções e Instalações LTDA, CNPJ: 03.981.182/0001-17;
- LDM Construções LTDA, CNPJ: 04.450.493/0001-12;
- R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.857.346/0001-73;
- Construções CARAJÁS LTDA, CNPJ: 22.337.442/0001-60;
- Construtora RGE LTDA, CNPJ: 08.397.334/0001-52;
- Dôta Engenharia LTDA, CNPJ: 23.522.790/0001-70;
- SOFERRO Construtora LTDA, CNPJ: 03.718.032/0001-15;
- J Meneses Construções LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
- A&C Construções e Serviços EIRELI, CNPJ: 04.693.484/0001-52;
- BARIRI Construções LTDA, CNPJ: 19.622.242/0001-45;
- SAGA Engenharia LTDA-ME, NPJ: 18.882.626/0001-34);
- TOP Engenharia e Construções LTDA-ME, CNPJ: 08.868.624/0001-37;
- S.E Engenharia LTDA, CNPJ: 03.410.569/0001-13;
- Construtora ROSACON LTDA-ME, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
- TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
- Construtora PLATÔ LTDA, CNPJ: 10.485.488/0001-4;

E **INABILITAÇÃO das Empresas**:
- VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 19.783.564/0001-76 - Desconformidade com o item 7.3.3, C do edital e com o item 7.6.1, alínea "b.3.2" do edital;
- APOIO Construções LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79 - Desconformidade com o item 7.4.2 do edital;
- PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.394.772/0001-55 - Desconformidade com o item 7.6.1, alínea "b.3.2" do edital;
- CARLOS E SILVA LTDA, CNPJ: 03.981.182/0001-17 - Desconformidade com o item 7.6.1, alínea "b.1" do edital;

Assim, fica aberto o prazo recursal na forma da lei a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.
Rômulo Gonçalves Dantas, presidente da CELOBRAS.
Leonardo Bruno Carvalho Avelino, membro da CELOBRAS.
Juciene Magalhães Cavalcante, membro da CELOBRAS.

Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Dantas**, **Presidente da Comissão**, em 24/07/2018, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Carvalho Avelino**, **Membro da Comissão**, em 24/07/2018, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0576398** e o código CRC **BAEFD029**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. AVISO 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO 26-07-2018

AVISO

A **Secretaria Judiciária** avisa aos Advogados, às partes, e aos demais interessados, que **NÃO haverá Sessão Ordinária daEgrégia 3ª Câmara de Direito Público, dia 26-07-2018,** em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Todos os processos serão **ADIADOS** automaticamente para a sessão seguinte. Segue em anexo pauta de julgamento.

Natália Borges Bezerra

Secretária de Sessão

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **26 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.006301-6 - Mandado de Segurança Publicado em 07-02-2018
Impetrante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI
Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Pedido de Vista:Exmo. Des. Paes Landim Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa ADIADOpara prosseguimento de julgamento
(Art. 942, CPC/15)
Convocados por sorteio:
Exmo. Des. Edvaldo Moura
Exmo. Des. José James
Exmo. Des. Joaquim Santana (suplente)
Vinculado: Exmo. Sr. Dr. Olímpio Galvão
ADIADO
Publicado em 26-03-2018
ADIADO
Publicado em 29-05-2018
ADIADO
02. 2015.0001.002951-0 - Mandado de Segurança Publicado em 28-02-2018
Impetrante: MARIA AURENÍ FERREIRA NUNES DA COSTA e outros
Advogado: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (Art. 942, CPC/15)
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Convocados por sorteio:
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B) Exmo. Des. José James
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. José Franciscodo Nascimento
Suplente: Exmo. Des. Fernando Lopes
Vinculados:
Exmo. Des. Joaquim Santana
Exmo. Sr. Dr. Olímpio Galvão
Publicado em 26-03-2018
ADIADO
Publicado em 29-05-2018
ADIADO
03. 2014.0001.006847-0 - Apelação Cível Publicado em 29-05-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO para prosseguimento
Apelante: LUCÍDIO DO CARMO MORAIS SIMEÃO e outros de julgamento
Advogado: Valmir da Silva Lima (OAB/PI nº 1.474) (Art. 942, CPC/15)
Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim FilhoConvocados por sorteio:
Exmo. Des. Raimundo Alencar
Exmo. Des. Brandão de Carvalho
Exmo. Des. Haroldo Rehem (suplente)
04. 2015.0001.010095-2 - Apelação Cível Publicado em 06-06-2018
Origem: Bocaina / Vara Única ADIADO
1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Apelante: EVANILDA LUZ BARROS PORTELA
Advogados: Francisco Pereira Neto (OAB/PI nº 2.199) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Procurador do Município: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI nº 2.291)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2013.0001.005680-2 - Apelação Cível Publicado em 13-06-2018
Origem: Parnaíba / 4ª VaraADIADO
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
2º Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Procurador do Município: Gésio de Lima Veras (OAB/PI nº 7.721)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2011.0001.000476-3 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 19-06-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Pedido de Vista:
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ Exmo.: Paes Landim
Procuradores: Fábio Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572) e outros ADIADO
Requerido: BOA VISTA HOTEL LTDA.
Advogados: Perickles da Fonseca Lima(OAB/PI nº 4.394) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 2015.0001.003901-1 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 19-06-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Procurador do IAPEP: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)
Apelado: ALDENORA REGO PERLINGEIRO
Advogado: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2017.0001.013199-4 - Agravo de Instrumento Publicado em 19-06-2018
Origem: Canto do Buriti / Vara Única ADIADO
Agravante: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI
Advogado: Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276-B)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2014.0001.008985-0 - Apelação Cível Publicado em 27-06-2018
Origem: Guadalupe / Vara Única **ADIADO**
Apelante: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira (OAB/PI nº 6.612) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogados: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2017.0001.001668-8 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única **Publicado em 27-06-2018**
Embargante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ **ADIADO**
Advogados: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) e outros
Embargada: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogados: Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI nº 9.304) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2011.0001.000821-5 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 27-06-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Apelado: ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
Advogados: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2013.0001.005985-2 - Apelação Cível Publicado em 11-07-2018
Origem: Parnaíba / 4ª Vara **ADIADO**
Apelante: ALINE APARECIDA VAZ DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2014.0001.008484-0 - Apelação Cível Publicado em 11-07-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelantes: JOSÉ SÉRGIO PACHECO CASTELO BRANCO e outros
Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2011.0001.000698-0 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2014.0001.005799-9 - Mandado de Segurança Publicado em 18-07-2018
Impetrantes: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA e LUIZ FERREIRA LIMA
Advogados: Luiz Alberto Ferreira Júnior (OAB/PI nº 12.001) e outro
Impetrados: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 07.000138-3 -Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **Publicado em 18-07-2018**
Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros
Embargados: CLÁUDIO RUFINO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGO SOBREIRA e VICENTE PEREIRA SOARES
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2011.0001.002809-3 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: MANOEL EDSON PIMENTEL CUNHA
Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 2011.0001.003659-4 - Mandado de Segurança Publicado em 18-07-2018

Impetrantes: JULYANA REGINA AGUIAR CLEMENTINO e outro
Advogados: George Vitor Oliveira Veras (OAB/PI nº 6.696) e outro
Impetrados: PRO CAMPUS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUÍ S/S LTDA. e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2012.0001.004739-0 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única **Publicado em 18-07-2018**
Embargante: SUELY PEREIRA DE MOURA SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2011.0001.003025-7 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: ANTÔNIO CARLOS DOURADO
Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2015.0001.007090-0 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI
Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros
Apelado: ANTÔNIO PEREIRA DE MACÊDO
Advogados: Renan Mouzinho Pinheiro (OAB/PI nº 12.178) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 2013.0001.001429-7 - Mandado de Segurança Publicado em 18-07-2018
Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA
Advogado: Ronilce Lis Santos Castro Mesquita (OAB/PI nº 9.340)
Impetrados: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2010.0001.002194-0 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI nº 2.051)
Apelado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FLORIANO LTDA.
Advogados: Juscelino Lopes Bezerra (OAB/PI nº 2.488) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
24. 2015.0001.001903-6 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 18-07-2018
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI
Advogados: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros
Apelada: CLAUDENICE DA SILVA RIBEIRO
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2015.0001.007798-0 - Agravo de Instrumento Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR
Advogados: Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outro
Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
26. 2009.0001.003678-2 - Reexame Necessário Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)
Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DAS LOCALIDADES CONTO ESCURO, AXIXÁ, BOM PRINCÍPIO E A FAZENDA LOURDES e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 2015.0001.008726-1 - Reexame Necessário Publicado em 18-07-2018
Origem: Francisco Santos / Vara Única
Requerente: MARIA SUELY DA SILVA
Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 2015.0001.003124-3 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Apelada: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
29. 2014.0001.003920-1 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Federal: Flávia Ayres de Morais e Silva (OAB/PI nº 8.092)
Apelado: FÁBIO MAGALHÃES
Advogado: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI nº 6.859)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
30. 2013.0001.007158-0 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ
Advogados: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) e outro
Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA - SINSPUME
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
31. 2016.0001.013081-0 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO
Advogados: Evilázio Meneses Pimentel (OAB/PI nº 6.687) e outro
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 2013.0001.002251-8 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: JOSÉ ALMEIDA OLIVEIRA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
33. 2013.0001.002247-6 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: FRANCISCO MELO DE ARAÚJO
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
34. 2014.0001.006164-4 - Apelação Cível Publicado em 18-07-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DUCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2013.0001.001421-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: MAURO MONÇÃO ADVOCACIA
Advogado: Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2018.0001.001423-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.009753-9
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Agravado: PEDRO ROGERS GONÇALVES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2014.0001.009030-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: PATRICIA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO
Advogados: Mônica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso (OAB/PI nº 5.027) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2012.0001.000419-6 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: DIEGO ALENCAR SANTOS
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2017.0001.003797-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI
Advogados: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 9.203) e outros
Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
Advogados: Geovane de Brito Machado (OAB/PI nº 2.803) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 2016.0001.002486-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842)
Embargada: PRISCILLA CORDEIRO DE BARROS
Advogada: Zulmira do Espirito Santo Correia (OAB/PI nº 4.385)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 2014.0001.006214-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: LIA MARA RIBEIRO CANABRAVA
Advogada: Lia Mara Ribeiro Canabrava (OAB/PI nº 7.991)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2017.0001.004646-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
Advogados: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) e outro
Embargado: JOSÉ WILSON DA SILVA MOURA
Advogado: Marcius Borges de Almeida e Silva (OAB/PI nº 5.017)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 2017.0001.001989-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: JANÍRIA MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 2017.0001.001315-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Agravante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2017.0001.012859-4 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI -PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargados: JOCASTRA PINHEIRA DE CASTRO e outros
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 2016.0001.002490-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: HENRIQUE GUALBERTO DE ALENCAR AREAL representado por IZABELLA GUALBERTO LOPES DE ALENCAR
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 2015.0001.002247-3 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procuradora do Município: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045)
Apelado: ELENICE LUSTOSA NOGUEIRA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2017.0001.009856-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaguá / Vara Única
Agravante: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)
Agravado: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
15. 2015.0001.011265-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2016.0001.005965-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CARLOS ALBERTO SILVEIRA SOUSA DANTAS
Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 2017.0001.009487-0 - Mandado de Segurança
Origem: Simões / Vara Única
Impetrante: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outros
Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI
Litisconsorte Passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
18. 2016.0001.008096-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACEDO
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 2015.0001.004268-0 - Reexame Necessário
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO
Advogados: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187) e outra
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos (OAB/PI nº 2.990) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
20. 2017.0001.002950-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE
Advogados: Mirelle Monte Soares (OAB/PI nº 8.088) e outros
Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
21. 2016.0001.003682-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Embargados: RAFAEL FERREIRA CORREIA LIMA e MARCELO DE ASSUNÇÃO CORDEIRO
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2015.0001.008793-5 - Reexame Necessário
Origem: Francisco Santos / Vara Única
Requerente: MARIA AURILENE DOS SANTOS BARROS
Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
23. 2018.0001.002899-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira
Apelada: MARIA PAULA DA SILVA DANTAS
Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI nº 4.878)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
24. 2017.0001.002999-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767)
Embargados: AURILENE ALVES DA SILVA e outros
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 2015.0001.008810-1 - Reexame Necessário
Origem: Francisco Santos / Vara Única
Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUSA
Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
26. 2017.0001.008558-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargada: MARIA DE FÁTIMA BRAGA DE ALMEIDA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 2015.0001.004390-7 - Reexame Necessário
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: MARCOS LISBOA NOGUEIRA
Advogados: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187) e outra
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
28. 2017.0001.002404-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargada: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 2016.0001.013098-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador do Município: Ivaldo Carneiro Fontenele Junior (OAB/PI nº 3.160)
Embargado: IVO DA COSTA SOBRINHO
Advogados: Deivid Nepomuceno Lima (OAB/PI nº 6.586) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
30. 2017.0001.000616-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Advogados: Sergio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.489) e outros
Agravados: IRANEIDE MARIA DA SILVA e outros
Advogados: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 2016.0001.004477-1 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
1ª Apelante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
Advogado: Francisco Madureira (OAB/PI nº 158-A) e outros
2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
32. 2013.0001.003307-3 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOSE MARIA DA SILVA MONÇÃO
Advogado: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 5.322)
1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador do Trabalho: Edno Carvalho Moura
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33. 2016.0001.009650-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Alexsandro Mendes Siqueira (OAB/PI nº 192-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradora do Município: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34. 2017.0001.001817-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Apelado: GENILSON ALVES IBIAPINA
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

7.3. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.004469-4 - Apelação Cível
Origem: Socorro do Piauí / Vara Única
Apelante: SOLANO DE SOUSA E SILVA
Advogados: Antonio José Rodrigues de Meneses (OAB/PI nº 6.143) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogados: Antonio Jose Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2017.0001.008761-0 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.004138-5
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Agravante: ANTONIO MADEIRAS REIS
Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981)
Agravado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI
Litisconsorte Passiv: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ - ACRIMEC, MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES E RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado: Marcel Capety Campos (OAB/PI nº 9.475)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2011.0001.002696-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Andre Albuquerque Bezerra (OAB/PI nº 7.389-A)
Apelado: KARFLEX PETROLEO E LUBRIFICANTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: Marcos Antonio de Araujo Santos (OAB/PI nº 2.254)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2012.0001.007887-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogado: Horácio Lopes Mousinho (OAB/PI nº 9.969) e outro
1º Agravado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)
2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2011.0001.002126-8 - Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Requerente: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira (OAB/PI nº 3.959) e outros
Requerido: GUILHERME LOURENÇO MACHADO
Advogados: Reinaldo de Castro Santos Filho (OAB/PI nº 45-B) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2017.0001.000134-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: GUSTAVO TEIXEIRA VILARINHO
Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128)
Impetrado: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 2014.0001.003191-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outro
Impetrados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Litisconsorte Passivo: THIAGO RIBEIRO SOARES
Advogados: Thiago Santos Castello Branco (OAB/PI nº 6.128) e Benedito Ribeiro Machado Júnior (OAB/PI nº 13.564)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2015.0001.008824-1 - Reexame Necessário
Origem: Francisco Santos / Vara Única
Requerente: MARIA EVIRLANDIA DE SOUSA AMARAL
Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº3.449)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

7.4. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE
01. 0701037-19.2018.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI 13.866)
Apelado: FABIANA DENISE RODRIGUES FIDELIS
Advogados: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI nº 6.917) e Ana Chirles de Sousa Neta (OAB/PI nº 230)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 0700470-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ELENI OLIVEIRA SILVA
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)
Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogados: **Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085)** e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 0701086-60.2018.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI 7.187)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogados: Geovane de Brito Machado (OAB/PI 2.803)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 0700515-89.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: DANILO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: Filipe Mendes de Oliveira (OAB/PI 12.321)
Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro (OAB/PI nº 15.891)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 0701921-48.2018.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelada: MARIA DO AMPARO SOUSA NOGUEIRA
Advogado: Geovane de Brito Machado (OAB/PI nº 2.803)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 0702205-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogada: Miriam Freitas Ramos de Andrade Neta (OAB/PI 15.144)
Apelado: JOEL NEVES DA COSTA
Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI 14.933)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 0701203-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelados: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VIANA e outros
Advogados: Leandro de Moura Lima (OAB/PI nº 5.889) e outros
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 0701489-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante/Apelada: LUIZA MENDES DA SILVA
Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI 5.761) e Arnaldo Messias da Costa (OAB/PI 6.214)
Apelado/Apelante: MUNICíPIO DE FLORES DO PIAUí
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI 3.123)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
Processos E-TJPI
01. 2017.0001.008832-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2018.0001.003464-6 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2018.0001.001618-8
Agravante: EVANEIDE FERREIRA DE SOUSA
Advogados: Lidiane Martins Valente (OAB/PI nº 5.976) e outro
Agravado: JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA
Advogados: Bruno Milton Sousa Batisa (OAB/PI nº 5.150) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2014.0001.005134-1 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Agravada: WEMBERLY DA SILVA LEITE representada por sua genitora PATRÍCIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2017.0001.012884-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procuradora do Município: Virgínia Gomes de Moura (OAB/PI nº 3.551)
Agravado: DANIEL MIURA FORTES
Advogada: Fernanda Fortes de Sales Macedo (OAB/PI nº 3.329)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2016.0001.000486-4 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargado: DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Litisconsortes Passivos: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA e outros
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2017.0001.003800-3 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2014.0001.005134-1
Agravante: WEMBERLY DA SILVA LEITE representada por sua genitora PATRÍCIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2017.0001.009416-0 - Mandado de Segurança
Origem: Simões / Vara Única
Impetrante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro
Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI
1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15.786)
2º Litisconsorte Passivo: BANCO CIFRA S. A.

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2017.0001.010603-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: BIANCA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Agravados: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI (SEMEC) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA)
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procurador do Município: Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.226)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2018.0001.000946-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante/Embargada: FRANCILENE LIMA DA SILVA
Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983)
Embargada/Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Advogados da FMS: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
10. 2017.0001.011421-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Agravados: CLECITON BRAGA TAVARES e EMERSON BRANDÃO SOUSA
Advogados: Marco Aurélio Rufino da Silva Filho (OAB/PI nº 293-B) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2017.0001.010733-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: YGOR CESAR DO NASCIMENTO GOMES
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros
Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Procuradores da FUESPI: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
12. 2018.0001.000983-4 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerentes: PAULO MORAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro
Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros
Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CERTO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2018.0001.003920-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Apelada: ERIKA VITÓRIA ARAÚJO RABELO
Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
14. 2018.0001.001914-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI
Advogado: Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 5.438)
Apelado: RJ CONSTRUÇÕES
Advogado: Marcus Antônio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11.274)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2018.0001.003379-4 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
Apelada: MARIA JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA
Advogados: Alexandre Fortes Amorim de Carvalho (OAB/PI nº 11.686) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 2018.0001.003268-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2018.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a

presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 11 de julho de 2018 e **publicada no Diário da Justiça nº 8.475, de 17 de julho de 2018** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Processo: 0700904-74.2018.8.18.0000 - Origem: Monsenhor Gil/Vara Única.Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBÊLO. Paciente: FRANKLIN DOURADO REBÊLO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e, confirmando os efeitos da liminar proferida, CONCEDER a ordem em favor do Paciente, determinando-se o trancamento da Ação Penal nº 0000070-91.2018.8.18.0104, em trâmite na Comarca de Monsenhor Gil - PI, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve.Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0702265-29.2018.8.18.0000 - Origem: Teresina/8ª Vara Criminal.Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS - Defensora Pública. Paciente: JOSÉ GENILSON DOS SANTOS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer, de ofício, do presente *Habeas Corpus* e, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0703110-61.2018.8.18.0000 - Origem: José de Freitas/Vara Única.Impetrante: ROSIMEIRE COSTA DA SILVA (OAB Nº 14.356). Paciente: FRANCISCO GIRLENO ALVES PEREIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, em favor do paciente FRANCISCO GIRLENO ALVES PEREIRA, mantendo-se, portanto, a medida liminar, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 2016.0001.010060-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal Origem: Parnaíba/1ª Vara. Embargante: MARIA DE JESUS SOUSA COSTA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2017.0001.012376-6 - Apelação Criminal - Origem: Elesbão Veloso/Vara Única. Apelantes: FRANCISCO CAMPELO DA SILVA e Maria Nilva Rodrigues Campelo. Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos recursos interposto e negar provimento ao recurso do apelante Francisco Campelo da Silva, e dar parcial provimento ao recurso da apelante Maria Nilva da Silva, apenas para converter a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, quais sejam: 1) prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; e 2) limitação de fim de semana, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.013239-1 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: F. DAS C. E. DE M. Advogados: João Braga Campelo Neto e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Emannuel Nogueira Lima (OAB/PI nº 5.884). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.008490-6 - Apelação Criminal - Origem: Arraial/Vara Única. Apelantes: ALESSANDRO DOS SANTOS SOUSA e outros. Advogado: Neyran Oliveira Porto (OAB/PI nº 5.624). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes recursos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença proferida em primeira instância, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2017.0001.013170-2 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal. Apelante: GIULLIANO FERREIRA LIMA DE SOUSA. Advogado: Werberty Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância como parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes**

(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.012140-0 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/2ª Vara Criminal. Apelante: A. S. O. M. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas pare NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011415-7 - Apelação Criminal - Origem: Batalha/Vara Única. Apelante: MAYKO BRUNO DE CARVALHO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para deixar de valorar negativamente duas circunstâncias judiciais, quais sejam, consequência do crime e o comportamento da vítima, reduzindo-se a pena definitiva do crime de furto qualificado (2 anos de reclusão e 10 dias-multa) e do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (três anos de reclusão e 10 dias-multa), em concurso material, totalizando-se a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 20 (vinte) dias-multa, em regime semiaberto, mantendo-se a sentença em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho(Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018)e Des. Fernando Carvalho Mendes (Designado através da Portaria (Presidência) 2011/2018). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **6ª CÂMARA DE DIREITOPÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs: **Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018)**, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça.**A Dra. Regina Coeli Santos e Freitas, foi convocada para o julgamento dos processos 2017.0001.010678-1 - Juízo de Retratação na Apelação Cível - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e 2017.0001.010340-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em virtude do impedimento do Des. Oton Mário José Lustosa Torres.**Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 12 de julho de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.476 de 18 de julho de 2018 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Juarez Chaves de Azevedo. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 2017.0001.010678-1 - Juízo de Retratação na Apelação Cível - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Apelado: ARIOSVALDO PEREIRA DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, negar a retratação do julgamento e devolver os autos à Presidência do TJ/PI, para que decida sobre a admissibilidade do Recurso Especial interposto pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**, **Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018) e Dra. Regina Coeli Santos e Freitas (Convocada em virtude do impedimento do Des. Oton Mário José Lustosa Torres).** Impedido(s): **Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0701030-27.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária -** Recorrente: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº. 4.640). Recorrido: BANCO BONSUCESSO S.A. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da Remessa Necessária e NEGAR-*LHE* PROVIMENTO, *mantendo-se asentença de pisoem todos os seus termos.*Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**,**Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009847-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: São Raimundo Nonato/2ª Vara.** Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FRANÇA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Embargado: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. Advogados: Luciano Macario de Castro Filho (OAB/PI nº 13.160) e outros. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**,**Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.010340-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Embargante: PEDRO DIAS FERREIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, rejeitar as preliminares de inépcia da petição recursal e multa por cota marginal, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir contradição no acórdão embargado.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**, **Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018) e Dra. Regina Coeli Santos e Freitas (Convocada em virtude do impedimento do Des. Oton Mário José Lustosa Torres). Impedido(s): Des. Oton Mário**

José Lustosa Torres. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009346-4 - Agravo de Instrumento - Origem: Monsenhor Gil/Vara Única.** Agravante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA. Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, com vistas a reformar a decisão vergastada no que diz respeito ao bloqueio de ativos financeiros titularizados pelo agravante, contrariamente ao parecer ministerial.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**,**Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002950-0 - Apelação Cível - Origem: Batalha/Vara Única.** Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Apelado: MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS SANTOS. Advogados: Marcos Antonio de Souza Araujo (OAB/PI nº 9.157) e outros. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Recurso, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**,**Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2016.0001.003994-5 - Mandado de Segurança -** Impetrante: KALLINE ANDRADE DO NASCIMENTO GOMES. Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, confirmando-se a liminar deferida, para determinar, em caráter definitivo, a nomeação e posse da Impetrante no cargo de Professora de História, com lotação na 6ª Gerência Regional de Educação, conforme Edital 003/2014 - SEDUC, de acordo com o parecer ministerial. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº12.016/2009.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator**,**Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018), e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado através da Portaria (Presidência) 2012/2018).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:AGRAVO DE INSTRUMENTONº 2018.0001.001777-6; APELAÇÃO CÍVELNº 0701203-51.2018.8.18.0000; APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIANº 0701037-19.2018.8.18.0000;APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIANº 0701086-60.2018.8.18.0000; AGRAVO DE INSTRUMENTONº 2018.0001.001802-1; APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIONº 2018.0001.003807-0; APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIONº 2018.0001.004064-6, em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0701991-65.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0701991-65.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: AQUINOR AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO: APOENA ALMEIDA MACHADO
AGRAVADO: JOAQUIM MARMORICI CARNEIRO, MARIA ELVIRA CARNEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CAJUBA DE BRITTO
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ORGÃO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMENTA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 995, CPC/2015. PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO DEMONSTRADA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
1. Ausência de elementos probatórios mínimos que autorizem o provimento do instrumental. Malgrado a agravante afirme que a cerca fora levantada em local distinto da área em litígio, não é possível aferir os argumentos expostos. Necessário aguardar o deslinde do feito, na origem, com a devida instrução probatória, para que se esclareçam os fatos alegados.
2. Agravo desprovido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator)**,** Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0700397-16.2018.8.18.0000

0700397-16.2018.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravantes: ANTONIA CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogados: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/PE 768-A) e (OAB/MG 62.626) e Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE nº 21.233)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Segundo preceitua o art. 99, §2º, do NCPC, o "*juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos*".
2 - No caso, o recorrente teve o benefício indeferido de plano, sem que o d. juízo de 1º grau lhe oportunizasse prazo para se manifestar e comprovar que merece a percepção da justiça gratuita (*error in procedendo*).
3 - Nessas circunstâncias, a nulidade do *decisum* atacado é de rigor, ante a evidente violação ao devido processo legal.
4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para decretar a nulidade da decisão atacada e determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize à autora/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial, confirmada a medida de urgência anteriormente proferida.negar provimento
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator)**,** Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0700375-55.2018.8.18.0000

0700375-55.2018.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravantes: L. P. F. DO V., A. P. F. DO V. e K. JA. P. F
Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB/CE nº 14.456)
Agravado: J. C. DO V. N.
Advogada: Ana Karenina Guilhon Franca (OAB/PI 5.184)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 995, CPC/2015. NECESSIDADE DE PROVIMENTO. NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. As verbas alimentares devem ser fixadas equitativamente com base no binômio **necessidade/possibilidade**.
2. A despeito das alegações das agravantes, não há provas nos autos que demonstrem a melhoria das condições financeiras do alimentante nem tampouco o aumento de despesas das alimentandas.
3. Recurso desprovido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator)**,** Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.

9.4. 0700065-49.2018.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

0700065-49.2018.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: O. J. DA S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravada: L. DO N. DA S., representada por A. M. DO N.
Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DOS ALIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA. DESPROPORCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO.
1. As verbas alimentares devem ser fixadas equitativamente com base no binômio **necessidade/possibilidade**.
2. No caso concreto não restou demonstrada a impossibilidade financeira nem a desproporcionalidade dos alimentos fixados.
3. Recurso desprovido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, negaram provimento. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator)**,** Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.

9.5. AI 0702107-71.2018.8.18.0000 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

0702107-71.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravante: ANAILDE LEAL DOS SANTOS
Advogada: Luciana Campos Leodido Gomes (OAB/PI nº 14.217)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. HIPOSSUFICIÊNCIA RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO IMPROVIDO.
1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF.
2. A declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, uma vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as despesas processuais, o que impediria a concessão deste pedido.
3. A lide originária trata sobre revisão de contrato de financiamento de veículo, fato que demonstra ser o agravante detentor de renda que o possibilita a compra de um automóvel, pois se não gozasse de boa condição financeira, o banco não lhe teria concedido crédito. Diante de tal constatação, correto o procedimento do juiz de primeiro grau em determinar que o autor/agravante trouxesse aos autos documentos que comprovassem a alegada hipossuficiência. Não cumprida referida determinação, impõe-se o indeferimento do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.
4. Recurso improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, entretanto, negaram-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo magistrado a quo. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2018.

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0700126-07.2018.8.18.0000

0700126-07.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: SANDRA MENDONÇA COSTA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ALCANÇAR A CLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE INEXISTENTE NOS AUTOS. SEGURANÇA DENEGADA.
1. A prova da contratação de temporários para o mesmo cargo em número suficiente para alcançar a classificação do impetrante é uma das formas de demonstrar a preterição arbitrária e imotivada por parte da administração pública em face daquele que se encontra aprovado em concurso público, revelando-se tal prática como comportamento tácito ou expresso que demonstra a necessidade da nomeação.
2. No caso concreto, a impetrante, aprovada na vigésima quarta colocação no certame para a disciplina de artes na 18ª GRE do Estado do Piauí em que foram ofertadas 17 vagas, não obteve êxito em demonstrar por prova documental a existência de contratados sem concurso público para exercer as funções do cargo almejado em quantidade suficiente para alcançar a posição classificatória da impetrante.
3. Segurança denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, em denegar a Segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei n. 12.016/09. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2018.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0702107-71.2018.8.18.0000

0702107-71.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués / Vara Única
Agravante: ANAILDE LEAL DOS SANTOS
Advogada: Luciana Campos Leodido Gomes (OAB/PI nº 14.217)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. HIPOSSUFICIÊNCIA RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO IMPROVIDO.
1. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF.
2. A declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, uma vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as despesas processuais, o que impediria a concessão deste pedido.
3. A lide originária trata sobre revisão de contrato de financiamento de veículo, fato que demonstra ser o agravante detentor de renda que o possibilita a compra de um automóvel, pois se não gozasse de boa condição financeira, o banco não lhe teria concedido crédito. Diante de tal constatação, correto o procedimento do juiz de primeiro grau em determinar que o autor/agravante trouxesse aos autos documentos que comprovassem a alegada hipossuficiência. Não cumprida referida determinação, impõe-se o indeferimento do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.
4. Recurso improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, entretanto, negaram-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo magistrado a quo. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar).
Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de julho de 2018.

9.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000213-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA N. 2013.0001.000213-1
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PI N. 896/75)
EMBARGADO: PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADOS: FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO (OAB/PI N. 18.701) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO- ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

9.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009309-5

APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA N. 2016.0001.009309-5
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT/PLANTE
ADVOGADOS: HELBERT MACIEL (OAB/PI 1387) E OUTROS
APELADA: MAURA MORAES SOUSA SAMPAIO
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO E NEGATIVA DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA. REJEITADAS. PLANO DE SAÚDE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT/PLANTE. RELAÇÃO CONSUMERISTA. NECESSIDADE DE CUSTEIOS DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESPECIFICADO PELO MÉDICO ESPECIALISTA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No presente caso, verifica-se que a sentença combatida foi suficientemente fundamentada, sendo expostos os motivos que levaram o magistrado de piso ao seu convencimento, não havendo que se falar em omissão no ponto central da lide. Preliminar de nulidade de sentença por falta de fundamentação rejeitada. 2. Cabe ao juiz, na condição de presidente do processo e destinatário da prova, decidir sobre a necessidade ou não da produção de prova, não implicando em cerceamento de defesa ou violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa o julgamento com base em prova exclusivamente documental se ela for suficiente à produção de seu convencimento. No caso em questão, estão presentes nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do julgador, sendo desnecessária a realização de qualquer outro ato instrutório. Preliminar de nulidade de sentença por ofensa ao contraditório e negativa do pedido de produção de prova rejeitada. 3. Pessoa Jurídica de direito público que disponibiliza rede securitária de saúde está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de

consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos. 4. Ademais é pacífico na jurisprudência o entendimento de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo Plano de Saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLANTE se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 5. A negativa do plano de saúde em custear o procedimento cirúrgico indicado pelo médico especialista configura ato ilícito ensejador de reparação moral, em virtude do abalo psíquico causado à enferma na ocasião de seu diagnóstico, sendo, portanto, cabível a efetiva reparação. 6. Em relação à vinculação do salário mínimo para fixação do quantum da indenização, se mostra cabível desde que o referido parâmetro não seja utilizado como indexador ou coeficiente de atualização monetária, mas apenas como critério de fixação da indenização. 7. Apelação Cível/Remessa Necessária conhecida e não provida. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível/Remessa Necessária interposta, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários de sua admissibilidade, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, não provê-la, devendo a sentença ser mantida em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002260-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002260-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
APELADO: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP/PI, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO DO CONSUMIDOR. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Pessoa Jurídica de direito público que disponibiliza rede securitária de saúde está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos. 2. Não cabe ao requerido limitar o tipo de tratamento que será prescrito, ou qual exame será necessário, incumbência essa que pertence ao profissional da medicina que assiste cada paciente. 3. Limitações impostas pelo contrato de plano de saúde devem ser declaradas abusivas e, por conseguinte, nula a cláusula que contenha tal regra, nos termos do artigo 51, IV, do CDC e da Súmula 302 do STJ. 4. A vedação ou limitação de quaisquer dos procedimentos é passível de ferir o direito à saúde, e a dignidade da pessoa humana, que, estando em flagrante fragilidade, ainda é submetido a transtornos injustificados criados pela autarquia, sob a pecha de controle de atuação e financeiro. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002362-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002362-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE
ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SENTENÇA DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOVAÇÃO. MATÉRIA NÃO ARGUIDA NA EXORDIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 534, I DO CPC. OPORTUNIDADE DE SANEAMENTO PELO JUIZ. DETERMINAÇÃO NA SENTENÇA. VÍCIO SANADO A CONTENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. I- O Apelante se insurge contra sentença proferida em sede Embargos à Execução Definitiva de Sentença, oriunda de Ação Ordinária proposta pelo Apelado, em 14/03/01 (fls. 04 - V. I), com a finalidade de que o Município fosse condenado a pagar aos substituídos os salários atrasados dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, bem como o 13º salário do mesmo ano. (fls. 04 à 10). II- A Impugnação à Execução (fls. 419 à 422) foi apresentada, sob o argumento exclusivo de ocorrência de prescrição e descumprimento do art. 534, I, do CPC, motivo pelo qual a sentença a quo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, afastando a prescrição e concedendo prazo de 10 (dez) dias para a parte interessada suprir a ausência do número dos CPF´s na exordial, sob pena de revogação da decisão e extinção do feito (fls. 439 à 441), medida que foi cumprida pelo Apelado às fls. 461/6. III- Não obstante isso, impende-se pontuar que no recurso de alçada, o Apelante suscita a existência de excesso de execução, matéria que não foi suscitada na exordial da Impugnação à Execução de Sentença, não merecendo, portanto, ser conhecida nem decidida em sede recursal, mormente se a falta de impugnação específica de tal matéria foi pontuada na sentença. IV- Como se vê, ao deixar de impugnar os cálculos apresentados pelo Apelado no momento da Impugnação de Execução de Sentença, o Apelante precluiu do direito de se insurgir contra eles, sob o fundamento de exceção de execução que não pode ser manejado de forma inédita em sede de recurso apelatório, remanescendo somente, para apreciação nesta 2ª Instância, a alegação de inobservância ao art. 534, I, CPC. V- Quanto ao ponto, o vício formal presente na exordial foi suscitado pelo Apelante na Impugnação à Execução de Sentença (fls. 419 à 422), mas o seu saneamento foi oportunizado ao Apelado, apenas, por ocasião da sentença, na qual foi estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o suprimento da irregularidade formal, que foi tempestivamente suprida nos autos, consoante se infere dos documentos de fls. 461/6, dos autos. VI- Desse modo, o suprimento do aludido vício formal foi saneado pelo Apelado no momento oportunizado nos autos, razão pela qual não há que se falar em extinção do feito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, não vislumbrando qualquer desacerto na sentença a demandar correção nesta Instância recursal. VII- Recurso conhecido e improvido, mantendo, in totum, os termos da sentença de 1º grau (fls. 17/8). VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos demais requisitos legais, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, os termos da SENTENÇA de 1º grau (fls. 17/8). Custas ex legis.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000099-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000099-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: R. N. CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E RAFHAEL DE MOURA BORGES (PI009483)
AGRAVADO: GBS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): LAÉCIO NOGUEIRA REBOUÇAS (CE006934)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE COBRANÇA. PENHORA ON LINE. BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. FRUSTRAÇÃO. PEDIDO DE PENHORA DE QUOTAS TITULARIZADAS PELA AGRAVADA DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. INDEFERIMENTO. RESPEITO À ORDEM DE PREFERÊNCIA. ART. 835 DO CPC. INVERSÃO QUE DEVE OCORRER EM CASOS EXCEPCIONAIS DE MANEIRA JUSTIFICADA. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE DO EXECUTADO E DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. I- No caso sub examen, conforme relatado, a Agravante, diante da frustração da penhora em dinheiro via BACENJUD, requereu a penhora de quotas titularizadas pela Agravada de participação no CONSÓRCIO BRASILEIRO DE ENGENHARIA (CONBRASE), pleito que foi indeferido pela Magistrada de 1º grau. II- O processo de execução lato sensu no Direito brasileiro é regido pelos princípios fundantes da menor onerosidade do executado e da máxima efetividade da execução, descortinando verdadeira dicotomia abstrata, que, in concreto, é ponderada e sopesada pelo julgador, com base em standards axiológicos e circunstanciais. III- Nessa perspectiva, o legislador adjetivo fixou ordem preferencial de penhora no art. 835, do CPC, que pode ser modificado, todavia, tal alteração deve ser precedida de fundamentação idônea. IV- Ora, é evidente que, existindo comando normativo preconizando uma ordem de penhora de bens, posto que somente preferencial, o seu afastamento demandará justificativa plausível e relevante, à luz dos elementos permeadores do caso concreto, razão por que se trata de providência excepcional, a ser apurada sob o prisma dos supramencionados princípios da menor onerosidade do executado e da maior efetividade da execução, sendo essa a compreensão firmada pela jurisprudência dos tribunais de Justiça pátrios. V- No caso em espeque, a Agravante não elucidou nenhuma justificativa apta a embasar uma inversão da ordem legal, capaz de ensejar a penhora direta das quotas sociais do CONSÓRCIO BRASILEIRO DE ENGENHARIA (CONBRASE) de titularidade da Agravada, que é somente a 9ª na ordem de preferência do art. 835, do CPC. VI- Deveras, não houve demonstração pela Agravante de que restaram superados os bens e direitos indicados nos incisos anteriores ou outra razão de fato e de direito, limitando-se a requerer a penhora das referidas quotas sociais, indicando-as nos autos. VII- Assim, à falência de elementos fáticos e jurídicos hábeis a motivar a modificação da ordenação legal de penhora de bens em processo executivo, bem como ante a garantia da menor onerosidade do executado combinada com a máxima efetividade da execução, estou em que a decisão interlocutória hostilizada é hígida e escorreita, não merecendo qualquer reparo. VIII- Recurso conhecido e improvido, mantendo incólume a decisão interlocutória recorrida (fls. 63/65), em todos os seus termos. IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão interlocutória recorrida (fls. 63/65), em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013499-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013499-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. RECONHECIMENTO PELO JUIZ A QUO DO ANALFABETISMO. CONTRATO NULO POR INOBSERVÂNCIA DA FORMA. EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PROVA DO NÃO ANALFABETISMO. NÃO EVIDENCIADA A CAUSA DA NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS AUTORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO JULGAMENTO DO APELO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O Apelante afirma, na exordial, que o Contrato de Empréstimo Consignado nº 518781860 (fls. 49/52) é nulo, por não ter observado a forma devida, qual seja, a veiculação por instrumento público, em razão de ter pessoa analfabeta como contratante, sendo esta, e exclusivamente esta, a causa de pedir da Ação. II- Ab initio, reconhece-se a presença de típica relação de consumo entre as partes, uma vez que, de acordo com o teor do Enunciado nº 297, da Súmula do STJ, as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, assim como a condição de hipossuficiência do Apelante, cujos rendimentos se resumem aos benefícios previdenciários percebidos, razão por que se deve conceder a inversão do ônus probatório, nos moldes do art. 6º, VIII, do CDC. III- Na sentença recorrida, o Magistrado de piso, mesmo considerando o Apelante pessoa analfabeta, julgou válido o contrato celebrado, fundamentando-se na desnecessidade de observância de forma específica para a contratação com analfabetos, qual seja, a veiculação por meio de instrumento público. IV- Dessa forma, o Juiz de piso, ao considerar o Apelante pessoa analfabeta, deveria ter declarado o Contrato nulo, pois, não foi celebrado por meio de instrumento público, todavia, optou por julgar válido o prefalado Contrato, contrariando o entendimento amplamente majoritário na doutrina e na jurisprudência. V- No entanto, ressalte-se que, in casu, não se sabe como o Magistrado de piso aferiu a condição de analfabetismo do Apelante, isso porque investigando-se os documentos acostados aos autos, nota-se que o alegado analfabetismo do Apelante não restou comprovado, uma vez que a sua Carteira de Identidade (fl. 18), o Contrato de Empréstimo Consignado nº 518781860 (fls. 49/52) e a Procuração ad juditia et extra (fl. 14) foram perfeitamente assinados pelo Recorrente. VI- Nesse sentido, considerando-se a inversão do ônus probatório, evidencia-se que o Apelado se desincumbiu do ônus de provar a validade da avença, na medida em que juntou o Contrato de Empréstimo Consignado nº 518781860 (fls. 49/52), prova documental por meio da qual se constata a validade do negócio jurídico, pois, inexiste, nos autos, prova de que o Apelante seja analfabeto. VII- Assim, é clarividente que a realização do empréstimo deu-se de forma regular, tendo a celebração do Contrato ocorrido entre partes capazes, com a anuência do Apelante, o que afasta a alegação da ocorrência de fraude. VIII- Logo, estando demonstrada, nos autos, a validade do Contrato de Empréstimo Consignado 518781860 (fls. 49/52), matéria que se discute no caso sub examen, merece ser mantida a sentença a quo, que julgou improcedentes os pleitos formulados na peça inicial, mas não pelos fundamentos elencados na decisão recorrida, e, sim, pela fundamentação supra delineada. IX- Conhecimento e improvimento do apelo, com manutenção da sentença pelos fundamentos expendidos no julgamento do recurso. X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA

recorrida, pelos FUNDAMENTOS AQUI DELINEADOS. Custas ex legis.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009544-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009544-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: VINICIUS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSOS DEFENSIVO E MINISTERIAL - 1 PRELIMINAR SUSCITADA PELO CUSTOS LEGIS - INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE - INÉRCIA DA DEFESA CONSTITUÍDA DEVIDAMENTE INTIMADA - RECURSO MINISTERIAL - CIRCUNSTÂNCIAS - QUALIFICADORAS - QUANTUM DE EXASPERAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - ANIMUS NECANDI - PENA-BASE - QUALIFICADORAS - UNÂNIME REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada no parecer ministerial, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, com o fim de decotar circunstâncias e qualificadoras indevidamente reconhecidas na sentença, com o consequente redimensionamento da reprimenda para 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.15. AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.003820-9

AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.003820-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: OSCAR BARBOSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - LICITAÇÕES (ARTS. 89 E 90, DA LEI Nº 8.666/93) - GESTOR MUNICIPAL E OUTROS DENUNCIADOS - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - DENÚNCIA RECEBIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O atual momento processual cinge-se a um juízo prévio de mera admissibilidade da acusação com a verificação, apenas, da reunião dos requisitos formais que lhe são inerentes. Assim, cabe ao relator que \"delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas\", consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 8.083/90; 2 - Na espécie, ao que se conclui, a materialidade e os indícios de autoria encontram substrato na prova indiciária e no contexto da inicial acusatória, demonstrando então lastro mínimo a pretensão da acusação; 3 - Inviável o acolhimento das teses defensivas, haja vista não serem capazes de afastar, de pronto, as imputações descritas na inicial acusatória, impondo-se então o seu recebimento; 4 - Denúncia recebida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em receber a denúncia oferecida pelo Ministério Público Superior contra Oscar Barbosa da Silva - Prefeito de Sigefredo Pacheco/ PI, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 89 (por três) vezes) e 90 (por oito vezes), todos da Lei nº 8.666/93, Joelson Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por três vezes) da Lei nº 8.666/93, Elzane Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por duas vezes) da Lei nº 8.666/93, José Ribamar Dantas Júnior, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por duas vezes) da Lei nº 8.666/93 e Elmira Paulo Dias, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por uma vez), também da Lei nº 8.666/93.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004688-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004688-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ FELIPE A. C. MARTINS (MA007775A) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO INFRACIONAL. NÃO MUDANÇA DE PLEITO NA DEMANDA RECURSAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ? ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS: IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. 1. Tese de mudança do pleito em sede recursal. Não observância. 2. As empresas de construção civil por serem, em regra, contribuintes do ISS, ao adquirir, em outros Estados, materiais para empregar em suas obras, não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do ICMS cobrada pelo Estado destinatário. Precedentes no STF e STJ. 3. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. Súmula 432, STJ. Auto de Infração nulo. Sentença reformada. 4. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unanimidade, para conhecer e dar provimento ao recurso no sentido de reformar a sentença monocrática para anular o Auto de Infração n° 515063002045-0 ante o descabimento da cobrança de diferencial de aliquota do ICMS pelo Estado destinatário sobre insumos das obras, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão e Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006327-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006327-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
AGRAVADO: ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. Demanda na origem com finalidade de suspender descontos nos vencimentos. Liminar deferida. Pretensão de suspender os efeitos da liminar não apresenta requisitos justificadores. 2. Consoante inteligência da Súmula 473/STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, desde que ilegais. Ocorre que, quando tais atos produzem efeitos na esfera de interesses individuais, mostra-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 50, LV, da Constituição Federal, 2° da Lei 9.784/99 e 35, II, da Lei 8.935/94, o que não ocorreu no presente caso. Manutenção da decisão de suspender descontos para apurar a legalidade ou não do procedimento administrativo. 3. Agravo Interno improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da r Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento por entender ausentes os requisitos perigo da demora e fumaça do direito e que permanecem presentes os fundamentos de convicção da decisão agravada de fls. 176/179 dos autos no sentido de negar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002088-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002088-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS
ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273) E OUTRO
IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO. TCE ? PI. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO. NULIDADE DO ATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Destaco que, o caso concreto é regido pela Resolução do TCE/PI n°13/11, de 26/08/2011. Por conseguinte, tem-se que o caso atrai a disposição do art. 266 da referida norma, no qual dispões que a comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação. No referido instituto não há nenhuma descrição sobre a forma de intimação ou citação que deve ser efetivada e os requisitos a serem obedecidos pela publicação. Dessa forma, imperioso a aplicação do art.495, dos atos das Disposições Finais e Transitórias da referida disposição, que determina a aplicação, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e em lei federal que disponha sobre o processo administrativo. Destarte, a norma em vigor ao tempo do ato, consigna a matéria no art.234 e seguintes, deixando claro no art. 236,§1° do CPC/73, atual art.272,§2°, a necessidade da publicação do nome do advogado nas intimações. Consequentemente, o descumprimento da exigência imposta pela lei de que constem, nas publicações, os nomes das partes e dos causídicos gera nulidade. Isso porque, a realização do ato processual sem os requisitos, legalmente impostos, pode gerar prejuízos ao exercício do direito de defesa, na medida em que dificulta ou até mesmo impede que haja ciência da intimação pela parte ou por sei advogado. Portanto, o defeito na publicação fulminou o direito de defesa da parte, não ocorrendo a preclusão temporal recursal administrativa, em vista a nulidade da intimação.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, â unanimidade, em votar pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a decisão, conforme parecer ministerial superior Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausente: José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Dr. José-Ri mar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal d Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011818-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011818-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA ROCHCHA, GARDÊNIA LÚCIA VAL DE MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO DA MULTA. ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. EFETIVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Direito intertemporal. Enunciado 02 do STJ. 2. Cuidam os autos de apelação cível interposta em face da sentença que negou provimento aos embargos à execução e determinaram o prosseguimento da execução das astreintes e dos honorários advocaticios. Aduz a parte apelante que resta configurada a perda do objeto da ação executiva, tendo em vista que a obrigação de fazer imposta pelo judiciário foi prontamente cumprida, qual seja, a reintegração das servidoras. Não há que se falar em multa por atraso da efetivação da medida, que, na espécie, está sendo imputada ao recorrente multa de R$ 1.000,00 (mil) reais por dia de atraso tendo a administração tardado14 (quatorze) dias. 2. Nesse sentido, de posse da realidade tática, registro, de pronto, que não merece provimento o presente reclamo. "As astreintes não têm caráter punitivo, mas coercitivo e tem a finalidade de pressionar o réu ao cumprimento da ordem judicial" (AgRg no AREsp 419.485/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 04-12-2014, DJe 19-12-2014). Portanto, a incidência da multa só se dar quando do descumprimento da ordem judicial, assim que, quando a autarquia estadual, já ciente da obrigação de fazer, deixou transcorrer prazo sem conferir efetividade a medida por certo período de tempo (intimado da decisão em 17/08/2007 e concretização da reintegração das servidoras em 17/09/2007), assumiu o risco de a aplicação da multa cominatória 3. É importante registrar que a demora no cumprimento da obrigação por parte da Fazenda Pública, poderá implicar incidência de multa, como na hipótese dos autos. O Superior Tribunal de Justiça entende "ser cabível a

cominação de multa diária (astreintes) contra a Fazenda pública como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa" (REsp 1664327/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 08-08-2017, DJe 12-09-2017). 4. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso sob análise, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente), José Ribamar Oliveira (Relator) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo/.CS)rr::José RE mar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribun I de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTROS
REQUERIDO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. PROJETO BÁSICO IRREGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA. OMISSÃO EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR PARA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO. NÃO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. DECLARATORIOS PROVIDOS EM PARTE. HONORÁRIOS RECURSAIS AFASTADOS. INTELIGENCIA DO EN. 07/STJ. 1. De acordo com o Enunciado Administrativo n. 7, do STJ, não é possível o arbitramento de honorários recursais na forma do art. 85, § 11, do CPC/2015, de uma vez que a sentença foi publicada na vigência do diploma processual de 1973. 2. O fato é que a não há como afastar a responsabilidade subsidiária do Municipio em relação as obrigações assumidas por autarquia criada e vinculada a ele (SDU/LESTE) e a sua integração a demanda é na qualidade de litisconsorte facultativo, que deriva comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; quando entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; ou quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. Nesta modalidade de litisconsorte, a indicação, a princípio, pode ficar a critério do autor da demanda, mas, se presente os requisitos, o Juiz que presidente a demanda poderá provocar a parte autora para que promova a intimação do litisconsorte facultativo, o que ocorreu nos autos. 3. Em verdade, percebe-se que o que pretende o embargante Município de Teresina é estabelecer uma confusão processual desnecessária e sem respaldo legal, postura não mais se tolerada na atual sistemática processual. Isso porque o CPC vigente estabelece, como conduta esperada a todos que formam a relação processual, a estrita observância aos princípios da boa fé e da colaboração processual, esculpidos, respectivamente, nos artigos 5° e 6°. 4. Embargos providos, em parte.
DECISÃO
Do exposto, acolho, em parte, os embargos de declaração, para afastar a condenação dos honorários advocatícios recursais, nos termos da En. 07/STJ, sendo mantido o acórdão atacado nos seus demais termos. É o como voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente), José Ribamar Oliveira (Relator) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado) . Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006177-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006177-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MAURÍCIO GONÇALVES LEAL
ADVOGADO(S): JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO (PI005009)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. REMOÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL E VEGETAL DE SERVIDOR ESTADUAL. EAC's. ADAPI. ATO DISCRICIONÁRIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO NÃO COMPROVADO. CONTROLE JUDICIAL DE ATOS EIVADOS DE VICIO. 1. O ato de remoção de servidor público é discricionário da Administração Publica, que deve ser realizada no estrito interesse do serviço, levando em conta a conveniência e oportunidade, porém de forma motivada. 2. O controle judicial dos atos administrativos discricionários quando eivados de vício devem ser objeto de análise do Judiciário no exame de sua legalidade, devendo portanto adentrar na análise de mérito do ato impugnado. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, no sentido de manter a decisão a quo de concessão da segurança pretendida e ora impugnada, consoante o entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência dominante, e, conforme parecer Ministerial Superior Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ? Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPITTJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAU', em Teresina, 05 de Julho de 2018.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005083-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005083-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDEMAR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JÚNIOR (PI007264) E OUTROS

APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAIANY MARIA RIBEIRO PAIVA (CE016942) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.170-36. DE 23 DE AGOSTO DE 2001. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEPÓSITOS DE PARCELAS INCONTROVERSAS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Em decisão, em sede de repercussão Geral, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos da RE 592377, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, foi dada a constitucionalidade da Medida Provisória 2.170-36/2001.3) O artigo 371, do NCPC, consagra o princípio da persuasão racional, autorizando o juiz a apreciar as provas constante nos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento. 2. O artigo 285-b, caput, do código de processo civil (CPC/2015, art. 330, caput) dispõe que: \"Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso\". Seu parágrafo 1º (CPC/2015, art. 330, § 1º). 3. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 4. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 5.Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. 6. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termo

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002833-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002833-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: TEÓFILO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)
AGRAVADO: FRANCISCA ANDREZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. REVISÃO DE ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS. 1. Em se tratando de ação revisional de alimentos, exige-se a prova de alteração da situação financeira de pelo menos uma das partes. 2. A pensão alimentícia deve ser fixada com atendimento ao binômio necessidade/possibilidade 3. Há a necessidade de observar a garantia da necessidade de fundamentação das decisões judiciais. 4. Requerimento da justiça gratuita deferida. 5. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada de Direito Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, confirmando a decisão liminar proferida nestes autos. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 10 de julho de 2018./Bel. Godofredo C. E - Carvalho Neto ? Secretário.

9.24. AGRAVO Nº 2017.0001.006479-8

AGRAVO Nº 2017.0001.006479-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS E ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO. AGRAVO INTERNO CUJAS RAZÕES ENCONTRAM-SE EQUIVOCADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Vê-se que o Agravante não trouxe nenhum argumento novo, nem impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada. Ao contrário, equivocou-se quando da elaboração de suas razões, vez que alega que esta Relatoria negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, quando, na verdade, apenas fora-lhe negado o efeito suspensivo pleiteado. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 22 Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas NÃO PROVIMENTO do presente Agravo Interno. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses., José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado) Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESS ES DO EGRÉGIO T BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 10 de julho de 201.

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005875-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005875-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: OSVALDINA DA CUNHA COSTA

ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. NOTA PROMISSÓRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TITULO DE CRÉDITO. 1. A prescrição intercorrente ocorre com a perda do direito de ação no curso do processo, em razão da inércia do autor, que não praticou os atos necessários para seu prosseguimento e deixou a ação paralisada por tempo superior ao máximo previsto em lei para a prescrição do direito discutido. 2. Desnecessidade de intimação do exequente para cumprir atos processuais que são incumbidos ao próprio. 3. Pela lógica do demandado, sabe-se que ele não deverá ter uma condição de réu de forma perpétua, eternizando assim a demanda proposta contra si, devendo ocorrer um desfecho de acordo com o sistema jurídico. 4. No caso concreto, verifica-se que ocorreu a penhora dos bens, conforme laudo de avaliação em 06/03/1996 e, como se não bastasse, após requerer carga nos autos, permaneceu o exequente com o referido por quase 6 (seis) anos, mostrando-se negligente com a demanda.5. Agravo de Instrumento Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o agravo e dar-lhe provimento em virtude do reconhecimento da prescrição intercorrente, reformando a decisão recorrida nos termos em que foi proferida. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 10 de julho 2018. Bel. Godofredo C. E de Carvalho Neto ? Secretário.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007198-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007198-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
AGRAVADO: MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DE DETERMINADO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, é válida a publicação em nome de outro profissional habilitado nos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.
DECISÃO
Diante do exposto, julgo IMPROVIDO o presente Agravo de Instrumento, confirmando a decisão de fls. 72/76 dos presentes autos, a fim de afastar a nulidade na publicação da intimação referente ao julgamento da Apelação Cível n° 2009.0001.002087-7, mantendo-se na íntegra a decisão agravada. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Justiça. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO T UNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2018.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002584-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002584-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: VICENTE DE PAULA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 3. Eletrobrás promoveu cobrança indevida devendo ser mantida a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPITTJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do E régio Tribunal de Ju iça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Julho de 2018.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001151-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001151-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: MANOEL MARQUES DOS SANTOS NETO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELACAO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTADO INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS ENTRE AS PARTES. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O credor em ações de alienação fiduciária tem o direito de propor ação de busca e apreensão devendo cumprir os requisitos expostos no Decreto-Lei 911/69. 2. Inaplicável a teoria do adimplemento substancial para os bens objeto da alienação fiduciária. 3. Jurisprudência pacifica no Superior Tribunal de Justiça. Informativo 0599 publicado em 11 de Abril de 2017. 4. recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr.José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIs TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 10 de julho de 2018. Bel. Godofredo C . de Carvalho Neto ? Secretário.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000759-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000759-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO ,DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n°. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres, no entanto o Apelante não trouxe elemento capaz de comprovar que realizou o pagamento das faturas de energia elétrica.3.Não comprovado o pagamento indevido, descabe a repetição do indébito. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2° Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Julho de 2018.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003366-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003366-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: LÚCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR VÁRIOS DIAS. 1. A responsabilidade da concessionária de energia elétrica é objetiva, conforme art. 37, § 6° da CF/88. 2. Nos termos do art. 176 da Resolução n° 414/10 da ANEEL, incumbe a concessionária, prazos para restabelecimento dos serviços de energia elétrica, sendo que, em situações em que são extrapolados, como no caso em tela, o dano é presumido. 3. A apelante não se desincumbiu de demonstrar que não se verificaram as intercorrências aduzidas na inicial, como estabelece o art. 373, II do CPC. 4. A valoração da compensação moral deve observar o principio da razoabilidade, a gravidade e a repercussão dos fatos, a intensidade e os efeitos da lesão. A sanção, por sua vez, deve observar a finalidade didático-pedagógica, evitar valor excessivo ou ínfimo, e objetivar sempre o desestimulo à conduta lesiva. 5. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter, na íntegra, a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018- PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal d Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Julho de 2018.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006984-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006984-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO ROSARIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n°. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres, no entanto a Apelante não trouxe elemento capaz de comprovar que realizou o pagamento das faturas em comento.3.Não comprovado o pagamento indevido, descabe a repetição do indébito. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Chiei, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018- PJPITTJPI/SEJU/COOJUDPLE, d&12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Julho de 2018.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004093-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004093-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
APELADO: ANADETE MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTO INDEVIDO. PROTEÇÃO DO CDC, ART. 42. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO. 1) O ato praticado pela Banco de cobrar empréstimo não contratado, de seu beneficio, afronta o direito do consumidor em face da inexistência da autorização desse empréstimo, presume-se que a cobrança indevida desses valores faz com que a Ré seja condenada a devolver em dobro, os valores descontados, é assim que se apresenta o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2) A responsabilização do Banco, ficou evidenciada com a conduta consistente na contratação irregular de empréstimo. O entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que não há necessidade de prova efetiva do abalo de crédito, para a caracterização da obrigação de indenizar o dano moral. 3) Do exposto, e verificada a regularidade e fundamentação de primeiro grau, voto pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. É como voto
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do apelo, no sentido de reduzir a indenização por danos morais ao valor de R$ 5000,00 (cinco mil reais), sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar público a justificar sua intervenção.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005547-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005547-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
APELADO: ALEXANDRINA VELOSO ALVES
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. APELO IMPROVIDO. 1. No caso em tela, houve o adimplemento substancial do referido contrato, com o pagamento de mais de 94% (oitenta e um) por

cento da dívida, restando um saldo devedor diminuto. 2. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem aplicando a teoria do adimplemento substancial do contrato, que, embora não esteja formalmente prevista no Código Civil de 2002. é observada com base nos princípios da boa-fé objetiva, da função social, da vedação do abuso de direito e do enriquecimento sem causa. 3. Nesse quadro, o julgador pode aplicar a teoria do adimplemento substancial, ou seja, pode adotar a tese jurídica que considera que o pagamento de grande parte da obrigação contratual impede a resolução antecipada do mesmo, o que também prejudica a consequente busca e apreensão do bem objeto do contrato como forma de perseguição do crédito, restando as outras alternativas para pleitear o cumprimento da obrigação. Tal tese pode ser aplicada nos contratos de alienação fiduciária de veículos, e nos tribunais vêm sendo formada jurisprudência favorável para a sua aplicação, concluindo em alguns casos que o pagamento de parte considerável da dívida do contrato, seja de 84% (oitenta e quatro por cento), 80% (oitenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou até mais de 70% (setenta por cento), impede a rescisão contratual e busca e apreensão do bem móvel. 4. Em razão do exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamentos. É o voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e Improvimento da Apelação Cível para manter a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar público a justificar sua intervenção

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012140-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012140-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: A. S. O. M.
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA À ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Adequada a medida socioeducativa de internação. O ato infracional análogo ao delito de estupro de vulnerável, conduta praticada mediante grave ameaça ou violência à pessoa, autoriza a imposição de medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 122, I, do Estatuto da Criança e do adolescente. 2 .No caso dos autos, restou configurada uma das hipóteses autorizadoras prevista no artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o ato infracional investigado é equiparado a estupro de vulnerável(art. 217-A do Código Penal), ou seja, é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, sendo, portanto, passível de aplicação de medida de internação. 3. Inobstante constitua medida excepcional, a internação em estabelecimento educacional mostra-se a mais adequada à reeducação e ressocialização do menor em apreço. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008771-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.008771-6
ÓRGÃO DE ORIGEM :CAMPO MAIOR / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADOS :GARCIA GUEDES RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
APELADA :IRACEMA CARVALHO BRITO DE MORAES
ADVOGADOS :JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO E OUTRO
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS DO MUNICÍPIO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO DA VERBA. ARGUIÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE IMPOSSIBILITA O PAGAMENTO. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INDEVIDAS. AUTORES/APELADOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Dispõe o inciso II, do art. 333, do Código de Processo Civil, que cabe ao réu o ônus da prova quanto à existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim não demonstrado pelo apelante o pagamento das verbas requeridas, a procedência da ação é medida que se impõe. 2. A LRF não pode servir de fundamento para o não pagamento da remuneração dos servidores, já que a dotação orçamentária deve ser prévia. 3. Imperiosa a manutenção dos honorários advocatícios no quantum arbitrado, vez que aplicado à espécie os vetores normativos constantes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. As custas sucumbências devem ser afastadas, uma vez que, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, não houve o seu adiantamento. 5. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação da Municipalidade ao pagamento das custas processuais e, no mais, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.36. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.004029-4

REEXAME NECESSÁRIO N.2018.001.004029-4
ORIGEM :TERESINA/ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE : JONAS BEZERRA BATISTA FILHO, neste ato assistida por sua genitora FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : ARNON MATOS PEREIRA (OAB/PI Nº 10147)
IMPETRADO : DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
LIT. PASSIVO NEC. : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGA HORÁRIA MÍNIMA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ALUNA CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1.Muito embora não tenha o impetrante cumprido integralmente a carga horária durante os 3 (três) anos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. A impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no processo seletivo, o que demonstra que já possui capacidade para iniciar um curso superior, corroborando com o disposto no art. 208, V, da CF, que assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino. 4.Remessa conhecida e não provida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, em conformidade com o parecer do órgão Ministerial Superior

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: ZENITH LICINIO ANDRADE SOUSA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A PARTIR DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA INSCRIÇÃO TARDIA NO PROGRAMA PASEP. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PROVA, POR PARTE DO MUNICÍPIO. FAZENDA PÚBLICA. RECURSOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Resta incontestável a condição do apelado como agente comunitário de saúde, portanto, servidor público municipal abarcado pelo vínculo estatutário, a partir da Lei Municipal nº 131/2004. 2 - In casu, quando do ajuizamento da ação de cobrança, em 2012, a autora fazia jus ao adicional por tempo de serviço, desde o ano de 2009. 3 - O vínculo jurídico-administrativo do apelado com a Municipalidade somente se efetivou em junho de 2004, motivo pelo qual, não se mostra devida a indenização substitutiva pela inscrição tardia no PASEP, pois, não havia, antes deste período, amparo legal para o referido pleito. 4 - O Município apelante não se desincumbiu do seu ônus processual de comprovar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, razão pela qual, o apelado faz jus ao recebimento de tais equipamentos. 5 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de: i. afastar a condenação do Município apelante à indenização substitutiva decorrente da inscrição tardia no programa PASEP, em decorrência da ausência de amparo legal, restando mantidos os demais termos da sentença, considerando a data que passou a pertencer aos quadros do Município de Cabeceiras-PI, ou seja, junho de 2004, a ser apurado em liquidação de sentença. Ausência de manifestação do presentante do Ministério Público Superior quanto ao mérito do recurso.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005720-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005720-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
REQUERIDO: DEUSIMAR BRITO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. A matéria levantada nos aclaratórios fora satisfatoriamente analisada no acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em omissão a ser suprida. 3. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Condenaram o embargante ao pagamento de multa no equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa ante o evidente intuito meramente protelatório dos aclaratórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

9.39. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006688-4

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006688-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AUTOR: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039) E OUTRO
REU: LAUDIMAR & LEONIDES LTDA
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VICIO DE OBSCURIDADE APONTADA. MERO ERRO DE DIGITAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração só se podem justificar nos motivos típicos previstos na lei processual, de maneira que erro de digitação é insuficiente a

motivar embargos de declaração. Assim, muito embora, as palavras "embargado" e "abordada" estejam digitadas de forma errada, o sentido lógico a ser transmitido pelo paragrafo não restou frustrado. Isso porque é perfeitamente possível extrair que "da simples leitura do acórdão embargado verifica-se que restou abordado todas as questões necessárias para o julgamento do feito. Nesse contexto, não cabe dúvida que, conforme fundamentação no acórdão, autora decaiu do direito de propor ação rescisória (art. 495 do CPC)." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO
Ante o exposto, voto pelo não conhecimento dos embargos de declaração, condenando o embargante em multa equivalente a dois por centro do valor da causa, nos moldes do artigo 1.026, paragrafo 2°,CPC/2015. É o voto. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira (Relator), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrasio Alves Filho, Oton Mario José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada dos Desembargadores, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José James Gomes Pereira, Francisco Antônio Paes landim Filho, Hilo de almeida Sousa, Olímpio José Passos Gaivão. Presente o Exmo. Sr. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui em Teresina, 06 de julho de 2018

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007933-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007933-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ(TCE/PI)
ADVOGADO(S): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO (PI09461)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (PI12973) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante dos eventuais efeitos infringentes, DETERMINO a INTIMAÇÃO do EMBARGADO para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 20 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013448-0

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013448-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: AJURICABA SOARES DO REGO
ADVOGADO: JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante dos potenciais efeitos modificativos dos presentes Embargos, DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL do EMBARGADO, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000925-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000925-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
AGRAVADO: AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO
ADVOGADO(S): RELAÇÃO NÃO ANGULARIZADA NA ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NO PRAZO LEGAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, em razão da não complementação documental no prazo legal, na forma do art. 932, III, e parágrafo único, e art. 1.017, § 3º, ambos do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001014-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001014-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO EDILSON MONTE
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Dessa forma, DETERMINO a INTIMAÇÃO do APELADO para sanar o vício de representação, para que sejam ratificados os atos já praticados, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 76, caput, do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem complementação, voltem-me conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004613-9

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004613-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA SA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE17314) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001650-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001650-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES CHAVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO TRIANGULARIZADA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO do AGRAVADO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 20 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.7. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000934-2

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000934-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO NUNES E OUTRO
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO, AO DES. FERNANDO DE CARVALHO MENDES.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR o CANCELAMENTO da DISTRIBUIÇÃO desta TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE à minha Relatoria, assim como a necessária e correta REDISTRIBUIÇÃO, POR PREVENÇÃO, AO DES. FERNANDO DE CARVALHO MENDES, atendendo-se às normas supra. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009731-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009731-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: A. D. S. E S.
ADVOGADO(S): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA (PI8415) E OUTRO
EMBARGADO: A. K. A. L.
ADVOGADO(S): CHRISTIAN MEDEIROS SETUVAL (PI003995)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante dos eventuais efeitos infringentes, DETERMINO a INTIMAÇÃO da EMBARGADA para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013528-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013528-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILDACY DO SOCORRO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. DESERÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 932, III, 1.0007, §4º, E 1.011, I, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por DESERÇÃO, na forma dos arts. 932, III, 1.007, § 4º, e 1.011, I, do CPC. Custas ex legis. Transcorrido, in albis, o prazo recursal e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE os autos ao Juízo de origem (4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI) para ARQUIVAMENTO, com a devida BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, após as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012939-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012939-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JORDÃO BRAZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008377-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008377-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: ELLYSON JARDEL MOURA E SILVA EFRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007664-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007664-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: JORDANIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): :JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (OAB/PI nº 5.611)
DESPACHO
Intimem-se os agravados Jordânia Pereira de Sousa e Outros, por intermédio do seu advogado James Guimarães do Nascimento, para, nos termos do art. 1.042, § 3º, do CPC1, apresentar contrarrazões.

10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010280-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010280-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JOSÉ FERNANDO LOPES DO BONFIM
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.14. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0001.006386-0

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0001.006386-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: JOATAN LUSTOSA GAMA - VEREADOR DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Nesse contexto, nos termos dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, aos quais me amoldo, e tratando-se o caso dos autos de apuração de crime que não foi praticado em função do cargo de prefeito e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro, DETERMINO a REMESSA dos autos à Comarca de Corrente, por ser o juízo de primeiro grau, o competente para apurar os fatos narrados nos autos. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 24 de julho de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ROBERTO CARVALHO BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO GIOVANI LIMA SOUZA (PI014737)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Posto isso, determino, então, a intimação do autor, ora impetrante, por seu patrono, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da preambular retro.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013523-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013523-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CÍCERA MARIA SOARES LEITE
ADVOGADO(S): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ (PI004001)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Considerando as questões preliminares suscitadas pelo agravado nas contrarrazões às fls. 101/110, deste feito, determino, com arrimo no art. 933 *(caput)* do Código de Processo Civil vigente, a intimação da parte agravante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, querendo, a respeito das matérias.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007603-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007603-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771) E OUTROS
REQUERIDO: DEMERVAL PAES DA SILVA
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Município de Várzea Branca, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009070-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009070-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): PATRICIA LIA FERNANDES SANTOS (PI009167) E OUTROS
APELADO: DARLANE CARLA LOIOLA
ADVOGADO(S): PERIKLES DA FONSECA LIMA (PI004394)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008957-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008957-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: MANOEL ERNESTO DA COSTA NETO
ADVOGADO(S): DANIEL OLIVEIRA NEVES (PI011069)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011197-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011197-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JONAS NETO GUEDES
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012321-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012321-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINE MOURA MAFFRA (SP293935) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012557-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012557-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FRANCISCO EDESIO CARLOS SOARES
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI N. 12.016/2009. EXTINÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e com apoio nas razões ora expendidas, bem como com base no artigo 6º, § 5º, da Lei n. 12.0162/2009, combinado com o artigo 485, do Código de Processo Civil, com as ressalvas delineadas supra, extingo o presente processo.

10.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005793-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005793-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
REQUERIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARTIGOS 10 E 23 DA LEI N. 12.016/2009. EXTINÇÃO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 10 e 23 da Lei n. 12.016/2009, determinando o consequente arquivamento dos autos, após baixa na distribuição.

10.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010058-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010058-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: SARA SUELLEN DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO LEAL LOPES (PI010591) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. ARTIGO 932, INCISO IV, ALÍNEA A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e com fulcro no artigo 932, inciso IV, alínea \"a\", do Código de Processo Civil, DENEGO seguimento a este recurso de apelação, por manifesta inadmissibilidade.

10.25. AGRAVO Nº 2018.0001.004125-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004125-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS AMORIM REIS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO

Tendo em vista o agravo interno interposto pelo Estado do Piauí e pela Fundação Piauí Previdenciária, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º , do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000204-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000204-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JULIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTRO
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): AGAPITO MACHADO JUNIOR (PI000266) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Intime-se as apeladas para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a preliminar de não conhecimento da apelação por falta de preparo recursal suscitada pelo apelado em suas contrarrazões que repousam às folhas 175/183 destes autos, em observância aos artigos 10 e 933, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

10.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000829-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000829-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI
ADVOGADO(S): AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO (PI003761) E OUTRO
AGRAVADO: SAMUEL LUCAS GOMES DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO (PI003044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Considerando a questão preliminar suscitada pelo Ministério Público do Estado do Piauí no parecer às fls. 97/102, deste feito, determino, com arrimo no art. 933 (caput) do Código de Processo Civil vigente, a intimação das partes agravante e agravado para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se, querendo, a respeito da matéria.

10.28. CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.001641-6

CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.001641-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: TAMIRES VILA NOVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS (PI009715)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Diga o Estado do Piauí sobre o documento que repousa à folha 248.

10.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005528-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005528-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HERMELINDA FORTES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Posto isto, determino, mais uma vez, a intimação do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, para que, em 24 horas, comprove o fornecimento dos fármacos ou depósito bancário do valor correspondente, sob pena de incursão nas penas do artigo 330 do Código Penal. Determino, ainda, a intimação do Procurador-Geral do Estado, para os devidos fins.

10.30. AGRAVO Nº 2018.0001.004222-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004222-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: ANTONIA REGINA DA SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista o agravo interno interposto pelo município de Teresina, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º , do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001674-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001674-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

REQUERIDO: DOMICIANO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Assim sendo, seguindo a orientação contida ainda na referida comunicação circular, à Coordenadoria Judiciária das Câmaras Reunidas e Cíveis, para que sejam intimadas as partes, de modo a manifestarem interesse ou não na continuidade do julgamento.

10.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004175-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004175-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VALDIRENE BRITO VALE
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Diga a agravante sobre a certidão que repousa à folha 61v.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013460-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013460-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): OSIRIS ANTINOLPI FILHO (RS022189) E OUTROS
REQUERIDO: BRAZILSUL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Portanto, considerando que há advogado constituído nos autos, bem como com fulcro no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, determino a intimação dos apelados para que apresentem as suas manifestações em relação à apelação interposta nestes autos.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013399-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013399-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)
REQUERIDO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO (PR024730)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Antonia Camilo da Silva, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005110-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005110-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
REQUERIDO: IAGO FELIPE GONÇALVES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): SAVIO DE ARAUJO MARTINS (PI009489) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela Seguradora Lider de Consórcios do Seguro Dpvat S/A, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005102-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005102-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY (PI5914) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por José Batista de Sousa, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009206-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009206-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Altivo Gonçalves da Paz e outros, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010946-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010946-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: F. S. S. S.
ADVOGADO(S): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO (PI004462A)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Francisca Shirla de Sousa Silva, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011418-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011418-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (SP156187) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO(S): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO (PI012705) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Banco Pan S/A, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011949-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011949-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE AQUINO E OUTRO
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (PI004143) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (PI004143) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Paulo Henrique Camargos Costa - ME, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012090-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012090-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
APELADO: JOSÉ ELÍGIO SANTOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO (PI009068)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Banco Itauleasing S/A, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012788-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012788-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Maria Elvira da Conceição, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012869-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012869-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Raimundo Agapito de Carvalho, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

10.44. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004085-3

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004085-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: AVANT AUTOPOSTO DE LAVAGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista o agravo interno interposto pelo Banco Bradesco S/A, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º , do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.

10.45. AGRAVO Nº 2018.0001.004254-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004254-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista o agravo interno interposto pela Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º , do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.

10.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000047-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000047-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: R. J. L. N.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
AGRAVADO: P. H. C. N.
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Considerando a questão preliminar suscitada pelo agravado nas contrarrazões às fls. 87/91, deste feito, determino, com arrimo no art. 933 *(caput)* do Código de Processo Civil vigente, a intimação da agravante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, querendo, a respeito da matéria.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001499-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001499-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847)
REQUERIDO: POSTO JUNCO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (PI007168) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Destarte e considerando que o disposto no parágrafo único, do artigo 932, do Código de Processo Civil condiciona o reconhecimento da inadmissibilidade do recurso à prévia manifestação do recorrente, DETERMINO, *ex vi* do mencionado dispositivo legal, que o apelante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível inadmissibilidade do seu apelo, Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

10.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011202-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011202-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HILDETE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-FIDC NPL I
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Diga a recorrente sobre o documento que repousa à folha 65v.

10.49. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.000195-1

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.000195-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOAO ASSUNCAO
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)
REQUERIDO: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
ADVOGADO(S): LESSANA RODRIGUES PORTELA (PI004611)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO SUPERVENIENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, pois prejudicado (art. 932, III, ambos do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000808-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000808-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: EMANUELLA CASTRO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO (PI008508)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por conseguinte, determino a intimação das recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º, NCPC). Publique-se.

10.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012749-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012749-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS CARLOS
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DA IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTS. 485, IX, DO CPC E 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009. \"A morte do impetrante acarreta a extinção do mandado de segurança, sem resolução de mérito, porquanto se mostra inviável a habilitação dos herdeiros no feito, considerando que o direito líquido e certo postulado na ação mandamental é personalíssimo e intransferível\" (TJPI, MS nº 2015.0001.002404-4).
RESUMO DA DECISÃO
Denego a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com amparo nos arts. 485, IX, do CPC, 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 91, XXVI, do RITJPI. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

10.52. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.001409-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.001409-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA-PI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. I. Diante do considerável lapso de tempo desde o pedido inicial, e, realizando consulta ao sistema ThemisWeb deste TJPI, constata-se que o Ministério Público Estadual, em 06/11/2014, ajuizou a devida Ação de Improbidade Administrativa, nº 0028583-97.2014.8.18.0140, em face do requerido, visando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, por força dos fatos investigados no referido Procedimento Investigatório Preliminar nº 36/2013. II. Em 09/03/2018, o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, julgou procedente a Ação de Improbidade Administrativa, nº 0028583-97.2014.8.18.0140, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, reconhecendo que os fatos apresentados pelo Órgão Ministerial restaram suficientemente demonstrados nos autos. III. Com efeito, considerando que o presente feito visava a produção de provas que subsidiasse o Procedimento Investigatório Preliminar nº 36/2013, e tendo o órgão ministerial logrado êxito na instrução probatória da ação posteriormente ajuizada, resta evidente que o objeto do conflito de competência esvaziou-se por completo, ficando prejudicada a pretensão deduzida em sua exordial. IV. Diante do exposto, JULGO, por sentença, a extinção do presente conflito de competência, pela perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Com efeito, considerando que o presente feito visava a produção de provas que subsidiasse o Procedimento Investigatório Preliminar nº 36/2013, e tendo o órgão ministerial logrado êxito na instrução probatória da ação posteriormente ajuizada, resta evidente que o objeto do conflito de competência esvaziou-se por completo, ficando prejudicada a pretensão deduzida em sua exordial. Diante do exposto, JULGO, por sentença, a extinção do presente conflito de competência, pela perda do objeto. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se. Teresina, 18 de julho de 2018. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI nº 13.845)
IMPETRADO: VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em, virtude do exposto , nego seguimento ao Recurso Especial.

10.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011767-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI n º 13.845)
IMPETRADO: VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

10.55. RECLAMAÇÃO Nº 2018.0001.001474-0

RECLAMAÇÃO Nº 2018.0001.001474-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
REQUERIDO: BENÍCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Observadas as formalidades legais, CITE-SE BENÍCIO ALVES DOS SANTOS para contestar, querendo, a presente RECLAMAÇÃO, no prazo de 15 (quinze\\0 duas (artigo 342, inciso IV, do RITJPI)

10.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010398-9

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010398-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB/PI n º 15.479)
IMPETRADO: LILÁSIA CHAVES DE ARÊA LEÃO REINALDO
ADVOGADA : LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA (OAB/PI Nº 8.633)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.57. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.004632-5

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.004632-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTRO
SUSCITADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINPOLPI
ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
[...] razão pela qual chamo o feito a ordem para, retificando apenas a parte final do despacho de fls. 862/862v, determinar a intimação do suscitante (Estado do Piauí) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no julgamento do agravo interno de fls. 496/507. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002014-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO AURELIO DE ALENCAR E OUTRO
REQUERIDO: KARLEANDRO VIEIRA VELOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO AURELIO DE ALENCAR (PI004892)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL
O Coordenador Judiciário da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Agravo de Decisão Denegatória**

de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da **HABEAS CORPUS nº 2018.0001.002014-3/ TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição dos Recorridos, **KARLEANDRO VIEIRA VELOSO,** advogado **Antônio Aurélio de Alencar - OAB/PI 4892 e outro,** que poderão impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas,
em Teresina, 24 e julho de 2018
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Estado do Piauí, *INTIMA RAIMUNDA SOMARIA PINTO LOPES (Adv.ELISSANDRA CARDOSO FIRMO - OAB PI6256***)** *Apelado* ora intimado, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº 0704351-70.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Edvaldo Pereira de Moura** - Relator.
DESPACHO:
Conheço do recurso de apelação (ID 89159 p. 52 - ID 89165 p. 4), eis que estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, tem-se que, na sistemática do CPC vigente, o referido efeito é de rigor, nos termos do art. 1.012, *caput*. Defiro.
Ao Ministério Público Superior, para emissão de parecer.
Teresina, 19 de julho de 2018
Des.**Edvaldo Pereira de Moura**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA. (Adv. EDUARDO DE CARVALHO MENESES OAB/ PI Nº 8417) Agravado ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704372-46 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Com base nos argumentos acima delineados, **defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada recursal**, para o fim de **determinar à agravada que proceda apenas com a colação de grau simbólica do agravante** como formando da **Turma XVII do Curso de Medicina**, ficando, no mais, a ser apreciado no mérito recursal.
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.
Oficie-se ao juízoa quo, dando-lhe ciência desta decisão para o devido cumprimento, com urgência.
Publique-se e Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002496-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: LUCIANO MENDES SILVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (PI001099)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO/DECISÃO
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 145/150 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2°, CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2015.0001.009585-3,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI** (Adv. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI 6544), e Recorrido **MARIA DE JESUS AGUIAR DE SOUSA** (Adv. Germanna Aguiar de Souza - OAB/PI 6198). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010433-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: B. CIRILO ALBINO & CIA LTDA (LOJA NOROESTE)
ADVOGADO(S): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR (PI012180) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...Ante o exposto, em homenagem aos art. 9º e 10º do CPC, determino a intimação do impetrate/embargante para manifestar-se sobre a eventual intempestividade dos embargos de fls. 530/581. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000798-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAYANE BRAZ RIBEIRO (PI009248) E OUTROS
REQUERIDO: ZÉLIA TEREZA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910189563 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Cumpra-se.
Teresina/PI,12 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013311-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO
REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CARVALHO & FERNANDES LTDA*** (Adv. EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES - OAB/PI 4.373-B) Recorrente, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO /REMESSA NECESSÁRIA Nº 2016.0001.013311-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Considerando as informações prestadas pelo Estado do Piauí acerca do parcelamento dos débitos discutidos na presente lide (fls. 405/415), intime-se o recorrente para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do apelo.
Teresina-PI, 03 de julho de 2018.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007340-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCILVIO DE ARAUJO BARBOSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARDÔNIO RODRIGUES DE SOUSA (PI010328) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO

\"Intime-se a parte Agravante para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ (fls. 132/157) no prazo de 15(quinze dias), nos termos do art. 1.021, § 2º, do Novo CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002679-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, sob o número de protocolo n. 100014910239524, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC. Cumpra-se. Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000272-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ENGECOPI COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E FILIAIS
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\".....Dessa forma, em homenagem aos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos e planilha cálculos pormenorizados, a fim de justificar o valor da causa apontado na inicial do mandamus, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.
Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004206-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: MATEUS DE SOUSA GOMES
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MATEUS DE SOUSA GOMES*** (Adv. THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB/PI 6.128 e outro) Agravado, ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.004206-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Determino a intimação do Agravado para apresentar contrarrazões ao presente Agravo Interno, no prazo legal, nos termo do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 20 de julho de 2018.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para

os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003794-7,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **ISAIAS DE SOUSA SANTOS** (Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI 748/72). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006605-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CATHLEN SABINE DAHLER (RJ089695) E OUTROS
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\".....Dessa forma, determino a intimação da Agravante para se manifestar sobre as alegações da Agravada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003608-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA CRUZ
ADVOGADO(S): ERIVELTON MOURA (PI007943)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Cuida-se de Agravo Interno buscando imprimir efeito modificativo para com a respectiva decisão, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, consoante imposição do S 2°, do art. 1.021, do CPC.
Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de julho de 2018.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.003981-0,** em que é Recorrente **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAMASCENO** (Defensoria Pública do Estado do PIauí), e Recorrido **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ** (Adv. Benta Maria Paé Reis Lima - OAB/PI 2507). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001465-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO
\"Intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial (fls. 327/337).

Teresina/PI, 27 de junho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário - Mat. 1851

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008051-5,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **KLEBER JOSÉ CAVALCANTE VERAS E SILVA** (Adv. Rafaella Veras e Silva Lebre - OAB/PI 8002). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003256-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE/EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS
APELADO/EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910165274 e fls. 134. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de junho de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2013.0001.007234-0,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **EDSON OLIVEIRA SILVA** (Adv. Telius Ferraz Junior - OAB/PI 2536). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008558-0,** em que é Recorrente **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (Adv. Thyago Batista Oliveira - OAB/PI 7282), e Recorrido **AMPLANET LTDA.** (Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5142). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004042-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: R. L. M. F.
ADVOGADO(S): JORDACHE PEREIRA DA SILVA (PI007480) E OUTRO
REQUERIDO: J. P. M. F.
ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Nesse sentido, atento ao regramento estabelecido no novel dispositivo supratransclrito, determino a intimação da parte agravada, ora requerente no vertente Agravo de Instrumento, para no prazo legal, apresentar suas manifestações.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se
Teresina/PI, 28 de junho de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011343-0,** em que é Recorrente **CAIXA SEGURADORA S/A** (Adv. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983), e Recorrido **ACÁCIO DE SOUSA LIMA** (Adv. Edson Carvalho Vidigal Filho - OAB/PI 7102). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007059-4,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravado **JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES JÚNIOR E OUTROS** (Adv. Eriverton Bezerra Policarpo - OAB/PI 4135), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2015.0001.008376-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE CARACOL/PI** (Adv. Antonio José Viana Gomes - OAB/PI 3530), e Recorrido **EDICARLOS ROCHA DE OLIVEIRA** (Adv. Sonia Malena Paes Ribeiro - OAB/PI 2950/98). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.000721-3,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **LINA ROSA SOARES SANTOS** (Adv. João Dias de Sousa Júnior - OAB/PI 3063). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.010756-6,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO ALVES** (Adv. Júlio César dos Reis - OAB/PI 6443). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2018.

Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.006891-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA (PI001759)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Verifico que o que o Município pretende é obter certidão de regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a qual não pode ser expedida por esta instância à revelia das informações prestadas pelo juízo da execução.
Constato ainda que, inobstante a decisão de fls. 174/175 ter sido exarada em novembro de 2017, somente foi direcionado o sugerido requerimento à vara em 20/06/2018, mesma data em que foi protocolizado o pedido ora analisado, de sorte que é impossível reputar uma eventual demora na prestação jurisdicional por parte do juízo de execução que justifique a tomada das providências de fls. 182/183 pelo Tribunal.
Desta feita, a despeito das informações e documentação acostadas, reitero o teor da decisão exarada às fls. 174/175, uma vez que, não tendo sido os pagamentos intermediados por esta instância, qualquer fato novo a respeito da quitação integral ou parcial deverá ser informado pelo juízo requisitante, ou ainda pelo credor, em petição instruída com os respectivos comprovantes. INDEFIRO, portanto, o pleito de fls. 181/197.
Intime-se.
Teresina-PI, 23 de julho de 2018.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 06.001711-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARLENE SEPULVEDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) É o relatório. Decido.
Face à sentença/alvará judicial de fls. 273/275, DETERMINO o pagamento da importância já reservada em conta judicial específica, aberta em nome de Maria José do Nascimento Oliveira Macêdo, CPF nº 096.626.003-10, à herdeira constante no referido alvará, Eliene do Nascimento Macêdo, no valor bruto de R$ 6.284,18 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), bem como seus acréscimos legais. Conforme comprovante de fls. 237/244, o valor deverá ser debitado da conta judicial nº 01503780-7, agência 4025, operação 040, Caixa Econômica Federal, e creditado na conta informada às fls. 266 e 269, na forma abaixo discriminada, conforme os cálculos de fls. 199/200:(...)
Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de julho de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.005596-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: PIGÁS - INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Assim, **DETERMINO o pagamento da 7ª (sétima) parcela da divisão do crédito, no valor bruto de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme cálculo e planilha de fls. 602/603 e 610. A importância deverá ser debitada da conta especial nº 700121618314, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago na forma abaixo discriminada:(...)
(...) Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 23 de julho de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.003862-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JOSE DUARTE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Vale lembrar, entretanto, que a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante a Coordenadoria de Precatórios, é **instância administrativa** responsável pelo processamento e pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública dos entes da administração direta e indireta, reconhecidos judicialmente, em conformidade com a legislação aplicável. Não é, portanto, atribuição desta Presidência resolver questões a respeito de sucessão. (...)
Assim, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, procedendo-se à regular partilha deste bem, **seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório**, de forma judicial, mediante inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha dos bens remanescentes, ou ainda **mediante simples ação de alvará, se for o caso**. Somente por determinação de algum desses comandos é possível proceder à liberação de valores.
Ressalto, por oportuno, que incide Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) por ocasião do pagamento dos quinhões aos herdeiros e legatários, cujo recolhimento refoge às atribuições administrativas desta Presidência e insere-se nas competências das Varas de Família e Sucessões.
Desta feita, **INDEFIRO o pedido de habilitação da viúva do credor originário acostado às fls. 166/178.**
Intime-se.
Teresina, 24 de julho de 2018.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

PROCESSO Nº: 0017178-40.2009.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS ME, MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS, TANIA MARIA DA SILVA SANTOS
O Dr.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito
desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N,CABRAL, TERESINA-PI, a **Ação Monitória (Processo n.º 0017178-40.2009.8.18.0140)**, que tem como requerente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e como requeridas MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 63.504.104/0001-53, MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o n.º 306.516.703-49 e TANIA MARIA DA SILVA SANTOS. É o presente para **CITAR MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS ME e MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, que por sua vez começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo deste edital, sob pena de revelia que, caso ocorra, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2018 (27/06/2018). Eu,
, Liana Maria Sousa Lima digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 27 de junho de 2018
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01)ISAÍAS NÓIA BISPO e FRANCISCA LÚCIA MADUREIRA GOMES, ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO BISPO e MIRACI ROCHA NÓIA BISPO** ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de **OLIMPIA MADUREIRA GOMES** ;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.3. EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS AGOSTO 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO" RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS	MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta comarca de Teresina, Capital do estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos 432 e 433, do Código de Processo Penal, foi designado o dia **01/AGOSTO/2018, às 10h00**, na sala das audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina (PI), para a AUDIÊNCIA DE SORTEIO dos Jurados que atuarão na 4ª Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri do fluente ano, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, e demais autoridades e partes interessadas. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que será ser afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (24.07.2018). Eu, _____(Lenival de Carvalho Barros), Secretário, o digitei e subscrevi.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara do Tribunal do Júri

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº **0003901-83.2011.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a): ANTONIO ALVES DA SILVA (genitora: MARIA DA SOLIDADE ALVES DA SILVA)
ADVOGADO: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO (OAB/PI 6240N)
DESPACHO: "...Designo a audiência de justificação para o dia 01 de agosto de 2018, as 9h:30min...".

14.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019344-98.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ERASMO ROTERDAN DAMASCENO SILVA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Antes de apreciar os requerimentos de suspensão da carteira nacional de habilitação do executado, apreensão de seu passaporte e cancelamento de seus cartões de créditos (fl. 124 - peça eletrônica de 25 de maio de 2018), determino que o exequente, no prazo de 15 dias, junte aos autos certidão dos Cartórios de Registro Imobiliários a fim de se averiguar a existência ou não de bens imóveis em nome do(s) executado(s).

14.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004427-74.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Antes de apreciar os requerimentos de suspensão da carteira nacional de habilitação do executado, apreensão de seu passaporte e cancelamento de seus cartões de créditos (fl. 156 - peça eletrônica de 25 de junho de 2018), determino que o exequente, no prazo de 15 dias, junte aos autos certidão dos Cartórios de Registro Imobiliários a fim de se averiguar a existência ou não de bens imóveis em nome do(s) executado(s).
Intime-se. Cumpra-se.

14.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019229-48.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
Homologo a desistência da ação (fl. 124) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei, se ainda for o caso. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

14.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004641-02.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862)
Executado(a): BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco), comparecer a Secretaria da Vara e receber Alvará Judicial.

14.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002379-11.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIESEL LTDA ME
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677)
Réu: LIMER TRUCK LIMEIRA PEÇAS PARA TRUCKS E CARRETAS EIRELI - EPP
Advogado(s): RENATO SPARN(OAB/SÃO PAULO Nº 287225)
Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (petição eletrônica de fls.129/131) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Honorários advocatícios suportado pelo demandado, conforme o referido acordo.
Tendo em vista que as partes ficaram silente quanto às despesas processuais, estas serão divididas igualmente (art. 90, §2º, NCPC).
Ressalte-se a inviabilidade jurídica de se homologar um acordo e suspender o processo no mesmo ato, visto que a homologação de transação tem como consequência legal a extinção do feito (art. 487, III, "b", NCPC). Ademais, nada impede eventual cumprimento de sentença em relação ao referido acordo em caso inadimplência.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

14.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004519-18.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JULIO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
(...) Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (petições eletrônicas de fls. 148/149), declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC.
Em consequência, determino o desbloqueio da quantia restringida via BACENJUD (fl. 139), conforme requerido à fl. 149.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

14.11. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013429-39.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FILOMENA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Executado(a): BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Em face do exposto, acolho o valor de R$ 13.770,72 para a execução, de modo que R$ 8.882,27 corresponde ao crédito da exequente e R$ 4.888,45 à verba honorária.
Tendo em vista que o montante de R$ 11.778,76 já está bloqueado via BACENJUD (fl. 217), determino o prosseguimento da execução, expedindo-se alvará judicial em relação à totalidade do crédito da exequente, de R$ 8.882,27, e de valor parcial do crédito do advogado, no montante de R$ 2.896,49, materializando-se bloqueio judicial da quantia de R$ 1.991,96 para complementação dessa verba honorária, de modo que, após a disponibilização do valor supracitado, será expedido alvará judicial em relação ao montante remanescente.

14.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025523-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: CARLOS FERREIRA SIQUEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, relativamente à cédula de crédito bancário em sua via original.
Em consequência, determino a retirada de eventuais restrições incidentes sobre o veículo em questão.
Recolha-se as custas de lei, se ainda for o caso.
Sem honorário, ante a não angularização da relação processual.
Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000830-30.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL E CIVEL DA COMARCA DE POXORÉU/MT, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI, JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva da Vítima JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO para o dia 27/08/2018 às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011597-63.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JURI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DO JUAZEIRO-BA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-BA, MATIAS JOSÉ DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DALVA MARIA DA SILVA CAMPANHA
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas
MATIAS JOSÉ DA COSTA FILHO e JEAN PIERRE DA COSTA para o dia 27/08/2018 às 10:00 horas,na sala de audiência deste juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000371-28.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP, JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, LINO CLEMENTINO DE ALMEIDA NETO
Advogado(s):
DESIGNO audiência de Interrogatório do Réu LINO CLEMENTINO DE ALMEIDA NETO para o dia 27/08/2018 às 09:00 horas, na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se

14.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000183-35.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JURI DO FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, JUSTIÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESIGNO audiência de Oitiva da Testemunha WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA para o dia 21/08/2018 às 11:00 horas,na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se

14.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011552-59.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERSINA - PI, WILTON ROBERTO TORRES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas NATALIA TRINDADE SILVA e LUIZ DA SOARES NETO para o dia 21/08/2018 às 10:00 hora, na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se

14.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006669-69.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ/DF
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, LEONIDAS DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS
Advogado(s):
DESIGNO audiência de Interrogatório do Réu LEÔNIDAS DOS SANTOS ALMEIDA MARTINS para o dia 30/08/2018 às 10:00 horas,na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027997-89.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA- PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA- PIAUI, MARCOS TADEU ALVES LOPES DOS REIS
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Proposta de Suspensão Condicional Processual para o dia 30/08/2018 às 09:00 horas,na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000165-14.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICOS PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ AFONSO LIMA DE JESUS, JOHN LESSA OLIVEIRA, FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCAS PAULO SANTOS, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva de Testemunha LUIZ AFONSO LIMA DE JESUS e Interrogatório dos Réus JOHN LESSA OLIVEIRA, FRANCISCO

RAYAN DOS SANTOS OLIVEIRA e LUCAS PAULO SANTOS para o dia 28/08/2018 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se a Unidade Prisional para requisição dos acusados.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se

14.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001057-20.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE COLÍDER/MT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ASSIS DANIEL DE SOUZA, GILVAM VILARINHO DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas
ASSIS DANIEL DE SOUZA e GILVAM VILARINHO DA SILVA para o dia 28/08/2018 às 09:00 horas, na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao IBAMA para requisição das testemunhas.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008220-02.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SHARK AUTIMOTIVE DISTRIBUIDORA
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 87192)
Executado(a): J. PIRES E CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO. 85: Intime-se, a executada, na pessoa do seu advogado, para indicar em Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, onde estão(localização) e quais são os bens de sua propriedade, sujeitos à penhora e, portanto, sobre os quais não recaiam cláusula de alienação fiduciária ou qualquer outra restrição (certidão negativa de ônus) descrevendo seus respectivos valores e estado de conservação, sob pena de incidência de multa, além de outras sanções de natureza processual e material (art. 774,V, parágrafo único, do NCPC).

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006868-43.2007.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: GUELDA SARMENTO VELOSO MARTINS
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ESPEDIDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 3427)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 123v.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002929-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A, HELOY HEKEL MACEDO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 95v.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008027-40.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Executado(a): NILSON LEITE DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 67v.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008592-14.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: EMANUELL TABATINGA AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO COÊLHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 129v.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008366-43.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 154v.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012444-02.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: TERESINHA LIMA DA CUNHA GUEDES
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 136V.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025752-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Réu: OTACILIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013629-17.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ALEXANDRE MACHADO PAIVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 78v.

14.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005360-86.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA MARLY CAMPELO
Advogado(s):
DESPACHO. 164: Reitere-se o despacho proferido à fl. 160 salientando-se à parte exequente que sua inércia no cumprimento da diligência determinada acarretará o arquivamento do feito. Cumpra-se.

14.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010565-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA GOMES DA SILVA, ANTONINA SOARES BEZERRA, DOURIVAL FERNANDES FERREIRA, EVANE CARVALHO FERNANDES, FRANCISCA MARIA DA SILVA AMARAL, FRANCISCA NUNES DA COSTA, FRANCISCA ROSA MACEDO, FRANCISCO MARIA DA SILVA RIOS, FLORACI MATEUS DOS SANTOS, GONÇALO PEREIRA DA SILVA, HONORATO PEREIRA DE LIMA, INACIA FERREIRA BARBOSA, JOAO AGUIAR ROCHA, JOAO ALVES DA SILVA, JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO, JOAQUIM DA COSTA BATISTA, JOSE GOMES DA SILVA FILHO, JOSE INACIO LAVOR ABREU, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE RODRIGUES DE SOUSA, JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA, LAURA MARIA DO SOCORRO, MARIA BENTA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LIMA, MARIA DE FATIMA BATISTA RODRIGUES, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUSA, MARIA DO AMPARO DA SILVA LIMA, MARIA GORETE DE CARVALHO ROCHA, MARIA DE JESUS TELES DA SILVA, MARIA JOSE SOARES DA ROCHA, MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, MARIA PEREIRA LOPES DA MATA, MARIA DO SOCORRO SENA OSTERNO, RAIMUNDO CORREIA LEITE, SEBASTIANA FERREIRA DE SOUSA, WILDARY VASCONCELOS SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, EDVALDO OLIVEIRA SILVA, GERCIANE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em face dos argumentos expendidos no requerimento de fl. 1443 (petição eletrônica -evento 5039) e documentos que o acompanham, defiro a expedição de alvará para levantamento de quantia depositada em conta bancária em favor dos exequentes que juntaram instrumentos de procuração, consoante deliberado na decisão de fls. 1.413/1.415.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023921-61.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLAUTON BARBOSA GONÇALVES

Advogado(s): DANIEL SANTOS FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 352447), BIANCA LEAL ALVES LEMOS(OAB/MARANHÃO Nº 14733), RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO LEMOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11142), RODOLFO AUGUSTO FERNANDES(OAB/MARANHÃO Nº 12660)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12/09/2018, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.34. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008399-67.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu: RICARDO ARAUJO BORGES LEAL
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
INTIMAÇÃO: Através deste fica a defesa intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a imprescindiblidade das testemunhas arroladas na resposta à acusação ou sobre a substituição das mesmas.

14.35. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016612-18.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO COUTINHO PEREIRA
Advogado: JOSÉ DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA LIMA (OAB/PIAUÍ N.º 10.172)
Interditando: HERMÍNIO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO: "Vistos, 1. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição do requerido HERMÍNIO JOSÉ PEREIRA, devidamente qualificado, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do art. 300 do CPC. 2. Com efeito, com os documentos que instruem os autos, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação lato sensu, o próprio fumus boni iuris e, principalmente, o periculum in mora. 3. Assim, tal como requerido e objetivando regularizar situação de fato já existente, e, considerando ainda o parecer Ministerial (fls. 31/32), nomeio curadora ao interditando, a Sra. MARIA DO SOCORRO COUTINHO PEREIRA, sua filha, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa representar o interditando nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Curatela. 4. Compulsando os autos, verifico a inexistência de atestado médico original com referência ao CID da enfermidade de que é portador o interditando, assim como, não obstante a informação de que o requerido tem mais filhos (ata de audiência de fls. 16), não constam dos autos os correspondentes termos de anuência, razão pela qual, de modo a regularizar a tramitação do feito, concedo à autora, prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos os documentos referidos. Em igual prazo deverá a autora informar sobre a realização da perícia médica, haja vista que foi expedido ofício dirigido ao Hospital Areolino de Abreu para a efetivação da aludida diligência. 5. Certifique a secretaria a apresentação ou não de impugnação ao pedido inicial pelo interditando. 6. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se."

14.36. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002498-45.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS, RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS FILHO E SORAYA MARIA EULALIO DANTAS LEAL
Advogados: LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS (OAB/PIAUÍ N.º 6.343)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO MARTINS EULALIO DANTAS (FALECIDA)
DESPACHO: "R.h. Vistos em despacho. Cuidam os autos de pedido formulado pelo Inventariante Ricardo Gentil Eulálio Dantas, às petições eletrônicas de números 3036802875001, 3036802875002 e 3036802875003, visando a expedição de Alvará que possa servir à celebração de contrato de compra e venda com posterior registro do imóvel de bem componente do espólio de JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS e MARIA DO SOCORRO MARTINS EULÁLIO DANTAS, descrito às fls. 49, como sendo um terreno situado na Rua Marcos Parente com a Rua Olavo Bilac, localizado em Picos-PI. Informa ainda, que já procedeu ao pagamento dos IPTU?s lançados até o protocolo da petição, bem como o ITCMD, por avaliação da SEFAZ/PI, conforme resta comprovado com os documentos protocolados eletronicamente sob os números 3036802875001, 3036802875002 e 3036802875003. Assim, o pedido formulado é passível de deferimento, diante da maioridade das partes e da consensualidade entre os herdeiros, visto que estão representados pelo mesmo causídico, bem como por não ser este o único bem do espólio. Desta feita, defiro o pedido das petições eletrônicas de números 3036802875001, 3036802875002 e 3036802875003, determinando a expedição de alvará judicial em favor do Inventariante Ricardo Gentil Eulálio Dantas, autorizando a expedição de Alvará que sirva a celebração de contrato de compra e venda com posterior registro do imóvel, que deverá ser comprovado nestes autos a posteriori, e o faço com fulcro no art. 619 do CPC. Outrossim, intimem-se os demais herdeiros, por seu patrono, para que se manifestem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o documento necessário. Intimem-se."

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023057-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8802), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.38. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002968-66.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu: PAULO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DESPACHO: Vistos em despacho. A Defesa de PAULO ALVES DOS SANTOS NETO, quando da resposta à acusação, pleiteou, em sede de preliminar, o reconhecimento da ilicitude das provas relativas às apreensões relizadas pela autoridade, alegando para tanto, que os objetos foram apreendidos na residência do acusado, em busca domiciliar, sem ordem judicial para tanto. Ocorre, que nos Autos de Apresentação e Apreensão, acostados às fls. 60 e 60-A, não consta o local e circunstâncias das respectivas apreensoes, o que inviabiliza neste momento, a análise segura sobre a legalidade ou não das provas decorrentes das apreensões realizadas durante a investigação policial. Dessa forma, como medida de prudência e cautela, e considerando que não haverá prejuízo à plenitude de defesa e à formação da culpa, deixo para apreciar o pleito defensivo, após a colheita das provas orais, as poderão aclarar as circunstâncias em que se deram tais apreensões. Por fim, intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de quebra de sigilo telemático e bilhetagem reversa, feito pelo assistente do MInistério Pùblico. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de julho de 2018.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026665-24.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o pagamento do preparo no prazo de 05 dias
TERESINA, 23 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.olanda

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027251-27.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAFAELA LIMA CARNEIRO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV, ESTADO DO PIAUÍ(SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se a parte autora para o pagamento do preparo no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 23 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.holanda

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001209-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA CARVALHO VIEIRA GOMES, ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA LEITE, CLEITON FELICIO MARTIN, HERIVELTON DA SILVA, JOSE ALBERTO TORRES DA SILVA, JOSE IROMAR DA COSTA, SERGIO SILVA SANTOS, WALDY PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
Réu: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, DIRETORA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA - DEIP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030078-79.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BRUNO NEVES FORTES
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o preparo da conta no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 23 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.holanda

14.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012903-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo procedente em parte o pedido do autor, e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Estado do Piauí no pagamento de indenização das férias não usufruídas, relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012. sendo acrescido de 1/3 (um terço), valores a serem apurados em sede de cumprimento

de sentença. Sem custas e condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação. Com reexame necessário. P.R.I. TERESINA, 11 de julho de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000594-05.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MANOEL DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 55-A)
Impetrado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude do retorno dos autos, intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdão e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

14.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016591-13.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7339)
Réu: IRENE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DE LUZ DA ROCHA MESQUITA AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3052)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 18 em cinco (05) dias. Cumpra-se. Teresina, 11 de outubro de 2.016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juis de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006241-97.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROSA RODRIGUES DA SILVA BARROS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017469-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSA RODRIGUES DA SILVA BARROS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020509-88.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s): FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE(OAB/GOIÁS Nº 12518)
Executado(a): GERAFARMA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 23 de julho de 2018

14.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005328-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: EDIVALDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2408), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

14.50. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026907-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 157875), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: LUDIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A em face de LUDIMAR ALVES PEREIRA, na qual o Requerido, antes de cumprida a liminar deferida, apresentou contestação e reconvenção pugnando pela revisão do contrato ante a existência de taxas de juros abusivas e cobrança indevida de encargos.
Vieram-me os autos conclusos. Decido.
a) da Reconvenção
Com relação à reconvenção, observo toda a matéria discutida em seu bojo foi decidida na Ação Revisional nº 0007396-67.2013.8.18.0140, que foi julgada improcedente.
Assim, todas as questões discutidas na reconvenção não podem ser reanalisadas, sob pena de malferimento da coisa julgada.
b) da liminar de busca e apreensão/reintegração de posse
Em se tratando de contrato, com alienação fiduciária em garantia, cumpre analisar a regra do Art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/2004, assim dispõe, verbis:
Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.
§ 1º. Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.
§ 2º. No prazo do parágrafo primeiro o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus;
§ 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15(quinze) dias da execução da liminar;
Pelo que se tem das regras acima, a concessão da liminar depende da comprovação, por parte do autor, da mora, ou do inadimplemento do devedor, sem se poder dispensar, no meu entender, a prova do contrato e ainda da constituição do devedor em mora.
No presente caso, o autor trouxe aos autos prova cabal da realização do negócio, assim como da alienação do(s) bem(ns) em seu favor; da mora e respectiva notificação extrajudicial da parte requerida.
Encontram-se presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da liminar, razão pela qual deve a mesma ser prontamente deferida.
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.51. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017726-31.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA BMC S/A em face ROSILDA COSTA MOTA GONÇALVES, alegando que firmou contrato com garantia de alienação fiduciária, tendo como garantia o bem descrito na inicial. O promovido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, a partir da parcela de nº 18/60 . Requer a busca e apreensão do veículo e sua entrega à instituição credora.
Consoante dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.
No caso, a inicial veio acompanhada do instrumento de contrato de financiamento firmado entre as partes, com cláusula de alienação fiduciária, e de cópia de notificação extrajudicial, para que efetue o pagamento da parcela em atraso, expedida com aviso de recebimento e entregue no endereço do demandado, consoante se observa dos documentos de fls. 29 . De acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, estando comprovada a entrega da notificação da dívida no endereço do devedor, constante do contrato, pressupõe-se o seu recebimento, ainda que entregue nas mãos de terceira pessoa.
Assim, estando comprovada a mora, é de se deferir a medida liminar. Conforme preconiza o §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/01-10-1969:
§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário, sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que o réu efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição.
Por ora, nomeio depositário fiel do bem o REQUERENTE.
Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.
Intimem-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.52. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016864-50.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
Requerido: JOAO LEONARDO DE C M CAMPOS
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
O Requerido informa a quitação do contrato, pugnando pela baixa do gravame.
Antes de analisar as demais questões postas nos autos, determino a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a petição retro, manifestando seu interesse no prosseguimento do feito.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.53. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010822-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARYANE BARBOSA LEAL
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Vistos em despacho.
Ante a ausência de valores incontroversos depositados judicialmente, indefiro o pedido de fls. 143.
Considerando a certidão de fls. 141 e nada mais requerendo as partes, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.54. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020020-56.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: FABIO RODOLFO DA LUZ
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
"...ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.55. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025586-78.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: KALFIX INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Requerido: JEOVA BARBOSA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
Considerando o lapso temporal desde o ajuizamento da ação, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, explicitando as razões da reinvindicação.
Expedientes necessários.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.56. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003183-62.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS LIMA - ME
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando o resultado infrutífero da pesquisa junto ao INFOJUD, cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 257 do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Defensor Público com atribuição de curador de ausente.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.57. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006664-18.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: AGRIPINO DE FREITAS E SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Reexpeça-se mandado de busca e apreensão para o endereço constante na petição de fls. 61.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.58. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007061-82.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: DAVI PEREIRA TORRES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260/07)
"...ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014442-49.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ARTHUR JACINTO DE FREITAS NUNES VELOSO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Deferida liminar, foi expedido mandado de busca e apreensão, mas não foi efetuada a busca em virtude do oficial não ter localizado o referido veículo.
O autor requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Despejo, o que até a presente data não havia sido apreciado. Ocorre que houve alteração nos termos do art. 4º do Decreto lei 911/96, devendo, nestes casos, ação ser convertida em ação de execução.
Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa).
Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual.
Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC.
O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.60. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005663-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1859), IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Requerido: BV LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Vistos, etc.
Considerando a petição de fls. 115/116, inverto o ônus da prova e determino que a Requerida apresente o contrato firmado com o Autor, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.61. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009119-29.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HILDEGARD LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando a ausência de endereço atualizado da parte autora e a intimação da mesma (por seu procurador) para fornecer endereço da requerida, determino o arquivamento dos autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.62. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019489-33.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
"...ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.63. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000819-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ALEXANDRE BONILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 163888), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 99983), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192562)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.64. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019221-76.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO JOSE DA CRUZ ARAUJO
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)

"...ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.65. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009374-55.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): PAULO CESAR DA ROSA GOES(OAB/SANTA CATARINA Nº 4008), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 17458), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PARAÍBA Nº 21741-A), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/ALAGOAS Nº 12835A)
Requerido: ADALBERTO RODRIGUES FREIRE
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
"...ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.66. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015135-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇAO LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos em despacho.
Consta pedido de gratuidade da justiça. No entanto, o juiz não está vinculado de forma obrigatória à presunção de veracidade da alegada insuficiência de recursos, notadamente à vista da natureza da transação celebrada com a parte ré, que pressupõe, em um primeiro momento, que o autor possui renda suficiente para pagamento das custas processuais.
Desta forma, consoante art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, apresentando comprovação de renda ou outro documento hábil a demonstrar a sua condição financeira atual, sob pena de cancelamento da distribuição, ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas.
Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, podendo ser requerido parcelamento do valor das custas em até 36 (trinta e seis) vezes.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.67. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026941-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDI BORGES TEIXEIRA, LOURENÇA GONÇALVES VIERA TEIXEIRA
Advogado(s): CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7125), CÉSAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7125)
Réu: MARIA JOANA DE CARVALHO, MARIA EUGENIA DE CARVALHO, MARIA REGINA DE CARVALHO, JOAQUIM ROQUE DE CARVALHO, MARIA JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Intime-se pessoalmente o requerente, por mandado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.
Expedientes necessários.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.68. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000281-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO HENRIQUE DE GODOY E VASCONCELOS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687), LILIAN VALERIA PIRES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12139)
Requerido: BANCO BRADESCO S. A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998)
Considerando o teor de decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que decidiu suspender o exame dos processos relativos a expurgos inflacionários, até que comece a funcionar plataforma eletrônica para adesão dos poupadores ao acordo firmado entre entidades de defesa do consumidor e representantes dos bancos no Supremo Tribunal Federal.
Considerando que referida plataforma já foi lançada no sítio eletrônico: https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/.
Determino a intimação da parte autora para manifestar interesse em aderir ao aludido acordo, no prazo de 10 dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.69. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010587-28.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EPOLIO DE CROMWELL WALL DE CARVALHO, ODALEA NEVES DE CARVALHO(FALECIDA), ANA VIRGINIA BARBOSA DE CARVALHO MELO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 14976), NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA(OAB/PARAÍBA Nº 14229)
Considerando o teor de decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que decidiu suspender o exame dos processos relativos a expurgos inflacionários, até que comece a funcionar plataforma eletrônica para adesão dos poupadores ao acordo firmado entre entidades de defesa do consumidor e representantes dos bancos no Supremo Tribunal Federal.
Considerando que referida plataforma já foi lançada no sítio eletrônico: https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/.
Determino a intimação da parte autora para manifestar interesse em aderir ao aludido acordo, no prazo de 10 dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012047-21.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FÁTIMA MONTE DE MORAIS PESSOA, MARIA DO SOCORRO MONTE DE MORAIS ARAUJO, RAIMUNDO NONATO MONTE DE MORAIS, ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO, GERVASIO MONTE DE MORAIS, JOANA MARIA MONTE DE MORAES, ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO
Advogado(s): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), FRANCISCA DE SOUZA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10605)
Requerido: BANCO BRADESCO S. A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
Considerando o teor de decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que decidiu suspender o exame dos processos relativos a expurgos inflacionários, até que comece a funcionar plataforma eletrônica para adesão dos poupadores ao acordo firmado entre entidades de defesa do consumidor e representantes dos bancos no Supremo Tribunal Federal.
Considerando que referida plataforma já foi lançada no sítio eletrônico: https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/.
Determino a intimação da parte autora para manifestar interesse em aderir ao aludido acordo, no prazo de 10 dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.71. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006613-51.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: WESLEY ALVES LACERDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.
Era o que tinha a relatar.
Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.72. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008620-79.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILSON JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Vistos, etc.
BANCO BV FINANCEIRA S/A devidamente qualificada na inicial interpôs por intermédio de seu procurador o presente incidente de impugnação do valor da causa, alegando em síntese que o valor correto da ação principal deverá ser o mesmo do contrato.
A parte impugnada, devidamente intimada, não apresentou manifestação.
Vieram os autos conclusos.
É o necessário relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que o autor atribuiu à causa o valor de R$ 500,00, muito embora pretenda a revisão de contrato de financiamento de valor muito superior.
Ao contrário do que se tem adotado como prática comum, as partes não detém o livre arbítrio na fixação do valor da causa, pois o Código de Processo Civil estabelece nos arts. 291 a 293 os parâmetros para sua definição, que têm como diretriz a correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido.
Consoante o art. 292, II do CPC, na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida. Tratando-se de ação revisional, o valor da causa deve corresponder ao do contrato jurídico que se pretende modificar, mas somente naquilo que corresponder ao proveito econômico buscado, o que corresponde à diferença entre o valor cobrado pelo agente financeiro (total do valor cobrado) e o indicado como devido pelo consumidor.
No presente caso, verifico que o valor total da dívida junto à instituição financeira é de R$ 23.585,28, enquanto que o Requerente entende como devido o valor de R$ 11.935,76. Desta feita, e nos termos acima explicitados, o valor da causa deverá ser a diferença entre um e um outro, ou seja, R$ 11.649,52.
Assim, pelas razões acima delineadas, CORRIJO o valor da causa para R$ R$ 11.649,52 (onze mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal.
Intimem-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.73. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002550-12.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Requerido: BARTOLOMEU ERNANDES SANTOS
Advogado(s):
Cuida-se de ação de busca e apreensão, com a presença de defesa antes mesmo do cumprimento da medida liminar.
A teor da súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".
Assim, mesmo com a apresentação de contestação e /ou reconvenção, a medida liminar deverá ser mantida, e somente a purgação da mora ou a ausência dos requisitos necessários para a busca e apreensão poderão afastar a liminar.
Destaco que a ação revisional nº 0021574-26.2010.8.18.0140 não teve tutela antecipada deferida em favor do autor, tampouco este vem consignando as parcelas incontroversas, mesmo após 08 anos de tramitação do feito.
Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 43 e determino a expedição de um novo mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, no endereço informado pelo credor.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.74. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029944-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de denunciação à lide feito na contestação apresentada.
A ré SARAIVA E SICILIANO S/A afirma que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que o BANCO DO BRASIL S.A. é a empresa responsável pela administração do cartão de crédito.
Pugnou pela extinção do feito ante a ilegitimidade passiva, ou não sendo esta reconhecida, o chamamento ao processo do BANCO DO BRASIL S.A.
DECIDO.
No caso em apreço, a Autora acreditou estar solicitando um serviço à empresa Ré. Ademais, o consumidor, parte vulnerável na contratação, desconhece as parcerias, os convênios, ou quaisquer negociações realizadas entre a empresa e as instituições financeiras, quanto mais diante da complexidade envolvendo cartões de crédito.
Por tal razão, aplicando a teoria da aparência, reconheço a legitimidade passiva da parte Ré.
Sobre o chamamento do Banco do Brasil à lide, o art. 125, II, do CPC dirige que a denunciação à lide é devida quando alguém estiver obrigado a indenizar via ação regressiva o prejuízo de quem perca a demanda.

De fato, a ré e a litisdenunciada mantém entre si contrato de cartão de crédito, cujo objeto é a criação, operacionalização, administração e financiamento de cartão de crédito. Portanto, cabível a denunciação pleiteada e até o momento não apreciada.
Determino a citação da litisdenunciada, BANCO DO BRASIL S.A. para os termos desta ação, devendo oferecer defesa no prazo legal.
Apresentada defesa tempestiva, intimem-se as partes para sobre ela se manifestar em 15 (quinze) dias.
Numere-se os autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.75. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030185-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO HENRIQUE FERREIRA FERNANDES DE MOURA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de denunciação à lide feito na contestação apresentada.
A ré SARAIVA E SICILIANO S/A afirma que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que o BANCO DO BRASIL S.A. é a empresa responsável pela administração do cartão de crédito.
Pugnou pela extinção do feito ante a ilegitimidade passiva, ou não sendo esta reconhecida, o chamamento ao processo do BANCO DO BRASIL S.A.
DECIDO.
No caso em apreço, a Autora acreditou estar solicitando um serviço à empresa Ré. Ademais, o consumidor, parte vulnerável na contratação, desconhece as parcerias, os convênios, ou quaisquer negociações realizadas entre a empresa e as instituições financeiras, quanto mais diante da complexidade envolvendo cartões de crédito.
Por tal razão, aplicando a teoria da aparência, reconheço a legitimidade passiva da parte Ré.
Sobre o chamamento do Banco do Brasil à lide, o art. 125, II, do CPC dirige que a denunciação à lide é devida quando alguém estiver obrigado a indenizar via ação regressiva o prejuízo de quem perca a demanda.
De fato, a ré e a litisdenunciada mantém entre si contrato de cartão de crédito, cujo objeto é a criação, operacionalização, administração e financiamento de cartão de crédito. Portanto, cabível a denunciação pleiteada e até o momento não apreciada.
Determino a citação da litisdenunciada, BANCO DO BRASIL S.A. para os termos desta ação, devendo oferecer defesa no prazo legal.
Apresentada defesa tempestiva, intimem-se as partes para sobre ela se manifestar em 15 (quinze) dias.
Numere-se os autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.76. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029532-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAKSON LELIO ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s): FIAMA NADINE RAMALHO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 15677), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de denunciação à lide feito na contestação de fls. 61/69
A ré SARAIVA E SICILIANO S/A afirma que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que o BANCO DO BRASIL S.A. é a empresa responsável pela administração do cartão de crédito.
Pugnou pela extinção do feito ante a ilegitimidade passiva, ou não sendo esta reconhecida, o chamamento ao processo do BANCO DO BRASIL S.A.
DECIDO.
No caso em apreço, a Autora acreditou estar solicitando um serviço à empresa Ré. Ademais, o consumidor, parte vulnerável na contratação, desconhece as parcerias, os convênios, ou quaisquer negociações realizadas entre a empresa e as instituições financeiras, quanto mais diante da complexidade envolvendo cartões de crédito.
Por tal razão, aplicando a teoria da aparência, reconheço a legitimidade passiva da parte Ré.
Sobre o chamamento do Banco do Brasil à lide, o art. 125, II, do CPC dirige que a denunciação à lide é devida quando alguém estiver obrigado a indenizar via ação regressiva o prejuízo de quem perca a demanda.
De fato, a ré e a litisdenunciada mantém entre si contrato de cartão de crédito, cujo objeto é a criação, operacionalização, administração e financiamento de cartão de crédito. Portanto, cabível a denunciação pleiteada e até o momento não apreciada.
Determino a citação da litisdenunciada, BANCO DO BRASIL S.A. para os termos desta ação, devendo oferecer defesa no prazo legal.
Apresentada defesa tempestiva, intimem-se as partes para sobre ela se manifestar em 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005158-46.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OCILEIDE CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015740-37.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DAS GRACAS ALCANTARA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu Procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 110, fornecendo novo endereço para diligência ou requerendo o que entender de Direito.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006065-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: CLAUDIA PEREIRA DE SA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.80. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008235-34.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431), DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA(OAB/CEARÁ Nº 16942), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Réu: WALTER LUIZ FERREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: , intime-se o advogado/exequente para se manifestar sobre o pedido de devolução da quantia levantada.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010891-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004921-32.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOINHO DE TRIGO MARANHAO S.A
Advogado(s): ORNER VIANA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9698), ALFREDO LEOPOLDINO FURTADO PEARCE(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003020-48.2007.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: RUI FERNANDO VELOSO SINIBÚ
Advogado(s): MIREILLE E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4554), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Requerido: LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027629-90.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: VALTERLI MOREIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005536-75.2006.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO JOSÉ MARTINS BURITI
Advogado(s): EDVAR JOSE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3722)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO MAGALHÀES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025707-72.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: CONCORDE RESTAURANTE LTDA, ANA CLAUDIA ESCORCIO XAVIER, EDSON DE MORAIS XAVIER, ALVARO ESCORCIO DIAS, ANA ROSA ESCORCIO DIAS, JOSE WELIGNTON DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008931-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: FRANSUEL PIRES VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002752-81.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ALEXANDRE JORGE DE O. TORRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016340-58.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CARLENE CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002796-42.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: GILMAR DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023728-41.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO DUARTE BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013528-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: BARTOLOMEU TORRES BATISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001986-28.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: CARMEN DO MONTE DE CARVALHO BRITTO
Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787)
Réu: PETRA CONSTRUCOES LTDA, LOURIVAL SALES PARENTE FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009037-95.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Requerido: CARMEM DOLORES DA SILVA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018180-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018377-29.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO ITAU UNIBANCO S/A, POSTO DOIS IRMAOS LTDA, ADILSON DE SOUZA MEDEIROS, EDILSON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 91811)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012033-71.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040)

Réu: VR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JACKSON ARRUDA DE VASCONCELOS, MARCIA ADRIANA MOURA MELO DE VASCONCELOS, JULIO CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA, BENAYDE PONTES ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.98. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014732-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILZA ALENCAR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a ação revisional. Custas e Honorários Advocatícios em R$1000,00 (mil reais) em favor do réu, na forma do art. 85, §8, c/c art. 86, parágrafo único, CPC, ficando a sua exigibilidade suspensa em virtude do deferimento da justiça gratuita, art. 98, §3º, CPC. Trânsitado e julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.99. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013546-30.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ERALDO HELIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CEARÁ Nº 13259)
Requerido: EDUARDO DE AGUIAR COSTA, PAULO GONÇALVES, MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)
Ex positis, JULGO PROCEDENTE a ação de manutenção de posse proposta por MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES e IMPROCEDENTE a ação de manutenção de posse proposta por ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA, resolvendo o mérito das demandas propostas na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para:
a) DECLARAR a ilegitimidade passiva do advogado EDUARDO DE AGUIAR COSTA.
Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 17/07/2018, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
b) MANTER MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES e outros na posse dos imóveis descritos na inicial (lotes 8 e 9), determinando que o requerido se abstenha de qualquer ato que venha a impedir o pleno exercício da posse da parte autora.
c) Verificando a inexistência dos requisitos que ensejam a concessão da tutela na ação de manutenção, revogo a liminar deferida em benefício de ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA às fls. 41 dos autos da ação nº 0013546-30.2014.8.18.0140.
d) Condeno ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA ao pagamentos das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado das causas.
Após o trânsito, arquivem-se os autos com baixa.

14.100. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010613-70.2003.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VITOR SARAIVA FERNANDES
Advogado(s): VITOR SARAIVA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14116), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Executado(a): BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
DESPACHO: Considerando a divergência entre as partes quanto ao cálculo apresentado, e carecendo de apoio técnico para entendimento sobre os mesmo, determino o envio dos autos à Contadoria Judicial para auxilio deste juízo, nos termos do art. 524, §4º do CPC, devendo ser apurado o valor devido em razão da condenação, acrescido da multa e honorários previstos no art. 523, §1º do CPC, cujo termo final do cálculo deverá ser a data do depósito judicial, realizado em 22 de maio de 2018. Após a realização do cálculo, intimem-se as partes para nova manifestação, voltando-me conclusos.

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001995-44.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIQUEIRA & COSTA LTDA - FILIAL
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: SAMARA RUBIA BARBOSA LEAL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 75.
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.102. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019433-63.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)

Réu: COMUNIDADE CRISTÃ PAZ E VIDA
Advogado(s): JOÃO VINICIUS BELUCCI PARRA COURA(OAB/SÃO PAULO Nº 297013)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo legal.

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001411-45.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J.E.P.LUCIO - M.E, SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOSE METON DE SOUSA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 1024)
Requerido: JESUS RODRIGUES ALVES, ALCAR INSPETORIA DE SINISTRO LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 152.
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001900-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELDY RAVANE RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005638-78.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): EZEQUIEL MIRANDA DIAS
Advogado(s): EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte ré para recolher as custas dos embargos. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013611-06.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INTERLINK INFORMATICA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIBANIA DE CARVALHO LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 5071), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 24 de julho de 2018

14.107. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014848-60.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: PAULO CESAR MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 1401)
Arrolado: ISABEL RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
Despacho Intime-se o requerente, via seu advogado, para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documento hábil, comprobatório de propriedade do bem, objeto do presente inventário, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário em nome do de cujus Senhora Izabel Rodrigues Lima, bem como a comprovação de inexistência de registro de ônus. Cumpra-se.

14.108. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027515-78.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L.. L. D. S.
Advogado(s): LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14263)
Réu: R. M. E S.
Despacho: Intime-se o requerente para informar a este juízo de a credora/requerida cumpriu ou não os termos da acordo homologado as fs. 92/93. Cumpra-se.

14.109. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018405-55.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F R S
Advogado(s): ROANE MELO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12752), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Requerido: M L DE C S, L S A S (MENOR)
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), SAMARA CARVALHO SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13130)

Ação Revisional de Pensão Alimentícia, julgada em 06/04/2018. Da sentença proferida às fls. 394/401, foi interposto recurso de apelação conforme se infere de peticionamento eletrônico de fls. 416, e contrarrazões às fls. 419. Exaurida, portanto, a prestação jurisdicional. Assim, uma vez apresentado o recurso de apelação, não cabe a este Juízo, a decisão quanto ao juízo de admissibilidade e seus consequentes efeitos, e sim ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010 § 3º do Código de Processo Civil. Portanto, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, e as formalidades que se fizerem necessárias. Cumpra-se.

14.110. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021812-16.2008.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LOPES LOUREIRO
Advogado(s): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9073)
Arrolado: TERESINHA DE JESUS LOPES LOUREIRO - FALECIDA-
Advogado(s):
Analisando a documentação acostada aos autos, e ante a informação prestada na certidão exarada às fls. retro, verifica-se que não houve equívoco, por parte deste Juízo, na forma alegada pela inventariante, em sua petição de fls. 158/159, motivo pelo qual, nada a retificar. Portanto, digam as partes, para querendo, adotarem as providências legais,eis que o presente feito se encontra julgado desde 28/09/2016. Intimem-se, e após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 138/139. Cumpra-se.

14.111. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028377-49.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARCELO DA SILVA SOARES, ANA DA SILVA SOARES
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927)
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: Sobre a informação acostada as fs. supra, intime-se a requerente, via seu Advogado, para fins de manifestação, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

14.112. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012752-53.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e ante a inadequação da via eleita, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, faço com fundamento nos art. 485, II, III, IV e VI do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Custas pelo requerente, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

14.113. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009408-64.2007.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ANTONIO NILTON RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ (OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Requerido: CAROLYNE CARDOSO DE CARVALHO
DESPACHO: Considerando o teor da certidão acostada as fs. supra, intime-se a parte autora, por mandado e via seu advogado, para dizer se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo no estado em que encontra.

14.114. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015065-69.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA CELINA DE CARVALHO SÁ E PÁDUA
Advogado(s): PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937)
Inventariado: RICARDO SA E PADUA
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, via seu advogado, para apresentar as quitações fiscais referentes às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; E ainda, o documento acostado às fls. 11, autualizado. Após, abra-se Vista a Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins.

14.115. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0000951-04.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE DE JESUS FALCÃO MENDES FILHO
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Interditando: MARIA MORENO LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA MORENO LIMA, filho(a) de TERESA DE SOUSA LIMA, residente e domiciliado(a) em Q-02, C-19, SACY, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000951-04.2011.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE DE JESUS FALCÃO MENDES FILHO, a qual prestará

compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 23 de julho de 2018.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.116. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0022307-94.2007.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA VIEIRA NUNES
Advogado(s):
Interditando: GEONIO VIEIRA NUNES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GEONIO VIEIRA NUNES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Qd 368, Casa 13 - Dirceu Arcoverde II, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022307-94.2007.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA MARIA VIEIRA NUNES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HYANNA MYRELLY SOARES DA COSTA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de julho de 2018.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.117. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0018179-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CELSO RICARDO GONÇALVES E SILVA
Advogado(s): NATHALIE MAGALHAES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9611), EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12869), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12757), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os Advogados de Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem os respectivos memoriais.

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010514-22.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS ALVES MOREIRA
Advogado: Maria de Luz Rocha
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para contrarrazões.
TERESINA, 24 de julho de 2018
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO
Analista Judicial - 1880

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001622-56.2013.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Réu: JOSÉ BENTO DA SILVA
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Junior e outro
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Após retorno da contadoria, intimem-se as partes.
CUMPRA-SE.
TERESINA, 24 de julho de 2018
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO
Analista Judicial - 1880

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0032187-66.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARINA NUNES DA COSTA CASTRO
Advogado: Aníbal Cezar Romulo de Carvalho Coelho Filho
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI.
TERESINA, 24 de julho de 2018
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO
Analista Judicial - 1880

14.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025509-74.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ANA DEUZA OLIMPIO DE MELO
Advogado: Aliomar Celestino de Sousa
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI.
TERESINA, 24 de julho de 2018
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO
Analista Judicial - 1880

14.122. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012314-32.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isto posto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, assim, DETERMINO à requerida que efetue a contrapropaganda com dizeres elogiando as obras da organização do requerente, por meio de outdoors fixados nos mesmos locais nos quais fixaram-se os outdoors ofensivos, conforme narrado na inicial do processo de número 0012314-32.2004.8.18.0140, bem como TORNO EFETIVA a liminar deferida às fls. 17/18, do processo de número 0000319-22.2004.8.18.0140, por seus próprios fundamentos. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios, que, por ora, FIXO no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas judiciais já recolhidas, conforme os documentos de fls. 15 e 104/105. Anexe-se cópia da presente sentença aos autos do processo de número 0012314-32.2004.8.18.0140. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."
DESPACHO: "Vistos, etc. Aguarde-se na Serventia Judiciária pelo retorno da decisão da apelação no processo de número 0000319-22.2004.8.18.0140. Cumpra-se."

14.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000319-22.2004.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300), LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
DESPACHO: "Vistos, etc. 1. Intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1° do NCPC). 2. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

14.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010134-09.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: TELEMAR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Arquive-se.

14.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000203-26.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2058)

DESPACHO: Vistos e etc. DEFIRO o pedido de fls. 111, derterminando o BLOQUEIO, via BACENJUD, o valor de R$ 12.900,38 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), nas cotas de propriedade da executada, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

14.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013879-02.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA.
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: JOSE CAMPELO DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DESPACHO: Vistos, etc. Arquive-se. Cumpra-se.

14.127. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005811-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DINIZ
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2018, às 11:00 horas, neste juízo. Int. Cumpra-se."

14.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005343-79.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSENIRA DA SILVA COSTA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO:
" Vistos, etc.
1. Intime-se o apelado para , apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias(art.1.010,§1° do NCPC).
2. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observadas as formalidades legais.
Int.Cumpra-se.."

14.129. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025194-80.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MAXONGENY LUSTOSA SOARES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007338-93.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Requerido: IVANILDE PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000025-77.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PATRICIO ALVES DA ROCHA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): VICENTE PAULO GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Fls38/38/v." Visto,etc.{...}...III DISPOSITIVO.Assim, com o fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Cìvil.DECLARO EXTINTO o presente processo e determino o arquivamenro por nâo ter a parte promovidoos atos e diligências que lhe incubiam.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique Registre-se, INtimem-se.

14.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010930-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LEANDRA R DARCK DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1617), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008532-22.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI - SINTEPI, FRANCISCO JOSE DE ARAUJO
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840)
Requerido: JOSE EDILSON CARVALHO DA ROCHA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO DE JESUS LIMA, JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO, JOAO FRANCISCO LIMA NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO COELHO, EMIDIO REIS DA ROCHA, PAULO HENRIQUE LUSTOSA PARENTE, FRANCISCO NILO DA COSTA, MARIA DO AMPARO SANTANA DE ALMEIDA, RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA, LUIZ GONZAGA DE SOUSA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO, ANTONIO SEVERINO C. DE SOUSA, JOÃO VENTURA IVO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a ausência de citação dos requeridos, revogo o despacho retro. Ato contínuo, ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários."

14.134. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005583-64.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA, ANTONIO BARBOSA SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927), ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

14.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009369-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ELIDIANA DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: CIA DE CREDITO DE FINANCIAMENTO RENAULT S.A.
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007724-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE GOMES SOARES
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011678-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM XAVIER NETO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013387-92.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALCIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Requerido: MARIA DO SOCORRO ROSA CERQUEIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrisção do seu nome na divida ativa do Estado.

14.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005898-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FERNANDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
FICA intimada a parte autora por seu procurador, para o pagamento de Preparo e Baixa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014626-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JORGE LUIS MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Fls43/43/v." vistos atc.{...}...DISPOSITIVO.Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Còdigode Processo Cìvil, DECLARO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento por nâo ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incubiam.Custa de Diereito. Certifcado o trânsito em julgado,arquive-se. Publique-se Registre-se. Cumpre-se.

14.141. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001582-98.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276)
Réu: JOSE BALBINO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15.276) para que proceda a devida distribuição por dependência da petição apresentada a estes autos por protocolo eletrônico 0001582-98.2018.8.18.0140.5005 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

14.142. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002448-29.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CAETANO DE FREITAS NETO, REXJONE DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): ALINY DO SOCORRO BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 16443), WILLER DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9238), HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes para realização de audiência designada para o dia 07/08/2018, às 11:00 horas.

14.143. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023902-65.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HILTON SANTOS COSTA, FRANCISCO DA CRUZ GOMES DE SOUSA ALVES
Advogado(s): PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) , para comparecer(em) à sala de audiência às 08:30h do dia 14 (catorze) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

14.144. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011949-21.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denún-cia para CONDENAR a ré REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos, na prática do delito de furto simples, nos termos do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Considerando a inexistência de qualquer uma das hipóteses pre-vistas no art. 44, I a III, do CP ao caso presente, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação soci-al, pelo

tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução, nos termos do art. 44, §2º, do CP. Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, eis que res-pondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qual-quer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dela, nos termos do art. 312 do CPP. Em relação as medidas cautelares diversas da prisão consistentes na prisão domiciliar e no monitoramento eletrônico em desfavor da ré que, ain-da se encontra em vigor conforme se depreende pelo teor do documento de fls. 110 dos autos de prisão em flagrante, acolho o pedido formulado pela defesa da acusada em sede de alegações finais relativo a retirada das medidas cau-telares acima indicadas; determinando, por conseguinte, o imediato reco-lhimento da tornozeleira eletrônica presa ao corpo da ré, assim como a re-vogação da prisão domiciliar em desfavor da sentenciada, na medida em que inexiste nos autos qualquer informação acerca dos descumprimentos das medi-das impostas neste processo, assim como da prática de novos delitos pela sen-tenciada; de tal sorte que esta demonstrou ter condições de conviver no meio social sem a necessidade de graves restrições ao seu direito de liberdade de lo-comoção.

14.145. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013065-62.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a advogada **GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)** para audiência designada para **o dia 21 de agosto de 2018, às 09:30h.**

14.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014416-07.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAVIO RISONAN RAMOS OLIVEIRA, CHARLES VIEIRA RAMOS, FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
DESPACHO:
Compulsando detidamente os presentes autos, assiste razão à Douta Defensoria Pública do Estado do Piauí, chamo o feito à Ordem, determinando a intimação pessoal do advogado Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI 9402), consignando que a ausência de manifestação poderá ser considerada como abandono de causa com a consequente aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP, sem prejuízo de comunicação à OAB/PI.

14.147. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016465-31.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0016465-31.2010.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 05.06.2018, nos autos da Ação Penal, art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de MÁRCIO DOS SANTOS COSTA , conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu MÁRCIO DOS SANTOS COSTA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03. 9...0Com isso, fica o réu MÁRCIO DOS SANTOS COSTA condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), determino que o réu inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea c e §3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena do sentenciado. Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, praticamente todo o processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (fls. 17) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina(?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 24/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008554-02.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROSANGELA DE ALMENDRA GAYOSO FONTENELLE, MARCELO GAYOSO FONTENELLE, FABIO GAYOSO FONTENELLE, ALESSANDRA GAYOSO FONTENELLE
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466)
Inventariado: JOAO SALDANHA FONTENELLE FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte inventariante o alvará judicial.
TERESINA, 24 de julho de 2018
ÉRIKA ARAÚJO CAMELO
Analista Judicial - 3507

14.149. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017487-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA BANDEIRA ALVES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Assim, determino o prosseguimento do feito com o valor da causa atribuído pela autora.
Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Município de Teresina para responder aos termos da presente ação, querendo, no prazo de lei, sob pena de revelia.
Intimações necessárias.

14.150. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002469-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ANTLANTIC CITY WORLD CLUB
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor, diante da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em face da aplicação do princípio da causalidade e considerando a quantidade de trabalho exigido e a natureza da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.151. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018831-72.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3761)
Réu: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Custas processuais a cargo da impetrante. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, da Súmula 105 do STJ e da Súmula 512 do STF.
P.R.I.

14.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000481-61.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RENATO RUBENS DA COSTA MACHADO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Requerido: ESPORTE CLUBE FLAMENGO
Advogado(s): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2926)
DESPACHO fl.0102":Vistos. Desarquive-se os presentes autos. Tendo em vista que, conforme planilha apresentada à fl.82, a última atualização do débito foi realizada em 13 de setembro de 2011, INTIME-SE a parte autora, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar demonstrativo atualizado do débito (art. 524, CPC), a fim de proceder com o posterior cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 523, CPC. [....]...

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028417-41.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): F B RIBEIRO LTDA, FÁBIO BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro. TERESINA, 24 de julho de 2018.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023684-95.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
Réu: L. M. S. MACEDO - ME

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

14.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003328-55.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Exequente: G. A. DE CARVALHO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512)
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
SENTENÇA fls.263\264:" III ? DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de fls.256/260, para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Revogo ainda qualquer liminar eventualmente concedida no transcorrer da demanda. Sem honorários. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Em virtude da renúncia ao prazo recursal, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

14.156. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011824-87.2016.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, IDAURA CARNEIRO PEREIRA SILVA, SOLANGE MARIA PEREIRA FONTENELE, JOSÉ RIBAMAR PRIMO SILVA NETO, LAYANE LOPES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA FILHO, ASTENISA MOREIRA BARBOSA, MARIA JOSÉ DA ROCHA, DANIEL NEVES DE HOLANDA, LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA, JOSÉ MARIA ROSA, CARMEN LUCIA MARQUES ROSA, MARIA DA CONCEIÇAO FARIAS, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, GERLANE DA CONCEIÇÃO FARIAS, JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, ELIANE PEREIRA ROCHA COSTA, EMIDIO FRANCISCO DA SILVA NETO, FRANCISCO MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
Vistos.
Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1° do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos. Registre-se que a Resolução n° 82/2009 do CNJ exige o dever de fundamentação do afastamento, contudo vale pontuar que a medida se encontra com seus efeitos suspensos, em razão de liminar concedida em mandado de segurança (MS 28.215). Deste modo, com base na referida liminar, bem como por entender que ônus de fundamentar o afastamento, neste caso, invade a intimidade do juiz, ferindo de morte direito constitucionalmente tutelado, no artigo 5°, inciso X, da Constituição Federal, deixo, pois, de expor minhas razões em ofício reservado para a CGJ-PI/CNJ. Prossiga-se conforme o disposto no Provimento n° 12/2015 (Substituição deJuízes).

14.157. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003608-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
SENTENÇA (...)EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO POTENCIALIDADE LESIVA. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não observar, neste momento, a presença dos requisitos previsto no art. 312, do CPP, para decretação de sua prisão preventiva. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimem-se o réu, seu defensor, e o Ministério Público. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 21 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.158. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000961-72.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIEL DE ABREU GOMES, JOÃO LENO MARTINS LEITE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), CIPRIANO JOSÉ LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3703)
SENTENÇA (...) O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra JOÃO LENO MARTINS LEITE e ANTONIEL DE ABREU GOMES, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas penas previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP, pela prática do seguinte fato delituoso (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados JOÃO LENO MARTINS LEITE e ANTONIEL DE ABREU GOMES, já devidamente qualificados, como incursos nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal c/c art. 70 do CP. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não observar,neste momento, a

presença dos requisitos previsto no art. 312, do CPP, para decretação de sua prisão preventiva. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 98, §3º, CPC). Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se os réus, seus defensores, as vítimas e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.159. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003762-73.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS VENERANDA DE CARVALHO, MANOEL RODRIGUES NETO
Advogado(s): BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4169), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
SENTENÇA (...),Trata-se dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03 e Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 12, da Lei nº 10.826/03. A denúncia fora recebida dia 05/06/2007. O Ministério Público se manifestou pela prescrição dos crimes em relação a ambos os acusados. É o que basta relatar. Decido. II - Fundamentação A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O artigo 109, inciso IV do Código de Penal, diz que a pretensão punitiva do Estado, nos crimes com pena abstrata até 04 (quatro) anos, como nos delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, prescreve em 08 (oito) anos. Do recebimento da denúncia, em 05/06/2007, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreu mais de 11 (onze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. III - Dispositivo Final Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DOMINGOS VENERANDA DE CARVALHO e MANOEL RODRIGUES NETO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.160. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017715-89.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...) EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO..INCIDÊNCIA ART. 367, DO CPP. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato delituoso: (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimem-se o réu, seu defensor, e o Ministério Público. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 22 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
.

14.161. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009087-82.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M F DOS S O
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: A F DE O
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA:
Verificou-se que o pedido autoral, após a desistência do filho às prestações alimentícias, resume-se à decretação do divórcio do casal. Verificou-se ainda, que não há motivos para manter o vínculo conjugal, uma vez que após a Emenda Constitucional 66/2010 não há mais necessidade de preenchimento de requisitos para o divórcio. Ao lume do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, qual seja, a decretação da extinção do vínculo conjugal, e por consequência declaro divorciado o casal: A F DE O e M F DOS S O, voltando a varoa ao uso do nome de solteira, qual seja, M F DOS S, devendo para tanto ser expedido mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil onde foi registrado o casamento do casal divorciando, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Por fim, declaro extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. P. R. I. TERESINA, 15 de setembro de 2016 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.162. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023502-17.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: A A B DE S
Advogado(s):
Réu: M DE F A
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO. Considerando comprovado pela anuência da requerida, a relação do casal de coabitação, convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com objetivo de constituir família, além do nascimento de um filho dessa relação, julgo procedente a ação, declarando RECONHECIDA a AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL existente entre o de cujus Sr. L de A S e a Sra. A A B de S, no período de 1985 a 21/07/2006, deferindo o pedido inicial da autora e declarando extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. P. R. I.C. TERESINA, 25 de junho de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.163. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003150-57.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAMON VILARINS SOARES
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: GLEYCIANE SILVA CAMPOS
Advogado(s):
Diante da manifestação ministerial de fls. 57/58, determino a intimação do requerente, via advogado, para se manifestar acerca do pedido ministerial , no prazo de 10(dez) dias.

14.164. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006507-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F DE A M
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: E R DA S
Advogado(s):
DECISÃO:
Vistos, etc., Trata-se de pedido de Exoneração de Alimentos proposta por F DE A M, em face de E R DA S. Cumpre salientar que o processo de Alimentos tramitou se deu no juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, conforme Termo de Ata de Audiência de fls. 17, tendo o autor endereçado o pedido para este juízo, requerendo a distribuição por dependência ao Processo nº 0032124-41.2014.8.18.0140, que trata-se de Ação de Guarda, onde não está em discussão a fixação de alimentos. Diante do exposto, e pelos fundamentos do art. 286, I do Código de Processo Civil, declino da competência e determino que seja dada baixa na Secretaria da 4ª Vara de Família e Sucessões, e seja o feito redistribuído para a 1ª Vara de Família e Sucessões, como requerido pelo autor, a quem cabe apreciar e julgar o pedido. Publique-se. Intime-se. TERESINA, 18 de junho de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.165. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015458-33.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM DE SOUSA PAZ, LUIZ ALBERTO DA COSTA MEDEIROS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Inventariado: LIDUINA DE SOUSA PAZ BRAGA - FALECIDA, MANOEL MESSIAS DA SILVA BRAGA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique nos autos, os eventuais herdeiros do de cujus Manoel Messias da Silva Braga e sua respectivas qualificações, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem cls.

14.166. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006507-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F DE A M
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: E R DA S
Advogado(s):
DECISÃO:
Vistos, etc., Trata-se de pedido de Exoneração de Alimentos proposta por F DE A M, em face de E R DA S. Cumpre salientar que o processo de Alimentos tramitou se deu no juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, conforme Termo de Ata de Audiência de fls. 17, tendo o autor endereçado o pedido para este juízo, requerendo a distribuição por dependência ao Processo nº 0032124-41.2014.8.18.0140, que trata-se de Ação de Guarda, onde não está em discussão a fixação de alimentos. Diante do exposto, e pelos fundamentos do art. 286, I do Código de Processo Civil, declino da competência e determino que seja dada baixa na Secretaria da 4ª Vara de Família e Sucessões, e seja o feito redistribuído para a 1ª Vara de Família e Sucessões, como requerido pelo autor, a quem cabe apreciar e julgar o pedido. Publique-se. Intime-se. TERESINA, 18 de junho de 2018 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.167. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029245-27.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARILDA GONÇALVES DO PRADO, MARCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MERCIA GONÇALVES DO

PRADO, MAIZA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Inventariado: MARIA ALCI GONCALVES DO PRADO
Advogado(s):
Diante do exposto, pelos documentos e argumentos apresentados, defiro o pedido formulado às fls. 466/468, pelos fundamento do art. 356, I do Código de Processo Civil e determino que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a inventariante MARILDA GONÇALVES DO PRADO, CPF Nº 226.915.373-15, na qualidade de inventariante, sendo, a mesma, administradora do espólio, a sacar o valor de R$ 22.626,32 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), valores estes suficientes para pagamentos dos débitos, visto que o vencimento mais próximo, de acordo com os boletos apresentados pela inventariante está para o dia 31/07/2018, junto à Caixa Econômica Federal na Conta nº 270.046-8, Operação 013, Agência nº 0029, em nome de falecida MARIA ALCY GONÇALVES DO PRADO, CPF Nº 287.027.603-63. Intime-se a inventariante, por seu representante legal, para cumprimento da decisão, prestação de contas do pagamentos dos débitos no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento do Alvará. VALE CÓPIA DESTA, DESDE QUE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DO SELO DE AUTENTICIDADE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COMO ALVARÁ JUDICIAL PARA OS FINS DETERMINADOS ACIMA.
Publique-se.
Intimem-se .

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005913-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO CORDEIRO VALENCA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Réu: UBALDO DE SA NEVES JUNIOR, DANIELA FORTES DE SA NEVES, MANUELA FORTES DE SA NEVES
Advogado(s): CARLOS ALIPIO RIBEIRO GONCALVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2915)
ATO ORDINATÓRIO: Através do presente, intimo o advogado da parte autora para que recolha as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.169. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008214-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA, MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 18. Cite-se, como requer, via edital. Após, caso decorrido o prazo para manifestação sem pagamento ou oferecimento de bens para opor defesa nos autos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de sua titular, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-a na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada e sua titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. I. Cumpra-se. Teresina, 23/05/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004837-98.2017.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: RONALDO LACERDA FREITAS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para 21/08/2018, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível.
TERESINA, 24 de julho de 2018
Caline Carolina Duarte Campos
Estagiário(a) - 28411

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017284-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO DA SILVA SOARES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005242-37.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA FRANCISCA TERESA BASTOS LIMA VERDE
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: CELECINA MARIA MOURA E SILVA DIAS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 38/39 .
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.173. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016250-79.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
Réu: EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
DECISÃO: Desta feita, julgo procedente a impugnação ao valor da causa e corrijo-a para o patamar de R$ 356.400,47(trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais, quarenta e sete centavos), ficando a embargada dispensada do recolhimento das custas processuais em conformidade com o disposto no §1º do art. 96 do C.P.C. Intimem-se as partes da decisão. Teresina, 22 de março de 2018. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008557-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LIVIA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9737)
Réu: L.M. TRANSPORTE LTDA, ELETROBRAS
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré L.M. TRANSPORTE LTDA.

14.175. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024026-96.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANA CÉLIA NOLETO CARVALHO, THEODORO ERNESTE DE CARVALHO FILHO, RONILSON NOLETO DE CARVALHO, ROSSINETE NOLETO DE CARVALHO
Advogado(s): BARBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12305), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106), MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 5934)
Requerido: JOSÉ ROMUALDO LOPES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO RESPLANDES DE SOUSA, LEOMAR MOURA FERNANDES, SILVIO VALDINAR RIBEIRO, MARIA ELISABETE DA SILVA, TRIZIA PEREIRA DA SILVA, GIGLIANE GARCIA, MAICON DE SOUSA VENUTO, JOSE CARLOS MEDEIROS DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO NETO DE MORAIS, ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BREJO
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), MAKLANDEL AQUINO MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 9222)
Trata-se na essência de Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar ajuizada por ANA CÉLIA NOLETO DE CARVALHO E OUTROS, em face de JOSÉ ROMUALDO LOPES DE SOUSA, todos devidamente qualificados nos autos.
A parte autora alega, em suma, que são legítimos possuidores do imóvel Gleba Brejo com 1.204,50 ha. e que em 11 de outubro de 2015 tiveram o bem invadido pelo requerido e outras pessoas, requerendo, ante o esbulho sofrido, liminar de reintegração de posse. Atribuiu à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e pagou custas.
Em tentativa de instrução processual, foram realizadas 08 (oito) audiências (fls. 160/162, 200/201, 210/212, 262/263, 292/294, 334/342, 395 e 406), e foi deferida a medida liminar requerida, fls. 437/438.
Os requeridos informaram a interposição de Agravo de Instrumento contra referida decisão (protocolo eletrônico n.º 0024026-96.2016.8.18.0140.5003).
E consta manifestação da Ordem dos Advogados Seccional Piauí (protocolo eletrônico n.º 0024026-96.2016.8.18.0140.5004) disponibilizando-se a auxiliar na resolução do caso, através de suas Câmaras de Mediação e Conciliação.
Eis o breve relatório. Decido.
Percebe-se no decurso processual que a Magistrada que preside o feito ainda não adquiriu pleno convencimento para o deferimento do liminar requerida desde a peça inicial, requerendo diligências que aduz necessárias ao seu pleno convencimento.
A MM Juíza proferiu o despacho de fl. 152 em que aduziu somente analisar o pedido de liminar após audiência de justificação prévia, situação prevista no art. 562 do CPC, que ainda não foi concluída, ante as inúmeras diligências que se fizeram necessárias no decorrer processual.
Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FORÇA NOVA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. LIMINAR NÃO APRECIADA. AUSENCIA DOS REQUISITOS. DECISÃO MANTIDA. (...) 3. Diante da existencia de dúvida ou controvérsia a respeito de tais elementos, deve o magistrado proceder conforme a segunda parte do artigo 562 do Diploma Processual, e designar audiência de justificação. (...) 5. Medida pleiteada, que poderá ser deferida após a justificação, com a correta e prudente análise da questão posta. 6. Desprovimento do recurso. (TJ-RJ - AI: 00570944220168190000 RIO DE JANEIRO REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL, Relator: GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS, Data de Julgamento: 31/01/2017, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/02/2017).
Inadvertidamente concedi a liminar requerida em um feito que tramita desde 2016, e em que foram realizadas 8 (oito) audiências de justificação prévia sem que a MM.ª juíza titular concedesse a liminar requerida.
Assim, revogo a decisão liminar proferida às fls. 437/438, determinando ao oficial de justiça encarregado da diligência a imediata devolução do mandado de reintegração de posse.
Feito isto, que os autos voltem conclusos à MM.ª juíza titular, quando do seu retorno das férias regulamentares.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030543-54.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOAO ANASTACIO DA COSTA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a Procuradora da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.177. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002697-91.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO R C I BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12062)
DESPACHO: ata de audiência ... "havendo a MM.Juiza concedido, a requerimento da patrona da instituição bancária, o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar sobre a narrativa apresentada pelo suplicado, bem como sobre o documento neste ato juntado aos autos. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os fins".

14.178. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013552-71.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, EMANUEL PACHECO LOPES, JANE MARY MARTINS LOPES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: ... Aberta audiência na forma da lei, observadas as formalidades legais a MM. Juiza, ouviu as partes litigantes, propondo conciliação, não tendo esta logrado êxito. Contudo, a parte autora apresentou e requereu a juntada aos autos do demonstrativo analítico de débito concernente à parte Demandada, o que será apreciado por esta, inclusive comparecendo, se for o caso, a agência do Banco do Nordeste do Brasil S.A, com o objetivo de entabular acordo e, posteriormente, apresentar a este Juízo a minuta, para que seja homologado na forma da lei. Em caso negativo, intimem-se as partes para se manifestarem, em 05(cinco) dias sobre o seu inteesse na produção de provas, especificando-nas. Em seguida será designada audiência de instrução, na forma da lei ou não havendo interesse, sejam ofertadas razões finais, através de memoriais, no prazo sucesivo de 15(quinze)dias, exceto se as partes entenderem que essas razões sejam remissivas às peças respectivas.ao final sejam os autos conclusos para os fins.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000907-29.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GILCILENE ALVES VISGEUIRA
Advogado(s): ANTONIO PIRES FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1742)
Requerido: CONSTRUTORA HABFÁCIL LTDA, IMOBILLE - ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
DESPACHO: Faço vista dos autos as partes (autor/réu) através de seus patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.180. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004354-73.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): SUSHI TODAY LTDA, RICARDO PINTO TEIXEIRA JUNIOR, WILMARA VIEIRA MOURA, MARISE PRADO MOREIRA
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 14615-A), LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
DESPACHO: ... Aberta audiência, na forma da lei, observadas as formalidades legais a MM.Juiza, face a ausência de duas partes Requeridas ordenou sejam colhidos, via INFOJUD e/ou SEIL, os endereços dos representantes legais das Requeridas ausentes. Concedeu, por oportuno, o prazo de 05(cinco) dias para que haja manifestação do Exequente em razão da narrativa apresentada verbalmente pelos Requeridos presentes. Ratificam as partes presentes a dispensa de conciliação. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para fins.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023547-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCELIA MELO AGUIAR
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: HOSPITAL SAO PAULO LTDA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação, apresentando contrarrazões.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001524-91.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Advogado(s): JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 6401)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO: Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0011429-71.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO ANASTACIO DA COSTA
Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019)
DESPACHO: Letícia Pires Alves, Analista Judicial, INTIMA O SR. JOÃO ANASTACIO DA COSTA através de seu Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 7019), para tomar ciência do início do decurso do prazo legal para apresentação de alegações finais.

14.184. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000108-29.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - SUL
Réu: FABIO NASCIMENTO CORREIA
Vítima: CATIANE XAVIER DE SOUSA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FABIO NASCIMENTO CORREIA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de TERESA DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO e ANTONIO DAMIÃO CORREA, residente e domiciliado(a) em RUA GENECEU OU SANTO ELÓI, 7412, VILA IRMÃ DULCE, TERESINA - Piauí,** e a vítima **CATIANE XAVIER DE SOUSA COSTA, domiciliada em RUA SÃO JOSE, Nº 10, VILA DA CONQUISTA, SANTA LUZIA - Maranhão, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028764-30.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Indiciado: JESSE HANNIEL RIBEIRO DA SILVA
Vítima: A. C. S. S.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vírima, A. C. S. S., **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Dessa forma, em consonância com a declaração da vítima apresentada neste Juizado, as medidas protetivas concedidas devem ser revogadas. Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.186. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021412-02.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOSE FRANCISCO DE CASTRO SANTOS
Vítima: LIDIANE ANDRADE GARCIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE FRANCISCO DE CASTRO SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ANTONIA DE CASTRO SANTOS , residente e domiciliado(a) em Povoado São Francisco II/rua Caldas, s/n, Lt. Jurua, Cacimba Velha, TERESINA - Piauí,** e vítima **LIDIANE ANDRADE GARCIA, filha de MARIA LIDIA ANDRADE DE SOUSA GARCIA, domiciliada em POVOADO SÃO RAIMUNDO, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE FRANCISCO DE CASTRO SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.187. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017208-70.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: MARCIO ROBERTO ROMÃO PEREIRA
Vítima: L. B. D. S.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, L. B. D. S., **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística." . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

14.188. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011210-48.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WEMBLEY JOHN PEREIRA ALBUQUERQUE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WEMBLEY JOHN PEREIRA ALBUQUERQUE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

14.189. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020318-19.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Indiciado: FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

14.190. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001874-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

14.191. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006076-89.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FLORENTINO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 109, suspendendo a tramitação deste feito até 27/12/2018. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Após, voltem conclusos.

14.192. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000858-07.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: MICHEL FRANK NUNES OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 58, suspendendo a tramitação deste feito até 27/12/2018. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Após, voltem conclusos.

14.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004018-79.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCOS SANTOS ME
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS(OAB/PIAUÍ Nº 32), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

14.194. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024187-19.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): MERCURY BEBIDAS LTDA, RAISSA UCHOA CUNHA PINTO, MARCELO CARNERO ARARIPE
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 42, determinando a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano com fulcro no art. 921, III e § 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.

14.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017682-51.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: MARIA LECILDA SILVESTRE DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE
Advogado(s):
Intime-se o exequente para apresentar cálculos atualizados no prazo de 10 (dez) dias. Após, realizo tentativa de penhora on-line por meio do sistema BACEN-JUD.

14.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001321-70.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONIELSON MICHAEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 12643)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

14.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017509-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LOURYMACIO CORREA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia do acordo para fins de homologação.

14.198. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000839-69.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), MARIO

ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: CIA ITAULEASING, LUIZ GONZAGA DE CAMARGO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Designo para o dia 13/11/2018, às 11 h, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes pessoalmente, e os advogados via Diário de Justiça para que compareçam na data assinalada, ressaltando que deverão comparecer acompanhadas das testemunhas acaso arroladas e cuja intimação fica a cargo da parte interessada, dispensando-se a intimação por este juízo. O rol deve ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência.

14.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001553-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIBELE ALEXANDRINO NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Designo para o dia 14/11/2018, às 11 h, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes pessoalmente; e advogados via Diário de Justiça, para que compareçam na data assinalada, ressaltando que deverão comparecer acompanhadas das testemunhas acaso arroladas, cuja intimação fica a cargo da parte interessada, dispensando-se a intimação por este juízo. O rol deve ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência.

14.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009137-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO
Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: NPJ CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10740), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

14.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000826-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO, ENDERSON HENRIQUE IBIAPINA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Réu: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA, JOAO DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA, SEBASTIAO JOSE MUNIZ, ELINEU ALEXANDRE DA LUZ
Advogado(s): AUREA MARIA PIRES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14750), SANDRA MYRIAM MONTEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 13687), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

14.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005718-27.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Réu: S.OLIVEIRA NASCIMENTO-ME
Advogado(s):
Intimem-se os advogados habilitados às fls. 190/193 para cumprirem o despacho de fl. 183, no prazo de 10 (dez) dias.

14.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006021-02.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOÃO ROAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 98981-), ALESSANDRO FERNANDES BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 72065), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Executado(a): MARIANA RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 39.

14.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006712-26.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA NEVES, WILLAMS COSTA NEVES
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para demonstrar interesse no feito.

14.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013324-04.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para fornecer o nome completo da mãe do requerido bem como sua data de nascimento ou ainda número do título de eleitor, para fins de realização de pesquisa no SIEL - Sistema de Informações Eleitorais. Prazo de 10 (dez) dias para providências.

14.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012479-59.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: JULIANO URSULINO DE LUCENA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 72. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018225-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALFREDO DE PAIVA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA ALELUIA LIMA FRANCO, MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO, MARIA SOCORRO GOMES, NEUSA MARIA VALADARES MOURA, ROGERIO VERAS DIAS, ROZILDO ULISSES DE MONTANHA, VALDENIR MARIANO PAZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FEDERAL DE SEGUROS S/A.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013375-49.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDENIZA DELMONDES PEREIRA, IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA LTDA, JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 65v.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009044-77.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KEROLLEN EMANOELLE MARTINS SILVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Intime-se o advogado da parte requerente da audiência designada para o dia 24/09/2018, às 11h30min, nesta 6ªVFS, no fórum local.

14.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032433-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERUSCA ALINE COSTA BORGES, ANTONIO DE SOUSA BORGES, GECILIA SOUSA COSTA
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948), SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10114)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes autos o comprovante de recolhimento das custas processuais *legível*, a fim de inserir no sistema Themis Web o número do documento, bem como proceder a sua juntada.

14.211. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019697-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: MONICA TORRES DE LIMA SILVA
Advogado(s):
Defere-se à parte AUTORA a dilação de prazo por 10 (DEZ) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

14.212. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024131-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIS GOMES RIBEIRO
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu a emenda determinada. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 17/07/2018, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do CPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso. Caso o autor interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

14.213. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012574-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEYVID WESLEY SOARES SALES
Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: B.V.FINANCEIRA S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes e, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declaro, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais remanescentes, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

14.214. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022201-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO MARREIROS DA CUNHA
Advogado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3242)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte requerida, foi expedida intimação para que fosse sanado o vício. Entretanto, a determinação judicial não fora cumprida, razão pela qual todos os prazos decorrerão independente de intimação do banco requerido, por expressa imposição do art. 76, §1º, II do CPC: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1o Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; Destaco, por oportuno que tal revelia no presente caso, atingirá tão somente quanto a desnecessidade de intimação dos atos processuais, não gerando presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, uma vez que já oferecida a contestação. (Daniel Assumpção, Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, JUSPODIVM, 2016). Ante o exposto, resta inviável o pleito autoral retro, quanto a designação de audiência de conciliação entre as partes. Declaro, pois, encerrada a fase de instrução processual. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença, seguindo-se a ordem cronológica de julgamento.

14.215. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007420-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOISES ANGELO DE MOURA REIS
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Réu: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA, CAOA MONTADORA DE VEICULOS S/A
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 188868), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), DIEGO SABATELLO COZZE(OAB/SÃO PAULO Nº 252802), TATYANA BOTELHO ANDRÉ(OAB/SÃO PAULO Nº 170219)
Outrossim, objetivando a organização do cumprimento de sentença, determino que a Secretaria junte nos presentes autos cópia das decisões/despachos que determinaram a liberação de valores, dos documentos referentes a cumprimento voluntário ou penhora de bens e ou/valores, além de alvarás expedidos e da petição que requereu o cumprimento definitivo do valor faltante. Dito isso, dou inicio ao cumprimento de sentença definitivo. Cumprido o acima determinado, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor referente aos honorários de sucumbência (cálculos na petição eletrônica juntada nos autos do cumprimento provisório de sentença), sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Registre-se no mandado que, nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Deverá o executado ainda, no mesmo prazo, efetuar o pagamento do valor da Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 23/07/2018, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. multa por descumprimento de ordem judicial e dos honorários advocatícios que a ela se referem (cálculos na petição eletrônica de protocolo 0007420-64.2014.8.18.0140.5001), sem incidência, porém, da multa prevista no art. 523, §1° do CPC, posto que não integram o valor da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora online, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito. Cumpra-se.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021706-73.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentado pela parte autora.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013646-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HAMANDA THAYZA LAIS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o RECURSO DE APELAÇÃO apresentado pela parte autora.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025290-85.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FERNANDO JÚNIOR LACERDA DE SOUSA
Advogado(s): GUTHEMBERG GONCALVES DE MOURA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10102), ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10508)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista o despacho de fls. 182, no qual foi determinado a citação pessoal dos requeridos que deverá ser realizada através de carta e que foi fornecida apenas 1 (uma) cópia da inicial, INTIME-SE a parte autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar em secretaria mais 3 cópias, para fins de citação do(s) réu(s).

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005976-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Advogado(s): OSEAS ALMEIDA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4229-P)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDA ALVES PEREIRA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, IVANEIDE BARBOSA CASTELO BRANCO, HERBERT DE SOUSA CASTELO BRANCO
Advogado(s): FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUÍ Nº 6692)
INTIME-SE a parte usucapiente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de publicação do Edital de Citação no Diário de Justiça deste Tribunal, bem como para retirar o mesmo para que seja publicado em jornal de grande circulação.

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025926-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: ADERSON DA COSTA SOUSA TRANSPORTES
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
TERESINA, 24 de julho de 2018

14.221. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011139-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência CONDENO o acusado JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput, CP; art.59 do CP e art.42 da LAD.
Adoto o princípio da razoabilidade na dosimetria da pena-base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na lei.
III.1) PARA O DELITO DO ART.33, CAPUT, LEI 11.343/06
O motivo do crime é próprio do tipo, qual seja a obtenção de lucro fácil. O acusado não possuía emprego fixo e preferiu escolher o caminho do crime. A origem do dinheiro apreendido não restou comprovada em Juízo, e pelas circunstâncias relatadas nos Autos faz-se crer que o montante é proveniente de atividades ilícitas, mais precisamente da mercancia de drogas.
As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal. A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
A quantidade da droga é baixa e mostra-se favorável ao réu. A natureza da substância apreendida é ilícita, pois trata-se de cocaína, da qual o crack é um subproduto. Valoro-a negativamente, trata-se da mais nefasta de todas as drogas.
Pena base considerada acima do mínimo legal, pois que o acusado Jailson André De Sousa Guimarães possui forte inclinação à vida delitiva, inclusive respondendo à Ações Penais diversas, nesta capital, por roubo triplamente qualificado, corrupção de menores e porte ilegal de arma de fogo, inclusive encontrando-se preso quando da prolatação desta Sentença penal. Inadmissível a permanência de indivíduo com tal personalidade no seio social.
Está presente circunstância atenuante da pena, qual seja a do art.65, III, d, CP, em vista de o acusado ter confessado o crime, espontaneamente, perante a autoridade. Atenuo a pena em 1/6.
Não está presente circunstância agravante da pena.
Não está presente causa de diminuição da pena. Não se observa a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006), tendo em vista que as circunstâncias da prisão do acusado apontam que o mesmo dedica-se à atividades criminosas, sem contar o fato de que responde à Ações Penais diversas e anteriores, que eivam seus antecedentes negativamente.
Não está presente causa de aumento da pena.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 07 (sete) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;
2. Está presente circunstância atenuante da pena, pois como exposto supra, o réu fez jus à benesse do instituto da confissão, conforme art.65, III, CP. Reduzo a pena cominada em 1/6;
3. Não está presente causa de diminuição ou aumento da pena, conforme justificativa supra, acerca da dedicação do acusado à vida delituosa;
4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fica a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa para o crime de tráfico de drogas.
O acusado ficou preso do dia 17/09/2017 até a data de prolatação desta Sentença Penal (17/07/2018), perfazendo 10 (dez) meses de cárcere preventivo. Aplicada a detração (art.42, CP) restam 05 (cinco) anos de reclusão a serem cumpridos, em regime Semiaberto.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO E PAGAMENTO DE 583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP.
Absolvo JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES do pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido pela Defensoria Pública do Estado.
NÃO CONCEDO AO RÉU JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP. Haja vista a periculosidade social do acusado. Cristalinamente presentes as condições do art.312, CPP. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência abaixo avocada, com mérito na garantia da Ordem Pública:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. GRAVIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E DEVIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar. 2. A significativa quantidade do estupefaciente apreendido em poder do recorrente - três quilos de maconha - e os demais fatores que circundaram a prisão, especialmente o envolvimento de corréu que comandava a operação de dentro do presídio em que se encontrava recolhido, evidenciam que a constrição processual encontra-se justificada e mostra-se necessária, a bem da ordem pública. 3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. 4. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a preventiva. 5. Recurso ordinário improvido.(STJ - RHC: 54431 PA 2014/0325358-9, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2015).
NÃO CONCEDO ao réu Jailson André de Sousa Guimarães a prisão domiciliar. Segundo a certidão que repousa às fls.105 dos Autos, o acusado realizou o tratamento terapêutico específico para tratar a Tuberculose, portanto, possui plenas de condições de permanecer no presídio, haja vista que seu estado de saúde encontra-se preservado. O documento foi emitido pelo Médico responsável pela Unidade de Saúde da Penitenciária Irmão Guido, onde encontra-se preso o réu, mostrando-se bastante elucidativo quanto a possibilidade de permanência do mesmo no cárcere.
Em conformidade com o art.387, §1º, CPP, decido por MANTER PRESO o acusado, não lhe concedendo o direito de apelar em liberdade, sobretudo pela periculosidade social que apresenta o agente. Possui histórico muito forte com a vida delitiva, responde à Ação Penal diversa e é réu condenado nesta Capital, encontrando-se, inclusive, preso quando da prolatação desta Sentença. Se posto em liberdade no presente momento, muito provavelmente voltará a delinquir.
Expeça-se Guia de Execução Provisória da pena.
Recomendo, para cumprimento da pena de RECLUSÃO, a unidade prisional Major César de Oliveira, em Altos-PI.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Decreto a perda do dinheiro e demais objetos apreendidos, pormenorizados no Auto de Apresentação e Apreensão (fls.14) e Guia de Depósito Judicial (fls.34). Oficie-se à SENAD.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de recolhimento definitiva do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Oficie-se para incineração da droga. Sem Custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina (PI), 17 de julho de 2018.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

14.222. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003549-81.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: CAELITON DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 19/09/2018 às 09:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

14.223. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002721-85.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Réu: FRANCISCO PABLO DE SOUZA AQUINO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 18/09/2018 às 10:30 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

14.224. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001745-78.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: CHARLES ANDERSON DE SOUSA, THAYSON BATISTA MONTEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
INTIMO O ADVOGADO HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO REU CHARLES ANDERSON DE SOUSA NO PRAZO LEGAL

14.225. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004030-83.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Indiciado: ANTONIA EDNA FERREIRA, RAIMUNDO SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 18/09/2018 às 12:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

14.226. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019831-68.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: EDINALDO HELVIDIO DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: KATIA SIMONE ELEUTERIO ANSELMO PIAUILINO, MARIA IVONE ELEUTERIO ANSELMO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil c/c os arts. 62 e 66 da Lei 8.245/91, julgo, com resolução do mérito, procedentes os pedidos do autor, para declarar rescindido o contrato de locação, condenando os réus ao pagamento dos alugueis vencidos até a entrega do bem (em 13/01/2017), além dos acessórios de IPTU e encargos contratuais, faturas de água e energia inadimplidas, no montante total de R$ 17.232,32 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme discriminativo do débito - fl.60, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí, além das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art.85,§ 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.227. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005616-53.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINALDO HELVIDIO DE SOUSA
Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, KATIA SIMONE ELEUTERIO ANSELMO PIAUILINO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: (...) a redesignação de nova sessão de mediação para o dia 10 (dez) de setembro de 2018, às 09:30 horas, no Fórum local, na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina. (...)

14.228. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018313-48.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.229. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028563-72.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA PINTO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014331-31.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): N. M. B. DA S. QUINTELA, NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, LUCILENE BARBOSA DA SILVA QUINTELA

Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.231. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015700-60.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MEGA COMUNICAÇAO VISUAL LTDA, KARINE FORTES MENESES, JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA, CANDIDA FORTE DA COSTA MENESES, LIBERALDINO DE SOUZA MENEZES
Advogado(s): BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6668)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.232. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016525-96.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023729-26.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): ANA CLAUDIA ARAÚJO ROCHA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

14.234. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021532-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ENOQUE ELESBÃO DA COSTA VALLE
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fornecendo novo endereço e recolhendo as custas relativas à nova diligência do oficial de justiça, se for o caso.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010812-82.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, MARIA GUIA FIGUEREDO MAGALHAES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024549-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS DONOS DE PENSÃO DA CIDADE DE TERESINA(ASDONPE)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Secretaria e receber o Edital de Citação, devendo providenciar as publicações no jornal de grande circulação.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013056-13.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: F F LIMA NETO ME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Secretaria e receber o Edital de Citação, devendo providenciar as publicações no jornal de grande circulação.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000121-28.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FIDC NP
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13383)
Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para comparecer em Secretaria e receber o alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018097-24.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.240. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006956-08.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAZARO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado LÁZARO BORGES DOS SANTOS ao disposto do revogado artigo 217-A, § 1º do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao crime de ESTUPRO, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa; quanto aos ANTECEDENTES, não existe condenação anterior com trânsito em julgado em relação ao acusado, conforme se depreende da consulta feita ao Sistema Themis Web no dia 17/07/2018; quanto à CONDUTA SOCIAL, esta não está maculada, uma vez que o acusado não é reiterante em delitos conforme se depreende da consulta feita ao Sistema Themis Web em 22/07/2018; quanto à PERSONALIDADE, não há elementos nos autos que possam ser aferidos, não podendo esta circunstância ser valorada; quanto aos MOTIVOS, este foi a satisfação da lasciva, da tara sexual, o que já é punido pela própria tipicidade do crime de estupro, de acordo com a objetividade jurídica; quanto às CONSEQUÊNCIAS DO DELITO, estas foram normais à espécie; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, as circunstância são as típicas da conduta, que não devem ser valoradas, para aumento da pena; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal em 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.
3.6. Na terceira fase, não existem a causa gerais ou especiais de aumento de pena, como também, não inexistem causas gerais ou especiais de diminuição de pena. Sendo assim, fixo-a em definitivo, em 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.
3.7. Considerando as circunstâncias do artigo 59, Código Penal, bem como por ser crime grave e considerado hediondo (estupro), determino o cumprimento da pena inicial em REGIME FECHADO, na Penitenciária Regional Irmão Guido, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, combinado com o § 2º do art. 2º, da Lei nº 8,072/1990, por se tratar de crime hediondo, previsto no inciso VI do art. 1º da referida Lei nº 8.072/1990.
3.8. Verifico que a substituição da pena não é recomendável, haja vista que o delito foi cometido com violência presumida e por ter a pena ultrapassado a 4 anos de reclusão.
3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve requerimento prévio, tampouco existiu contraditório a respeito.
3.10. Concedo ao acusado o direito de Recorrer em Liberdade, uma vez que não estão presentes, nesse momento, os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva, aliados ao fato de que, até a presente data, o réu responde o processo em liberdade e não cometeu nenhum crime desde o ano de 2011.
3.11. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

14.241. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005047-96.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5844)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela pratica do crime de estelionato, previsto no art. 171, "caput", do Código Penal.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie, tendo em vista que a vida de um advogado é pautada na ética, disciplina e moralidade, sendo que agindo de forma diversa, de modo a tirar proveito de forma ilícita, não dignifica ninguém, principalmente uma profissão essencial à Justiça, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Criminal de Antecedentes Criminais do acusado e da pesquisa feita junto ao Sistema Themis Web do tribunal de Justiça do Piauí em 23/07/2018, onde não consta condenação judicial por crime anterior ao cometimento deste delito. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da reiteração criminosa do acusado, uma vez que responde a vários outros processos criminais em curso (reiterante específico em crimes de falso e estelionato), conforme consulta feita no Sistema Themis Web em 23/07/2018. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base.
3.4. Constata-se, assim, que existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase (CULPABILIDADE e CONDUTA SOCIAL). Dessa forma fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS - MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e não existem circunstâncias agravantes Diante disso, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS- MULTA.
3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu condenado à pena final 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.8. Determino o cumprimento da pena no regime ABERTO EM PRISÃO DOMICILIAR, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a culpabilidade e conduta social maculadas do réu, presentes nas circunstâncias do art. 59 do Código Penal.
3.9. Diante da falta de Casa de Albergado na Comarca de Teresina, a pena deve ser cumprida na residência do sentenciado, com as seguintes condições:
a) recolher-se à sua residência, diariamente, a partir das 22 às 5 horas, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, prorrogando o horário de recolhimento e apresentar-se bimestralmente em local a ser determinado pela Vara de Execução, em um dos dias designados no Calendário de apresentação, para informar e justificar suas atividades;
b) residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à Vara de Execuções eventual mudança de endereço;
c) durante o período determinado no Termo de Audiência Admonitória, permanecer em casa nos domingos e feriados, por período integral, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento;

d) não se ausentar da Comarca de Teresina, sem prévia autorização do Juízo da Execução;
e) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a saírem do presídio; não andar acompanhado de menor de idade, que esteja cumprindo medida socioeducativa;
f) não cometer crimes de qualquer espécie;
g) comprovar que exerce trabalho honesto, no prazo de 3 (três) meses, justificar suas atividades a contar do início da execução da pena;
h) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições;
i) não usar ou porta entorpecentes e bebidas alcoólicas; não frequentar locais de prostituição, jogos de azar, bares ou similares;
j) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário
l) efetuar o pagamento da pena de multa;
m) trazer comprovante de endereço (conta de luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Vara de Execuções;
3.10. Esclareça-se que o não cumprimento das condições impostas para o beneficiário constitui falta grave, podendo ocasionar a perda do benefício e a expedição de Mandado de Prisão; a manutenção do benefício depende do comportamento do sentenciado.
3.11. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por não preencher o réu os requisitos subjetivos autorizadores do presente instituto. Também não há que se falar em "sursis", pelos mesmos motivos
3.12. Muito embora o crime perpetrado pelo réu não foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que o acusado possui culpabilidade e conduta social reprovável.
3.13. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que inexiste pedido na peça acusatória, tampouco houve contraditório a respeito.
3.14. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso haja nos autos Mandados de prisão preventiva em aberto, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu.
3.15. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais

14.242. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025184-94.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE ARNALDO LEAL DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11042), AYRLAN LAMOUNIER PIRES DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 53656), KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 16561), ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16533)
SENTENÇA:
INTIMO OS ADVOGADOS LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11042), AYRLAN LAMOUNIER PIRES DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 53656), KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 16561), ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16533) III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado JOSÉ ARNALDO DE SOUSA, qualificado nos autos, nas disposições do art. 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o que faço com fundamento nos arts. 381 e 387, ambos do Código de Processo Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal na espécie, haja vista ser o acusado pessoa de confiança e detentora dos cuidados da vítima, além de ser filho da mesma, onde agiu de forma totalmente contrária a lei e aos bons costumes, ao contrário de cumprir o dever legal de cuidar, somente trouxe prejuízos ao próprio pai (vítima), devendo mesta circunstância ser valorada negativamente. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 20/07/2018. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados desabonadores da sua pessoa, capazes de influir na fixação da pena-base. A PERSONALIDADE DA AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devem influir na fixação da pena, uma vez que o réu agiu de forma duradoura, continuada, de modo que a apropriação passou a ser desumana e cruel, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas, pois foram normais ao tipo. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou no resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Constata-se, assim, que existem 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena-base, como a culpabilidade e as circunstâncias. Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a atenuante da confissão) e existe a agravante do art. 61, inciso II, nas alíneas "e" e "g", do Código Penal, pela prática do crime contra ascendente e da violação do dever de ofício. Sendo assim, agravo a pena em 1/6, fixando a pena em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E EM 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO)MESES DE RECLUSÃO E EM 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época

do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.3.8. Determino que o condenado cumpra a pena no Regime ABERTO EM PRISÃO DOMINICILIAR, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal,levando em consideração a quantidade da pena aplicada, diante da falta de Casa deAlbergado na Comarca de Teresina. Dessa forma, a pena deve ser cumprida na residênciado sentenciado, com as seguintes condições:a) recolher-se à sua residência, diariamente, a partir das 22 às 5 horas, salvoprévia autorização do Juízo da Execução, prorrogando o horário de recolhimento eapresentarse bimestralmente em local a ser determinado pela Vara de Execução, em umdos dias designados no Calendário de apresentação, para informar e justificar suas atividades;b) residir no endereçodeclarado, relacionando-se bem com seus familiares evizinhos, devendo comunicar com antecedência à Vara de Execuções eventual mudança deendereço;c) durante o período determinado no Termo de Adiência Admonitória,permanecer em casa nos domingos e feriados, por período integral, salvo préviaautorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento;d) nãose ausentar da Comarca de Teresina, sem prévia autorização do Juízoda Execução;e) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena,seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estandoautorizadas a saírem do presídio;não andar acompanhado de menor de idade, que estejacumprindo medida socioeducativa;
f) nunca portar armas de qualquer espécie;g) comprovar que exerce trabalho honesto, no prazo de 3 (três) meses ejustificar suas atividades;h) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionaras presentes condições;i) não usar ou porta entorpecentes e bebidas alcoólicas; não frequentar locais de prostituição, jogos de azar, bares ou similares; j) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário l) efetuar o pagamento da pena de multa; m) trazer comprovante de endereço (conta de luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Vara de Execuções; 3.9. O não cumprimento das condições impostas para o beneficiário constitui falta grave, podendo ocasionar a perda do benefício e a expedição de Mandado de Prisão; a manutenção do benefício depende do comportamento do sentenciado. 3.10. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º, e art. 46 do Código Penal, deixo de SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos por não preencher o réu os requisitos autorizadores, previstos no art. 59 do Código de Processo Penal. 3.11. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ. 3.12. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Caso haja expedição de Mandado de Prisão Preventiva contra o réu, ainda não cumprido, expeça-se a favor do réu o Contramandado de Prisão. 3.13. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

14.243. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000569-98.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: CREDICARD (BANCO ITAUCARD S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.244. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029303-64.2014.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: LINA MARIA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.245. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021561-85.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: GOVANDI FREIRE DE SÁ
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pelo autor. Em caso positivo, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo de aludidas custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 20 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.246. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000362-36.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DJACI ALVES FALCAO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 304789), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 311247), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169)
Executado(a): REPRESENTAÇÕES PONTES LTDA, GERMANA SILVA PONTES, ALESSANDRA SILVA PONTES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido constante na petição de fls.122, concedendo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito.
Intime-se.Cumpra-se.
TERESINA, 20 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.247. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026828-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIZ CASTRO AGUIAR FILHO
Advogado(s): ERYBERTO CYRO DE VASCONCELOS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11708), JOSE LUIZ CASTRO AGUIAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11787)
Réu: CLARO S.A - TELEFONIA MÓVEL CELULAR
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Vistos em despacho.
Considerando a Sumula 240 do STJ, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls.115.
Intime-se. cumpra-se.
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.248. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002015-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANIA MARIA DA CRUZ CARDOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.249. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010984-14.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JOÃO LUIS BREDO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Face a homologação de acordo no processo principal de Busca e Apreensão (0010150-11.2015.8.18.0140), há incontornável perda do objeto do presente incidente de impugnação ao valor da causa.
Assim, ante o exposto JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.250. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010150-11.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOÃO LUIS BREDO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Ressalte-se a inviabilidade jurídica de se homologar um acordo e suspender o processo no mesmo ato, visto que a homologação de transação tem como consequência legal a extinção do feito (art. 487, III, "b", CPC). Ademais, o prazo de suspensão por convenção das partes disciplinado pelo art.313, II do CPC é de apenas 06 (seis) meses e o acordo firmado entre as partes foi em 10 (dez) parcelas. Além disso, nada impede eventual execução do referido acordo em caso inadimplência.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.251. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004268-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO JOSE COUTO DE SOUSA FILHO, ANDREIA ARAUJO COUTO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: INCORPORADORA CASTEL MAGGIORE SPE LTDA
Advogado(s): GENI NOBUE SUZUKI(OAB/SÃO PAULO Nº 104376)
Vistos em despacho.
Face o protesto por prova pericial formulado pelas partes, faculto a estas, no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no art.471 do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.252. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005539-44.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAUDEMILA DO REGO MARQUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.253. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029024-44.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELTON JOHN BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido do autor constante de petição protocolizada eletronicamente(fls.106), concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para requerer o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.254. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023769-08.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCELIA MENDES SIQUEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido do autor constante de petição protocolizada eletronicamente(fls.95), concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para requerer o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.255. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017057-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900), LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI(OAB/PIAUÍ Nº 9677)
Requerido: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Ressalte-se a inviabilidade jurídica de se homologar um acordo e suspender o processo no mesmo ato, visto que a homologação de transação tem como consequência legal a extinção do feito (art. 487, III, "b", CPC). Ademais, o prazo de suspensão por convenção das partes disciplinado pelo art.313, II do CPC é de apenas 06 (seis) meses e o acordo firmado entre as partes foi em 10 (dez) parcelas. Além disso, nada impede eventual execução do referido acordo em caso inadimplência.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
TERESINA, 21 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.256. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003527-28.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ADRIANA RAQUEL DE NAZARE OLIVEIRA GOMES MELO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)
"...Assim, considerando o pedido de desistência da parte autora (fls.144/145) e a concordância da parte requerida (fls.149) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.257. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018133-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REIJANE LIMA LUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.258. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028752-50.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE JESUS ALVES DE MENEZES
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos em despacho.
Ouço a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição protocolizada eletronicamente pela parte requerida (fls.226).
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.259. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002500-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANANDA LUIZA DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
"...Assim, considerando o pedido de desistência da parte autora (fls.93) e a concordância da parte requerida (fls.96) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela parte autora (art.90 do CPC). Honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.260. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009175-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: REGINALDO MOURA DA SILVA
Advogado(s):
"...Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela parte autora. Em caso positivo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo de aludidas custas.
Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.261. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013414-02.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALDEMAR CAPUCHU GOMES
Advogado(s):
"...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do autor de busca e apreensão, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva ao patrimônio do credor fiduciário (§§1° e 2° do art. 3° do Decreto-Lei 911/69).
Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta o art. 85, 2º, CPC.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.262. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011436-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: INÁCIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018

ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.263. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006658-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA DE FATIMA ATAIDE DE OLIVEIRA
Advogado(s): JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9727)
Réu: JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE, DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela autora. Em caso positivo, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo de aludidas custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 23 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.264. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013014-51.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : DOUGLAS DA SILVA CAMPELO.
VÍTIMA : GILSON DOS SANTOS FEITOSA.
CRIMES : ART. 157, §2º, I E II DO CP E
ART. 244-B, DA LEI Nº 87.069/1990 (ECA).
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA - OAB/PI Nº 9126.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA, C/C O ART. 70 DO CP, CONDENAR O RÉU DOUGLAS DA SILVA CAMPELO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 25/03/1997, RG 3.763.738/SSP-PI, FILHO DE OTÍLIA SILVA PEREIRA E ADAUTO CAMPELO DA SILVA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME;Por se encontrar preso o sentenciado desde 22/11/2017 (fls. 07 ? APFD), passando portanto, toda a instrução do processo preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e por persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DO SENTENCIADO DOUGLAS DA SILVA CAMPELO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013014-51.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : DOUGLAS DA SILVA CAMPELO.
VÍTIMA : GILSON DOS SANTOS FEITOSA.
CRIMES : ART. 157, §2º, I E II DO CP E
ART. 244-B, DA LEI Nº 87.069/1990 (ECA).
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA - OAB/PI Nº 9126.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA DR. FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA - OAB/PI Nº 9126. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA, C/C O ART. 70 DO CP, CONDENAR O RÉU DOUGLAS DA SILVA CAMPELO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 25/03/1997, RG 3.763.738/SSP-PI, FILHO DE OTÍLIA SILVA PEREIRA E ADAUTO CAMPELO DA SILVA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME;Por se encontrar preso o sentenciado desde 22/11/2017 (fls. 07 ? APFD), passando portanto, toda a instrução do processo preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e por persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DO SENTENCIADO DOUGLAS DA SILVA CAMPELO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITAR);Teresina, 23 de Julho de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.265. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0008359-36.2017.8.18.0140
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : DANIEL HONORATO DA SILVA.
VÍTIMA : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA.
CRIME : ART. 157, ?CAPUT? DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, CAPUT, DO CP, CONDENAR DANIEL HONORATO DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 17/04/1996, FILHO DE MARIA RAIMUNDA HONORATO DA SILVA, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 16/06/2017 (fls. 06 ? APFD), permanecendo assim, por esse processo até hoje. Contudo, como a pena a ele imposta foi em regime aberto, CONCEDO A ELE o direito de apelar em liberdade, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA DO SENTENCIADO DANIEL HONORATO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 23 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

14.266. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013211-06.2017.8.18.0140
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : MATEUS DE CARVALHO VILARINHO.
VÍTIMA : VICTOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.
CRIME : ART. 157, § 2º, I, II E V DO CP.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE AGUIAR MEDEIROS ? OAB/PI-14.315.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CP, CONDENAR O ACUSADO MATEUS DE CARVALHO VILARINHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 22/09/1999, RG 3.563.295/SSP-PI, FILHO DE DENIZE COSTA DE CARVALHO E ANDERSON ARQUIMEDES DA COSTA VILARINHO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Por se encontrar preso o sentenciado desde 29/11/2017 (fls. 07 ? APFD), passando portanto, toda a instrução do processo preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sua confissão na instrução e sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e também, por persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva (fls. 32/36 do anexo), em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AO SENTENCIADO MATEUS DE CARVALHO VILARINHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Réu preso.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0013211-06.2017.8.18.0140
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : MATEUS DE CARVALHO VILARINHO.
VÍTIMA : VICTOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.
CRIME : ART. 157, § 2º, I, II E V DO CP.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE AGUIAR MEDEIROS ? OAB/PI-14.315.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA DR.DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE AGUIAR MEDEIROS ? OAB/PI-14.315. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CP, CONDENAR O ACUSADO MATEUS DE CARVALHO VILARINHO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 22/09/1999, RG 3.563.295/SSP-PI, FILHO DE DENIZE COSTA DE CARVALHO E ANDERSON ARQUIMEDES DA COSTA VILARINHO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Por se encontrar preso o sentenciado desde 29/11/2017 (fls. 07 ? APFD), passando portanto, toda a instrução do processo preso, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sua confissão na instrução e sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e também, por persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva (fls. 32/36 do anexo), em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AO SENTENCIADO MATEUS DE CARVALHO VILARINHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Réu preso.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITAR)Teresina, 23 de Julho de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.267. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0024843-34.2014.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : SD PMPI ERASMO DE MORAIS FURTADO.
VÍTIMA : GRASIELA RIBEIRO DIAS.
CRIME : ART. 209, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADO.: DR. FRANCISCO VALTER DE AMORIM JÚNIOR ? OAB/PI-5.641.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DAS PROVAS TRAZIDAS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, ABSOLVENDO COM FULCRO NO ART. 439, ?e?, DO CPPM, O DENUNCIADO SD PMPI RG Nº 10.14630-11 ERASMO DE MORAIS FURTADO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO no dia 12/036/1984, filho de Antônio Furtado Coelho Belleza Neto e Raimunda Gomes de Morais, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 209, CAPUT, DO CPM, POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA UMA CONDENAÇÃO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.Réu solto.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 24 de julho de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ ADVOGADO/ 9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0024843-34.2014.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : SD PMPI ERASMO DE MORAIS FURTADO.

VÍTIMA : GRASIELA RIBEIRO DIAS.
CRIME : ART. 209, ?CAPUT? DO CPM.
ADVOGADO.: DR. FRANCISCO VALTER DE AMORIM JÚNIOR ? OAB/PI-5.641.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. FRANCISCO VALTER DE AMORIM JÚNIOR ? OAB/PI-5.641. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DAS PROVAS TRAZIDAS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, ABSOLVENDO COM FULCRO NO ART. 439, ?e?, DO CPPM, O DENUNCIADO SD PMPI RG Nº 10.14630-11 ERASMO DE MORAIS FURTADO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO no dia 12/036/1984, filho de Antônio Furtado Coelho Belleza Neto e Raimunda Gomes de Morais, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 209, CAPUT, DO CPM, POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA UMA CONDENAÇÃO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.Réu solto.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 24 de julho de 2018. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)Teresina-PI 24 de Julho de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.268. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003995-84.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO MAXWELL TEIXEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
Ademais, permanecem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva do acusado. A defesa não apresentou qualquer fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, conforme artigo 316 do CPP, não devendo, assim, ser revogada, motivo pelo qual ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva da investigado.
Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312 e 316 do CPP, **INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado em favor de BRUNO MAXWELL TEIXEIRA, determinando que continue preso preventivamente.**

14.269. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010463-98.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal. Em razão do arquivamento e pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, determino ainda, sejam restituídos os tanques britem de placas NFX 4303 e NFX 4263 (apreendidos conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 31) para Indústrias DUREINO S/A. Convém mencionar que o caminhão VOLVO TIPO CAVALO TRATOR FH 460 6X4T de placas LVN-9617/PI apreendido já foi devidamente restituído, conforme auto de fls. 86. Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após, arqueve-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. DEVOLUÇAO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, **INTIMA** o advogado FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7401) para, no prazo de 48h quarenta e oito horas) **dvolver o processo nº 0000356-80.2016.8.18.0026**, em que são Réus: **CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR ("CICERO PARADA")** e **PEDRO FILIPE DE SOUSA SILVA**, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 365 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no arto 345, do Código Penal. e E eu, Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

15.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 59/2018

Livro D nº 2, Folha 72
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO FILHO e MARIA CELIA DE AMORIM PINTO
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 06 de Outubro de 1961, residente e domiciliado POVOADO LAGOA SECA, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98150-5742, filho de FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de BATALHA-PI, nasceu em BATALHA-PI, nascida em 26 de Setembro de 1977, residente e domiciliada CONJUNTO BERNARDO R DE AGUIAR I, Q-14, C-07, PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99845-6013, filha de DOMINGOS CARVALHO AMORIM e MARIA HELENA DE AMORIM PINTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

15.3. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800523-49.2018.8.18.0073
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RÉU: MARIA DAS MERCES RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA
Isto posto, defiro o pedido do autor e **HOMOLOGO** a desistência formulada, para os fins do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, em consequência, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, o que faço com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a decisão de id 2878294 e determinando, por consequência, o recolhimento do mandado de busca e apreensão sob ID 2882846, a fim de que não seja cumprido.
Ademais, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN - PI, a fim de que procedam ao desbloqueio de eventual restrição que haja no veículo, em decorrência de decisão judicial advinda desta demanda.
Comunique-se com urgência ao oficial de justiça para que devolva os mandados de busca e apreensão e citação sem cumprimento.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Custas por parte do requerente, dispensando a condenação em honorários, haja vista a desistência ter sido formulada antes mesmo da citação.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.4. Portaria 05/2018_ Arquivamento por correção de acervo

Disciplina as providências dos servidores da Comarca de Simplício Mendes fixadas na Correição Ordinária de 2018
O Juiz de Direito Daniel Gonçalves Gondim, titular da Comarca de Simplício Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,
CONSIDERANDO as providências e prazos de cumprimento das mesmas fixadas no sistema Correição/RMA;
RESOLVE:
Art. 1°. Proceder o movimento de Arquivamento por ajuste de acervo, no seguintes processos:
0000063-12.2011.8.18.0075;
0000140-45.2011.8.18.0075;
0000039-28.1999.8.18.0075;
0000391-63.2011.8.18.0075;
0000636-74.2011.8.18.0075;
0000109-88.2012.8.18.0075;
0000046-63.2012.8.18.0075;
0000047-48.2012.8.18.0075;
0000469-57.2011.8.18.0075;
0000026-38.2013.8.18.0075;
0000061-32.2012.8.18.0075.
Art.5°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Simplício Mendes(PI), 24 de julho de 2018.
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz de Direito

15.5. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800060-10.2018.8.18.0073
REQUERENTE: A L S O
REQUERIDO: S M S
Isto posto, considerando não haver bens a partilhar, nem filhos fruto do matrimônio, os pedidos feitos pela autora no ID. 828206 e a ausência de contestação do requerido, **JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO**, com fulcro no art. 355, II combinado com o art.487, I, do Novo CPC, para **DECRETAR O DIVÓRCIO DE A L S O M** e **S M S**, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, passando a requerente a utilizar novamente o nome de solteira, qual seja: **A L S O**.
Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação do divórcio. Cumprida as diligências, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Sem custas.
P. R. I.

15.6. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800335-56.2018.8.18.0073
AUTOR: CARLOS FERNANDES DE VASCONCELOS E SILVA
RÉU: ROSINDA CARLA RIBEIRO DE VASCONCELOS
Diante da ausência dos requisitos essenciais, indefiro a peça inaugural e julgo **EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 485, I, do NCPC.
Sem custas.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.7. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000585-26.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVO SOUSA SILVA, FÁBIO ROGÉRIO COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
DESPACHO: (...) Face as certidões de fls. 2638 e 2704, intimem-se os réus para, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, sob pena de serem os autos enviados à defensoria pública para efetivação do referido ato processual. Expedientes necessários.

15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001079-27.2006.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
Interditando: FERNANDA BATISTA DA COSTA
Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL(OAB/PIAUÍ Nº 3495)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDANTE, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, informar o endereço atualizado do interditando, bem assim manifestar interesse no feito. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

15.9. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000883-18.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO SOARES DA SILVA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia contra o acusado RONALDO SOARES DA SILVA GOMES, para ABSOLVÊ-LO pela prática do crime previsto no art. 180, §6º, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPE, o Réu pessoalmente e o seu defensor. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. (...)

15.10. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000900-15.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IRAMAR DIAS DE MOURA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto acima, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para CONDENAR o réu IRAMAR DIAS MOURA pela prática do crime previsto no art. 15 da Lei 10.826/2003. DOSIMETRIA DA PENA. Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais. Culpabilidade normal à espécie e não apresentou nenhum traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. As circunstâncias do crime não fogem daquelas que já integram ao tipo. As consequências do crime são inerentes à sua capitulação legal. O comportamento da vítima em nada contribui para conduta do agente, não havendo o que se valorar. Pena-Base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes. Na segunda fase de aplicação da pena, inexiste circunstância agravante. Por outro lado, milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, "d", do CP, contudo, consoante entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (Súmula 231), a incidência desta circunstância não pode reduzir a fixação da pena em patamar ao inferior ao mínimo legal. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição. Não há causas de aumento, nem de diminuição de pena. Fixo, portanto, a pena definitiva de privativa de liberdade no seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato (02/09/2014), considerando-se a situação econômica do réu (art. 49, §1º, c/c art. 60, caput, ambos do CP). Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Considerando que a pena definitivamente fixada não é superior a 04 (quatro) anos, não tendo o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, e tendo em vista que seus antecedentes, sua conduta social, já anteriormente examinadas, indicam a suficiência da imposição de penas alternativas para as finalidades de ressocialização, reprovação da conduta criminosa e prevenção da prática de novas infrações, tem o acusado, em face do preenchimento dos requisitos do art. 44, caput e incisos, do CP, o direito público subjetivo à SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a saber: a. Prestação de serviço junto a órgãos públicos situados na cidade onde reside o réu, a serem definidos pelo Juízo da execução penal, na base de uma hora por dia de condenação. b. Prestação pecuniária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em prol de entidade pública ou privada com destinação social, valor este que poderá ser parcelado a critério do Juízo da Execução Penal em audiência admonitória; Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no parágrafo anterior, fica prejudicada a concessão da suspensão condicionada da pena em sua modalidade comum (artigo 77, inciso III, do CP). Saliente-se, desde já que, à luz do art. 44, §4°, do CP, o descumprimento injustificado da restrição acima exposta poderá ocasionar a conversão da pena em privativa de liberdade. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Custas a cargo do acusado (art. 804 do CPP). No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos e o depoimento de todos os ouvidos na assentada, deixo de fixar o valor mínimo de reparação por entender que não há elementos suficientes nos autos para apurar, de forma inequívoca, o valor do dano material efetivamente sofrido pela vítima. Determino, por fim, o encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do art. 25 da Lei 10.826/03 (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008). DISPOSIÇÕES FINAIS. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b) Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença. d) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor. (...)

15.11. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000089-21.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NEI CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na peça acusatória contra o réu NEI

CARDOSO DA SILVA, para CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena dos acusados. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do compatível com a aplicação de sanção em patamar mais elevado (art. 49, § 1º, c/c art. 60, caput, ambos do Código Penal). Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Malgrado a pena tenha sido estabelecida em seu patamar mínimo de 04 (quatro) anos, vislumbra-se que o crime de roubo é cometido com violência e grave ameaça à pessoa, razão pela qual torna-se incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). As condições legais e judiciais estabelecidas no tocante ao regime ora aplicado serão fixadas quando da realização de audiência admonitória pelo juízo da execução penal. Incabível também a suspensão condicional da pena, tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. PROVIDÊNCIAS FINAIS. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais em face de sua condição financeira precária, tendo sido ele assistido pela Defensoria Pública do Estado. No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, e por não haver pedido expresso neste sentido a fim de viabilizar a ampla defesa e o contraditório, deixo de fixar o valor mínimo de reparação. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Determino a inclusão do nome do réu no rol dos culpados; b) Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença. d) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. e) Expeça-se a guia definitiva para execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente e o defensor público. (...)

15.12. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001270-62.2012.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONIEL CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RONIEL CAMPELO DA SILVA, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime previsto no art. 29 da Lei nº. 9.605/98, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. (...)

15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001316-75.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para CONDENAR o Réu MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 1.343/2006. Em obediência ao art. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena do acusado.

15.14. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000384-37.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, Recebidos os autos em decorrência da agregação da Comarca de Beneditinos/PI e do declínio de competência da Vara Única, razão pela qual dou-me por competente para processar e julgar o presente feito. Uma vez já recebido o recurso inominado interposto pelo banco réu (fl. 94-v) e intimada a parte contrária para contrarrazoar (fl. 96), remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se. ALTOS, 18 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

15.15. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000263-09.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE MELO DA VERA CRUZ
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, acolho prejudicial arguida pelo banco réu e resolvo o mérito pela ocorrência da prescrição, com esteio no art. 487, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Defiro benefício da Justiça Gratuita ao autor. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 17 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

15.16. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000304-39.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. Diante do retorno dos autos da Turma Recursal, depósito judicial e solicitação de expedição de alvará, determino: 1 - Expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores consignados em nome da Autor no valor de R$ 10.795,31 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) e outro em nome dos Advogados no valor de R$ 1.079,53 (um mil setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) referente a 10% de honorários de sucumbência; 2 - Intime-se a parte autora e seu patrono para comparecer em Secretaria e proceder o levantamento do respectivo documento, e/ou requerer o que ainda entender de direito; 3 - Não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Cumpra-se. ALTOS, 24 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001254-97.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO ALMENDRA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: BANCO BRASIL S.A, MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA
Advogado(s): JOSE VIEIRA JUNIOR(OAB/MATO GROSSO Nº 3969/O), FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO(OAB/MATO GROSSO Nº 10725/O), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Considerando que há testemunha arrolada pelo autor, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/18 às 12:00 horas. Cumpre à parte realizar a intimação da testemunha por ela arrolada. Intimem-se.

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000308-31.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DANIEL DO MONTE
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/08/2018 ás 13:30hrs, no Fórum Des. Aluísio Soares Ribeir, Centro de Alto Longá-pi.

15.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000036-53.2014.8.18.0041
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: JUSCELINA DE JESUS ALVES
Advogado(s): THALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 6980) (OAB/PIAUÍ Nº 2026)
Arrolado: CÂNDIDA VIEIRA DE ARAÚJO - FALECIDA
Advogado(s):
Citem-se os herdeiros indicados às fls. 80/81 por edital com prazo de 30 dias, uma vez que não foram encontrados para citação pessoal.
Em seguida, não havendo contestação, dê-se vista à Defensoria Pública para que atue no feito como curadora especial em benefício de todos os réus citados por edital, devendo apresentar manifestação.

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000101-03.2013.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO RODRIGUES NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/ 08/2018 ás 14:00 horas.

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000512-04.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILENE MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Réu: JORGE PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/18, às 11:30 horas.Intimem-se.

15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001085-42.2017.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: DENILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Requerido: SOPHIA ALVES VIANA, EM FACE DE JANAIRA RAFAELA VIANA BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória a pedido do Ministério Público para o dia 29/08/2018 às 09:00 horas."

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001107-08.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3060)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001166-93.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação

15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000647-55.2013.8.18.0036
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA PAULA FERREIRA LIMA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: RAILSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
DESPACHO: "Designo audiencia de conciliação 01/08/2018 às 11:00 horas."

15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000119-18.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: SANDRA MARIA DA COSTA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro os pedidos de fls. 84.

15.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-21.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA, brasileira, trabalhadora rural, portador(a) do CPF nº 947.396.413-72, inscrito (a) no RG n° 858.567 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua da Torre, 210, nesta comarca, em face do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.895.683/0001-16, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, 1703, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 098324395 importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 43. A parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0000543-21.2017.8.18.0037.5002, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal faltando a assinatura a rogo e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) ou outro documento que comprove a transferência de valores em benefício a parte autora. A parte ré alegou a ocorrência da prescrição, analisando o pedido, verifica-se que o prazo inicial a ser contado será o da data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu beneficio de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível nº 2014.0001.004207-8, no caso em espécie verifica-se na realidade a ocorrência das parcelas prescritas anteriores a abril de 2008, por esta razão, ACOLHO EM PARTE o pedido para reconhecer prescritas as parcelas recebidas anteriores a abril de 2008. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas não prescritas,corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000016-60.2003.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null), VALERIO DE FREITAS MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 1000), ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): MARIA DE SOUSA MENESES LIMA ME
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
DESPACHO: Em conformidade com o despacho datado de 13/09/2017 ficam os presentes autos com o andamento suspenso pelo prazo de 01 (um) ano a partir da referida data.

15.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001247-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro(a), Trabalhador Rural, residente e domiciliado(a) no(a) Povoado Nova Olinda, Amarante-PI, portador(a) CPF 006.562.813-67 e do RG 2.453.859 SSP-PI, contra BANCO SANTANDER S.A, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o número 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, São Paulo - SP. Através do termo de audiência de fls. 46, verificou-se a ausência da parte autora na audiência. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000658-42.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JULIO PAULINO DOS SANTOS, brasileira, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 009.716.383-06, inscrito (a) no RG n° 2.424.441 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Zeca Moura, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 46-919036/10999, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 42. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000658-42.2017.8.18.0037.5004, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. O BANCO BCV S/A apresentou contestação conforme petição eletrônica n° 0000658-42.2017.8.18.0037.5004 nos autos, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 28/29 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO BCV S/A, por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO no pólo passivo da ação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

15.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001123-85.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 199.371.483-91, inscrito (a) no RG n° 322.589 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Nova Conceição, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.585.090/0001-06, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos

mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 46-1356997/1299, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 66. A parte ré apresentou contestação de fls. 42 a 47, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. O BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A) apresentou contestação de fls. 42 a 47 nos autos, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 27 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A), por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG no pólo passivo da ação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001215-63.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MOISES ANTONIO DA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MOISES ANTONIO DA ROCHA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 361.857.283-20, inscrito (a) no RG n° 806.261 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua José de Fonte, 1082, nesta comarca, em face do BANCO SANTANDER S.A, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o número 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 0033000054458229999, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 48. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0001215-63.2016.8.18.0037.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001623-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Nego seguimento ao recurso às fls. 89/98. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001105-64.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIO LUIZ RODRIGUES NUNES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIO LUIZ RODRIGUES NUNES, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do CPF nº 554.624.133-00, inscrito (a) no RG n° 431.111 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Riachuelo, 362, nesta comarca, em face do BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.585.090/0001-06, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 46-926414/10999, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 74. A parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0001105-64.2016.8.18.0037.5003, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) ou outro documento que comprove a transferência de valores em benefício a parte autora. O BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A) apresentou contestação, conforme peticionamento eletrônico nº 0001105-64.2016.8.18.0037.5003, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 26/27 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A), por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO no pólo passivo da ação. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001129-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Defiro o pedido da parte autora. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos herdeiros aos autos.

15.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001107-34.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO MODESTO DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Defiro o pedido da parte autora. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos herdeiros aos autos.

15.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001111-71.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 912.780.663-49, inscrito (a) no RG n° 908.109 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Povoado Mimbó, nesta comarca, em face do BANCO CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.030.215/0001-67, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 000108207, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 48. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0001111-71.2016.8.18.0037.5002, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. DESACOLHO a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que o prazo inicial a ser contado será o da data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, no caso em espécie, seria contato a partir de setembro de 2013, conforme documento de fls. 26, de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus

parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001116-93.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ NICODEMOS DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JOSE NICODEMOS DE CARVALHO, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do CPF nº 008.068.133-69, inscrito (a) no RG n° 2559152 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Anísio de Abreu, 282, nesta comarca, em face do BANCO CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.030.215/0001-67, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 938502910, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 71. A parte ré apresentou contestação, fls. 64/66 oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) ou outro documento que comprove a transferência de valores em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000709-53.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Executado(a): MARIA APARECIDA MIRANDA DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para ciência de documentos de fls. 26/27, querendo,
apresentar manifestação em 05 (cinco) dias.

15.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001211-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MARIA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANTONIO MARIA DA COSTA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 984.849.581-91, inscrito (a) no RG n° 2.242.044 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Povoado São João, s/n, nesta comarca, em face do BANCO CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.030.215/0001-67, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 921600309, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 52. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0001211-26.2016.8.18.0037.5002, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. O BANCO CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO apresentou contestação conforme petição eletrônica n° 0001211-26.2016.8.18.0037.5002 nos autos, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 27 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO no pólo passivo da ação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte

ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000227-13.2016.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL VELOSO DA COSTA MACÊDO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
DESPACHO: Alegações finais pelo prazo de 05 (cinco) dias

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000394-35.2013.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: MARIA EUNICE P. DE MELO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando a respectiva baixa na distribuição.

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000388-28.2013.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: MARIA IRONEIDE DA SILVA LEAL
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando a respectiva baixa na distribuição.

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000385-73.2013.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: ANTONIA NETA FERREIRA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando a respectiva baixa na distribuição.

15.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000210-65.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: " Defiro o pedido da parte autora, às fls. 81, dos presentes autos, estabelecndo o prazo de 10 (dez) dias de dilação. Intime-se. AROAZES, 23 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000020-47.2010.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Advogado(s):
Requerido: THAINARA GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/2002)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO com base no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

15.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001329-93.2016.8.18.0039
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: DOMINGOS PATROCÍNIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Intimem-se as partes para que, em 15 dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência;c)a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d)caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000065-12.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ISTENIO NEWTON DUTRA DA SILVA
Advogado(s):
Processo sentenciado em audiência. Vide Termo em anexo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000065-12.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ISTENIO NEWTON DUTRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI Nº 8053, para que, no **prazo de 48 horas,** sane a irregularidade apresentada no ato da audiência realizada em 18/07/2018, conforme termo acostado aos autos, fls. 96/101.

15.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000032-37.2005.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO MARCELINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
"III - DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo o mérito da presente ação para julgar **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal e **CONDENAR** o réu **PAULO MARCELINO DA SILVA**, devidamente qualificado, pela prática de conduta tipificada no art. art. 213, c/c art. 224, "a", todos do Código Penal, em sua antiga redação antes da Lei nº 12.015/2009, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal (...). Analisadas individualmente as circunstâncias do "caput" do art. 59 do CP, estabeleço como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a p**ena-base no patamar mínimo de 06 (seis) anos de reclusão.** Não existem circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena fixada na fase anterior. Ausente causas de diminuição e de aumento, **fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão** (...)."

15.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000532-25.2013.8.18.0039
Classe: Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa
Autor: JOSÉ DE ARAUJO RESENDE
Advogado(s): ANA KAMYLA ALVES RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10222)
Réu: PROGRAMA MESA REDONDA, TRANSMITIDO PELA EMISSORA DE RÁDIODIFUSÃO FM COMUNITÁRIA VERDES CANA
Advogado(s):
Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fls.28v, em que a parte autora não foi localizada para promover os atos e diligências que lhe incumbir, DETERMINO o cancelamento da distribuição, arquivando-se o presente feito

15.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001438-78.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: WILIAM ALVES DO NASCIMENTO, SILVESTRE DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7085) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pelo acusado SILVESTRE DE SOUSA CASTRO e, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia e **DESIGNO o dia 16.10.2018, às 9h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento**. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesas. [...] Barras/PI, 24 de julho de 2018".

15.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001220-84.2013.8.18.0039
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Consignado: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Ante a expedição de alvará contido nos autos do processo em apenso 0000949-75.2013.8.18.0039, eis que o objeto da presente ação pode ter sido perdido, razão pela qual, determino a intimação das partes para requerer o que entender de direito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimações e expedientes necessários.

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000362-10.2016.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VICENTE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): ALQUERES MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13836)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a impugnação ao laudo pericial (Petição 0000362-10.2016.8.18.0084.5003, fl. 48).
BARRO DURO, 24 de julho de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000214-62.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOURA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes por meio de seus advogados, do despacho do MM. Juiz de Direito destaa comarca exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte: 1)- No que tange a obrigfaçao de fazer, intima-se o municipio para que cumpra o disposto no item a, prolatado em sentença ulterior (fls. 199/203), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, conforme o art. 536, do NCPC. 2) - Em relação a obrigação de pagar, intima-se a parte autora para apresentar planilha, conforme preceitua o art. 534, do NCPC. 3)- Intima-se ainda, a parte autora para querendo, apresentar contrarazães à apelação apresentada pelo municipio, no prazo legal. 4)- Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de juizo de adminissibilidade, conforme, art. 1.010, § 3º, CPC/2015. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2018.

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000202-48.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELYANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes por meio de seus advogados, do despacho do MM. Juiz de Direito destaa comarca exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte: 1)- No que tange a obrigfaçao de fazer, intima-se o municipio para que cumpra o disposto no item a, prolatado em sentença ulterior (fls. 199/203), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, conforme o art. 536, do NCPC. 2) - Em relação a obrigação de pagar, intima-se a parte autora para apresentar planilha, conforme preceitua o art. 534, do NCPC. 3)- Intima-se ainda, a parte autora para querendo, apresentar contrarazães à apelação apresentada pelo municipio, no prazo legal. 4)- Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de juizo de adminissibilidade, conforme, art. 1.010, § 3º, CPC/2015. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2018.

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000203-33.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARYDEANE NERIS DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes por meio de seus advogados, do despacho do MM. Juiz de Direito destaa comarca exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte: 1)- No que tange a obrigfaçao de fazer, intima-se o municipio para que cumpra o disposto no item a, prolatado em sentença ulterior (fls. 199/203), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, conforme o art. 536, do NCPC. 2) - Em relação a obrigação de pagar, intima-se a parte autora para apresentar planilha, conforme preceitua o art. 534, do NCPC. 3)- Intima-se ainda, a parte autora para querendo, apresentar contrarazães à apelação apresentada pelo municipio, no prazo legal. 4)- Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de juizo de adminissibilidade, conforme, art. 1.010, § 3º, CPC/2015. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2018.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000204-18.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILDA VIEIRA DA LUZ OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes por meio de seus advogados, do despacho do MM. Juiz de Direito destaa comarca exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte: 1)- No que tange a obrigfaçao de fazer, intima-se o municipio para que cumpra o disposto no item a, prolatado em sentença ulterior (fls. 199/203), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, conforme o art. 536, do NCPC. 2) - Em relação a obrigação de pagar, intima-se a parte autora para apresentar planilha, conforme preceitua o art. 534, do NCPC. 3)- Intima-se ainda, a parte autora para querendo, apresentar contrarazães à apelação apresentada pelo municipio, no prazo legal. 4)- Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de juizo de adminissibilidade, conforme, art. 1.010, § 3º, CPC/2015. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2018.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000213-77.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: TÂMARA COUTINHO CAVALCANTE
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes por meio de seus advogados, do despacho do MM. Juiz de Direito destaa comarca exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte: 1)- No que tange a obrigfaçao de fazer, intima-se o municipio para que cumpra o disposto no item a, prolatado em sentença ulterior (fls. 199/203), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, conforme o art. 536, do NCPC. 2) - Em relação a obrigação de pagar, intima-se a parte autora para apresentar planilha, conforme preceitua o art. 534, do NCPC. 3)- Intima-se ainda, a parte autora para querendo, apresentar contrarazães à apelação apresentada pelo municipio, no prazo legal. 4)- Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de juizo de adminissibilidade, conforme, art. 1.010, § 3º, CPC/2015. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2018.

15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000101-80.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EUDISMAR ABREU SANTOS, BRUNO PEREIRA DA COSTA, JESSÉ LIMA DA SILVA MARINHO, JOÃO DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Compulsando os autos observo que embora regularmente intimado - fls. 463, o procurador constituído pelos réus EUDISMAR ABREU SANTOS e JOÃO DA COSTA JÚNIOR - Dr. MARCUS VINÍCIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA - OAB/PI 9497, não apresentou suas alegações finais, conforme certidão de fls. 465. Como é cediço, conquanto possa o advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, tem ele o dever de provar "que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto", incumbindo-lhe, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, a representação processual, "desde que necessário para lhe evitar prejuízo" - art. 112 do CPC, de aplicação subsiária. Em face do exposto, determino a repetição da intimação do advogado constituído pelos réus para apresentar as alegações finais, desta feita no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei.

15.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000082-21.2009.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: LENILDA LIMA DE MACEDO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a inventariante através de seu advogado Dr. Gilberto de Melo Escórcio - OAB/PI 7068 - B, para comparecer em secretaria para o recebimento dos formais da partilha. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000423-03.2016.8.18.0040
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: MATEUS RANIEL NUNES DE MORAES
Vítima: ANTONIO ALVES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MATEUS RANIEL NUNES DE MORAES, Brasileiro(a), Solteiro(a) , filho(a) de DANIEL GOMES , residente e domiciliado(a) em RUA SANTA MADALENA, 1715, PARQUE AFONSO GIL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, cim fulcro no art. 103, da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Ministério Publico, para aplicar em favor do adolescente MATHEUS RANIEL NUNES DE MORAES, medidas socioeducaativas em razão da prática de ato infracional correlato ao crime previsto no art. 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
BATALHA, 24 de julho de 2018.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BATALHA.

15.63. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000252-89.2006.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTÔNIO GUARINO PEREIRA, GERCINA RODRIGUES PEREIRA
Usucapido: JÚLIA PEREIRA ACÁCIA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta dias) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIO GUARINO PEREIRA e GERCINA RODRIGUES PEREIRA em face de JÚLIA ACÁCIA PEREIRA E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ficando por este edital citadas as partes suplicadas para apresentarem seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas, advertindo-se que consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nome dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver. A delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características são as seguintes: Partindo do marco M 01 definido pela coordenada 23L, E 566404.349 e N 8984335.857, seguem confrontando com as terras de Herdeiro de José Mariano com azimute verdadeiro 357º05´44´´ e distância de 452.41m até atingir o M 02, deste segue confrontando com **Antônio Guarino Pereira**, com o azimute de 277º09´46´´ e distância de 1.005,97m até atingir o marco M 03, daí segue confrontando com **Adelmar Moreno Benvindo** com o azimute de 201º42´51´´ e distância de 734,59m até atingir o 04, daí segue confrontando com **Adelmar Moreno Benvindo e José Arnaldo** com o azimute de 85º20´52´´ e distância de 1.297,10m até atingir o marco de partida, fechando assim o perímetro desse imóvel. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, (Júlia Teresa Sousa Leite, Analista Judicial) digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 24 de julho de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.64. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000262-55.2014.8.18.0042
Classe: Registro Torrens
Autor: INTERPI- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 125481)
Réu: AGROPECUÁRIA TAPERUÁ, MARCIA FESTUGATO CANTO
Advogado(s): GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11860), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão expedida em 23/07/2018 (fls. 496), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC.
BOM JESUS, 24 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.65. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000188-98.2014.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)
Requerido: NELSON KUBLIK, NAZARÉ AGROINDUSTRIAL LTDA, YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, FÁBIO PEREIRA JUNIOR, RICARDO TOMBINI, EDUARDO DALL'MAGRO, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS
Advogado(s): FLAVIO SPEROTTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 21404), JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022), DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
DESPACHO
Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
Nesse sentido, nos termos do art. 76 do NCPC, intimem-se os requeridos FÁBIO PEREIRA JUNIOR e GILVANI MAGANHOTO DE MATOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório, sob pena de revelia.
BOM JESUS, 20 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

15.66. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000872-86.2015.8.18.0042
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI, CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE GILBUÉS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido do CRI de Redenção do Gurguéia/PI (fls. 137), pelo prazo de 5(cinco) dias.

BOM JESUS, 23 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

15.67. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000231-69.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: CIDELCINO VIEIRA LIMA
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/PIAUÍ Nº 15414-)
Usucapido: LUCILIO GOMES FERREIRA, INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9973), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), HUMBERTO RÊGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12102), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 109379), ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10654)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 110, expedida em 23/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 24 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

15.68. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000664-34.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO -PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Redesigno para o dia 04 de setembro de 2018, às 12 horas e 00 minutos, a audiência anteriormente agendada.

15.69. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000144-31.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL
Advogado(s): MARCIA ELIZA DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9240)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, devendo requerer o que entender cabível.

15.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000285-85.2014.8.18.0111
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 448905)
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Pelo exposto, na esteira da manifestação ministerial, com fundamento no art. 1° da Lei n. 6.858/80, julgo procedente o pedido, autorizando ALBERTO DA SILVA, a levantar, junto ao Banco Bradesco Agência de Redenção do Gurguéia/PI e, ou Bradesco Capitalização S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 33.010.851/0001-74 a quantia informada a fls. 49 pela referida instituição financeira, existentes em nome da falecida MARIA EUNICE DIAS DA SILVA CPF: 993.522.063-04, advinda de saldo de Título de Capitalização, com sua devida atualização. Intime-se o requerente a assinar termo de compromisso de prestação de contas dos valores perante eventuais herdeiros. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará. Após, arquivando-se os autos e proceda-se à devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. BOM JESUS, 13 de junho de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001011-72.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DEOVANEI FERREIRA DO NASCIMENTO, DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de DEOVANI FERREIRA DOS SANTOS, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000043-39.2014.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do

Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos **24 de julho de 2018 (24/07/2018)**. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000643-26.2015.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: SAMUEL DE SOUSA CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL DE SOUSA CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos **24 de julho de 2018 (24/07/2018)**. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000775-20.2014.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Réu: ALBERT DE SOUSA CRUZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALBERT DE SOUSA CRUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos **24 de julho de 2018 (24/07/2018)**. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000095-06.2012.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS -- RG.2 053 245 SSP/DF.
Advogado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 5483)
Interditando: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Faço vista dos autos à parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria deste fórum para assinar o termo de curatela definitiva, consoante sentença de fls. 47/49 dos autos. BURITI DOS LOPES, 24 de julho de 2018. GEÓRGIA DE BRITO MEDEIROS, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

15.76. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000398-32.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO IGOR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Assim sendo, determino a intimação da Defesa do acusado da sentença condenatória, a fim de que, querendo interponha a apelação no prazo legal; assim como para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta pelo Miniastério Público, sob pena da multa prevista no art. 265 do

CPP e comunicação à OAB/Pi.

15.77. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000009-47.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
Assim sendo, determino a intimação da Defesa do acusado da sentença condenatória, a fim de que, querendo interponha a apelação no prazo legal; assim como para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta pelo Ministério Público, sob pena da multa prevista no art. 265 do CPP e comunicação à OAB/Pi.

15.78. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001710-14.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO RICARDO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público e pela Defesa. Intime-se o acusado para apresentar as contrarrazões da apelação no prazo legal. Apresentadas essas, remetam-se os autos ao E. TJPI.

15.79. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000001-70.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público e pela Defesa. Ao MP
para apresentar as razões recursais no prazo legal. Após, à Defesa para contrarrazoar no
prazo legal. Após a apresentação das contrarrazões pela Defesa, remetam-se os autos ao
E. TJPI.

15.80. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001297-93.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJPI.

15.81. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001646-04.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELINO SELESTINO DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO (...) **Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2018, às 13hs:00min** para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu.

15.82. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000434-06.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIEL QUADROS DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 02 de agosto de 2018, às 11 horas, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente presos por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.83. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000780-88.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENILSON DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2018, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e as Defesas da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.84. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000499-98.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO CARLOS DA ROCHA, DAVI FERREIRA LIMA
Advogado(s): WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12671), HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DECISÃO (...)Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar ou relaxar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e aplicação de medidas cautelares (art. 319 do CPP) formulado pelos acusados LEONARDO CARLOS DA ROCHA E DAVI FERREIRA LIMA. Intimem-se os advogados constituídos DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, OAB /PI N°6489, DR. ARTUR DA SILVA SARROS, OAB/PI n° 13.398, e DRA. WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12671), bem como a Defensoria Pública do Estado do Piauí para apresentar a resposta à acusação dos réus. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.85. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000482-96.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CARVALHO
Advogado(s):
Recebo o recurso em sentido estrito de (fl. 162-Protocolo de Petição Eletrônico) e suas razões, com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal. Vista ao recorrido para, querendo, no prazo de 02 dias, contrarrazoar. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Notifique-se. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001790-07.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, ***Dr.Múccio Miguel Meira***, venho por meio deste INTIMAR o advogado PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806) para apresentar **Alegações Finais** no prazo de **05 (cinco) dias**, no presente feito.

15.87. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000285-83.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO LAGES TRINDADE
Advogado(s):
Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 03/09/2018, às 14 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do ofendido, a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio requerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do réu, caso tenha domicílio em outra Comarca. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.88. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000246-81.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: LUCIANO LAGES TRINDADE
Advogado(s):
Devidamente citado, o acusado apresenta defesa prévia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 03/09/2018, às 13h30min horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do réu, caso tenha domicílio em outra Comarca. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.89. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000315-16.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLÉSIO DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 30, o magistrado que me antecedeu recebeu a denúncia no presente feito. Todavia, conforme disposto no art. 16, da Lei nº 11.340/2006, nas ações penais públicas condicionadas à representação, antes do recebimento da denúncia, o juiz designará audiência preliminar em que será admitida a renúncia à representação.
Ante o exposto, chamo o feito à ordem, designando audiência preliminar para o dia 24 de setembro de 2018, às 14 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito.
Intimações de praxe.
Notifique-se o membro do Ministério Público.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.90. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000536-04.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS IVAN SILVA DA COSTA
Advogado(s): ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14271)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior/PI, ***Dr. Múccio Miguel Meira***, venho por meio deste INTIMAR a advogada acima referida para **comprovar no prazo de 05 (cinco) dias a impossibilidade de recolhimento da prestação pecuniária**, estipulada de acordo com o Termo de Audiência de fls. 70 do presente feito.

15.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001427-83.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NAYRO MOURA CAVALCANTE
Advogado(s):
Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado NAYRO MOURA CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos da ação, como incurso no art. 157, do Código Penal por duas vezes, em face do concurso formal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.
Como os contextos foram parecidos, usarei da mesma dosimetria para as duas subtrações, para, após, proceder ao aumento da pena em virtude do concurso formal.
PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a conduta social, a personalidade. Registro que o acusado tem outra condenação transitada em julgado, mas tal contexto será desvalorado na segunda etapa da dosimetria. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado utilizou-se de uma arma branca para perpetrar a grave ameaça, contexto que aumenta a intimidação e o perigo pelo qual as vítimas passaram. Não há falar sobre o comportamento da vítima, pois esta é a sociedade. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e (08) oito meses de reclusão.
SEGUNDA ETAPA. Existe a agravante da reincidência, porém existe a atenuante da confissão. Ficam, pois, compensadas tais circunstâncias.
TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, motivo pelo qual fica tornada definitiva a pena de 04 anos de reclusão.
DO AUMENTO DA PENA EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL. Segundo o Código Penal, no art. 70, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos. Assim sendo, como houve duas subtrações, hei por aumentar a reprimenda no seu mínimo legal, ou seja, em um sexto. Ficam, portanto, as penas dos dois crimes somadas e finalizadas em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão.
O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO. Ora, o acusado é reincidente, situação que desvalora as circunstâncias judiciais e legitima a imposição de regime prisional mais gravoso.
Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da

reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido violência.
DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (trinta) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade do acusado. Ele, portando uma faca, drogado tomou o celular de duas vítimas. De mais a mais, aponto que o acusado já foi condenado por outro crime contra o patrimônio (processo 425-83.2014.8.18.0026), ainda havendo duas condenações em grau de recurso (processos 2224-98.2013.8.18.0026 e 340-34.2013.8.18.0026). Isso demonstra o seu intento de continuar cometendo crimes contra o patrimônio. Deve, pois, pela reiteração do comportamento criminoso, ser mantido preso, como garantia da ordem pública.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.
Expeça-se a guia de execução provisória em relação ao réu preso.
Certifique-se a condenação no processo nº 1078-80.2017.8.18.0026, a fim de que a execução da pena seja suspensa.
P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.

15.92. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001019-73.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS RIBEIRO DIAS
Advogado(s):
Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representante do Ministério Público e o defensor do réu para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (arts. 421 e 422, do CPP). Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.93. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000171-71.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CICERO SENA PAZ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO (?) Nesse feitio, deve ser indeferido o pedido de liberdade provisória acusado CÍCERO SENA PAZ e decretada sua prisão preventiva em nome da garantia da ordem pública, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. Determino que se expeça o mandado de prisão preventiva em desfavor do acusado CÍCERO SENA PAZ, com cópia para a Autoridade Policial competente, lançando-o no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). O réu foi citado pessoalmente para apresentar resposta à acusação, conforme certidão meirinhal de fls. 54-v, porém até o momento não fez. Dessa forma, intime-se a Defensoria para apresentá-la. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.94. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000445-35.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOABY MACIEL DE ALBUQUERQUE, TARCÍSIO BARBOSA FONSECA, CLAUDENOR MORAIS DE LIMA, JOSÉ ROMILDO PINHEIRO BARBOSA, FRANCISCO GRACIANO DE LIMA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), DILENE FERREIRA TORRES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38553)
DESPACHO Vistos, etc. Retornemos autos à Secretária para que expeça os competentes mandados de citação dos réus que ainda não apresentaram resposta à acusação, bem como realize os expedientes necessários para o devido prosseguimento do feito. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.95. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001621-83.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO
Advogado(s):
DESPACHO Notifique-se o acusado para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967. Intime-se o Município de Sigefredo Pacheco-PI, na pessoa do Prefeito Municipal, para o querendo intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, conforme art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 201/1967. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.96. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001019-73.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS RIBEIRO DIAS

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representante do MP e o defensor do réu, para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (arts. 421 e 422 do CPP).

15.97. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001524-93.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RODRIGO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8560)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI (CAMPUS HERÓIS DO JENIPAPO)
Advogado(s):
Intime-se o autor, através de seu procurador, para apresentar resposta a
contestação, especialmente ao parágrafo faz mensão à prescrição. Prazo de 15 dias

15.98. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001445-41.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURILENE MARIA DA SILVA, JUCILENE SOARES DE SOUSA, ANA KÊNIA DIOLINDO, FRANCISCA DE PAULA SOUSA, MARIA INES CORDEIRO, CLÁUDIA DA SILVA, SUELI RODRIGUES DA SILVA, CLAUDIA DA PAZ BARBOSA, MARAISA LIMA DOS SANTOS, MARIA DALIENE FONTENELE MONTEIRO, NOÊMIA SOUSA COSTA DE ANDRADE, AURIANA MARIA DA SILVA, MIKAELA DOS SANTOS RODRIGUES, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, MARIA DAS DORES DA SILVA RIBEIRO, FRANCISCO VASCONCELOS DA COSTA, MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS DORES SILVA, INÁCIA LOPES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOS HUMILDES DE LISBOA, JOSILA PEREIRA DA SILVA, JUCÉLIA MARIA OLIVEIRA MORAIS, FABRÍCIA MEDEIROS DA SILVA, LAURIANNE CARVALHO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO AMARO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS CRUZ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE
Advogado(s):
Intime-se os requerentes para, no prazo de 15 dias, apresentarem réplica à
contestação.
Após, com ou sem réplica, façam-me os autos conclusos.

15.99. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000021-76.2007.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARLY DE OLIVEIRA SOUSA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELEFÔNICA)
Advogado(s): EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB/SÃO PAULO Nº 115765)
DISPOSITIVO.
Diante do exposto, julgo improcedente a exceção apresentada.
Intimem-se as partes.
Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000948-90.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIA DENISE VANDERLEI DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.101. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001450-97.2015.8.18.0026
Classe: Restauração de Autos
Requerente: IRENE MARIA DE CARVALHO MONTEIRO, ROSA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422)
Requerido: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s):
Diante da referida regra, dou como restaurado o processo de n°
0000110-12.2018.818.0026.
Esclareço para as partes que o processo supra versava sobre um Mandado de
Segurança, que não possui fase instrutória.
Ademais, o documento constante na fl. 16 já foi sentenciado, tendo sido
indeferida a segurança pleiteada.
Deste modo, inexistindo providência a ser adotada por este juízo, ao tempo
que julgo procedente o presente procedimento de restauração de autos, determino o
arquivamento do feito.
Sem custas.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018

ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.102. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001676-68.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA
Advogado(s):
Ademais, o pedido mediato da presente ação coletiva é o de que, tanto o ESTADO DO PIAUÍ se abstenha de contratar servidores em jornada que superer a carca horária de 60 (sessenta) horas semanais.
Portanto, uma vez que o ESTADO possui servidores lotados em toda a região do Piauí, não há que se falar, em tese, em dano local.
Pelo exposto, conheço de ofício a incompetência teritorial absoluta desta Comarca para apreciar a demanda, e determino o envio dos autos à Capital do Estado, foro competente para a apreciação da presente lide, nos termos do artigo 93, II, do CDC c/c Art. 2° da LACP.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.103. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002571-34.2013.8.18.0026
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EM INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de ação cautelar de movida pelo Ministério Público Estadual.
Em decisão de fls. 154/156, foi deferida a liminar de produção antecipada de provas, com a finalidade de localizar os documentos que o parquet pretendia obter.
Realizada a diligência, e tendo sido produzida prova documental, o representate ministerial ingressou com a competente ação principal (Processo de n° 0801090-61.2017.818.0026), conforme manifestação de fls. 207-v e 208. Em tempo, informou que o material probatório obtido foi inserido nos autos principais.
Diante do exposto, tendo em vista que o presente feito atingiu o fim almejado pelo autor, homologo as provas produzidas e determino a extinção do processo do processo com resolução de mérito (art. 487, inc. I, do CPC).
Sem custas (art. 18 da Lei 7.347/85).
Arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.104. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000839-47.2015.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CREUDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Retificado: JOÉL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a cota ministerial.
Intime-se a autora, por seu advogado, informar, em 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de intimação, o resultado do requerimento administrativo formulado à serventia extrajudicial, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.105. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002455-23.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELDER ARAUJO ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258)
Réu: ELETROBRÁS-PI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Assim, ante o pedido de desistência da parte promovente, a vertente ação deve ser extinta sem resolução do mérito na forma da lei.
Relativizo a regra do artigo 485, § 4°, do CPC e determino a extinção do feito sem a oitiva da requerida, em razão do requerente ter informado que celebrou acordo extrajudicial para quitar o débito objeto da ação, fato este que, diante do princípio da boa-fé, me leva a crer que a concessionária prestadora de serviço público não irá criar empecilho à

extinção do feito.
Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade judiciária para o autor, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Condeno o requerente em custas e em honorários de sucumbência, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), valores estes que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3° do CPC).
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.106. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001336-61.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269), JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Demais disso, sobre a alegação de ausência de fundamentação do dolo da conduta, adentrar em tal campo violaria a ratio decidendi do REsp 1410839/SC, que não admite a utilização dos embargos de declaração como forma de rediscutir a matéria.
Assim, conheço os embargos e nego provimento aos mesmos, vez que a sentença embargada não incorreu em omissão.
Intimem-se. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.107. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001675-83.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, AYRANA SOARES AIRES
Advogado(s):
Segundo preconiza o art. 10 do NCPC , O juiz não pode decidir em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não foi dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio.
Partindo desse pressuposto, em análise perfunctória da petição inicial, observo que este juízo não é competente para analisar a matéria, pois a controvérsia trata de dano de âmbito regional, na medida que a pretensão envolve a irregularidade na jornada de trabalho de servidores localizados em várias comarcas do Estado do Piauí (São Miguel do Tapuio, Santa Cruz dos Milagres e Campo Maior), sendo o juízo da capital do Estado o foro competente para conhecer a presente ação, por aplicação subsidiária do art. 93, inciso II, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na forma autorizada pelo art.21 da Lei nº. 7.347/85.
Desta feita, intime-se a parte promovente para se manifestar sobre a competência deste magistrado para conhecer a matéria , no prazo de 05(cinco) dias.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.108. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000485-51.2017.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11192)
Réu: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Remessa dos autos ao exequente, para que apresente manifestação sobre os embargos no prazo legal.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.109. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000403-54.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO
Recebo os embargos à execução com efeito suspensivo.
Determino, com fundamento no inciso II do art. 921 do CPC, a suspensão do processo de execução.
Aguardem-se o trânsito em julgado da decisão que julgar os embargos opostos pelo executada.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.110. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000580-18.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Remessa dos autos ao exequente, para que apresente manifestação sobre a impugnação à execução por obrigação de fazer.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.111. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002417-11.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o representante ministerial para que apresente manifestação sobre a petição de fls. 407/458.
Em atenção à regra do artigo 10 do CPC, e considerando a alegação de parcelamento do débito executado por meio da Lei de n° 13/2017, que o parquet se manifeste sobre a possível perda do objeto da presente ação executiva.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.112. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001939-37.2015.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
DESPACHO
Remessa dos autos ao exequente, para que apresente manifestação sobre a impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer.
CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.113. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001885-71.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determino a extinção da execução, com fundamento nos artigos 525, inciso VII c/c 924, II, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se as partes desta sentença.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.114. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001936-82.2015.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determino a extinção da execução, com fundamento nos artigos 525, inciso VII c/c 924, II, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se as partes desta sentença.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.115. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001933-30.2015.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determino a extinção da execução, com fundamento nos artigos 525, inciso VII c/c 924, II, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se as partes desta sentença.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.116. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001886-56.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Indefiro a cota ministerial que solicita a realização de inspeção judicial, vez que já o presente feito já foi sentenciado, tendo sido proferida sentença reconhecendo a obrigação como cumprida, e determinando, por consequência, a extinção da execução (fls. 85/86).
Assim, não tendo sido interposto recurso pelo Ministério Público contra a sentença supra, determino que a secretaria complete a numeração dos autos e intime o executado.
Por fim, preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.117. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002310-98.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Não apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, homologo os cálculos de fls. 111/114.
Expeça-se RPV para a parte autora e seu causídico.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.118. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000994-16.2016.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: ESTEVAM GOMES DA SILVA
Advogado(s):
EM FACE DO EXPOSTO, de conformidade com o Parecer Ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de registro de óbito do de cujus, determinando, em consequência, a lavratura do termo em livro próprio, nos termos dos arts. 77 e seguintes da Lei n° 6.015/73.
Em atendimento à regra do artigo 80 da Lei 6.015/73, que conste os seguintes dados no assento de óbito:
ESTEVAM GOMES DA SILVA, brasileiro, sexo masculino, cor parda, estado civil viúvo, aposentado, nascido no dia 17/12/1926, filho de Felinto Gomes da Silva e Cristina Rosa dos Santos, naturalidade Campo Maior, portador do documento de identidade n°1.200.835, SSP - PI, expedido aos 05 dias do mês de outubrode 1990, inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 453.948.493-15, falecido no dia 09 de junho de 2013, por causas desconhecidas, óbito ocorrido na Rua José Milanez, n° 38, Vila Mariana, Bairro Santa Cruz, Campo Maior - PI, deixou 09 (nove) filhos e nenhum bem.
A presente sentença serve como mandado de averbação, devendo ser observada a gratuidade do mesmo nos moldes estabelecidos no art. 30 da aludida lei.
Isento de custas, na forma do art. 30, da Lei 6.015/73.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se ou autos, obedecidas as formalidades legais.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.119. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000458-73.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)
Réu: BANCO VOTORANTIM, BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Diante da apresentação de prova documental comprovando a existência de união estável entre o autor (falecido) e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, reconsidero o despacho retro e defiro o pedido de habilitação por esta formulado.
Determino que a secretaria inclua o nome da sucessora no sistema Themis Web.
Após, tendo sido cumprida a obrigação de forma voluntária, expeça-se novo alvará em favor de FRACISCO GOMES DA SILVA, a ser levantado por MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA (RG 2.008.259 SSP PI e CPF 036.734.673-79), podendo ser representada por sua curadora, Sra. ROSALE DA CONCEIÇÃO SILVA (RG 21097232002-0 SSP-PI e CPF 021.209.773-30).
Por fim, cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.120. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000216-46.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determino a extinção da execução, com fundamento nos artigos 525, inciso VII c/c 924, II, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se as partes desta sentença.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.121. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001940-22.2015.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, ao tempo em que julgo totalmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determino a extinção da execução, com fundamento nos artigos 525, inciso VII c/c 924, II, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se as partes desta sentença.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.122. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001673-16.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIZ LIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: LUIS DE ASSIS SOUSA
Advogado(s):
Frente ao que foi exposto, ao tempo em que julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, determino a extinção do feito com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Custas processuais pela parte autora, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (§ 3° do artigo 98 do CPC).
Intime-se a parte autora mediante remessa dos autos à Defensoria.
Intimação do requerido na forma do artigo 346 do CPC.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.123. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000713-26.2017.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação de improbidade administrativa, com base no artigo 17 ,§ 8.°, da Lei 8.429/1992.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85, pois inocorrente prova de má-fé.
Sentença sujeita a reexame necessário por analogia, do art. 19 da lei 4.717/1965 (EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 24/5/2017, DJe 30/6/2017).
Intimações necessárias.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.124. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000149-23.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA DENISE ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, UNIVERSIDADE DE TOCANTINS - UNITINS, CENTRO ASSOCIADO EDUCANDÁRIO MENINO JESUS LTDA, EADCON - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, REPRESENTADA PELA UNESCON
Advogado(s): FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB/PARANÁ Nº 2937), ANTÔNIO DE FÁTIMA MEIRELES(OAB/MINAS GERAIS Nº 49131), DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018), LUIZ FERNANDO ARRUDA(OAB/PARANÁ Nº 80253)
DESPACHO
Torno sem efeito o despacho proferido no dia 04/04/2017, que determinou que a parte autora se manifestasse sobre a impugnação à gratuidade judiciária, vez que o referido incidente foi resolvido na sentença proferida no dia 26/09/2013.
Compulsando os autos, observo que a parte exequente ingressou com execução provisória da obrigação de fazer sem a devida formação de autos apartados.
Diante do referido fato, o processo de execução provisória, além de não ter recebido nova numeração, não foi devidamente identificado, o que atualmente está dificultando o manuseio dos autos.
Desta forma, determino que a secretaria atualize no sistema Themis Web o cadastro dos advogados das partes.
Após, certifique se todos os litigantes para devidamente intimados para apresentar contrarrazões aos recursos de apelação interpostos.
Nada mais havendo, remeta-se o processo de conhecimento ao e. Tribunal de Justiça, para fins de julgamento dos recursos pendentes.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018

ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.125. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000625-61.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEMAR IBIAPINA FILHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
3. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes o pedido formulado por ALDEMAR IBIAPINA FILHO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA proposta contra SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento de honorários de sucumbência, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa, contudo, a exigibilidade destes pagamentos, pelo fato do autor demandar amparado pelo benefício da gratuidade judiciária.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.126. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000607-69.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306/04)
Réu: FORD DO BRASIL, ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182), CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436)
DESPACHO
Declaro-me suspeito por foro íntimo (art. 145, §1º, CPC).
Remetam-se os autos ao substituto legal.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.127. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001200-69.2012.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): I. J. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (METRO CONSTRUÇÕES), LORENA FREIRE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO
Em consulta ao sistema BacenJud, constatei que o CNPJ informado na exordial (CNPJ 12.094.398/0001-51) não corresponde ao do cadastro da executada I. J. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
Diante deste fato, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados corretos da parte demandada, sob pena da execução ser suspensa.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.128. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000006-25.1998.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): KACILDA TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE - ME, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE ANDRADE
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Dessa forma, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, determino a extinção da execução com fundamento no artigo 924, V, do CPC.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.129. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001893-14.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum

Autor: CESARINA MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Na verdade, o artigo 537 do CPC dispõe que a fixação de multa cominatória é uma faculdade do magistrado, tanto que pode ser estipulada até de ofício. No caso concreto, como foi concedida a antecipação de tutela na sentença proferida, optarei por fixar astreintes apenas quando a parte autora ingressar com execução provisória da sentença e demonstrar que a obrigação não foi cumprida no prazo.
Assim, conheço os embargos e nego provimento aos mesmos, vez que a sentença embargada não incorreu em omissão.
Intimem-se. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.130. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000087-61.2004.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): ANTONIO GOMES GONÇALVES, FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA GONÇALVES
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
Diante desse quadro, não tendo a parte credora informado que localizou, até o presente momento, bens suficientes à satisfação da obrigação, determino, com fundamento no artigo 921, III, do CPC, a suspensão da execução.
Em cumprimento ao princípio da cooperação, esclareço que o presente feito será imediatamente arquivado, vez que o processo está, na verdade, paralisado desde o ano de 2014 (fl. 38).
Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, ou até que transcorra o prazo da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.131. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001095-29.2011.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819)
Executado(a): REGINO MARÇAL DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO:
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI c/c 924, inciso III e 925, todos do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Preclusas as via impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.132. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000716-15.2016.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl.38, momento em que deverá requerer o que lhe compete, indicando as diligências pertinentes à localização de bens do executado.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.133. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002239-96.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: JACINTA LINHARES DE AZEVEDO
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: FRANCISCO CANUTO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
DESPACHO

Arquivem-se os autos, anexando cópia da sentença proferida nos autos principais.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.134. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000159-82.2003.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDUARDO ARAÚJO MACHADO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1481)
Requerido: RAIMUNDO NONATO BONA CARBURETO, IVONE MARIA DE MELO BASTOS BONA
Advogado(s): JOSÉGILBARBOSAJÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
DESPACHO
Compulsando os autos, constato que as partes tiveram oportunidade de produzir prova documental.
Intimadas para indicar as provas que ainda pretendia produzir provas, as partes dispensaram a fase instrutória.
Desta forma, tendo precluído a oportunidade de produzir provas, determino a conclusão dos autos para sentença.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.135. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000046-11.2015.8.18.0026
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO
Usucapido: CLARA MARIA ALEXANDERINO DE GAYOSO E ALMENDRA, CONFINANTE: FRANCISCO PIRES GAYOSO E ALMENDRA - NORTE, CONFINANTE: ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO - SUL, CONFINANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ÁGUA FRIA, REPRESENTADA POR, CLAUDES FERREIRA DOS SANTOS - LESTE E OESTE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALDA MARIA DE ALMENDRA F CASTELO BRANCO e ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO, residente e domiciliado(a) em FAZENDA CANTO DO PERIQUITO, POVOADO ÁGUA FRIA., ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, CAMPO MAIOR - Piauí em face de CLARA MARIA ALEXANDERINO DE GAYOSO E ALMENDRA, , residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia com a devida nomeação de curador. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.136. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000489-34.2017.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, JOSÉ DIAS DA SILVA NETO, LEANDRO MORAIS, JOAO EUDES SANTOS
Advogado(s): ÍTALO MENDES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 14810)
DECISÃO: "No dia 18 de julho de 2018 este Juízo realizou Sessão de Tribunal Popular do Júri, fato que inviabilizou a realização da audiência designada nestes autos. Assim, designo para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2018, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum a realização da audiência de instrução e julgamento. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti - PI para apresentar o policial FRANCISCO EVLIN MELO DOS SANTOS no dia 09 de outubro de 2018, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum, visto que fora arrolado como testemunha pela acusação. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, se for o caso. Alerto que, compulsando os fólios, observo que uma das Cartas Precatórias expedidas, fls. 154, foi enviada para oitiva de testemunha residente nesta comarca e não para oitiva da testemunha que reside no Juízo Deprecado. Deve a Secretaria deste Juízo reparar o equívoco o mais breve possível. Intimem-se as testemunhas residentes nesta comarca por Oficial de Justiça. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o advogado, via DJ-PI. (...) CANTO DO BURITI, 23 de julho de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001207-30.2016.8.18.0088
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Requerido: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto e tudo mais do que nos autos consta, indefiro a petição inicial na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC/15 e, em

consequência, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, I, do CPC/15. Custas pelo autor. No entanto, suspendo sua exigibilidade em razão de ser beneficiária da gratuidade judiciária. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000724-97.2016.8.18.0088
Classe: Exibição
Requerente: CAETANO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto e tudo mais do que nos autos consta, indefiro a petiçãoinicial na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC/15 e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, I, do CPC/15. Custas pelo autor. No entanto, suspendo sua exigibilidade em razão de ser Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 17/05/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20021812 e o código verificador C371C.8CA33.4C211.0F5A6.3BE42.AD0E3.beneficiária da gratuidade judiciária. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000747-77.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se.

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000577-08.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA ANDRADE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Desta forma, com base no exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais, com base no art. 90 do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade face o benefício da gratuidade da justiça concedida às fls. 34 dos autos. Após trânsito em julgado, arquivamento do feito com a baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.

15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000108-59.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando a melhor gerencia da pauta de audiência, visando adequar as necessidades dos trabalhos forenses nesta Comarca, entendo por bem, antecipar a audiência de instrução e julgamento, outrora designada, para que ocorra na data de ***05 de Setembro de 2018, às 09h30min,*** neste Fórum de Justiça.
Permaneçam inalteradas as demais disposições constantes do despacho retro.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001617-88.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
DESPACHO: Vistos e etc.
Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 1010, § 1° do CPC.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de junho de 2018
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000331-41.2017.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ISOLETE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Réu: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc.Trata-se de ação de dissolução de união estável c/c partilha de bens, ajuizada por MARIA ISOLETE DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, através de advogada, em face de ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA devidamente qualificado nos autos. Considerando que a audiência outrora designada não se realizou, entendo por bem, designar o dia 12 de Setembro de 2018, às 09h00min, na sala de audiências do Setor de Solução Pacífica de Conflitos (SSPC), Fórum da Comarca de Capitão de Campos PI, nos termos do art. 695 do CPC/15, para a realização da audiência de conciliação. Observe-se a Secretaria, quando da confecção das comunicações processuais, o disposto no art. 695 e seguintes do CPC/15. Intimem-se às partes do teor do despacho retro, especialmente sobre à concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça deferida. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000038-13.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZETTY DONE RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: "Vistos e etc. Considerando a petição retro apresentada pela parte demandante, bem como considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a intimação da requerida, para em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto o pleito autoral retro e, oportunizando à mesma a indicação de perito médico para proceder a devida avaliação pericial do demandante. Expedientes necessários. Cumpra-se."

15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000221-37.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ TEIXEIRA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Réu: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/ALAGOAS Nº 8949A), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para no dia 24/08/2018 às 11:00 horas comparecerem à Audiência de Conciliação, designada nos autos em epigrafe.

15.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000888-94.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DA SILVA GOMES
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
Réu: CONSERVICE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): BEATRIZ BERTOLDI(OAB/SANTA CATARINA Nº 40890), ERICO XAVIER ANTUNES(OAB/SANTA CATARINA Nº 12911)
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, confirmo os termos da antecipação de tutela e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no c/c o art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida na obrigação de pagar à parte autora o valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com correção monetária e juros de mora, a ser apurado em fase de liquidação. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais improcedente, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2018 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000838-05.2015.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA FIRMINO DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Interditando: MARIA SUELI PERES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução, designada para 18/09/2018, às 13:30 horas, no Fórum desta cidade.

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000157-30.2018.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: WILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Representado: FRANCISCO DE ASSIS VISGUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência Preliminar, designada para 29/08/2018, às 10h10min, no Fórum desta cidade.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000499-12.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABINA CARDOZO DE SOUZA
Advogado(s): ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO
Intima o Dr. ALAN JHAIME SOARES OAB-PI, 13070, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-22.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSA MARIA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para no prazo legal se manifestar sobre a Impugnação a Execução apresentada pela parte requerida.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000167-74.2018.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, JOELSON DE SOUSA VIEIRA, GEANDELAN ALVES VERAS
Advogado(s): ANA KAROLINE HIGUERA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 16983)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de interrogatório dos acusados, bem como, inquirição de testemunhas, designada para 29/08/2018, às 11h10min, no Fórum desta cidade.

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000727-86.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora acostada à fl. 130, DETERMINO a suspensão da presente execução/cumprimento de sentença enquanto perdurar a liquidação extrajudicial do banco executado, devendo o exequente, querendo, promover a habilitação de seu credito pela via adequada para concorrer ao quadro geral de credores. Deve a parte credora informar nos autos acerca do andamento da liquidação extrajudicial do banco devedor, requerendo o que lhe aprouver. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas de estilo. COCAL, 27 de setembro de 2017

15.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001775-75.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090676793865, no valor de R$226,69; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do

STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001777-45.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090729419620, no valor de R$81,60; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001773-08.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090707045069, no valor de R$648,06; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001774-90.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090696416164, no valor de R$325,86; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001770-53.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090686346437, no valor de R$301,12; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do

STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001771-38.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débitos do autor junto à ré, referente ao contrato nº GSM0090717923140, no valor de R$96,29; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da negativação, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 20 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000980-69.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): MARIA JAKELINE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9255)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001060-96.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem provas a produzir, com as devidas justificativas. Caso não hajam provas a serem produzidas, ficam as partes intimadas para, no mesmo prazo, apresentarem suas alegações finais. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000665-07.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ESTEVAM RAIMUNDO DE BRITO
Advogado(s): JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13810)
Réu: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/10/2018, às 11h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001069-58.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2018, às 08h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001245-71.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MILENA DE AMORIM BRITO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Réu: LÍLIAN MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INDEFIRO a gratuidade judiciária em favor da parte autora, visto que não comprovou os requisitos necessários para tanto. Embora tenha sido devidamente intimada para comprovar a sua hipossuficiência financeira, manteve-se inerte. Ante ao exposto, não tendo comprovado a sua hipossuficiência financeira, INTIME-SE a promovente para recolher o valor das custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290, CPC).

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000919-77.2017.8.18.0046
Classe: Guarda
Requerente: R. A. V., J. C. D. D. S.
Requerente: J. C. D. D. S.
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Requerido: Y. R. V. D. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 02/10/2018, às 11h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000309-12.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FELIX VALDIVINO DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2018, às 09h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001008-08.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO PINE S.A
Advogado(s): VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 195142)
DESPACHO: Vistos, etc. Verifica este Juizo que a parte ré informou à f1.142 o cumprimento voluntário da sentença condenatória, efetuando depósito judicial (f1.144). Deste modo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do alegado cumprimento, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

15.167. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000093-17.2018.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: DJANILSON REBOUÇAS DA SILVA
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado DJANILSON REBOUÇAS DA SILVA, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 06/09/2018, às 08:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.
Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e diante da insuficiência das outras medidas cautelares, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE DJANILSON REBOUÇAS DA SILVA mantendo-se, assim, a prisão cautelar anterior com o objetivo de garantir a ordem pública.
A Defesa ainda apresentou requerimentos quando de sua Resposta à Acusação, contudo, tais pedidos foram genéricos e abstratos, o que dificulta seu efetivo atendimento. Nessa medida, intime-se o réu por meio de seu advogado constituído para que especifique os contratos que deseja obter informação mais precisa, bem como a data de sua concretização e o nome das partes envolvidas.

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000901-56.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ELENIR DA SILVA
Advogado(s): AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 6875), JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13810)
Réu: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 10/10/2018, às 10h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001754-02.2016.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. E. C. D. A.
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Requerido: F. D. N. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2018, às 15h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000418-94.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854), JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837), LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191), MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
DESPACHO: Intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar suas razões recursais no prazo de 08 dias.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001135-38.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARDOSO VIEIRA
Advogado(s): AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 6875), JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13810)
Réu: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/10/2018, às 09h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000099-25.2014.8.18.0091
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LINDAURA LISBOA DA SILVA ALVES, CARLOS ALVES PUGAS
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, presentes os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, autorizando a expedição de alvará judicial a fim de que a Sra. LINDAURA LISBOA DA SILVA ALVES, CPF Nº 245.791.21-00, e Sr. CARLOS ALVES PUGAS, CPF Nº 114.019.231.00, possa levantar a quantia existente na conta deixada pelo "de cujus" REJANIO LISBOA ALVES, RG Nº 12780851-57, e CPF nº 005-577.793-75, junto ao BANCO DO BRASIL. Providências necessárias. Sem custas. (...). Cristalândia do Piauí (PI), 05 de março de 2015. Mara Rúbia Costa Soares - Juíza de Direito.

15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000204-05.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): SAULO DE TARSO GUERRA NOGUEIRA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 24 de julho de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001372-76.2010.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Executado(a): TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

CORRENTE, 24 de julho de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000053-35.2003.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO AGROPECUARIÁRIO LTDA , REP. MIGUEL OMAR BARRETO RISSI E ESPOSA
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 24 de julho de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000196-77.2010.8.18.0119
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: AKSON DE SEIXAS NOGUEIRA
Advogado(s): WALDÊNIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 50760-B)
Réu: ALANA CHIRLEY CARVALHO CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte exequente para que,por seu representante legal, em 05(cinco) dias, se pronuncie e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Caso possua, se manifeste requerendo o que de direito". CORRENTE, 14 de março de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000599-24.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000486-70.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA PAZ
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000134-49.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUCLIDES MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) autor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000167-05.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDILEUSA ANA DE ALENCAR
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo réu.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000775-03.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYANE RIBEIRO FONTES, ANDRÉIA ALVES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) autor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cristino Castro.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000654-72.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo réu.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000792-39.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANNA PHATRICIA JAQUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) autor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cristino Castro.

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000278-83.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE FREITAS PORTELA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, para juntarem minuta do acordo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000066-21.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A (BANCO PAN S.A)
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Vistos etc... Posto Isto, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 0229014591463 e 0229 3911 3910 4003 0516; 0229 3911 3910 4003 0616; 0229 3911 3910 4003 0716; 0229 3911 3910 4003 0816; 0229 3911 3910 4003 0916; 0229 3911 3910 4003 1016; 0229 3911 3910 4003 1116; 0229 3911 3910 4003 1216), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, no montante que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida - a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria do Autor, acrescido de correção monetária e juros legais. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente - caso ainda perdure - como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000002-02.2003.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO MARTINS DA ROCHA, DÉCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Vistos etc... Diante do exposto, Julgo extinta a presente Execução, com resolução de mérito, com base nos arts. 924, II, c/c o art. 925, ambos da lei processual civil/2015, eis que satisfeita a obrigação avençada entre as partes, conforme pode-se observar pelo referido pedido de extinção do processo, uma vez que a parte devedora quitou seu débito junto ao BNB. Proceder o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a exordial, mediante entrega em Secretaria ao banco exequente, bem como, desconstituição de penhora, caso ainda existente, como também, expedindo-se ofícios aos órgãos restritivos de crédito por conta desta execução, se o caso. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se

após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 23 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000693-63.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc. Expeça-se o competente Alvará em conformidade com os comprovantes de depósitos judicial acostados nos termos dos protocolos eletrônicos informados nos autos (dois) e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 23 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001261-79.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc. Dou início ao cumprimento de execução da sentença - em conformidade com os termos requeridos por meio do protocolo de petição eletrônico acostado às fls. 42, com o fim de intimar o banco/requerido condenado - ao devido cumprimento de quitação nos termos da sentença proferida, com as devidas correções, em quinze dias, sob pena de multa e demais cominações legais, além de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

15.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000321-51.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CRUZ DA SILVA VELOSO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc.... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pacto firmado entre as partes, nos moldes indicados no acordo sob o protocolo eletrônico nº 0000321-51.2016.8.18.0049.5001 às fls. 178, ao tempo que, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito. Tendo havido renúncia ao prazo recursal, à Secretaria para proceder a baixa e arquivamento dos autos. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 19 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001609-97.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRONILIO ENOQUE CARDOSO BORGES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc... Assim exposto, acolho o pedido da parte demandada, para julgar, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso V (coisa julgada), da mesma lei Processual Civil. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita - fls. 34. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 23 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000599-18.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUCLIDES JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 787885444 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 23 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000171-91.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA MOTA
Advogado(s): DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Réu: FUNDO DE INVESTINMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇA LTDA
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE

DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), NEUDI FERNANDES(OAB/PARANÁ Nº 25051)
Vistos etc. Tendo em vista as comprovações dos depósitos realizados pela parte demandada em favor da autora - fls. 263/266, intimo a mesma, por seus advogados, com o fim de se manifestarem, em cinco dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 24 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

3ª Publicação
Processo nº: 0000427-97.2016.8.18.0118
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO WMILTON DE CARVALHO
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Interditando: ABEL VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ABEL VIEIRA DE CARVALHO, Brasileiro(a), Casado(a), inscrito no CPF sob o nº 373.695.553-72, RG nº 4.358.713 - SSP/PI, filho(a) de MARIA GONÇALVES DE LIMA e MANOEL VIEIRA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE LAJEIRO, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE - Piauí** nos autos do Processo nº 0000427-97.2016.8.18.0118 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO WMILTON DE CARVALHO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), estudante, inscrito no CPF sob o nº 013.801.423-00, RG nº 2.607.400 SSP/PI, filho(a) de RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO e ABEL VIEIRA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE LAJEIRO, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 4 de julho de 2018.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

3ª Publicação
Processo nº: 0000081-83.2015.8.18.0118
Classe: Interdição
Interditante: ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Interditando: CONSTANCIA FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CONSTANCIA FERREIRA DE SANTANA, Brasileiro(a), viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 684.614.293-20, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE ATRAZ DO COCO, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE - Piauí** nos autos do Processo nº 0000081-83.2015.8.18.0118 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro(a),trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 034.347.433-67, RG nº 941.153 - SSP/PI, filho(a) de CONSTÂNCIA FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE ATRÁS DO COCO, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 4 de julho de 2018.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

3ª Publicação
Processo nº: 0000309-58.2015.8.18.0118
Classe: Interdição
Interditante: ANALICE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Interditando: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA, Brasileiro(a), solteira, inscrita no CPF sob o nº 395.633.888-01, RG nº 2.274.444 SSP/PI, filho(a) de ANALICE RODRUGUES DE SOUSA e ANTONIO DE SOUSA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE BARRIGAS, ZONA RURAL, TANQUE DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000309-58.2015.8.18.0118 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANALICE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileiro(a), Viúvo(a), lavradora, inscrita no CPF sob o nº 700.925.913-53, RG nº 1.468.001 - SSP/PI, filho(a) de ERCILIA RAIMUNDA DE SOUSA e JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE BARRIGAS, ZONA RURAL, TANQUE DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

ELESBÃO VELOSO, 4 de julho de 2018.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

15.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000574-39.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc. Expedir o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome do autor, o qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 24 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

15.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000382-69.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, JOÃO EVANGELISTA ARAUJO DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DESPACHO Intime-se o advogado de defesa Dr. Jânder Madeira Portela Veloso OAB nº 11.934 para que apresente a defesa escrita do acusado João Evangelista Araújo da Silva Filho, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 23 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000407-53.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL PERES DE CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 16/08/2018, às 11:00 horas, no fórum local.

15.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000714-36.2017.8.18.0050
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: FRANCINALDO PONTES SOUSA
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: DEUSIANE SOUSA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista interesse de incapaz, vistas dos autos ao Ministério Público para competente parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se

15.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001455-18.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSIANE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: FRANCINALDO PONTES SOUSA
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
DESPACHO Mantenha os autos em apenso até decisão no que tange a exceção de incompetência proposta pela parte ré. Cumpra-se.

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000848-68.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE SÁ RESENDE
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
De ordem do MM.Juiz de Direito, intimo a defesa técnica do acusado ANTONIO DE SÁ RESENDE para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/08/2018, às 12:00h.

15.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001191-69.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONETE COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista o longo lapso temporal entre o ajuizamento da demanda até esta data, sem ter havido sequer designação de perícia médica, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pela desídia da parte. Cumpra-se

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000075-81.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS CEZAR MAGALHÃES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. João do Bom Jesus Amorim Júnior (OAB/PI n. 6200) da realização do exame pericial do réu, agendado para o dia 26 de julho de 2018, às 08:00 horas, na Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo.

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001213-54.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CASTRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI n. 3208), Dra. Rebeca Vasconcelos Benvindo (OAB/PI n. 12.463) e Dr. Tulio Ykaro Jerônimo e Silva (OAB/PI n. 8318), representando o Réu Francisco Castro da Silva, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 09/08/2018, às 12:00 horas, no fórum local.

15.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000841-71.2017.8.18.0050
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ELISSANDRA PONTES DE AGUIAR
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: NELSON RODRIGUES NUNES FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição eletrônica de fls. 84 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC.

15.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001054-58.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: HELDER BARROS ALVES
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
SENTENÇA. DISPOSITIVO (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado HELDER BARROS ALVES, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, ambos do CP e, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias do crime são normais à espécie; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime e a vítima em nada contribui para a prática do delito. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, por entender ser a pena necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Concorre a circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, "d" do CPB), porém tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-la, em observância a Súmula 231 do STJ. Não concorrem circunstâncias agravantes a serem observadas. Na terceira fase, diante da ausência de causa de diminuição, mas presente causa de aumento de pena consistente no concurso de pessoas, aumento a reprimenda em 1/3, pelo que a torno definitiva em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 52 (cinquenta e dois) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso ante a ausência de qualquer outra causa modificativa. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o semiaberto, conforme artigo 33, §2º "b" do Código Penal. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeça-se guia de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 23 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000915-28.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):

Réu: MANOEL BATISTA DA COSTA NETO, FRANCISCO ELTON DO NASCIMENTO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os acusados MANOEL BATISTA DA COSTA NETO, VULGO "SAMUEL", E FRANCISCO ELTON DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do Código Penal.

15.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000216-81.2010.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Réu: ISABEL CRISTINA GALENO CARNEIRO
Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto OAB-PI 3.958
Intime-se o advogado da acusada ISABEL CRISTINA GALENO CARNEIRO, Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto OAB-PI 3.958, para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais. ESPERANTINA, 19 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000581-28.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: JÉSSICA DA SILVA NÓBREGA, JOÃO DO NASCIMENTO LOPES, MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO, nascido aos 02/04/1984, filho de Maria das Graças Gomes e Francisco das Chagas de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001023-38.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOSE ALVES QUARESMA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, com supedâneo no art. 107, inciso I, do Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ ALVES QUARESMA e desclassifico o delito imputado ao réu MOISES FERREIRA DA SILVA na denúncia para o crime previsto no art. 129, caput, do CP e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, do CP DECRETO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE pelo crime ora apurado.

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000016-11.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: NELSON ALVES PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o Réu NELSON ALVES PEREIRA pela prática do crime previsto no art. 302, §1º, III do CTB (Lei 9.503/97), passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. Com relação à culpabilidade do agente não se tem nada a valorar, sendo normal à espécie. Os antecedentes analisam os fatos da vida pregressa do agente, que se apresentam neste caso de forma positiva, tendo em vista que o acusado não possui qualquer antecedente. A conduta social do Réu, que é o seu comportamento no meio familiar, no ambiente de trabalho e na convivência com os outros indivíduos, é favorável, não sendo demonstrado nos autos comportamento diverso. Não há elementos nos autos para análise da personalidade do acusado, sendo, por essa razão, considerado favorável. Outra circunstância judicial é o motivo do crime, que é a fonte que impulsiona a vontade criminosa, sendo analisada na fixação da pena base de acordo com maior ou menor aceitação do motivo conforme as regras ético-sociais existentes, sendo esta normal à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais. O comportamento da vítima em nada influenciou na pratica do delito. Não há previsão de pena pecuniária no art. 302 da Lei nº 9.503/97. Sendo assim, perscrutando todas as circunstâncias judiciais do art. 59, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, tendo em vista dos as circunstâncias do art. 59 do CP serem favoráveis. Na segunda fase, torna-se imperioso averiguar quais circunstâncias são preponderantes nos crimes em análise, com o fito de se agravar ou atenuar a pena. Compulsando os autos, não verifico ocorrência de circunstâncias agravates ou atenuantes, razão pela qual a pena permanece no mínimo legal. A terceira fase visa à aplicação das causas de aumento e das causas de diminuição da pena. Não há causa genérica ou especial de diminuição de pena. Por outro lado, verifico a existência de causa especial de aumento de pena, prevista no § 1º, III, do

art. 302 do CTB, qual seja, deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente. Assim, aumento a pena de metade, em razão do falecimento da vítima, passando a dosá-la em 03 (três) anos de detenção e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, ao tempo em que a torno definitiva, frente a inexistência de outras causas de aumento de pena. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando que não houve prisão cautelar nos presentes autos, deixo de aplicar a detração, conforme dispõe o art. 387, § 2º do CPP. Atendendo ao disposto no art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, a pena do condenado será cumprida, inicialmente, em regime aberto, a critério do juiz da execução. Defiro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, tendo em vista que respondeu a todo o processo dessa forma e que não vislumbro a existência de elementos concretos que autorizem a decretação da prisão preventiva. Considerada a reprimenda aplicada, mostra-se evidente a prescrição intercorrente ou retroativa (art. 110, § 1º, do CP). Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, voltem os autos conclusos para reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto. É que entre a data do recebimento da denúncia (17/09/2009) e a presente data decorreu prazo superior a oito anos (art. 109, IV, do CP). Lembre-se aqui que o reconhecimento da prescrição retroativa impede efeitos penais desfavoráveis ao réu. Nesse sentido: Verificando-se o implemento da prescrição da pretensão punitiva, retroativa ou intercorrente, que atuam como "condição negativa do direito de punir", impõe-se também declarar prejudicado o exame do mérito da causa. A natureza material do instituto obsta esse exame na medida em que os efeitos do reconhecimento da prescrição equiparam-se em amplitude aos de uma sentença absolutória, fazendo incidir o brocardo qui non potest condemnare, non potest absolvere"(TJSP, 7ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 9000002-82.2007.8.26.0093, da Comarca de Guarujá, São Paulo, 15 de março de 2017)." Deixo de arbitrar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, eis que inexistente pedido formulado e individualizado nos presentes autos (art. 387, IV, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. ESPERANTINA, 24 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000013-41.2018.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR
Advogado(s):
Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E A AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA, e, via de consequência, por considerar a mais eficaz e adequada para o representado neste momento de suas vidas, APLICO ao adolescentes FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR, qualificado no autos, com base nos artigos 112, VI c/c art. 122, I da Lei n° 8.069/90, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado, pela prática do ato infracional capitulado no art. 121, c/c art. 14, inciso, ambod do Código Penal, devendo ser reavaliada a cada seis meses.

15.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001297-31.2011.8.18.0050
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JURACI FERNANDES GIL
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000064-09.2005.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOEL CARVALHO DO MONTE, ANANIAS RIBEIRO
Advogado(s): REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4099), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados DR. REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4099) e DR. JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), representando respectivamente os réus JOEL CARVALHO DO MONTE e ANANIAS RIBEIRO, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada par a data de 08/08/2018, às 09:00 horas, no fórum local.

15.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001446-85.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000064-09.2005.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOEL CARVALHO DO MONTE, ANANIAS RIBEIRO
Advogado(s): REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4099), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 08/08/2018, às 09:00 horas, no fórum local.

15.217. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000197-73.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE JOAQUIM DE MELO, TERESINHA MOURA LIMA
Advogado(s): BARBARA DA SILVA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1648-E)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

15.218. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000899-43.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DE BRITO CORREIA
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Réu: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
Advogado(s):
Face a certidão de fl. 40v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 38, bem como fornecer o novo endereço do seu constituinte.

15.219. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001222-24.2012.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DANILLO DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12525), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Requerido: GENIVAL RIBEIRO DE CARVALHO, DALBERI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Face a certidão de fl. 105v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo promover o andamento do processo.

15.220. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000987-18.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROSA TORRES DE SOUZA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: GILVAN NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 54v, bem como fornecer novo endereço do requerido afim do mesmo ser intimado da audiência designada.

15.221. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000316-23.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIENE GOMES DE SOUSA
Advogado(s): SOLANO DA F. N. MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
Réu: ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fls. 77/79, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários."

15.222. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001737-54.2015.8.18.0028
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: HUELLDER SIQUEIRA LIMA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/SÃO PAULO Nº 361839)
Réu: ESPOLIO DE OTÁVIO ROSA DE OLIVEIRA, MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, VITORIA REGIA FERREIRA DA PAZ, MARINALDA DA PAZ OLIVEIRA
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259), GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 217), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DESPACHO:
Intime-se o embargante Huellder Siqueira Lima, através de sua advogada, para se manifestar sobre a petição de fls. 271/272 do processo principal, no prazo de 10 (dez) dias.

15.223. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000180-13.2007.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Inventariado: OTAVIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o embargante HUELLDER SIQUEIRA LIMA, através de sua advogada, Pamela Mozart Siqueira Sousa, para se manifestar sobre a petição de fls. 171/172, no prazo de dez (10) dias.

15.224. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002017-54.2017.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: JUCIANO RAMOS, ANTONIO CARLOS RAMOS, GILVAN RAMOS, MARIA DAS GRAÇAS RAMOS CARVALHO, GILVANE RAMOS
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para, na forma do art. 321 do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a Decisão de fls. 32.

15.225. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000287-86.2009.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: ABDON PORTO MOUSINHO
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
Inventariado: JOSE MARTINS DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
DESPACHO: Intime-se o autor, Abdon Porto Mousinho, para que se manifeste sobre a petição de fls. 58/59, no prazo de dez (10) dias.

15.226. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000940-83.2012.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: GILSON PEREIRA DUARTE JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO M. NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Inventariado: CICERO PEREIRA DUARTE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se Gilson Pereira Duarte Junior, por meio de seu advogado, para que cumpra o despacho de fls. 15, bem como, para que preste as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.227. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001632-77.2015.8.18.0028
Classe: Registro Torrens
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA SOARES
Advogado(s): MARIA NAZARE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2565)
Réu: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO CARTORIO DO 1º OFICIO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para completar a inicial, juntando cópias do seu RG, CPF e comprovante de residência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento nos termos do parágrafo único do art. 321, do CPC/2015.

15.228. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000884-74.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ITALO PACHECO MARTINS
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Réu: KÁRITA SUELY MACEDO MARTINS, KAROLINNY MARIA MACEDO MARTINS, KELLY ITJACY LEITÃO MARTINS, KARLA JULIANA LEITÃO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para se manifestarem e requererem o que entenderem necessário sobre os documentos às fls. 60/88, no prazo de10 (dez) dias.

15.229. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000578-07.2013.8.18.0106
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Suplicado: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612)

DESPACHO: Trata-se de ação de conversão de separação em divórcio. Analisando os autos, apesar das alegações autorais afirmarem que os termos Apresentados na inicial são os mesmos já acordados anteriormente pelos cônjuges nos autos da separação (fls. 11), percebo que, na verdade, o requerimento autoral incorre na modificação da guarda da criança Sávio José de Sousa Oliveira, bem como, modificação da pensão alimentícia. Assim, observando o princípio do melhor interesse da criança, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido inicial. Intime-se o demandado através de sua advogada, às fls. 23, via DJ.

15.230. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001734-70.2013.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FLÚVIO SOARES FERREIRA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: GESIFRAN OSÓRIO NUNES, JOSÉ NUNES SOBRINHO, JOFRAN OSÓRIO NUNES, GENESIO NUNES JUNIOR, GESIMAR DA FONSECA NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Parte final: "...Com a resposta do laboratório nos autos, intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar e realizar pagamento necessário...".

15.231. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000409-55.2016.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NILDERLANE BARBOSA BEZERRA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
Réu: RANNYEL DE SOUSA SARAIVA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
DESPACHO: Os advogados da parte autora peticionaram às fls. 96 a renúncia ao madando, requerendo a notificação da mandante por meio de oficial de justiça. Entretanto, a regra do art. 112, do CPC/15 é clara ao informar que incumbe ao advogado cientificar o mandante da renúncia, podendo este juízo considerar renunciado o mandado após a notificação inequívoca do mandante.

15.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000184-68.2013.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): J. L. DA LUZ
Advogado(s):
Diante da não localização de bens do devedor, bem como a pedido expresso do exequente (Fl. 93) determino a suspensão da execução enquanto não forem localizados bens sobre os quais possa recair a penhora, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Após o decurso do prazo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento provisório dos autos.

15.233. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000187-62.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIAO FEDERAL
Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): ITAPISSUMA S/A
Advogado(s):
Considerando a renúncia dos patronos habilitados na defesa da executado, determino a intimação pessoal da requerida para que regularize sua representação no feito, no prazo razoável de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC.
Em tempo, em garantia ao contraditório, determino que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação do inadimplemento do parcelamento.

15.234. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000185-92.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16757)
Considerando a renúncia dos patronos habilitados na defesa da executado, determino a intimação pessoal da requerida para que regularize sua representação no feito, no prazo razoável de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC.
Em tempo, em garantia ao contraditório, determino que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação do inadimplemento do parcelamento.

15.235. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001022-45.2012.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): NORMA SUELY SILVA PONTES(OAB/PERNAMBUCO Nº 13418)
Considerando a renúncia dos patronos habilitados na defesa da executado, determino a intimação pessoal da requerida para que regularize sua representação no feito, no prazo razoável de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC.
Em tempo, em garantia ao contraditório, determino que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação do inadimplemento do parcelamento.

15.236. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000192-84.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): WELGER BRITO DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 1310/82)

Executado(a): ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): WALDIR GOMES FERREIRA(OAB/PARÁ Nº 6648), MARIA DAS DORES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24602), RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29598), CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16757), ISABELA FONTES DE ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22212)
Considerando a renúncia dos patronos habilitados na defesa da executado, determino a intimação pessoal da requerida para que regularize sua representação no feito, no prazo razoável de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC.
Em tempo, em garantia ao contraditório, determino que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação do inadimplemento do parcelamento.

15.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000491-51.2015.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): NORMA SUELY SILVA PONTES(OAB/PERNAMBUCO Nº 13418), CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16757)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, para fins de prequestionamento, mas para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos.

15.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000490-66.2015.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): ITAPISSUMA S/A, FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CHRISTIANE VILLAR LIPPO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18187)
No caso em tela constatou-se que a executada quitou o débito para com a Fazenda Pública, e consequentemente ensejando causa de extinção do Feito, conforme art. 924, II do CPC.
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.

15.239. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001021-60.2012.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): WALDIR GOMES FERREIRA(OAB/PARÁ Nº 6648), MARIA DAS DORES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24602), RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29598), ISABELA FONTES DE ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22212)
Considerando a renúncia dos patronos habilitados na defesa da executado, determino a intimação pessoal da requerida para que regularize sua representação no feito, no prazo razoável de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC.
Em tempo, em garantia ao contraditório, determino que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação do inadimplemento do parcelamento.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000170-16.2015.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: F.E.S.
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação em face do jovem F.E.S., aplicando-lhe a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, prevista no art. 112, IV da Lei n° 8.069/90, a ser cumprida sob assistência do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS do Município de Fronteiras-PI, pelo prazo de 01 (um) ano, observando-se o que preceitua os arts. 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente... FRONTEIRAS, 22 de fevereiro de 2017. João Manoel de Moura Ayres, Juiz da Infância e da Adolescência da Comarca de Fronteiras".

15.241. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000205-05.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURA MIGUELINA DE SOUSA MARCOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
1. Vistos e etc. Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado. Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Outubro de 2018 às 09h30min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95). Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC. Cite-se a parte

Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC). Reservo-me à apreciação DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°0123256109743 no valor de R$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais) , no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário. Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado. No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma: 1) PARTE REQUERIDA 1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome. 1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão. Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais. 2) PARTE AUTORA 2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma: A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA 1. CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores; B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado. Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais. Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades. Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática. OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

15.242. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000137-55.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURA MIGUELINA DE SOUSA MARCOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):

1. Vistos e etc. Percebo que o valor da causa permite que seja aplicado ao presente caso o rito da lei 9.099/95, bem como requerimento expresso da parte autora. Haja vista ser este rito bem mais célere, apropriado ao presente caso, passo a adotar o sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, superando o entendimento anterior deste magistrado. Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2018 às 09horas, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95). Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC. Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC). Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 0123302378330, no valor de R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário. Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado. No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma: 1) PARTE REQUERIDA 1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome. 1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão. Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais. 2) PARTE AUTORA 2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma: 1. A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03

(três) anteriores e posteriores; B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado. Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais. Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades. Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática. OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta veiculação de demanda falsa e aventureira é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000473-93.2016.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, FRANCISCO GALDINO DA COSTA
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277)
Réu: FRANCISCO GALDINO DA COSTA
ATO ORDINATÓRIO: Intima da Sentença de fls. 62, transcrita na sua parte dinal. SENTENÇA: "...Constata-se que o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça nos autos do processo nº 2016.0001.009478-6 (Recurso em Sentido Estrito) reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do réu. Assim, reconheço a prescrição punitiva do réu e declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecado informando a desnecessidade da realização da audiência admonitória e pugnando por sua devolução a esta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

15.244. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000686-70.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça em anular a sentença anteriormente proferida, determino o prosseguimento do feito.
Adoto expressamente o rito Sumário, tendo em vista a determinação do art. 1.046, § 1º do CPC.
Defiro o benefício da assistência judiciaria gratuita, diante da declaração de pobreza acostada aos autos, com base no art. 98 do CPC.
Decreto a inversão do ônus do prazo, neste momento processual, pela adoção do rito sumário do antigo Código de Processo Civil, para que o banco requerido apresente o contrato de empréstimo realizado com a parte autora, o comprovante de transferência dos valores referidos, o nome do representante responsável pela celebração do negócio e todos os documentos existentes que possuam relação com o contrato de mutuo celebrado.
Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de Outubro de 2018 as 12horas, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

15.245. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000759-42.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça em anular a sentença anteriormente proferida , determino o prosseguimento do feito. Adoto expressamente o rito Sumário, tendo em vista a determinação do art. 1.046, § 1º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciaria gratuita, diante da declaração de pobreza acostada aos autos, com base no art. 98 do CPC. Decreto a inversão do ônus do prazo, neste momento processual, pela adoção do rito sumário do antigo Código de Processo Civil, para que o banco requerido apresente o contrato de empréstimo realizado com a parte autora, o comprovante de transferência dos valores referidos, o nome do representante responsável pela celebração do negócio e todos os documentos existentes que possuam relação com o contrato de mutuo celebrado. Cite-se o Requerido, via AR/MP, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de Outubro de 2018 as 11h30min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras, caso não seja obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

15.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000877-86.2012.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: RITA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc. Defiro a cota ministerial (Fl. 28) feito pela parte requerente, razão pela qual designo o dia 09 de Outubro de 2018, às 10horas, para realização de audiência de instrução, na qual serão colhidas os depoimentos da parte autora e eventuais testemunhas arroladas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se a parte, por seu advogado. Dê-se ciência ao MP. Expedientes necessários.

15.247. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000477-33.2016.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, JOAQUIM RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu:
Advogado(s):
Designo para o dia 25 / 09 / 2018, às 09horas , para a realização de audiência admonitória. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000383-16.2015.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MARCEONE RAMOS MARTINS
Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCEONE RAMOS MARTINS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA RAMOS MARTINS e SISISNANDO JOSÉ MARTINS, residente e domiciliado(a) em RUA RICARDO SANTANA 475, CENTRO, MARCOS PARENTE - Piauí em face de COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GUADALUPE, 24 de julho de 2018
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

15.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000363-27.2012.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JAMES EDIELSON CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
"...Em razão de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para condenar JAMES EDIELSON DE CARVALHO GONÇALVES às sanções do art. 129 do Código Penal. ..."

15.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000758-48.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GILSON HERLANDE DE SOUSA
Advogado(s): VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 233-B)
Réu:
Advogado(s):
"... Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 386, V do CPP, julgo improcedente a denúncia, absolvendo GILSON HERLANDE DE SOUSA da imputação do crime alegado. ..."

15.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000043-79.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS JOSE DE SOUSA CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES SALU (CHAGUINHA), DEURISVAN ANTONIO FERREIRA
Advogado(s):
"... Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) denunciado(s) acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro. ..."

15.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000505-26.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELIA ANTONIA DE CARVALHO

Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
"... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos do art. 487, inciso I do NCPC. ..."

15.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000505-26.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELIA ANTONIA DE CARVALHO
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
"... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos do art. 487, inciso I do NCPC. ..."

15.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000173-51.2018.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIRACI DE LIMA VELOSO, GISYLENE GRANJA SOARES
Advogado(s): DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8751)
Réu:
Advogado(s):
Determino que seja oficiado o Cartório do 7° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, para seja realizado a transferência do bem imóvel (terreno edificado-129,30 m de área total registrado no livro n°2, registro 137.017, ficha 1, Lote 31-D, QD-H JD-Marilu, na cidade de São Paulo) para o nome da senhora GYSLENE GRANJA SOARES, DEVENDO A PARTE ARCAR COM OS TRIBUTOS E CUSTAS QUE INCIDAM SOBRE A TRANSFERÊNCIA.
As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento.
Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas, em face da gratuidade da justiça.
P. R. I.
ITAINÓPOLIS, 23de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000903-93.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: BRENDA RODRIGUES DE FRANÇA FEITOSA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOS, OAB/PI Nº 9.329, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito e condeno BRENDA RODRIGUES DE FRANÇA FEITOSA a pagar ao ARMAZÉM ELDORADO a quantia de R$ 766,25, de forma a evitar o enriquecimento ilícito. Sem custas e sem honorários. Intime-se a requeridas por meio de Oficial de Justiça. Registre-se. Itaueira, 11 de maio de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001275-76.2016.8.18.0056
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA
Advogado(s):
Indiciado: LAUDIMIRO ARAÚJO FELISMINO
Advogado(s):
INTIMA os advogados, DR. FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA - OAB/PI Nº 6.694, do dispositivo da sentença, a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições impostas ao senhor Laudimiro Araújo Felismino. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários. Itaueira, 8 de maio de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000166-95.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADÃO LEONEL DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Executado(a): BANCO RURAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
Intimem-se o advogado, **Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG nº63440**, para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento

voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000149-59.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO PEREIRA MEDRADO
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Executado(a): BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Intimem-se o advogado, **Dr. Adriano Muniz Rebello OAB/PI nº 6822-A** , para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000586-66.2015.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Executado(a): BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intimem-se o advogado, **Dr. José Almir da Rocha Mendes Júnior OAB/RN nº 392-A**, para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001030-65.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIA MENDES DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Executado(a): BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se o advogado, **Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº 9016** , para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000892-35.2015.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se o advogado, **Dr. Jônatas Barreto Neto OAB/PI nº 3101** , para ficar ciente do despacho a seguir transcrito:" Intime-se a executada(Maria do Carmo Nogueira) para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato).No caso de as penhoras serem negativas, intimem-se o Banco para, para, em dez dias, indicar bens à penhora sob pena de extinção do processo. Intimações e expedientes necessários.Após, voltem-me conclusos .Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000960-48.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO MACIMIANO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Executado(a): BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimem-se o advogado, **Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº 9016** , para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000995-08.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Executado(a): JOSÉ FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Intimem-se o advogado, **Dr. Jônatas Barreto Neto OAB/PI nº3101**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte executada(José Fernandes Ribeiro), por meio de seu advogado, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver.Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001122-43.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
Executado(a): JOSÉ VITALINO DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Intimem-se o advogado, **Dr. Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº5371** , para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte executada(José Vitalino de Sousa), por meio de seu advogado, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver.Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000153-28.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DARCIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Executado(a): ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se o advogado, **Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB/PI nº4640** , para ficar ciente do despacho a seguir transcrito:"Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001129-35.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VITALINO DE SOUSA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Réu:
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371** , para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte executada(José Vitalino de Sousa), por meio de seu advogado, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato). Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000599-36.2013.8.18.0056
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546), CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): QUEILANE PEREIRA REIS

Advogado(s): MARCOS REIS FELINTO(OAB/PIAUÍ Nº 8448)
INTIMA os advogados, DR(A). JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA - OAB/PI Nº 11.546 e o DR. CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA LEAL - OAB/PI Nº 5743, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Em síntese, a parte executada quer obstar o andamento da Execução Fiscal, por entender que a CDA estaria prescrita e que uma parte do débito não deveria ter sido exigido por não ter tido fato gerador. As contribuições destinadas ao Conselho Regional se revestem de natureza tributária, regidos portanto, pelo CTN. A contagem do prazo prescricional disposto no artigo 174, do CTN, tem início na constituição definitiva do crédito tributário. No caso de anuidades devidas a órgãos fiscalizadores do exercício profissional, constitui-se o lançamento de ofício, uma vez que a própria entidade faz o cálculo do débito e envia ao inscrito.Então, a prescrição, começa a contar a partir do vencimento das obrigações em cobrança. Assim, contando da data seguinte à do último dia para cada pagamento (01 de abril de 2006, 1º de abril de 2007 e 1º de abril de 2008) a fluência do prazo prescricional das anuidades, uma vez que trata-se de forma simplificada , tem-se como termos finais as datas de 1º de abril de 2011, 1º de abril de 2012 e 1º de abril de 2013. A presente ação foi ajuizada em fevereiro de 2013, estando prescrita as cobranças referentes as anuidade do ano de 2006 e 2007, estando corretas as cobranças relativas às anuidade de 2008, e relativo à eleição de 2008. No que se refere às cobranças de 2009 e 2010, encontram-se indevidas as cobranças, uma vez que, como demonstrado pela executada, passado 3 anos sem pagamento da anuidade, deve-se ser cancelada à inscrição e uma vez cancelada, não existe fato gerador e portanto, não existe débito relativo a este período. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, estando válida a execução relativas às anuidade de 2008 e à eleição de 2008, e julgo prescrito a cobrança das anuidades relativas ao ano de 2006 e 2007 e inexistentes os créditos tributários relativo às anuidades dos anos de 2009 e 2010. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. Sem custas. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários. Itaueira, 19 de junho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000259-53.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA DAGUIA N. ARAUJO
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOS, OAB/PI Nº 9.329, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito e condeno MARIA DA GUIA N. ARAÚJO a pagar ao ARMAZÉM ELDORADO a quantia de R$ 1.139,19, de forma a evitar o enriquecimento ilícito. Sem custas e sem honorários. Intime-se a requeridas por meio de Oficial de Justiça. Registre-se. Itaueira, 11 de maio de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000057-80.2011.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, intime-se o exequente para, **no prazo de 10 (dez) dias**, requerer o que entender de direito.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000207-61.2011.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GILDENE ARAÚJO LOPES
Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7286)
Requerido: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)

DECISÃO: INTIMA, para o oferecimento de **contrarrazões em 10 (dez) dias,** em observância ao artigo 42, §1º da Lei 9.099/95.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000146-93.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERCÍLIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMA, sobre a manifestação da parte requerida e documentos a ela acostados, diga a parte requerente, por seu advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000024-85.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO MACHADO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, Sobre a manifestação da parte requerida e documentos a ela acostados, diga a parte requerente, por seu advogado, no

prazo de 15 (quinze) dias.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000324-47.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FRANCISCA DE MENDONÇA LIMA SOUSA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMA, para apresentar contrarrazões, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000338-31.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBSON DAMASCENO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DECISÃO: INTIMA, para apresentar contrarrazões, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000086-62.2013.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DECISÃO: INTIMA, para apresentar contrarrazões, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000525-97.2012.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERSON DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Vistos, Considerando que duas vezes o advogado de defesa foi intimado para apresentar as alegações finais em favor do acusado, e em ambas as vezes deixou transcorrer o prazo legal sem nenhuma manifestação, determino a intimação do denunciado, para, querendo, constituir novo patrono, caso negativo, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública desta Cidade, para o patrocínio do feito. Quanto ao advogado anteriormente constituído, intime-se o mesmo para informar a razão pelo qual abandonou o presente feito sem comunicar previamente este Juízo, sob pena de incorrer em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 295 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários.

15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000332-14.2014.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JANIEL BEZERRA DA CONCEIÇÃO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JANIEL BEZERRA DA CONCEIÇÃO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000902-07.2014.8.18.0059
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: CLAUDETE SANTOS SOUZA
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
Requerido: SANDOVAL ALVES DE LIMA

Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Intime-se a exequente para se manifestar acerca da justificativa do executado.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000198-67.2009.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GALENO, IANA MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12425)
Requerido: GILMAR GALENO DE SOUZA., MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA, GILMAR GALENO DE SOUZA JÚNIOR - JÚNIOR
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho 2018, às 12 horas.
Intimem-se as partes, que deverão caomparecer acompanhados de seus advogados.
Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 22 de maio de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000001-02.2015.8.18.0060
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
DESPACHO: A defesa preliminar escrita oferecida não trouxe elementos capazes de ensejar a absolvição sumária do (s) réu (s), nos moldes do art. 397 do CPP, razão por que ratifico o recebimento da denúncia. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal, abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos os pontos controversos. Designo o dia 24/10/2018, às 08h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000245-60.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO:
Em relação ao rcurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 10.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se

15.282. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000423-80.2017.8.18.0100
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PI, ORLEANO PEREIRA DA SILVA
certidão
Certifico que até a rpesente data não houve resposta do Delegado da Polícia acerca do cumprimento do mandado de prisão junto aos autos.
MANOEL EMÍDIO, 24 de julho de 2018
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a)

15.283. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000357-66.2018.8.18.0100
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA-PI, JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI
certidão
Certifico que até a rpesente data não houve resposta do Delegado da Polícia acerca do cumprimento do mandado de prisão junto aos autos.
MANOEL EMÍDIO, 24 de julho de 2018
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a)

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000022-23.2013.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: HERMES COMPRA FACIL
Advogado(s): CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA BRAGA(OAB/SÃO PAULO Nº 301805), PATRICIA SHIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 125212), MARCELO NEUMANN(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 110501)
DESPACHO:
Intimem-se as partes, por seus advogados, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do bloqueio via Bacenjud e intentem o que entender de direito. Expedientes Necessários

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000127-24.2018.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO GONÇALVES MARTINS
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Interditando: CARLEIDE GONÇALVES MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO:
Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da Assistência judiciária gratuita, na forma da lei n° 1.060/50. Trata-se de Ação de Interdição c/c pedido de tutela de urgência proposta por ANTONIO GONÇALVES MARTINS, em face de CARLEIDE GONÇALVES MARTINS, ambas as partes qualificadas nos autos em epígrafe. Nos termos do art. 751 do CPC, cite-se a interditanda para comparecer em audiência de interrogatório, neste Juízo, que designo para o dia 09/09/2018 às12:30HORAS e para impugnar o pedido, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, após o interrogatório (art. 752 do CPC). Cientificar o Ministério Público, e demais intimações necessárias. Caso a interditanda não possa comparecer em juízo por motivo de saúde, informar nos autos para designar interrogatório in locu. Diante da ausência do fumus boni iuris, indefiro, por ora, o pedido de curatela provisória, apreciando-o após audiência de entrevista da interditanda e manifestação do Ministério Público.

15.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000040-10.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANGELITA GONÇALVES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1-1)
Intimar a parte autora acerca da devolução dos autos no prazo de 05(cinco) dias.

15.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000277-38.2013.8.18.0081
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, - REP. POR SEU PREFEITO MUNICIPAL JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: ALCEBÍADES BORGES DO REGO
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
Dispositivo Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vista ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

15.288. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000544-05.2017.8.18.0102
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA, CLÁUDIO SILVANO DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA, EVANGELISTA PEREIRA BARROS, DERLEAN LISBOA DE AQUINO, PABLO, VULGO NEGUIM, EDIELSON DE SOUSA SILVA, NATANAEL DAMASCENO CHAGAS, JONNAS SILVA MEDINA, WARLON THIERRI DE SOUSA PINTO, CLEYTON, VULGO JAMAICA, RAFAEL MOURA
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)
Por fim, resta pendente apenas uma resposta à acusação do processo não fracionado, tendo-se determinado a remessa dos autos à Defensoria Pública. Após, será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento do feito, o que indica a iminência de sua conclusão. Ante o exposto, indefiro os pedidos de relaxamento ou revogação das prisões, ante a manutenção das razões para a preventiva e a ausência de excesso de prazo, considerando as peculiaridades do caso. Junte-se a estes autos todos os novos incidentes e pedidos de relaxamento/revogação, para que não se tumultue a ação penal principal.

15.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000856-15.2016.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ, MARIA ANITA FONSÊCA GUIMARÃES, RIQUELME FONSECA DE AMORIM

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Requerido: VANDERSON PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s):
Assim, considerando que a manifestação de vontade da parte deve surtir imediatos efeitos processuais e considerando ainda que não foi feita a citação da parte requerida, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que não foi formado o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos.

15.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000478-25.2017.8.18.0102
Classe: Execução de Alimentos
Autor: IAN VÍTOR DE SOUSA SANTOS, RAQUEL GUERRA DOS SANTOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: EGERALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Trata-se caso de aplicação direta da lei, sem maiores elucubrações. Sendo assim, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação. Custas e honorários na forma do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Recolham-se eventuais mandados de prisão, façam-se as anotações necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

15.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000876-06.2016.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCELIA ALVES DOS SANTOS, MARCOS AURELIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Requerido: RONALDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
A responsabilidade dos avós é subsidiária e sucessiva, e somente pode ser apurada em procedimento próprio. Sendo assim, determino que se busque o endereço do requerido no sistema SIEL (Justiça Eleitoral). Após, retornem-me os autos conclusos.

15.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000493-91.2017.8.18.0102
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ISTEFANE DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, BRUNO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, ÍCARO ÍTALO PEREIRA DE AMORIM DOS SANTOS, MARTA MARIA PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Réu: JANDERSON AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s):
Verifico que o requerido já foi intimado para pagamento da dívida (fl.24), não havendo justificativa para nova intimação, como requereu o autor. Sendo assim, deve o autor indicar bens à penhora sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, por seu procurador para providências no prazo de 30 dias.

15.293. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000453-12.2017.8.18.0102
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ISTEFANE DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, BRUNO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, ÍCARO ÍTALO PEREIRA DE AMORIM DOS SANTOS, MARTA MARIA PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Réu: JANDERSON AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s):
Determino a intimação do devedor para, em três dias, pagar a dívida alimentar correspondente a R$ 2.460,02 e as que se vencerem de julho de 2018 em diante, provar que o fez ou explicar em juízo a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até três meses (art. 528, caput e § 3º, do Código de Processo Civil).

15.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000145-44.2014.8.18.0081
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: GENITORA: DIANA DA COSTA SILVA, MENOR: L.K.DA S.M, MENOR: C.C.DA S.R.M, MENOR: L.E.S.R.M
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
Executado(a): LUIS ANTONIO RIBEIRO MARTINS
Advogado(s):
Percebo, nos presentes autos, lateralização do feito. Inúmeros despachos, petições e diligências que não levam a lugar algum. A representante dos menores altera o endereço constantemente e nunca informa o que há ou não em atraso. A única manifestação concreta foi a quitação dada pela representante em 30 de outubro de 2015. O Ministério Público requereu mais uma diligência ao Conselho Tutelar, ante mais uma mudança de endereço da representante. Entendo que cabe às partes e interessados apresentarem comprovantes de pagamento e débito atualizado, se é que existe. O Ministério Público, como custus legis, tem poderes requisitórios para buscar tais informações diretamente, inclusive perante o Conselho Tutelar. Sendo assim, intime-se pessoalmente a autora e o Ministério Público para que deem andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de abandono, apresentando planilha com a dívida atualizada no mesmo prazo com o requerimento de medidas constritivas.

15.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000630-39.2017.8.18.0081
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
Requerido: JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 23/26), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000254-84.2017.8.18.0103
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AMILTON CABRAL BARBOSA, MARINALDA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: MARINALVA MORAES MESQUITA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Intimar os advogados que representam as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação efetuado pelo oficial de justiça de fls. 31/51.

15.297. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000319-21.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARCIA ALVES DE LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Dentre os pressupostos de admissibilidade do recurso está a tempestividade recursal, e com relação ao recurso inominado existe previsão legal no art. 42 da Lei 9099/95, que estipula um prazo do 10 (dez) dias para que o recurso seja interposto. Tal prazo é preclusivo e se o desejo de recorrer não for manifestado nesse prazo a sentença atacada torna-se irrecorrível.
Nota-se nos autos que o advogado da empresa ré foi intimado da sentença em audiência no dia 08/10/2013. A partir dessa data começou a fluir o prazo de 10 dias para que o requerido manifestasse seu desejo de recorrer, sendo termo final desse prazo o dia 18/10/2013.
Apenas no dia 23/10/2013 é que a parte apresentou seu recurso em Juízo, portanto, já fora do prazo legal. Tal recurso é intempestivo e deve ter seu seguimento negado.
Informa, ainda, que foi realizado o envio do recurso por e-mail. Contudo, além do uso do e-mail não ser equiparado aquele protocolizado via fax, por ausência de regulamentação específica, mesmo que fosse aceito por este juízo, o envio ocorreu as 15:21 horas, ou seja, fora do expediente, só podendo ser protocolado no dia seguinte o que também ensejaria a intempestividade.
Por estas razões, não recebo o recurso inominado, negando seu seguimento.
Intimem-se as partes desta decisão.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000029-79.2008.8.18.0103
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: L.S.V; S. V.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: M.A.S.V
Advogado(s):
Antes de redesignar a audiência, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço o requerido.
Determino, ainda, a consulta no sistema SIEL, na tentativa de localizar o endereço do requerido.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000010-68.2011.8.18.0103
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Inventariado: FRANCISCO FIRME DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, manifestar se ainda tem interesse no andamento do feito.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-95.2007.8.18.0103
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DAS GRACAS LIMA MESQUITA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 184/194
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000746-81.2014.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.V.S
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: A.A.A.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Designo o dia 09 de outubro de 2018, às 9:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes, cientificando-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000099-57.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA TEIXEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB/PI N°2108; AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI N°2740
Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da certidão de fls. 177

15.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000027-07.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALBETO SOUSA
Advogado(s):
Réu: VICENTE AUGUSTO ROCHA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Designo o dia 16 de outubro de 2018, às 12:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se as partes.
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
MATIAS OLÍMPIO, 24 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000384-06.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JERONIMO VAZ DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Conforme atesta a certidão retro exarada, o advogado constituído pelo acusado, GUSTAVO BRITO UCHOA, OAB 6150, não apresentou alegações finais, a despeito de regularmente intimado, nem houve qualquer manifestação.
Ante a inércia do causídico e a importância do ato olvidado, cuja falta, segundo a jurisprudência majoritária dos tribunais superiores, constitui nulidade absoluta, determino seja o advogado constituído pelo réu, via DJE, novamente intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais, sob pena de, em havendo nova omissão, configurar abandono injustificável da causa, na forma do art. 265 do CPP, passível de aplicação de multa e de comunicação à OAB (seccional Piauí).

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000414-82.2012.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, JOSIAS DE ARAÚJO DOS SANTOS, CELSO BATISTA DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DA CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
SENTENÇA:
Isso posto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTÔNIO DA CRUZ DOS SANTOS, quanto aos fatos narrados na denúncia, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129, caput, e 147 do Código Penal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, incisos V e VI, todos do Código Penal Brasileiro.
Passada em julgado a decisão, arquive-se com baixa.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
MONSENHOR GIL, 17 de julho de 2018
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.306. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001211-23.2011.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: IONE DE CARVALHO MENDES REIS
Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5468)
Inventariado: ESPÓLIO DE MARIA ANATHALIA DE CARVALHO MENDES
DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não ocorreu o recolhimento do ITCMD, assim, determino que se intime a inventariante, por intermédio de sua advogada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do referido imposto. Cumprida a determinação supra, REMETAM-SE os autos à Fazenda Pública Estadual, por sua Procuradoria Tributária para dizer quanto ao recolhimento do imposto ITCMD e demais tributos e valores devidos em razão do falecimento de MARIA ANATHÁLIA DE CARVALHO MENDES ocorrido em 09/02/2011, ou seja, se a obrigação tributária foi plenamente satisfeita. Empós, voltem-me os autos conclusos. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 16 de julho de 2018.

15.307. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001272-68.2017.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. F. DE S.
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: M. L. A. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA (NÚCLEO DE OEIRAS/PI)(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 11/10/2018 às 09h30min na Sala de Audiência do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI.

15.308. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001261-39.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANILDE GUEDES CAVALCANTE
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957)
Réu: O MUNICÍPIO DE OEIRAS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus representantes judiciais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as ou caso não tenham, requeiram o que entenderem de direito.

15.309. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000101-72.2000.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Executado(a): IVONILDE MATOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por intermédio do seu Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e caso tenha cumprir o despacho judicial exarado à fl. 52.".

15.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000520-05.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CICERO ERNESTO DIAS
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CÍCERO ERNESTO DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 17, parágrafo único, da Lei n° 10.826/2003, ABSOLVENDO-O com relação ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido tipificado no art. 12 da Lei n° 10.826/2003, o que faço com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado, bem como sua conduta social, seus antecedentes, sua personalidade, os motivos e as circunstâncias não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, esta no mínimo legal. A míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes, tendo em vista não servir o fato do condenado, na data da sentença, ser maior de 70 (setenta) anos (art. 65, I, ?a?, in fine do Código Penal) para reduzir a pena-base aquém do mínimo legal (Súmula n° 231 do STJ), tenho, diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2°, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e da pena de multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos, 24 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

15.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000205-40.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LUIS FRANCISCO DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 150, § 1° do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 06 (seis) mês de detenção. Continuando no processo dosimétrico, a mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas de aumento ou de diminuição de pena, tenho por fixar a pena definitivamente em 06 (seis) mês de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2°, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV do Código de Processo Penal), por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...] - EDcl no REsp 128681O/RS, Rei. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos, 24 de novembro de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

15.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000577-57.2013.8.18.0062
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Representado: HUELIO RIBEIRO RODRIGUES, PAULO HENRIQUE JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a Huelio Ribeiro Rodrigues, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990, e com relação a Paulo Henrique José do Nascimento, o que faço diante do cumprimento pelo representado das condições aplicadas por ocasião da remissão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000027-28.2014.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: DOMINGAS MARIA DE SOUSA SILVA, ALCUNHA DOMINGUINHA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
SENTENÇA:
Tratam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência que noticia a prática das infrações penais de ameaça e violação de domicílio, tipificados nos art. 147 e 150, caput do Código Penal possivelmente cometidas por Domingas Maria de Sousa Silva em face de Maria Gilbertina da Conceição no ano de 2013. Audiência preliminar com proposta de transação penal homologada em Juízo (fl. 23/24). Informações de fl. 34 noticiando que a autora do fato não vem mais cumprindo as condições constantes da transação penal de fl. 23/24. Manifestação Ministerial, via peticionamento eletrônico (fl. 47) pela extinção da punibilidade da autora fato em razão da ocorrência da prescrição. É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao representante do Ministério Público, pois, verifica-se que nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição, decadência ou perempção. No caso em tela os fatos ocorreram em 2013, sem que até hoje tenha sido apresentado denúncia, passados mais de 4 (quatro) anos. Assim, no presente caso a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, se enquadrando na hipótese do art. 109, VI do Código Penal, em 03 (três) anos. Portanto, como não houve apresentação de denúncia a qual interromperia a prescrição com o seu recebimento e passados mais de quatro anos da data da ocorrência dos fatos e não havendo nos autos nenhuma outra causa impeditiva da prescrição, forçoso reconhecer o advento da prescrição em favor da autora do fato Domingas Maria de Sousa Silva. Em lume ao exposto, com fulcro nos artigos, 107, IV, 109, VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Domingas Maria de Sousa Silva, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

15.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000094-66.2009.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS
Advogado(s):
Réu: ARNALDO ABDIAS DOS SANTOS, GETULIO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, RECONHEÇO, com fundamento nos arts. 114, I, 112, I e 107, IV, 1a parte do Código Penal, a prescrição da pretensão executória estatal em face de ARNALDO ABDIAS DOS SANTOS, DECLARANDO, por via de consequência, EXTINTA a sua PUNIBILIDADE. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos,/27 de julho de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito

15.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000164-73.2015.8.18.0062
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS
Advogado(s):
Representado: PAULO HENRIQUE JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por DECLARAR cumprida a medida de proteção aplicada ao representado PAULO HENRIQUE JOSÉ DO NASCIMENTO, EXTINGUINDO O PROCESSO, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 126 da Lei n° 8.069/1990. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 16 de setembro de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

15.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000366-16.2016.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: NELSON CARMO TEIXEIRA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
SENTENÇA: Trata-se de TCO tendo como autor do fato Nelson Carmo Teixeira. Proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público (fl. 03) e contraproposta ofertada pelo autor do fato com anuência de seus defensor (fl.15) consistente no pagamento de um salário mínimo em três parcelas mensais. Manifestação do Ministério (fl. 21v) concordando com a contraproposta e requerendo a homologação. É o relatório. Decido. Diante da contraproposta de transação penal ofertada pelo autor do fato com anuência de seu defensor e à concordância do Ministério Público tenho, nos termos art. 76, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, por HOMOLOGAR a transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, aplicando a Nelson Carmo Teixeira pena de prestação pecuniária consistente no pagamento da importância de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser revertido em favor do Conselho Tutelar do Município de Padre Marcos PI. Em cumprimento ao art. 1º, § 2º do Provimento CGJ/PI nº 019/2015 fica o autor do fato obrigado a depositar judicialmente a importância de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em quatro parcelas mensais a iniciar 30 (trinta) dias após a sua intimação desta decisão, valor este a ser depositado na forma acima acordada à ordem deste juízo apresentando cópias dos comprovantes na secretaria. A extinção da punibilidade ficará condicionada ao cumprimento de sua obrigação. A presente decisão deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. PADRE MARCOS, 1 de setembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

15.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000651-09.2016.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GALDENCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
SENTENÇA: Gaídencio Francisco da Silva transacionou com a Justiça Pública, mediante as condições constantes no Termo de Audiência de fls. 24/25 dos autos. Encontra-se documentado nos autos que o apenado cumpriu integralmente a obrigação que lhe foi imposta (fls. 26, 28 e 29). Com vistas o representante do Ministério Público, parecer a fl. 30 requereu a extinção da punibilidade do apenado e o arquivamento dos autos. Em lume ao exposto, em consonância com a manifestação do representante do Ministério Público de fl. 30, e com fulcro no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95; declaro extinta a punibilidade de Galdencio Francisco da Silva, com o arquivamento do feito. Feitas às anotações, arquivem-se Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos 23 de agosto de 2017 Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

15.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001109-89.2017.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ROBERTO ABÉRCIO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
SENTENÇA: Trata-se de TCO tendo com autor do fato Roberto Abércio da Silva. Hoje em audiência o ofendido desistiu do direito de representação mediante o acordo acima entabulado. É o relatório. Decido. Diante da composição civil realizada em audiência entre as partes, o que acarreta a renúncia do direito de representação do ofendido, tenho por HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais a composição civil celebrada, determinando a extinção da punibilidade do Autor do Fato e o arquivamento do feito, na forma da Lei 9.099/95. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se. Sem custas. Arquivem-se. Padre Marcos, 23 de fevereiro de 2018. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, MM. Juiz de Direito.

15.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000369-68.2016.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
SENTENÇA: Trata-se de TCO tendo como autor do fato João Elias da Silva. Proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público (fl.

03) e contraproposta ofertada pelo autor do fato com anuência de seus defensor (fl.19) consistente no pagamento de uma salário mínimo em quatro parcelas mensais. Manifestação do Ministério (fl. 24v) concordando com a contraproposta e requerendo a homologação. É o relatório. Decido. Diante da contraproposta de transação penal ofertada pelo autor do fato com anuência de seu defensor e à concordância do Ministério Público tenho, nos termos art. 76, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, por HOMOLOGAR a transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, aplicando a João Elias da Silva pena de prestação pecuniária consistente no pagamento da importância de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser revertido em favor do Conselho Tutelar do Município de Padre Marcos PI. Em cumprimento ao art. 1º, § 2º do Provimento CGJ/PI nº 019/2015 fica o autor do fato obrigado a depositar judicialmente a importância de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em quatro parcelas mensais a iniciar 30 (trinta) dias após a sua intimação desta decisão, valor este a ser depositado na forma acima acordada à ordem deste juízo apresentando cópias dos comprovantes na secretaria. A extinção da punibilidade ficará condicionada ao cumprimento de sua obrigação. A presente decisão deverá ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. PADRE MARCOS, 1 de setembro de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

15.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000167-96.2013.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOHN WASHINGTON VELOSO
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER JOHN WASHINGTON VELOSO, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 24 de Agosto de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000217-54.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, VANDERLEI VALDIR LEAL
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTONIO HENRIQUE DA SILVA e VANDERLEI VALDIR LEAL, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 155, §§ 1o e 4o, IV c/c art. 14, II do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao condenado Antônio Henrique da Silva. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, mas diante da tentativa, causa geral de diminuição de pena descrita no art. 14, II do Código Penal, por reduzir a pena até fixada em seu patamar máximo, 2/3, o que faço considerando o pequeno iter criminis percorrido, exasperando a pena até aqui fixada em 1/3 por ter sido o furto praticado durante o repouso noturno, causa especial de aumento de pena prevista no § 1o do art. 155 do Código Penal, ficando a pena definitivamente fixada em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo a pena de multa ser aplicada em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, § 2o, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 10 (dez) dias-multa. b) com relação ao condenado Vanderlei Valdir Leal. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, mas diante da tentativa, causa geral de diminuição de pena descrita no art. 14, II do Código Penal, por reduzir a pena até fixada em seu patamar máximo, 2/3, o que faço considerando o pequeno iter criminis percorrido, exasperando a pena até aqui fixada em 1/3 por ter sido o furto praticado durante o repouso noturno, causa especial de aumento de pena prevista no § 1o do art. 155 do Código Penal, ficando a pena definitivamente fixada em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo a pena de multa ser aplicada em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, § 2o, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 10 (dez) dias-multa. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...] - EDcl no REsp 128681O/RS, Rei. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelos condenados, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e da pena de multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos, 20 de novembro de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000144-82.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RAFAEL DA CRUZ, CARLOS RENAN DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR FRANCISCO RAFAEL DA CRUZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 da Lei n° 10.826/2003 e para CONDENAR CARLOS RENAN DE SOUSA RODRIGUES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15 Lei n° 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao condenado Francisco Rafael da Cruz Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), bem como sua conduta social, os motivos, sua personalidade e as circunstâncias não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta no mínimo legal. A míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por não servir a confissão espontânea do condenado (CP, art. 65, III, ?d?) e o fato do mesmo ter menos de 21 anos na data dos fatos (CP, art. 65, I) para reduzir a pena aquém do mínimo legal (STJ, Súmula n° 231), tenho, diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2°, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. b) com relação ao condenado Carlos Renan de Sousa Rodrigues Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado (disparo de arma de fogo), bem como sua conduta social, seus antecedentes, sua personalidade, os motivos e as circunstâncias não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta no mínimo legal. A míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por não servir a confissão espontânea do condenado (CP, art. 65, III, ?d?) para reduzir a pena-base aquém do mínimo legal (STJ, Súmula n° 231), tenho, diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2°, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Custas pelos condenados, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e da pena de multa, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marocs, 22 de novembro de 2017, MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000123-06.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000123-06.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA:
...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950 artigos 2º, parágrafo Única c/c artigo 4ª. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 03 de abril de 2017. Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz de Direito.

15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000179-27.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CASSIO LEANDRO GONZAGA DE JESUS
Advogado(s):
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauícontra Cassio Leandro Gonzaga de Jesus, imputando-lhe o crime previsto no artigo 121, c/cartigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.Consta da exordial que no dia 01 de novembro de 2017, por volta das 14h, avítima retornava de seu serviço quando foi surpreendia pelo denunciado que, correndo emsua direção armado por uma faca, a atingiu na região da cabeça, não consumando ohomicídio em razão da vítima ter corrido.Denúncia recebida no dia 27 de novembro de 2017, conforme decisão defls.33. Denunciado citado no dia 02/03/2018, consoante documento de fls.48.Apesar de regularmente citado, quedou-se inerte o denunciado, razão pelaqual os autos foram remetidos à Defensoria Pública, a qual ofereceu resposta à acusaçãoàs fls.59/61.Pedido de relaxamento de prisão preventiva acostado às fls.63/66.Réplica à resposta escrita da defesa às fls.76/77.Parecer ministerial ao pedido de relaxamento de prisão às fls.81/84.Prisão preventiva relaxada, conforme decisão de fls.86/88.Audiência de Instrução e julgamento realizada no dia 13 de julho de 2018, às13h30min. Ausente o denunciado, embora pessoalmente intimado para o ato.Finalizada a instrução processual, o Ministério Público requereu certidãocircunstanciada dos antecedentes infracionais e penais do denunciado.A defesa, por sua vez, requereu a instauração de incidente de insanidademental do acusado, considerando que os depoimentos colhidos revelam dúvidas razoáveissobre sua a

sanidade mental. Ressaltando que contentará com os quesitos do juízo, acasoseja deferido o incidente proposto.Instado a manifestar sobre o requerimento da Defensoria Pública, o MinistérioPúblico requereu que fosse cumprido o artigo 153 do Código de Processo Penal, comabertura de vista posterior dos autos de incidente para a presentação dos quesitos cabíveis.Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 23/07/2018, às 15:02, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .209993381B678.7901D.7792C.3248E.A8CC7.3FB45É o que cabia relatar, decido.DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTALDO ACUSADODispõe o Código de Processo Penal, em seu art. 149 que, havendo dúvidasquanto a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento doMinistério Público ou Defensor, que seja o réu submetido a exame médico-legal.A Defensoria Pública requereu a instauração de tal incidente, haja vista queexistem dúvidas se o acusado, no momento de delito, tinha faculdades mentais em perfeitoestado, haja vista que o denunciado, por vezes, apresenta surtos psicóticos, que persistematé a presente data.O Ministério Público concordou com o requerimento da defesa, requerendoque fosse cumprido o artigo 153 do Código de Processo Penal, com abertura de vistaposterior dos autos de incidente para apresentação dos quesitos cabíveis.Em audiência, a vítima afirmou que não existiam motivos para a violênciapraticada pelo denunciado. Ademais, consignou que o denunciado aparenta ter transtornomental.Por sua vez, o pai e o irmão do denunciado asseveraram que ele, em certosdias, fica muito violento, sendo necessária a utilização contínua de calmantes.Ante o relato, havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do réu,conforme se depreende das informações prestadas pela vítima, pelo pai e pelo irmão dodenunciado, e como forma de restar assegurado no caso concreto o princípio constitucionalda ampla defesa, bem como diante do fato de que a eventual inimputabilidade do agente sópoderá ser aferida através de exame psiquiátrico, INSTAURO, com fundamento no art. 149do Código de Processo Penal, incidente de insanidade mental, a fim de ser ele submetido aexame.Assim, SUSPENDO o processo, nos termos do art. 149, §2º, do Código deProcesso Penal, até solução do incidente e nomeio, como curadora do réu, a DefensoriaPública do Estado do Piauí, que deverá prestar, no prazo de 05 (cinco) dias, o compromissode praxe.Autue-se o incidente em apartado, baixando-se portaria que seráacompanhada de cópia deste despacho, bem como de cópia integral dos autos do Processoem epígrafe.Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, formularquesitos à serem respondido pelo perito, bem como para indicação, querendo, de assistentede técnico.Deixo de intimar a Defensoria Pública para formular quesitos, uma vez que oDefensor Público afirmou que contentará com os quesitos do juízo.O exame deverá ser realizado no Hospital Areolino de Abreu, no prazo de 90(noventa) dias, salvo se os peritos demonstrarem necessidade de maior prazo, oficiando-se,para tanto, ao Diretor do referido Centro, para que designe profissional médico, devendoinformar a este juízo, com antecedência, o dia e hora do exame para que seja providenciadoo transporte do denunciado, já que trata-se de pessoa carente, sem recursos financeirospara arcar com as despesas de viagem.Ressalte-se que este juízo deverá ser informado acerca do sucesso ou não daDocumento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 23/07/2018, às 15:02, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .209993381B678.7901D.7792C.3248E.A8CC7.3FB45diligência determinada, sob pena de responsabilidade.Após serem informados o dia e hora para a realização do exame pericial,oficie-se a Secretaria de Segurança Pública para que providencie o transporte dodenunciado para Teresina/PI .A entrega dos autos aos peritos, a fim de facilitar a realização do exame (art.50, §2º, CPP).Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao representante do MinistérioPúblico e à Defensoria Pública.Providências necessárias.PARNAGUÁ, 23 de julho de 2018RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, dado e passado nesta Vara Unica, aos 23 de julho de 2018, Eu, Aldeniza. Guimaraes Pereira Rodrigues Dias- o digitei.

15.325. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000179-27.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CASSIO LEANDRO GONZAGA DE JESUS
Advogado(s):
Ante o relato, havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do réu, conforme se depreende das informações prestadas pela vítima, pelo pai e pelo irmão do denunciado, e como forma de restar assegurado no caso concreto o princípio constitucional da ampla defesa, bem como diante do fato de que a eventual inimputabilidade do agente só poderá ser aferida através de exame psiquiátrico, INSTAURO, com fundamento no art. 149 do Código de Processo Penal, incidente de insanidade mental, a fim de ser ele submetido a exame.

15.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000415-81.2014.8.18.0109
Classe: Imissão na Posse
Requerente: DURVAL PEREIRA FE
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Requerido: CICERO ALVINO DOS REIS NETO, FRANCISCA SANTANA DE ASSIS MELO DOS REIS
Advogado(s):
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2018, às 8h30min, nos termos do art. 358 do Código de Processo Civil, devendo as partes trazer suas respectivas testemunhas, independente de intimação.

15.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
AUDIENCIA
Processo nº 0000415-81.2014.8.18.0109
Classe: Imissão na Posse
Requerente: DURVAL PEREIRA FE
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Requerido: CICERO ALVINO DOS REIS NETO, FRANCISCA SANTANA DE ASSIS MELO DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO:
Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 23/07/2018, às 16:15, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .21000093994B5.4CE00.C3740.47725.10E87.803F5PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍGABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ 0000415-81.2014.8.18.0109PROCESSO Nº: Imissão na PosseCLASSE: DURVAL PEREIRA FERequerente: CICERO ALVINO DOS REIS NETO, FRANCISCA SANTANA DE ASSIS MELO DOS REISRequerido:DESPACHOVistos, etc.DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2018,às 8h30min, nos termos do art. 358 do Código de Processo Civil, devendo as partes trazersuas respectivas testemunhas, independente de intimação.INTIMEM-SE as partes, por meio de publicação em nome de seusprocuradores constituídos nos autos, para comparecerem à audiência de instrução ejulgamento designada.Cumpra-se, com

urgência!Expedientes necessários.PARNAGUÁ, 23 de julho de 2018RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ Vara Unica, aos 23 de julho de 2018. Eu, ALDENIZA GUIMARAES- o digitei

15.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000386-31.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, nos TERMOS do art. 487, inciso I do Codigo de Processo Civil CONDENAR A MAPFRE VIDA S/A a pagar a JUNIVAL ALVES DE OLIVEIRA o capital segurado em razão da invalidez funcional permanente total por doença titular, nos termos do Convênio nº 8942, Apólice n°30, Nº SUSEP 10005288/99-11, com correção monetária pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Correção monetária e juros de mora a partir do dia 28 de maio de 2014, data da recusa do pagamento. Sem custas nem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. PARNAGUÁ, 4 de junho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUA- Dado e passado nesta Vara Unica de Parnagua, aos 24 de julho de 2018. Eu, AAldeniza Guimaraes- Secretária o digitei.

15.329. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001889-25.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: MANOEL DIONISIO DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 32v.

15.330. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002219-56.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s):
Requerido: EDIMILSON SANTOS DE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Faço vista dos autos ao procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações escritas, conforme determinado no termo de audiênicia de fls. 86/87.

15.331. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003834-47.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Indiciado: JANAINA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: ... Tendo em vista que nao relatos de descumprimento da medida e que ela não pode eterna, designo o próximo dia 23 de agosto de 2018 ás 09:25 na 11ª Semana . Nacional JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

15.332. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004532-87.2016.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO WILLAMY SOUSA GALENO
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ-OAB/PI Nº 6867 e RAFAEL MENDES SOUSA - OAB\PI 12560
(....) EX POSITIS, Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, § único, do Código de Processo Civil e julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 329 do Código de Processo Civil, e deixo de condenar a parte desistente ao pagamento das custas e despesas processuais, por está sob o pálio da Justiça Gratuita

15.333. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005646-61.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, ZARO SILVA GOMES
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste,intimo o advogado procurador para que apresente no prazo legal de 05 dias alegações finais.

15.334. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005466-45.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Indiciado: ANTONIO JOÃO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para que apresente as alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

15.335. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003809-34.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: JOSE MURILO LAGES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste intimo o advogado para que apresente no prazo legal RESPOSTA Á ACUSAÇÃO.

15.336. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004532-87.2016.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO WILLAMY SOUSA GALENO
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
SENTENÇA: ...EX POSITIS, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, § único, do Código de Processo Civil e julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 329 do Código de Processo Civil, e deixo de condenar a parte desistente ao pagamento das custas e despesas processuais, por está sob o pálio da Justiça Gratuita.

15.337. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003268-74.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Assim, por estar convencido que o acusado não tinha a intenção de matar a vitima e assim não cometeu crime doloso contra a vida, DESCLASSIFICO a imputação de crime de Homicídio Doloso Tentado para o de Disparo em Via Pública, de competência do juízo singular, com fulcro no artigo 419 do Código de Processo Penal. EX POSITIS, julgo PROCEDENTE em parte a denúncia para condenar CARLOS ALBERTO GOMES, nas penas do artigo 15, da lei nº 10826\2003. Desta maneira, torno a pena definitiva em (05) cinco anos, (10) dez meses e (16) (dezeseis) dias de reclusão e multa de 55 dias, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato corrigidos monetariamente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do acusado.

15.338. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001103-44.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ANTONIO MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: ... Por todo o exposto, designo audiência de justificação para o dia 23 de agosto na sala de audiência da 1ª Vara Criminal desta comarca, no de 2018 às 12:00 horas, Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.

15.339. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000475-89.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DORACI DE SOUSA BASTOS
Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 10127)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 23 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

15.340. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003999-07.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 23 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

15.341. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002326-86.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLODOMIR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75)
Executado(a): MARCUS VINICIUS CAMPOS SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 24 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

15.342. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004557-71.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALGISA GOMES FEITOSA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
Advogado(s): MÁRCIO VINICÍUS COSTA PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84367), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 24 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

15.343. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001707-20.2009.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MARIA DE JESUS VAZ PIRES
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Requerido: RAIMUNDO NONATO, FRANCISCO LINO FONETENELE, CHAGAS
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195), SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 24 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

15.344. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001654-63.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.M.M. MOTA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS
Advogado(s): JULIANA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416)
Réu: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAIBA/PI, HOSPITAL SANTA EDWIGES
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)

DESPACHO
Com fundamento no art. 139, V, do NCPC,hei de designar audiência de conciliação para o dia 27/09/2018, às 11:15 h.
Somente após a tentativa de conciliação este juízo apreciará o pedido de gratuidade formulado pela parte autora, bem como eventuais questões processuais pendentes.
Proceda-se a Secretaria da Vara com as intimações das partes para comparecimento ao ato audiencial.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 23 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.345. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003499-67.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JULIMAR MOURA DA SILVA
Usucapido: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
SENTENÇA:
Considerando o petitório de fls. 93, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito

15.346. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004461-85.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: KATIANE DA SILVA DUTRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 24 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

15.347. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003863-05.2014.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: POLIFERRO COMERCIAL LTDA, LUIZ GONZAGA DE SOUSA MELO
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Réu: PROMETAL INDUSTRIAL E ASSESSORIA
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimada a parte interessada da sentença que vai transcrita: Trata-se de Ação de MONITÓRIA manejada por POLIFERRO COMERCIAL LTDA, LUIZ GONZAGA DE SOUSA MELO em face de PROMETAL INDUSTRIAL E ASSESSORIA, ambos de devidamente qualificados no processo em epígrafe. Intimada a parte por seu advogado para cumprir determinação judicial em despacho de fls. 37, a parte autora se manteve inerte.(fls.41) No despacho proferido as fls.42, determinou-se a intimação pesoal do autor para se manifestar sobre o interesse no proseguimento do feito, sob pena de extinção. Embora sendo intimado o autor não apresentou nenhuma manifestação, como prova (AR) de fls.44. Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, se for o caso. P.R.I, e, certifique-se o trânsito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

15.348. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004808-26.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE RONALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): KLECIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9271)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). KLECIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9271), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de setembro de 2018, às 11:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 23.07.2018. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.349. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004514-71.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SABRINA SALES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr.Luiz Gonzaga Veras Neto, da sentença de fls. 76, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Sabrina Sales Silva". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 24 de julho de 2018.

15.350. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004105-66.2011.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: NAILSON LOPES DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NAILSON LOPES DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.351. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000171-03.2011.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MAURICIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez, OAB-PI 2543, da sentença de fls. 79/82, dos autos supra, em síntese: "...Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Maurício Machado dos Santos pela prática do crime previsto no art. 33 da lei 11.343/06[...]". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 24 de julho de 2018.

15.352. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005524-48.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: K**.** M. A. R.
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: J. A. R. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 03 de setembro de 2018, às 12:00 horas para audiência de mediação, a ser realizada no CEJUSC de Parnaíba.**Obs.: O CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, fica localizado na Av. Presidente Vargas, 735, em Parnaíba/PI (antiga sede do fórum).**

15.353. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003696-22.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8910), FERNADO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7588)
Réu: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONILDO TORRES DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5362), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
ATO ORDINATÓRIO: "(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso. Manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito. PARNAÍBA, 22 de maio de 2018. Rafael Probo Farias. Estagiário(a) - 28254."

15.354. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000863-89.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TEREZA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Portanto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 494, I, do Código de Processo Civil, a fim de corrigir o erro material apontado em suas razões, a fim de sanar equívocos e contradições. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 3 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.355. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000590-31.2014.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ GUILHERME ARAÚJO NERES
Advogado(s): MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 2614-94)
Réu: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. PARNAÍBA, 3 de julho de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

15.356. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002806-44.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. PARNAÍBA, 3 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

15.357. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002149-73.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRMÃOS DAS ILHAS LTDA ME
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: "[...] Defiro a expedição da Requisição de Pequeno valor, após o trânsito em julgado desta decisão. P. R. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. PARNAÍBA, 5 de julho de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito Substituta da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

15.358. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001979-33.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FARES J. L. DE MORAES S/C LTDA, DELTA IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): JORLANDIO RIBAS MOURA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7594)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, Interposta apelação protocolada eletronicamente no Sistema Themis Web, conforme certidão de fl. 77, intime-se a parte adversa para, caso deseje, apresente contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem a manifestação da parte apelada, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com nossos cumprimentos e homenagem de estilo. Cumpra-se. PARNAÍBA, 4 de julho de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

15.359. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002518-96.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALBUQUERQUE DE SOUZA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar

de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Expedientes necessários. INTIME-SE. PARNAÍBA, 9 de julho de 2018 . UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-96.2013.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 39051), RODOLFO DE ALMEIDA MATOS (OAB/PERNAMBUCO Nº 32150)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, para:
a) declarar a nulidade dos contratos firmados entre as partes;
b)condenar o Município de Paulistana a pagar os valores relativos ao FGTS do perío-do de01/05/2009 a 0/01/2013, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E desde a data em que deveria ter sido depositado, e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data em que deveria ter sido depositado.
c) determinar ao Município de Paulistana que, no prazo de 30 dias, alimente devida-mente o CNIS, fazendo nele incluir o período no qual a parte autora trabalhou para o Município, período este durante o qual foram descontados da remuneração da parte autora valores a título de contribuição previdenciária.
d) julgar improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento das férias, dos 13 salários edo PIS/PASEP.
Custas e honorários (no importe de 10% sobre o valor da condenação) pela parte requerida.

15.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000093-36.2013.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA RAIMUNDA DIAS DA SILVA
Advogado(s): PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 39051), RODOLFO DE ALMEIDA MATOS (OAB/PERNAMBUCO Nº 32150)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, para:
a) declarar a nulidade dos contratos firmados entre as partes;
b)condenar o Município de Paulistana a pagar os valores relativos ao FGTS do período de01/05/2009 a 0/01/2013, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E desde a data em que deveria ter sido depositado, e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data em que deveria ter sido depositado.
c) determinar ao Município de Paulistana que, no prazo de 30 dias, alimente devidamente o CNIS, fazendo nele incluir o período no qual a parte autora trabalhou para o Município, período este durante o qual foram descontados da remuneração da parte autora valores a título de contribuição previdenciária.
d) julgar improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento das férias, dos 13 salários edo PIS/PASEP.
Custas e honorários (no importe de 10% sobre o valor da condenação) pela parte requerida.

15.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000258-49.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADINALDO DO NASCIMENTO AQUINO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN - PI, SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Intimem-se as partes para dizer se há mais provas a produzir no prazo de 10 (dez) dias, especificando e fundamentando-as, sob pena de indeferimento.

15.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000458-85.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPITÁCIO TEIXEIRA RODRIGUES, FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203), LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13114), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Intimem-se as partes para dizer se há mais provas a produzir no prazo de 10 (dez) dias, especificando e fundamentando-as, sob pena de indeferimento.

15.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000003-48.2001.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE PAULISTANA/PI
Advogado(s):
Réu: LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl.233, assim, oficie-se ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, para que no prazo de 30 (trinta) dias informe a real situação da aprovação ou não do Convênio nº 342/1998.

Após, intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público, para informarem se ainda existem provas a produzir.

15.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000012-34.2006.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000576-08.2009.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Denunciado: ADRIANO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal,parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ADRIANO VIEIRA DE ALENCAR, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação aocrime previsto no art. 306, da Lei nº 9.503/97, descrito na denúncia.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com ascautelas de estilo.
Registre-se. Publique-se e intimem-se.

15.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000147-60.2017.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSENILDA ISABEL COELHO
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI - REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
DESPACHO: Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação e após remetam-se os autos para o Egrégio Tribuna! de Justiça do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Paulistana/PI, 28 de maio de 2018. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito.

15.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000601-11.2015.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: NEIDE MARIA DA COSTA
Advogado(s):
Requerido: GÉSSICA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
Neste eito, nos termos do art. 485, VI, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela ausência de interesse processual e determino que, cumpridas as formalidades legais, proceda-secom a baixa definitiva e arquivamento.
Expedientes necessários.

15.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000390-38.2016.8.18.0064
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: RAFAELA DE JESUS SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 109, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, parelhados como art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO em relação a RAFAELA DE JESUS SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, em relação à contravençãopenal prevista nos arts. 140 do CPB e 21 da LCP.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com ascautelas de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

15.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000453-29.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERIANO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
DESPACHO: Intimem-se **as partes** para que no prazo de **10 (dez) dias** especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000010-17.2013.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIZABETE MARIA AMORIM, ZILDETE MARIA DA SILVA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA:
(...) Pelo exposto julgo extinta a punibilidade da ré ZILDETE MARIA DA SILVA, na forma do art. 89, § 5° da Lei 9.099/95. Quanto à ré Elizabete Maria Amorim, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 86 para que esclareça de a ré ainda reside neste município. Se ainda residir, designe-se nova audiência para que esta justifique o não cumprimento das condições impostas. Se estiver residindo em Porto Alegre-RS, expeça-se carta precatória para início do cumprimento das condições mediante fiscalização daquele juízo. Ciência ao MP. Expedientes necessários. PEDRO II, 29 de maio de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000456-15.2016.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: T. S. S. A., F. H. M. D. J.
Advogado(s):
Requerido: J. S. A.
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO BERTONCINI(OAB/SÃO PAULO Nº 339741)
SENTENÇA: Vistos, 1.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nomindas todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consquencia, acorde, com a manifestção Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alinea b, do NCPC.(...) Pedro II, 22 de maio de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito.

15.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000532-73.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
Executado(a): DJAVAN M. LOIOLA - ME, LUANA UCHOA DO NASCIMENTO LOIOLA, FRANCISCO ORLADO ALVES RIBEIRO, GILCILANE KALINE ESTEVAM DE MORAIS, DJAVAN MARQUES LOIOLA
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Recolha a parte exequente as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.374. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000095-71.2011.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WILDISLANE DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 14027), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado WILDISLANE DE OLIVEIRA LOPES, qualificado nos autos, nas iras do art. 306, caput do CTB.
Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.
Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. O réu tinha plena consciência da gravidade de seus atos. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados. Conduta social boa, sendo pessoa trabalhadora. Personalidade de homem comum e pai de família. Os motivos são inerentes ao crime. As circunstâncias são ruins, visto o crime ter-se dado em meio a várias pessoas em pleno Festival de Inverno. As consequências extrapenais não foram graves. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para o evento delitivo.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato FIXO A PENA-BASE em 01 ano de detenção e 60 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Não há agravantes. Há a atenuante da confissão, de forma que reduzo a pena para 09 meses de detenção e 45 dias multa no valor supra fixado.
Não há causas de diminuição ou aumento.
Assim, a pena final ficará em 09 meses de detenção e 45 dias-multa, no valor já estabelecido.
Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o aberto.
Vislumbrando estarem presentes todos os requisitos previstos no artigo 44 do CP, notadamente a quantidade de pena aplicada e a análise das circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade fixada, por uma restritiva de direito, nos termos do artigo 44, § 2º do CP, consistente na prestação de serviços a comunidade ou entidade pública, com condições a serem definidas em audiência admonitória.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.
Sendo a condenação a pena privativa de liberdade em regime aberto, autorizo o réu a apelar em liberdade.
A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais.
Transitada em julgado, designe-se audiência admonitória, com intimação, ou expeça-se carta precatória para a realização do ato, imposição e fiscalização das condições, a depender do caso.
Transitada em julgado, expeça-se a guia definitiva, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000218-35.2012.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: ZILDA BRITO CAMPELO, LEONÔR MARIA DE SOUSA

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Inventariado: RAIMUNDA DE BRITO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUAN NASCIMENTO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 14633), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
Expeça-se alvará para a venda dos bens do acervo, conforme decisão anterior.

15.376. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000064-92.2010.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE DA LUZ RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
Intimação da Sentença(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por SOLANGE DA LUZ RODRIGUES em face do Município de Francisco Santos, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários em 15%, sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade em razão da autora litigar sob o pálio da gratuidade de Justiça. P.R.I. PICOS, 23 de julho de 2018, Bela.MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS.

15.377. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002535-32.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: LUCIANA LEAL FEITOSA
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. (...).

15.378. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002422-78.2017.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): CHEILA MARIA DE LIMA BARROS SANTOS ME, CHEILA MARIA DE LIMA BARROS SANTOS
INTIMAÇÃO DO DESEPACHO: Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência da tentativa de penhora online por meio da ferramenta BacenJud, bem como para promover o andamento da presente ação, podendo, para tanto, requerer a providência judicial que julgar oportuna no prazo de 15 (quinze) dias.

15.379. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000031-30.1992.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, MANOEL FRANCISCO LEAL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MARIA V. LEAL
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência da tentativa de penhora online por meio da ferramenta BacenJud, bem como para promover o andamento da presente ação, podendo, para tanto, requerer a providência judicial que julgar oportuna no prazo de 15 (quinze) dias.

15.380. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001667-88.2016.8.18.0032
Classe: Reclamação
Autor: MARIA LINDOMAR BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Dado o exposto, e de conformidade com o que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta com a inicial de fls. 02/08, para: a) condenar o MUNICÍPIO DE PICOS - PI a efetuar o pagamento a requerente MARIA LINDOMAR BARROS ARAÚJO, já devidamente qualificada no feito, do 13º salário integral (2013/2014) e proporcional (2014/2015), férias integrais (2013/2014) e proporcionais (2014/2015), acrescidas do terço constitucional, e dos salários retidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, todos acrescidos de juros de mora, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9.494/97, e correção monetária com base no IPCA-E, a partir da citação; b) condenar, ainda, o MUNICÍPIO DE PICOS - PI ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação; c) indeferir os pedidos concernentes ao aviso prévio, FGTS e a multa de 40%, indenização substitutiva correspondente ao seguro desemprego, assim como a anotação na CTPS do período laborado. (...).

15.381. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000046-03.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA BETANIA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
Réu: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÔES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s): JOAQUIM MANHAES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 52677)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido

da autora para, conceder a liminar requerida, declarar a inexistência do débito no valor de R$ 3.161,76 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), e para obrigar o requerido a proceder à retirada do nome da autora do cadastro de restrição ao Crédito - (SPC/SERASA), caso ainda não o tenha feito, sob pena multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento, com montante cumulativo de R$ 2.000,00 (dois mil reais); bem como condeno a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais e correção monetária, conforme Súmulas 54 e 362 do STJ. Diante da sucumbência condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do NCPC.

15.382. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002485-45.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALBINO DA SILVA
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias

15.383. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000059-60.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301)
Réu: SEGURADORA LÍDER
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias.

15.384. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000412-95.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias.

15.385. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000724-37.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ALVES DE BRITO
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0044-2
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: INTIMA o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da promoção de fl. 155, azo em que deverá requerer o que entender de direito.

15.386. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002357-83.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA VIEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração propostos eletronicamente pela parte ré.

15.387. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001774-16.2008.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO DE SA URTIGA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
Executado(a): MANOEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o exequente para ciência no contido na certidão que repousa à fl. 35 e, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.388. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001191-16.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELINA EDITE DA COSTA
Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Intima as partes para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

15.389. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003122-88.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intima as partes para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

15.390. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001706-85.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ BARROS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o autor para ciência do contido na certidão que repousa à fl. 46 e, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.391. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001215-44.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
DESPACHO: INTIMA o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento encartado nos autos em petição protocolizado eletronicamente em 27/02/2018 (certidão de fl. 115).

15.392. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001564-23.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: P. DA SILVA & FILHOS LTDA.
Advogado(s): VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº -6988)
Executado(a): INÁCIO ROMÃO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro encartada, INTIMA o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá se manifestar acerca dos documentos lançados às fls. 42/43 e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.393. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001330-41.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PARÁ Nº 17795-B)
Réu: GYSELLE SAMPAIO DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA as partes para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

15.394. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000998-69.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE MOURA NOBRE
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação acostada às fls. 238/242.

15.395. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000001-77.2004.8.18.0095

Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): EDILBERTO JOSÉ DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 779-B), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)
Réu: MANOEL RAIMUNDO DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA as partes da SUSPENSÃO da presente execução que foi até 29/12/2017.

15.396. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002486-64.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. S. N. DE A. S.
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677/95)
Réu: K. S. G.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, III do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, por abandono do autor.
Sem custas, nem honorários.
P. R. I.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.397. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001814-22.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RIVÂNIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: VICENTE DE MOURA RABELO
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista contestação apresentada às fls. 20, INTIME-SE o requerente, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do pedido de desistência da parte autora, observado o prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.398. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002388-16.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: C. P. DE M.
Advogado(s): JAILSON BARBOSA DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 7867), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932), ÁQUILA GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15287)
Executado(a): A. H. DE S. S.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do presente processo, com fulcro nas disposições do Art. Art. 924, II do NCPC.
P. R. I.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.399. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000034-53.1990.8.18.0032
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DE F. L. M.
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Requerido: C. A. F.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, III do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, por abandono do autor.
P. R. I.
Sem custas, nem honorários.
Atendidas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.400. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003282-50.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos

Exequente: C. N. G. DA R.
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722), GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Executado(a): A. M. G.
Advogado(s):
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do presente processo, com fulcro nas disposições do Art. Art. 924, II do NCPC.
P. R. I.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.401. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001262-23.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. F. DE M. C.
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474), FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11409)
Réu: A. DE M. S.
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
DECISÃO:
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, deixo de conhecer dos embargos, por não se encontrar presente nenhuma das hipóteses do Art. 1.022 do CPC.
Sem custas, nem honorários.
P. R. I.
Transitada em julgado, no dia seguinte retoma-se o curso do prazo para a interposição de eventual recurso impugnando a sentença, ou certificado o transito em julgado, arquivar-se o processo, com baixa.
Picos/PI, 24 de julho de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

15.402. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001692-48.2009.8.18.0032
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M. V. N.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Requerido: E. R. DE B.
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista que a parte autora devidamente intimada para apresentar laudo médico fundado como prova ou justificar a impossibilidade de apresentação do mesmo não o fez no prazo estipulado, fica superada a fase de produção de prova devendo as partes apresentarem razões finais no prazo de lei.
Logo após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para parecer. Expedientes Necessários.
PICOS, 23 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

15.403. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000811-27.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JUSANIA MARIA PEREIRA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Executado(a): MARCELO PAIVA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora de Certidão de fls. 46 dos autos, para que traga aos mesmos novo endereço de citação.

15.404. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000432-18.2018.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428)
Representado: LUIZ VINICIUS OLIVEIRA PRADO
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
ATO ORDINATÓRIO: Audiência em continuação redesignada para o dia 09/08/2018 às 11:00 horas.

15.405. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001152-92.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI
Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO VALDECI DA CRUZ
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
DESPACHO: Intime-se o réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo advogado.

15.406. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0013308-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RENATO EDSON VELOSO DE SOUSA
Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls.122 , e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls.130 , intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

15.407. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002702-49.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: CÍCERO CÉSAR PIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828-A)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2018 às 11:00 horas"

15.408. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000330-93.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: " Designo para o dia16/08/2018 às 08h30min, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo"

15.409. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000392-46.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDSON FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s): GLAUCIWÂNIO BARROS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5753-B)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o dia 17/08/2018 às 09:00hs, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.45 nos autos em epigrafe.

15.410. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002811-63.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCAINA/PI
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA BELINO DA SILVA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
DESPACHO:
Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de **OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** designada para o dia **17/08/2018 às 13:30hs**, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.60 nos autos em epigrafe.

15.411. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000198-21.2017.8.18.0113
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIKAEL DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500), FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918)
DESPACHO:
Intimar, o(s) Advogado(s) habilitado(s), para comparece(em) à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o **dia 22/08/2018 às 09:00hs**, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.51 nos autos em epigrafe.

15.412. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003234-23.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MAYLSON NATANAEL SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: de teor final seguinte: "IV Dispositivo. ISTO POSTO, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA MINISTERIAL DE FLS. 02/05, para CONDENAR, como de fato condeno, o acusado MAYLSON NATANAEL SILVA NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, na espécie guardar, ter em depósito, trazer consigo, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar."

15.413. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000764-82.2018.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DO FORO DE OSACO DA COMARCA DE OSASCO-SP, KAROLAYNE DE MOURA BRITO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar, o Advogado JOSÉ SILVA OAB/SP 180807, para comparecer à audiência em carta precatória para oitiva da vitima designada para o dia 22/08/2018 às 13:30hs, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.26 nos autos em epigrafe.

15.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000882-58.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo a autora cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso, ante a gratuidade deferida. Não sendo instalado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição PIO IX, 26 de abril de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000780-02.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000770-55.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000830-28.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOURA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000839-87.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000760-11.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEVERINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"*

15.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000689-09.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) *Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.*(...)"

15.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000608-60.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"

15.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000800-90.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ELVINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"*

15.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000788-76.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. (...)"*

15.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000668-33.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. (...)"*

15.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000798-23.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. (...)"*

15.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000758-41.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEVERINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"*

15.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000058-31.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDÊNIA ZULMIRA DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. (...)"*

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000790-46.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA CANDIDA DO ESPIRITO SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"*

15.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000818-14.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: *"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. (...)"*

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000769-70.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa

na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000048-84.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUDITE DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Sem custas ante a aplicação da Lei 9.099/95. Havendo recurso, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 11 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000759-26.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEVERINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000600-83.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000049-69.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUDITE DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Sem custas ante a aplicação da Lei 9.099/95. Havendo recurso, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 11 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000588-69.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA IDALINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Sem custas ante a aplicação da Lei 9.099/95. Havendo recurso, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 11 de junho de

2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000447-16.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: RAIMUNDO CLEVAN DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
SENTENÇA: (Intimar Vossa Senhoria no qual dispositivo da sentença. Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para **CONDENAR RAIMUNDO CLEVAN DA SILVA**, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2° II do CP, c/c artigo 14, em concurso formal com o crime de corrupção de menores previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente).

15.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000292-44.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO DE SOUSA CERQUEIRA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: JOSE MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no , artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO O . PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 23 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

15.438. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000717-42.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LIMA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O . PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 23 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.

15.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA) - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0000571-64.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITÓRIA FORTES LAGES CAVALCANTE, JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTE FILHO, MARIA DO SOCORRO MARQUES CAVALCANTE
Advogado(s): OSVALNILSON DE FREITAS MARTINS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4386-B)
Réu: ALEXANDRE MARCELO MARQUES LAGES CAVALCANTE, FERNANDO DE BRITO MAGALHAES, MILTON DA SILVA MELO
Advogado(s): ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6872)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

15.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000225-60.2008.8.18.0067
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO CARMO DE AMORIM CARVALHO SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Interditando: MARIA FRANCISCA DE AMORIM CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602), para que no prazo legal se manifeste sobre o Laudo Pericial realizado na requerida Maria Francisca de Amorim Carvalho. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 24 de julho de 2018.

15.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000372-42.2015.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s): SAMUEL BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 24635)
Requerido: ALAN OLIVEIRA PASSOS, DANIEL DE OLIVEIRA, PATRICIA OLIVEIRA PASSOS
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 271445)
Intime-se a parte autora, para manifestar-se sobre contestação.

15.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000492-22.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA MORAIS CARVALHO, GENI DE MORAIS MACHADO E CARVALHO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Réu: DOMINGOS DE MORAES MACHADO
Advogado(s):
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 24 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.

15.443. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000652-52.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANCLE DE CASTRO
Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440), VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 24 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.

15.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000223-12.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BREVE MENDES PEREIRA
Advogado(s): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12686)
Réu:
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 24 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.

15.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000333-74.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VORBELENA SALES LOURENÇO
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833)
Réu: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
DESPACHO Compulsados os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a parte autora apresentou emenda à inicial para incluir novo integrante ao polo passivo da ação. Assim, defiro pedido da requerente, no sentido de determinar a citação do Estado do Piauí, com remessa dos autos ao seu representante judicial, na forma do art. 242, § 3º do NCPC, para compor a relação processual, bem como intime-o, assim como intimem-se os demais sujeitos da lide, para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação que fica designada para o dia 06 de novembro de 2018, às 9h, no Fórum local. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Superada a fase conciliatória, advirta-se que o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.446. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001125-33.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DENIS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): RAYLANE MIRELLE SAMPAIO SALES(OAB/PIAUÍ Nº 16197)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA, OAB/PI nº 16875, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais referentes ao réu FRANCISCO DENIS NASCIMENTO DA SILVA. Pirpiri, 24 de julho de 2018. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

15.447. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000089-19.2018.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA, RAFAEL DA SILVA DUARTE
Advogado(s): PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB PI 10124
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB/PI nº 10.124, da decisão que REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA do réu RAFAEL DA SILVA DUARTE. Piripiri, 24.07.2018. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.448. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003664-06.2016.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANA CARLA BARROSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275), NATHALLY MARIA FELIX OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13598), MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448), RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4738)
Réu: JOSÉ MONTE DE REZENDE NETO
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
SENTENÇA:
De ordem, ficam intimados da SENTENÇA de fls. 194 proferida nos autos supra, os Advogados acima mencionados, a seguir transcrita: "DECISÃO Cls. Em despacho de fls. 179/179-v verificou-se que a presente relação processual apresenta vício relativo à competência, porquanto a presente causa versa, dentre outras coisas, sobre interesse de menor incapaz (guarda, visitas e alimentos), devendo a mesma tramitar no Juízo de domicílio do requerido, o qual exerce a guarda fática da menor, conforme entendimento jurisprudencial dominante e indicado no referido ato processual. Ademais, em atenção ao que prescreve o art. 10, do CPC, as partes foram intimadas para a devida manifestação sobre a referida preliminar processual e, de fato, exerceram o contraditório (fls. 186/187 e PPE 5001). Por fim, instado a se manifestar nos autos acerca da incompetência absoluta deste Juízo, o representante do Ministério Público sinalizou que " deve prevalecer o entendimento esposado no despacho de fl. 179/179-v, por guardar consonância com ". os julgados do STJ.Por todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE para processar e julgar a presente demanda, determinando ainda a remessa dos JUÍZO presentes autos à , para os devidos Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI fins, dando-se a devida baixa no sistema. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.Piripiri/PI, 20 de julho de 2018. Raimundo José Gomes Juiz de Direito". PIRIPIRI/PI, 23 de julho de 2018, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.

15.449. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001039-09.2010.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-)
Requerido: CRISTHIANO JOSE DA SILVA ABREU
Advogado(s):
Destarte, a extinção do feito sem análise do mérito é medida que se impoe.
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo requerente (art. 485, § 2º, in fine, do CPC)
Publique-se, registre-se, intime-se.
Cumpra-se com prioridade, por tratar-se de processo da META 2.
PIRIPIRI, 22 de julho de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

15.450. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001281-02.2009.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258-B)
Requerido: JOSINO ALVES VIEIRA FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito , com fundamento no art. 485, III, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente (art. 485, § 2º, , do CPC)
Publique-se, registre-se, intime-se.
Cumpra-se com prioridade por tratar-se de processo da META 2.
PIRIPIRI, 22 de julho de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

15.451. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000239-25.2003.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SOCORRO DE MARIA PACHECO DE MOURA ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FILHO
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do Banco para dizer se ainda tem interesse no feito.Piripiri, 24 de julho de 2018.

15.452. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002326-65.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARQUES FEITOSA

Advogado(s): MANOEL INACIO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7770), IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica as partes intimadas do despacho do final do despacho a seguir transcrito...Isto posto, em face de sentença prolatada nesses autos, ex-officio tornou-a sem efeito, pois, resta comprovado um mero equivoco na emissão de uma certidão (fl.141), não podendo o ônus recair sobre as partes à que se infere tal decisão. Determino ainda o prosseguimento do feito, ato continuo, proceda à Secretaria que, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça proceda à atualização cadastral das partes e de seus procuradores e, ato contínuo, proceda às intimações. Atos necessários. Cumpra-se. PIRIPIRI, 18 de junho de 2018. (a) MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juíz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 24.07.2018.

15.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000275-68.2017.8.18.0068
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. C. A. SILVA, ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES- VULGO NEGÃO
Advogado(s):
Designo audiência conciliação, intrução e julgamento, para o dia 21 de fevereiro de 2019 as 10h00min.

15.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000267-76.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYARA ROCHA SANTOS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: FRANCISCO HELIO FORTES DE QUEIROZ
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2019 às 09h30min.

15.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000660-16.2017.8.18.0068
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ROSA MARIA DA COSTA ARAÚJO, GENITORA DO MENOR V.G.A.DE C.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: ANTONIO AMORIM DE CARVALHO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2019 às 09h45min.

15.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000043-70.2016.8.18.0107
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F.M.V.C.S, REP. POR SUA GENITORA ANTONIA VIANA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO MACIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 282997)
Requerido: FRANCISCO JESUILSON DE SAMPAIO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2019 as 10h30min.

15.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000146-14.2015.8.18.0107
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. S. R; A. C. S. R;G. S. R; G. R. S, EUDALIA SAMPAIO CASTRO
Advogado(s):
Requerido: AMADEU RODRIGUES, HELENA LIMA DE CARVALHO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2019 as 11h00min.

15.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000158-28.2015.8.18.0107
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Requerido: MARIA LÚCIA NOGUEIRA FORTES E PRDRO SILVA
Advogado(s):
Designo audiência conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2019 as 09h00min.

15.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000702-65.2017.8.18.0068
Classe: Ação Civil Coletiva
Autor: SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÁS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS -PI
Advogado(s): MARCOS ROBERTO XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 15945)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2019 as 10h45min.

15.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000452-32.2017.8.18.0068
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DE PORTO-PI, MARIA MARQUES DE SOUSA, GENITORA DOS MENORES, F.D.M.O, M.V.M.O, W.R.M.O
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para a data de, 21 de fevereiro de 2019 as 09h15min.

15.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000084-37.2016.8.18.0107
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. F. L. P, J. V. L. P, AURILENE RODRIGUES LOPES
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO DO CARMO PEREIRA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 27 de setembro de 2018 as 12:15.

15.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000156-29.2013.8.18.0107
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO FORTES DA SILVA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: N. M. S., NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE ROSEANA M.DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2018 às 10h15min, reforçando que na oportunidade poderá ser colhido material genetico para exame pericial de DNA.

15.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000118-03.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: REGINALDO GONÇALVES DE MEIRELES
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Designo audiência de instução e julgamento para a data de 16/08/2018,ás 11:00 horas. (.....).

15.464. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000020-27.2016.8.18.0107
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO MACIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 282997)
Interditando: FRANCISCO ESTEVAM SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que confirmo a liminar antes concedida e DECRETO a interdição do réu Francisco Estevam Soares a fim de representá-la exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes"

15.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000059-44.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA SILVA SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Posto isso, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a correção do rito adotado, devendo o cumprimento de sentença ser protocolado através do Processo Judicial Eletrônico (Pje)."

15.466. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000372-68.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aos dois meses anteriores, período este relativo ao contrato de nº 0123232900444 sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC"

15.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000044-65.2010.8.18.0107
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA MELO, DIÓGENES SILVA PEREIRA MELO
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº6.612/09
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO MELO
Advogado(s): HUGO BASTOS LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 22771991)
DESPACHO:"(...) Compulsando os autos, observa-se os requerentes atingiram a maioridade no curso da demanda. Dessa forma, determino a intimação do patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie regularização processual, fazendo juntar aos autos o instrumento procuratório devidamente outorgado pelos exequentes. Em ato contínuo, e no mesmo prazo, determino que os requerentes apresentem planilha atualizada do débito alimentar."

15.468. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000528-56.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE PORTO -PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO WELLINGTON SOUSA DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Assim, INDEFIRO o pedido de permissão de saída formulado pelo requerente Raimundo Wellington Sousa da Silva, nos autos do processo em epígrafe. Intimem-se, o requerente, o Representante do Ministério Público pessoalmente, e o patrono do requerente pelo DJE. Expedientes necessários. Cumpra-se. P.R.I.

15.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000168-24.2017.8.18.0068
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA APARECIDA VALE DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Trata-se de requerimento formulado pela parte autora, pleiteando a expedição de alvará judicial, para liberação de valor existente em conta bancária de titularidade do de cujus. Assim, antes de analisar o pleito meritório, oficie-se o INSS para que informe se o falecido deixou algum dependente habilitado à percepção de pensão por morte. No referido ofício deverá constar todos os dados disponíveis nos autos acerca do falecido SR. JOSÉ RENATO ALVES PEREIRA DA SILVA (CPF, RG, nome do pai, da mãe e outros). Efetuadas tais diligências, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

15.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000698-96.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: (....) Designo nova audiência de instrução e julgamento para a data de 16/08/2018, ás 13:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca de Porto - PI.

15.471. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000783-14.2017.8.18.0068
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, determinando a expedição de ALVARÁ em nome da requerente MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO (CPF: 900.324.383-20), a fim de que possa levantar a quantia existente na conta: agência 3527, operação 013, conta poupança 2236-0, Caixa Econômica Federal, contas vinculadas do FGTS e PIS, deixados pelo falecido, conforme documentos de fls. 23/28. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

15.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000689-66.2017.8.18.0068
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu:
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho de fl. 11-v dos autos. Defiro a cota ministerial. Oficie-se à autoridade policial deste Município, para que cumpra as diligências requisitadas (fl. 13), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor, por meio de seu patrono constituído nos autos, para que apresente nota fiscal do aparelho celular requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nova vista dos autos ao MP. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

15.473. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000173-12.2018.8.18.0068
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
Assim, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art. 240, § 1°, b, d, e e h, do CPP, acolho o pedido inicial pelo que determino a expedição de mandado de busca e apreensão, a fim de que o Delegado de Polícia competente ou a autoridade policial na qual esta ordem for apresentada se dirija ao endereço indicado nos autos e proceda com a procura e, encontrando, com a apreensão de armas de fogo desacompanhadas de porte lícito que estejam no seu interior, de tudo emitindo auto circunstanciado, ficando autorizado também a efetuar as prisões em flagrante que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei Penal. Quando da expedição do mandado, obedeçam-se as exigências do art. 243 do CPP. Cumpra-se com urgência. Ciência ao MP. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para impulso do feito.

15.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000071-63.2013.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: IOLANDA ALVES MERGELINO
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Assim determino seja mais uma vez intimada autora para, e, dez dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

15.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000183-56.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: THIAGO FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Cite-se o acusado para apresentar defesa inicial escrita em dez dias. Antecipo a audiência outrora designada para o dia 08 de agosto de 2018 as 13h00 no fórum local.

15.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000120-31.2018.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZ CARLOS CARDOSO ALVES
Advogado(s):
Defiro a cota ministerial de fls. 21 dos autos. Encaminhem os autos à autoridade policial, a fim de cumprir o requerimento formulado pela ilustre representante do MP, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista dos autos ao MP, para emissão de novo parecer. Cumpra-se.

15.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000041-52.2018.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Defiro a cota ministerial de fls. 39 dos autos. Encaminhem os autos à autoridade policial, a fim de cumprir o requerimento formulado pela ilustre representante do MP, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista dos autos ao MP, para emissão de novo parecer. Cumpra-se.

15.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000132-93.2016.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MATEUS FORTES DA SILVA
Advogado(s):
Compulsado os autos, verifico que a denúncia foi recebida em 07 de junho de 2017. Citado o Réu para constituir advogado e apresentar defesa prévia, não foi encontrado, conforme certidão de fls. 35 dos autos. Realizada busca pelo sistema Siel, não foi constatada a existência de cadastro em nome do acusado, conforme certidão de fl. 49 do processo. Parecer do MP às fls. 50 dos autos pela citação editalícia do réu. Assim, acolho a cota ministerial supra e determino se proceda a citação por edital, nos termos do art. 361 do CPP, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao MP. Cumpra-se.

15.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000260-41.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO DAVI DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: M. DE J. DE S. O. (MENOR), DOMINGAS ESTELITA DE SOUSA, EDMILSON DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) A instrumentalização do comando contido no despacho de fl.43 depende de dado a ser fornecido pela parte autora, sem o qual se afigura impossível a consecução do endereço do réu pelos meios disposníveis. Com efeito, determino seja a parte autora intimada, pela Defensoria Pública, mediante remessa dos autos, a fornecer o CPF do réu em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

15.480. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000625-56.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSENILSON ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): EDUARDO FORTES PORTELA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12266), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que a parte autora, requer que lhe seja deferida a gratuidade processual, sob a alegação de que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais. Entretanto, ao examinar os autos, verifico que o requerente qualificou-se como servidor público municipal, exercendo o cargo de motorista, situação incompatível para concessão do benefício de justiça gratuita, conforme demonstrativo de pagamento de salário contracheque à fl.19. Ademais, mesmo que em tese o autor esteja realmente desempregado, conforme alegou na exordial, não cumpriu com a determinação proferida no despacho de fl.24 e não juntou aos autos o extrato atualizado de conta-corrente e de aplicações financeiras. Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e conforme dispõe o artigo 290 do Código Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se.

15.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000765-90.2017.8.18.0068
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DE SALES FORTES
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Réu: CARLA ALMEIDA SANTOS - GERENTE DE MOVIMENTAÇÃO E PAGAMENTO -SEDUC
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Assim sendo, determino notificação do réu seja realizada através de remessa dos autos. Mantenho a decisão de fls.54/55 nos seus demais termos."

15.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000446-59.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ BORGES MEIRELES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: MICHELE MIRELE DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Assim determino seja a parte autora intimada a, em dez dias, trazer à colação dos autos dados acerca do número do CPF e nome dos pais da demandada, para a utilização dos meios disponíveis por este juízo a fim de ser esta encontrada, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

15.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000493-96.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDSON MACIEL DA SILVA, JALCILENE DE SOUSA NERES, DIANA DE SOUZA NASCIMENTO, EMIVALDO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Tendo em conta a determinação constante do Habeas Corpus n°0703842-42.2018.8.08.0000, determino a expedição de alvará de soltura em favor de Edson Maciel da Silva. Cumpra-se.

15.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000012-55.2013.8.18.0107
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O M.P, EM FAVOR DOS MENORES G.C.N E G.M.C. N, REP. POR SUA GENIOTORA TERESINHA MARIA DE JESUS NETA
Advogado(s):
Requerido: ORIVAL CARDOSO NUNES
Advogado(s):
Certifique-se sobre a expedição da carta precatória de fls.75 dos autos. Após, vista dos autos ao MP para emissão de novo parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

15.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000763-23.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA, VULGO "RAIMUNDO DO ROSENO"
Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)
DESPACHO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

15.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000750-92.2015.8.18.0068
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado(s):
Requerido: MAURICIO DA LUZ SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcrO no art. 485, IV do Código de Processo Civil."

15.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000523-39.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO
Advogado(s):
Autor do fato: ADAILTON PESSOA SOARES
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Defiro o pleito requerido pelo patrono do acusado, ante a impossibilidade de seu comparecimento na audiência do dia 25/07/2018, conforme fez prova nos autos (petição eletrônica). Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2019, às 10:30 horas, no Fórum local. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

15.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000089-16.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
Réu: ALONSO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Superado o prazo constante na decisão de fls.37 dos autos, faça-se vista ao MP para emissão de novo parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

15.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000175-79.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
Recebo a denúncia em todos os seus termos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/04/2019, às 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para apresentar(em) defesa inicial escrita em dez dias. Transcorrido referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em igual interstício. Providenciem-se as intimações do(s) acusado(s), MP e testemunhas arroladas na denúncia e, após o oferecimento da defesa prévia, acaso mantida a audiência de instrução, também das testemunhas ali eventualmente arroladas. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

15.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000914-91.2014.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALONÇO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Defiro a cota ministerial de fls. 89 dos autos. Encaminhem os autos à autoridade policial, a fim de cumprir o requerimento formulado pela ilustre representante do MP, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista dos autos ao MP, para emissão de novo parecer. Cumpra-se.

15.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000153-21.2018.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ABINAEL SILVA CARVALHO
Advogado(s):
Recebo a denúncia em todos os seus termos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/04/2019, às 11:00 horas. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para apresentar(em) defesa inicial escrita em dez dias. Transcorrido referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em igual interstício. Providenciem-se as intimações do(s) acusado(s), MP e testemunhas arroladas na denúncia e, após o oferecimento da defesa prévia, acaso mantida a audiência de instrução, também das testemunhas ali eventualmente arroladas. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

15.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000049-29.2018.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL SAMPAIO
Advogado(s):
Recebo a denúncia em todos os seus termos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/04/2019, às 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para apresentar(em) defesa inicial escrita em dez dias. Transcorrido referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em igual interstício. Providenciem-se as intimações do(s) acusado(s), MP e testemunhas arroladas na denúncia e, após o oferecimento da defesa prévia, acaso mantida a audiência de instrução, também das testemunhas ali eventualmente arroladas. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

15.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000178-02.2016.8.18.0069
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUZA, CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer ministerial, documento juntado à(s) fl(s). 35 na data de 17.08.2017 (Sistema Themis) .

15.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000474-24.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.
REGENERAÇÃO, 23 de julho de 2018
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

15.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000008-89.2000.8.18.0069
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSE MOREIRA RAMOS, ALCEU NUNES DA ROCHA, CONSTRUTORA PAV ART LTDA, LOCOMAC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NOVO MUNDO, KOBLITZ-PROJETO, INSTALAÇÃO,
Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13524), ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 353), LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9079)
DESPACHO: Nesse passo, DETERMINO a INTIMAÇÃO do réu ALCEU NUNES para que constitua novo advogado, juntando a devida procuração, bem como a INTIMAÇÃO do réu JOSÉ MOREIRA RAMOS para que regularize a sua representação processual, ante a ausência de procuração nos autos outorgando poderes ao Dr. Nestor Moreira. CONCEDO o prazo de 15 dias para cumprimento dessa determinação. Após, CONCLUSOS. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 23 de julho de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

15.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000003-08.2016.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: YSLENA DAILMA SOARES PACHECO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Retire o autor o alvará expedido.

15.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000119-48.2015.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUDGERO RIBEIRO DA SILVA, CATARINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: Vistos etc. O ESPÓLIO DE LUDGERO RIBEIRO DA SILVA requereu em face do BANCO DO BRASIL SA o cumprimento de sentença para percepção de expurgos inflacionários reconhecidos na Ação Civil Coletiva autuada sob o n. 1998.01.1.01698-9, que tramitou perante a 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal (fls. 02/18). O Banco do Brasil S/A impugnou o cumprimento de sentença (fls. 122/141), sendo, todavia, a irresignação acolhida parcialmente para excluir dos cálculos apresentados pelo exequente os juros remuneratórios (fls. 180/187). O exequente apresentou novo demonstrativo de cálculo, em obediência ao que restou decidido por este Juízo, apontando crédito na ordem de R$17.769,13, conforme petição de folhas 189/190. O Banco do Brasil S/A discordou dos cálculos (fl. 115), sem, contudo, apontar concretamente no que estes eram divergentes, restando, pois, indeferida tal irresignação (fl. 197). A Secretaria certificou o transcurso do prazo recursal da decisão de folhas 180/187 (fls. 198/199). O Banco do Brasil S/A apresentou nova petição eletrônica concordando com os cálculos apresentados pelo exequente e indicando conta caso haja valores a seu favor (ev. 23/07/2018 - 08:08) (fl. 201). Assim, considerando que o executado concorda com os cálculos apresentados pelo exequente (R$17.769,13, fl. 190), inclusive pugnando pela expedição de alvará em favor do credor, é de se reconhecer o cumprimento da obrigação com a satisfação do crédito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do artigos 924, inciso II c/c artigo 925 do CPC/2015, DETERMINANDO-SE em favor do exequente a expedição de alvará de levantamento da quantia apontada no demonstrativo de crédito de folha 189/190, no valor de R$17.769,13, DEVENDO o remanescente ser restiuído ao Banco do Brasil S/A mediante depósito/transferência bancária para a conta indicada na petição

eletrônica de folha 201 (ev. 23/07/2018 - 08:08). Transitada em julgado, pagas as custas pelo executado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de julho de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

15.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000044-14.2012.8.18.0069
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO AMPARO SOARES LOPES
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Arrolado: ALBERI DA ROCHA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial.
REGENERAÇÃO, 24 de julho de 2018
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

15.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000410-84.2013.8.18.0112
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ROCHA & MORENO LTDA
Advogado(s): EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Vistos etc, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC, com as homenagens de estilo. CERTIFIQUE-SE nos autos da Execução Fiscal nº 0000303-40.2013.8.18.0112. Expedientes necessários.

15.500. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000031-07.2017.8.18.0112
Classe: Guarda
Requerente: EUGÊNIO SOARES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS ALVES MARTINS DOS SANTOS, CARLOS DANIEL DOS ANTOS GOMES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8635), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Requerido: CRISTIANE SANTOS GOMES DA SILVA, TATIANA DOS ANTOS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 300 do CPC, defiro o pedido, outorgando a EUGENIO SOARES DOS SANTOS e MARIA DE JESUS ALVES MARTINS DOS SANTOS a guarda provisória dos menores TATIANA DOS SANTOS GOMES DA SILVA e CARLOS DANIEL DOS SANTOS GOMES DA SILVA, mediante termo de compromisso nos autos, com os efeitos daí decorrentes. CITE-SE o Requerido (JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA FILHO) para, querendo, contestar a presente, no prazo de 15 (quinze) dias. OFICIE-SE o Conselho Tutelar e o CRAS de Baixa Grande do Ribeiro/PI para que realizem estudos, com apresentação de relatórios a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. PROVIDENCIE-SE o Termo de Compromisso. DÊ-SE ciência ao Ministério Público. Após a apresentação dos laudos pelo Conselho Tutelar e CRAS, voltem conclusos para designação de audiência. INTIMEM-SE. Expedientes necessários.

15.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000265-86.2017.8.18.0112
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Advogado(s):
Ordenado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, OZIRES CASTRO SILVA
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
Vistos etc, DESGINO audiência de instrução para o dia 30/08/2018, às 8h, na sala de audiências do Fórum de Ribeiro Gonçalves. INTIME-SE pessoalmente o Acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas, conforme requerimento formulado às fls. 164. Com a apresentação do rol, INTIMEM-SE para comparecimento na audiência acima indicada. OFICIE-SE o Juízo Ordenante para ciência, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. INTIME-SE a Defensoria Pública da União. Expedientes necessários.

15.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000041-95.2010.8.18.0112
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F. N. A., M. A. P. DO N., C. DA S. A.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e §3º, do CPC. Custas pelo Requerente. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade de justiça requerida na inicial, pelo que ficam sob condição suspensiva as despesas processuais, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0002130-80.2014.8.18.0135
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: TATIANE GOMES DA COSTA
Executado(a): CLAUDIO GOMES DIAS MENEZES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TATIANE GOMES DA COSTA, Brasileira, Solteira, filho(a) de MAURONI GOMES SOARES e DAGOBERTO GOMES DA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAMASCENO, 544, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em face de CLAUDIO GOMES DIAS MENEZES, encontrar-se em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, **para, em (três) dias, efetuar o pagamento a que alude a peça inicial, apenas no que se refere às prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como aquelas que se foram vencendo no curso do processo (Súmula/STJ 309), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses (CPC 733, § 1º)**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2018 (23/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2018
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.504. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000593-78.2016.8.18.0135
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): FERNANDO TAVARES GOMES PIRES
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Diante da certidão de fl.22, designo a audiência admonitória para o dia 05/09/2018 às 08:00 horas.
Ciência ao Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.

15.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000402-77.2009.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Requerido: PAULO AFONSO DA SILVA NUNES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI em face de PAULO AFONSO DA SILVA NUNES, encontrar-se em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2018 (23/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2018
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000815-12.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando o Município de Pedro Laurentino - PI no pagamento da quantia de R$ 14.478,20, devidamente atualizada nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Condeno a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da condenação.

15.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

1ª Publicação
Processo nº: 0000604-10.2016.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: LUCIMEIRE FERREIRA COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SEVERINO REGINALDO DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SEVERINO REGINALDO DA SILVA, Brasileiro, filho(a) de MARIA JOSÉ DA SILVA e REGINALDO MIGUEL DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSOR JOSÉ ROSA RIBEIRO, 3915, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ,** nos autos do Processo nº 0000604-10.2016.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido

nomeado curador LUCIMEIRE FERREIRA COUTINHO DA SILVA, Brasileira, filho(a) de MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO e JOSE SALVIO ALVES COUTINHO, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSOR JOSÉ ROSA RIBEIRO, 3915, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2018.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

15.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-50.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSILEIDE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, LEONCIO LEITE DE SOUSA
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Intime-se a parte autora/apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, subam os autos ao E. TJPI.

15.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000739-90.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR PESSOA SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 79073)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.

15.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000543-86.2015.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MURILO ANTONIO PAES LANDIM, ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Advogado(s): ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD(OAB/PIAUÍ Nº 8039), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos.
Prazo: 15 dias.
No mesmo prazo as partes devem informar se tem provas a produzir.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP para requerer o que entender de direito.

15.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000421-44.2013.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PAULO DE OLIVEIRA BARRETO
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Requerido: EDINEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Intime-se a parte requerida para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários periciais.

15.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000843-14.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: DIOGO SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12854)
Intime-se a parte autora para acostar aos autos certidão de inteiro teor e cadeia dominial do imóvel objeto da ação.
Prazo: 10 dias.

15.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000829-98.2014.8.18.0135
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LINARIA KELLY OLIVEIRA, LUCINEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LINO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Redesigno audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 08:40 horas.
Intimem-se.

15.514. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-87.2014.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI

Advogado(s): ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717), ARMANDO FERRAZ NUNES.(OAB/PIAUÍ Nº 1477)
Requerido: JOSE VALDIR NUNES
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
ANTE o exposto:
1) JULGO IMPROCEDENTE a ação 0000123-18.2014.8.18.0135 e 0000124-03.2014.8.18.0135;
2) JULGO PROCEDENTE a ação 0000196-87.2014.8.18.0135 mantendo o Município de João Costa PI na posse de parte do imóvel matriculado sob o nº 14.637 registrado no Livro 2-DU às fls. 88, especificamente o campo de futebol/estádio (lado direito da Escola Estadual) e a área marcada às fls. 129 dos autos do processo nº 0000123-18.2014.8.18.0135.
Sem custas nem honorários, pois defiro os pedidos de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-03.2014.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Interditante: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Interditando: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES.(OAB/PIAUÍ Nº 1477)
ANTE o exposto:
1) JULGO IMPROCEDENTE a ação 0000123-18.2014.8.18.0135 e 0000124-03.2014.8.18.0135;
2) JULGO PROCEDENTE a ação 0000196-87.2014.8.18.0135 mantendo o Município de João Costa PI na posse de parte do imóvel matriculado sob o nº 14.637 registrado no Livro 2-DU às fls. 88, especificamente o campo de futebol/estádio (lado direito da Escola Estadual) e a área marcada às fls. 129 dos autos do processo nº 0000123-18.2014.8.18.0135.
Sem custas nem honorários, pois defiro os pedidos de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.516. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-18.2014.8.18.0135
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSE VALDIR NUNES
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Interditando: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES.(OAB/PIAUÍ Nº 1477)
ANTE o exposto:
1) JULGO IMPROCEDENTE a ação 0000123-18.2014.8.18.0135 e 0000124-03.2014.8.18.0135;
2) JULGO PROCEDENTE a ação 0000196-87.2014.8.18.0135 mantendo o Município de João Costa PI na posse de parte do imóvel matriculado sob o nº 14.637 registrado no Livro 2-DU às fls. 88, especificamente o campo de futebol/estádio (lado direito da Escola Estadual) e a área marcada às fls. 129 dos autos do processo nº 0000123-18.2014.8.18.0135.
Sem custas nem honorários, pois defiro os pedidos de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-79.2008.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LILIAN FERREIRA DA SILVA, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2018, às 14:00 horas, Fórum desta Comarca.

15.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000760-37.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): PAULO LOPES OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOAO NASCIMENTO DA SILVA ME, TERESA DIAS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender.

15.519. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-21.1999.8.18.0135
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: ROBERTO DEODATO DA SILVA
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR ROBERTO DEODATO DA SILVA, já qualificado, por infração ao art. 121, § 2º, II do Código Penal para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri pelos seus pares.
Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo a decisão de fls. 100 pelos seus próprios fundamentos.
O réu não foi localizado no endereço fornecido, nem comunicou a este juízo a mudança de endereço. É sabido que a liberdade no curso do procedimento penal é regra, sendo a prisão provisória excepcionalmente admitida quando revestida de feição cautelar. Daí porque, para que seja decretada ou mantida tal prisão, terá o julgador que examinar a sua necessidade, com base nos pressupostos cautelares próprios, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.
No caso em apreço observo que o primeiro pressuposto cautelar está presente, conforme fundamentação acima dando conta da materialidade e indícios de autoria.
Também reputo evidenciado o segundo pressuposto cautelar, para que se assegure a aplicação da lei penal, haja vista que o acusado não se encontra mais residindo no endereço fornecido, nem comunicou a sua mudança a este juízo, o que por si só já dá ensejo a sua segregação cautelar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000740-46.2012.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: JOSELITO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, advertindo que, caso positivo, deverá requerer o que entender, sob pena de extinção.

15.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000447-06.2014.8.18.0071
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: SIVALTO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SIVALTO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, piauiense, casado, lavrador, natural de São Miguel do Tapuio - PI, RG nº 314.953 SSP/PI, nascido em 14/10/1951, filho de Francisca Pereira da Silva e Antonio Pereira da Silva, residente e domiciliado em Rua Morada do Sol, 108, Nossa Senhora de Fátima, São Miguel do Tapuio - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Vistos etc.** O(a)(s) autor(a)(s) do fato cumpriu(ram) integralmente as condições que lhes foram impostas por ocasião da transação penal, e em consequência, declaro extinta a punibilidade do mesmo, bem como a extinção do procedimento, devendo constar registro apenas para fins de não concessão do mesmo benefício pelo prazo legal. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio/PI, 13 de junho de 2016. ***Roberth Rogério Marinho Arouche*** *Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de julho de 2018.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.522. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000102-98.2018.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Requerido: FÁBIO ALVES MINEIRO
Advogado(s):
DECISÃO:"Diante de todo o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A FÁBIOALVES MINEIRO, ratificando a fiança arbitrada, pois verifico a ausência dos requisitosprevistos no art. 312, caput, do Código de Processo Penal, autorizadores da decretação daprisão preventiva, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso contendo asseguintes condições:1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de suaresidência, sem a devida autorização deste Juízo;2. comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado;3. não andar armado;4. comparecer perante este Juízo mensalmente para informar e justificar assuas atividades, já estabelecendo que deverá fazer no primeiro dia de cada mês;5. não se envolver em nenhum outro delito;6. não usar drogas, NEM MESMO CONSUMIR QUALQUER ESPÉCIE DEBEBIDA ALCOÓLICA.Não se deve olvidar que o artigo 282, §4°, do Código de Processo Penal prevêque em caso de descumprimento das obrigações impostas, poder-se-á impor outra medidaem cumulação, e, como medida extrema, decretar a prisão preventiva.Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público para ciência da decisãoe para que tome as providências que entender necessárias.Após a chegada do Inquérito Policial, junte-se o mesmo aos autos de prisãoem flagrante.PARA TODOS OS EFEITOS, ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DEMANDADO e TERMO DE COMPROMISSO. Intimem-se. Cumpra-se DE IMEDIATO.SÃO MIGUEL DO TAPUIO,

23 de julho de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

15.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000853-22.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.,

15.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000236-67.2014.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: VALDENIRA ALVES CAMPELO
Réu: ANDREIA ARAÚJO COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a autora, **VALDENIRA ALVES CAMPELO,** Brasileiro(a), convivente estável, RG 2.074.505/PI, CPF 000.161.033-35, residente nesta cidade, na Rua Antônio Felipe de Araújo, s/n, Bairro de Fátima, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos etc. Ante a renúncia do direito de representação, formulada pelo ofendido às fls. 25/26, acolho o parecer ministerial retro, e, com fulcro no art. 107, inciso V, do Código Penal, c/c o art. 74, Parágrafo Único, da Lei n° 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade da autora do lato - **ANDREIA ARAÚJO COSTA**. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio/PI, 06 de abril de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____,MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de julho de 2018.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000315-85.2010.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Réu: MICHAEL LIMA VIEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MICHAEL LIMA VIEIRA,** Brasileiro(a) , Solteiro(a), filho(a) de BENTA NOGUEIRA LIMA VIEIRA e OTACILIO VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA COLETOR JOSE DE ARAUJO, 812, MATADOURO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: *"Ex positis*, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(a)(s) ré(u)(s), nos termos do art. 107, inc. IV, do Código Penal.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de abril de 2015. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de julho de 2018.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000860-14.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

15.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000154-41.2011.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO BARROZO DA SILVA
Vítima: ADRIANO PIMENTEL PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO BARROZO DA SILVA,** vulgo(a), Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de CAETANA BARROZO DO NASCIMENTO e ANTONIO EDILSON DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ÁGUA BRANCA, S/N, RODOVIÁRIA, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - Piauí e a vítima **ADRIANO PIMENTEL PEREIRA,** brasileiro, filho de Aldair Maria Pimentel Pereira, residente na Rua Água Branca, s/n, bairro Rodoviaria, Assunçao do Piauí - PI, ambos atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO BARRO DA SILVA, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de julho de 2018.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000147-78.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-SMT
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ADAUTO VIEIRAA DE ALMEIDA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
SENTENÇA: SENTENÇA I RELATÓRIO Vistos etc...O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ajuizou a presente ação penal contra ANTÔNIO ADAUTO VIEIRA DE ALMEIDA, devidamente qualificado na denúncia. A peça inaugural conta em síntese que o réu, no dia 27.2.2013, por volta das 22hs, nas imediações do Bar do Hamilton, no centro da cidade de São Miguel do Tapuio PI,agrediu violentamente a pessoa de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, com afinalidade de matá-lo, uma vez que este voltava para casa embriagado, quando foi colhidopor um forte soco no rosto, caindo já desacordado. Em seguida o acusado, não satisfeitocom as agressões, começou a pisotear a cabeça da vítima, bem como buscou furar os seusolhos com os seus próprios dedos. Não conseguindo fazer o acusado parar com asagressões, ENOQUE VIEIRA ALVES chamou a polícia. Somente com a intervenção policial o acusado parou com as agressões. Todavia, além de xingar os policiais, resistiu à prisão,tendo de ser fisicamente contido por eles. Concluindo estarem comprovadas a autoria e a materialidade do delito, o Ministério Público requereu que o denunciado fosse pronunciado nas penas dos arts. 121,c/c art. 14, II, e, 329, todos do Código Penal.O Inquérito policial consta dos autos. A denúncia oferecida em 10.4.2013, foi recebida em 16.4.2013.Conforme consta dos autos, o réu apresentou defesa escrita. Não reconhecida a absolvição sumária do réu, foi designada audiência deinstrução.Durante a instrução processual, foram colhidos os depoimentos dastestemunhas de acusação, defesa e interrogado o réu, tudo por meio de recurso degravação audiovisual. O órgão do Ministério Público apresentou memoriais. Alicerçado nos depoimentos colhidos na instrução processual, reiterou os termos da denúncia, requerendo a pronúncia. O acusado apresentou memoriais. Questiona sobre o depoimento dastestemunhas, pede pela desclassificação para o delito de lesões corporais leves. O processo encontrava-se pronto para decisão em 15.8.2013.Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 05/05/2018, às10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. É o relatório. Decido.II FUNDAMENTAÇÃO Nos processos de competência do Tribunal Popular do Júri, reservam-se ao Juiz, após o oferecimento das razões finais, quatro opções: 1. pronunciar o Acusado - se convencido da materialidade do fato e daexistência de indícios suficientes de autoria ou de participação. É a regra contida no artigo413, do Código Processo Penal; 2. impronunciar o Acusado - não se convencendo da materialidade do fato ouda existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, medida descrita no artigo414, do Código de Processo Penal;3. absolver sumariamente o Acusado - convencendo-se da inexistência dofato, não ser ele autor ou partícipe do fato, não constituir este infração penal, oudemonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Tal orientação estácontida no artigo 415, do Código de Processo Penal.4. desclassificar para crime de competência de outro juízo caso se convença,em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º doart. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remetendo os autos ao juizque o seja (art. 419 do CPP).Ao juiz singular, portanto, cabe examinar e decidir tão somente acerca daviabilidade de o Estado submeter a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri a acusaçãoiniciada pelo Ministério Público, cuidando de isentar a decisão de considerações acerca daculpabilidade do(s) réu(s). É, portanto, juízo admissibilidade, fundado na materialidade eindício de autoria.Com relação à pronúncia cabe dizer:Com a pronúncia, o Juiz julga, apenas, admissível o jus accusationis.Tratando-se, como se trata, de sentença de natureza processual, não há falar-se em resjudicata, e sim em preclusão pro judicato, podendo o Tribunal do Júri decidir contra aquiloque ficou assentado na pronúncia. O simples fato de o Tribunal do Júri poder contrariar oque nela ficou estabelecido está a indicar que a sentença de pronúncia não transita emjulgado; e não transita, repita-se, porque se trata de decisão meramente processual, cujafinalidade é julgar o direito de acusar do Estado, encerrando, assim, a primeira fase doprocedimento, vale dizer, concluindo o judicium accusationis. (TOURINHO FILHO, Fernandoda Costa. Processo Penal: v. 4, 12a ed., p. 45.)Destarte, a pronúncia deve ser lançada em termos sóbrios e comedidos a fimde não exercer qualquer influência no ânimo dos jurados. Não pode o juiz antecipar-se aojulgamento do Tribunal do Júri com uma interpretação definitiva e concludente da prova emfavor de uma das versões existentes nos autos. O juízo de comparação e escolha de umadas viabilidades decisórias cabe ser feito pelos Jurados e não pelo Juiz da pronúncia.1A existência do delito é manifesta a partir da análise dos documentos insertosno inquérito policial, dentre eles, os depoimentos da vítima, das testemunhas, todos tambémouvidos em juízo, indicando-se em hipótese, ser o réu o autor da agressão. Consta aindados autos laudo de exame de corpo de delito.Quanto à autoria, os indícios apontam em direção ao réu, uma vez que asprovas testemunhais e o depoimento da vítima são indicativos de que a análise do fato é dacompetência da avaliação pelo Tribunal do Júri, uma vez que há indícios de dolo comanimus necandi por parte do acusado.Com efeito, ainda não vislumbro nos autos hipótese de impronúncia doacusado, seja por ausência de provas, seja por qualquer outra causa que justifique referidadecisão.É o que basta, neste momento, para levar o caso a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.Ademais, ao juiz singular é vedado, não se deparando, extreme de dúvida, tero réu agido ao amparo das excludentes que o eximam ou isentem de pena, decidir de planoa respeito, devendo, por isso, pronunciar o imputado para que seja julgado pelo júri popular (v. RT 548/385 e RJTJRGS 93/65).Ainda, destaco que há indícios da qualificadora prevista no art. 121, § 2o, IV,CP, pois afirmam as testemunhas que a vítima, estando embriagada, foi surpreendida comum soco e, estando desacordada, foi submetida a vários golpes por parte do acusado.Dessa forma, resta fundamentada a qualificadora para análise do competente Tribunal doJúri.Com relação ao hipotético crime de resistência, cabe uma ponderação. Adenúncia foi recebida em 16.4.2013, interrompendo-se a prescrição. O acusado foidenunciado pela figura contida no caput do art. 329, CP, o qual estampa a pena máxima,privativa de liberdade, de detenção 2 anos. De acordo com o art. 109, V, CP, o referido delito prescreve em 4 anos. Ultrapassados mais de 5 anos entre o recebimento da denúnciae esta decisão, outra não é a conclusão de que se operou a prescrição quanto ao delito deresistência (art. 329, caput, CP). III DISPOSITIVO Estando, por conseguinte, presentes os pressupostos necessários para adecisão de pronúncia, como determina o artigo 413 do Código de Processo Penal, e comsupedâneo no princípio in dubio pro societate, pronuncio o acusado,

ANTÔNIO ADAUTO VIEIRA DE ALMEIDA, devidamente qualificado, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal doJúri desta Comarca, por infração ao artigo 121, IV, do Código Penal, c/c art. 14, II do mesmodiploma legal. Em adição, extingo a punibilidade de ANTÔNIO ADAUTO VIEIRA DEALMEIDA para a imputação do delito de resistência (art. 329, CP), com fundamento nosarts. 107, IV e 109, V, ambos do CP. Publicar. Registrar. Intimar, observando-se com rigor o comando inserto no artigo 420 do Código de Processo Penal. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 5 de maio de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000855-89.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIVINA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.530. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-12.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2018 Andre Felipy Campos de Sá Analista Judicial - Mat. nº 28643

15.531. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-10.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação,protocolada no portal do advogado,apresentada no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

15.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000419-40.2011.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: OS MENORES: WALLINGTON PLÍNIO ALVES DIAS, SEBASTIANA KARINA ALVES DIAS, BIANCANCA ALVES DIAS E ANDREZA ALVES DIAS, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS GOMES
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ NETO PEREIRA DIAS
Advogado(s):
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL como substituto processual do menores WALLIGNTON PLÍNIO ALVES DIAS, SEBASTIANA KARINA ALVES DIAS e BIANCA ALVES DIAS, representados por sua genitora Sandra Maria Alves dos Santos, propôs a presente ação de alimentos em face de JOSÉ NETO PEREIRA DIAS, alegando fatos e razões jurídicas constantes da inicial. A presente ação foi ajuizada em 23/08/2011, no entanto os autos permaneceram sem que a parte autora promovesse o andamento do processo. Visando a celeridade processual, foi expedida a intimação pessoal aos autores no endereço indicado na exordial para que informassem novo endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção. Certidão informando a inércia dos requerentes. Fl.59. Em não tendo o autor adotado as providências a elas afetas no prazo legal, vieram-me os autos conclusos para sentença. Era em síntese o que havia para relatar. DECIDO Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo o autor adotado as providências a elas afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Sem a providência a cargo da parte autora, não há como se levar o feito adiante, razão pela qual deve ele ser extinto. Na lição do Professor Fredie Didier Jr., "pode o magistrado determinar a extinção do processo sem análise de mérito, quando o autor, por não promover os atos ou diligências que lhe cabem, abandonar a causa por mais de 30 dias. À semelhança do que ocorrer na situação em que ambas as partes abandonam a causa, deve o magistrado, antes de extinguir o processo, e sob pena de nulidade da sentença, determinar a intimação pessoal do autor para que, em 48h, diligencie o cumprimento da Documento assinado eletronicamente por ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a), em 06/07/2018, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. providência que lhe cabe (art. 267, § 1º, CPC)" (grifos aditados) (DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: JUSPODVM, 2011, p. 567). No caso dos autos, os requerentes apesar de intimados pessoalmente por meio de sua genitora em 13/11/2017, quedaram-se inertes, dando ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito. Ante o acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485,III do CPC. Sem Custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Notifique o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

15.533. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001468-40.2016.8.18.0073
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Menor Infrator: E. P. DE O. N.
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
DESPACHO: Considerando o que consta às fls. 83, bem como o disposto no art. 148, II, da Lei n. 8.069/90, designo audiência para proposta de remissão condicionada para 25/09/2018, às 12:00 horas. Intimem-se o Representado, seu Representante Legal, seu avogado e o Ministério Público Estadual. CÓPIA DO PRESENTE É VÁLIDA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de abril de 2018 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.534. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000828-03.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILTON DA SILVA DIAS
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para 20/09/2018, às 10:00 horas; 2. Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal); 3. Havendo testemunha residente em outra comarca, expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, intimando-se as partes da expedição; 4. Existindo armas, munições ou entorpecentes apreendidos, requisite-se à Autoridade Policial a remessa do respectivo laudo até a data da audiência, caso ainda não tenha sido apresentado. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de abril de 2018 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.535. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001486-66.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO MENESES
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DESPACHO: 1. **Designo** audiência de instrução e julgamento para 01/11/2018, às 14h00min;
2. **Intimem-se** o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219do CPP);

15.536. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000372-53.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
Indiciado: JOSIMAR RIBEIRO PINDAÍBA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DESPACHO: Intime-se as partes interessadas da audiência de instrução e julgamento designada para 19/09/2018 às 8:30horas; Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal).

15.537. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000568-23.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: JANY KELSON DE SOUSA MOTA, JOAO DE OLIVEIRA SANTOS, OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para 25/09/2018, às 10:00 horas; 2. Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal); 3. Havendo testemunha residente em outra comarca, expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, intimando-se as partes da expedição; 4. Existindo armas, munições ou entorpecentes apreendidos, requisite-se à Autoridade Policial a remessa do respectivo laudo até a data da audiência, caso ainda não tenha sido apresentado. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de abril de 2018 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.538. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001486-66.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO MENESES
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Considerando a qualificação incompleta das testemunhas apresentadas pela Defesa, intima-se a Defesa por Edital para complementar a qualificação das mesmas, viabilizando sua intimação para audiência de instrução e julgamento.

15.539. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000377-41.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL COMARCA DE REMANSO BA, TATIANA DIAS COSTA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiencia para o dia 02/07/2018, as 13:30 horas no predio do forum local.

15.540. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000377-41.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL COMARCA DE REMANSO BA, TATIANA DIAS COSTA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audeinicia para o dia 02 de agosto de 2018, as 13:30 horas no predio forum local.

15.541. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000090-20.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. W. R. L. C. S., MILENA RIBEIRO LEITE
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Requerido: WALDEMAR DA CONCEIÇAO SOUSA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.542. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001661-21.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. A. A. R.
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: G. S. P. L.
SENTENÇA:
Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/15 e portanto, DECLARO que LYONEL ANDERSON AVELINO ROCHA NÃO É PAI BIOLÓGICO de PÉROLLA KHEYSA DE SOUSA ROCHA. Ademais, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para que o mesmo proceda às alterações registrais necessárias na Certidão de Nascimento de PÉROLLA KHEYSA DE SOUSA ROCHA. Sem honorários e sem custas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

15.543. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000016-56.2009.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARLOS ALBERTO DE CASTRO
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: LEONIDAS PARENTE PAES
Advogado(s): MÁRCIO EMIDIO FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6378)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, declaro extinto o presente processo, sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários (art. 54 e art. 55 da Lei n. 9.099/95).

15.544. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000240-32.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, reconhecendo a presença da causa de exclusão de ilicitude da legítima defesa, em consequência absolvo o acusado nos termos do art. 386, VI do CPP. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

15.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000074-29.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Seguindo as orientações contidas no Oficio 611/2018/OF, oriundo do Cartório da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo de recuperação judicial da OI S.A (processo 0203711-65.2016.8.19.0001), observo que se torna impossível o a realização de atos de constrição por este juízo, bem como do prosseguimento da execução nestes autos. O crédito já constituído nestes autos, teve fato gerador anterior a 20.06.2016, portanto inclui-se como créditos concursais e por isso sujeito a recuperação judicial. Assim deve o requerente liquidar o valor do crédito com sua atualização até 20.06.2016 e, um vez liquido, após seu trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, emita-se certidão de crédito, devendo o processo ser extinto para que o credor concursal possa se habilitar nos autos da recuperação judicial e o crédito respectivo ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial. A certidão deve conter, entre outros, a data da distribuição do presente processo, a data da sentença, data do trânsito em julgado, do início e fim do cumprimento de sentença, e por fim o valor total líquido do crédito.

15.546. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-44.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar de prescriição para reconher como mpresritas as pretensões que foram anteriores a 05 anos a data do ingresso da presente ação e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. A concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido ao requerente tem o condão suspender os ônus sucumbenciais (custas processuais e honorários advocatícios) pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

15.547. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-64.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: RN - COMÉRCIO VAREJISTA S.A - RICARDO ELETRO
Advogado(s): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571)
Isso posto, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, para condenar o requerido a restituir ao requerente o valor de 816,81, atualizado pelo INPC a partir da data da compra (fls. 16.10.2014, fls. 17 e 19) e acrescido pelo INPC a partir da data da citação. Condeno cada parte em 50% das custas do processo, e a pagar os honorários advocatícios da partes contrária, estes fixados e m 10% sobre o valor da condenação, sendo as do requerente isentas de cobrança por 05 anos em razão da justiça gratuita. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I.

15.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002016-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISABEL NUNES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-75.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ANA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO, P.D.SÉRIO, P.D.SÉRIO, M.R.D. SÉRIO
Advogado(s):
Executado(a): EDISON JOSÉ SÉRIO DE SOUSA
Advogado(s):
A parte abandonou o processo, não dando a ele o devido seguimento, deixando de nele se manifestar, embora intimada pessoalmente. Assim sendo, analiso o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Ciência ao MP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000455-87.2014.8.18.0101
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A.L.A.F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCISCA JEANE NUNES
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Executado(a): ANDERSON LACERDA ALVES
Advogado(s):
A parte abandonou o processo, não dando a ele o devido seguimento, deixando de nele se manifestar, embora intimada. Assim sendo, analiso o

processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.551. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000306-91.2014.8.18.0101
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M.C. DA S.A, J.A DE M
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: JOSÉ SILVANO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
A parte abandonou o processo, não dando a ele o devido seguimento, deixando de nele se manifestar, embora intimada pessoalmente e por meio de seu patrono. Assim sendo, analiso o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000288-02.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Dessa forma, intime-se o requerido, por meio de seu patrono, para no prazo de quinze dias juntar aos autos documento que comprove ter efetuado o pagamento do valor do contrato questionado. Decorrido o prazo, volte-me conclusos

15.553. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000446-12.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.554. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000575-46.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-42.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITA MARIA DA SILVA
Advogado(s): DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11529)
Réu: MOTO ELETRO
Advogado(s):
Face à manifestação da parte autora, quanto a possível proposta de acordo da parte ré, intime-se a requerida, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a petição no prazo de quinze dias, devendo, caso tenha, formalizar proposta de acordo. Decorrido o prazo, volte-me conclusos.

15.556. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000534-84.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELIDIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Réu: NORSA REFRIGERANTES LTDA, DISTRIBUIDORA YORK LIMITADA
Advogado(s): ROBERT DANIEL PRADO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9618), ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Diante do exposto, rejeito as preliminares e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, ficando o processo extinto com resolução do mérito (art. 487, I, do novo Código de Processo Civil). Condeno o requerente nas custas processual e honorário advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa sua cobrança nos termos do art. 98,§3º do CPC. P.R.I. Após o trânsito em Julgado arquive-se os autos providenciando as devidas baixas.

15.557. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000392-75.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito reconheço prescrição e na forma do art. 487, II do CPC, analiso o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.558. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000394-45.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e reconheço a prejudicial de mérito de prescrição para declarar como prescritas as pretensões ao recebimento das prestações que sejam anteriores a 05 anos a contar do ingresso da ação e no mérito, condeno o requerido a restituir ao requerente o valor do contrato a ele não disponibilizado, qual seja, R$ 397,55 e de forma dobrada, perfazendo o valor de R$ 795.10, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data do primeiro desconto (25/07/2010). Na forma do art. 487, I do CPC, analiso o processo com resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000106-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Considerando que o requerido juntou novos documentos (fls. 109/110) intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre os documentos. Após, voltem os autos conclusos.

15.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000123-02.2017.8.18.0074
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MICHAEL QUEIROS SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MICHAEL QUEIROS SOUZA,** brasileiro , solteiro, RG n° 3309761, CPF n° 057.584.783-26, filho de Raimundo Nonato de Souza e Luzinete de queiros Evangelista Souza, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000533-36.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
Réu: JUSCELINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 16 de outubro de 2018 às 11:00 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, conforme endereço informado às fls. 124. A presente audiência será realizada no fórum da Comarca de Simões. Intime-se a testemunha no endereço informado. Intime-se o acusado e seu advogado, este último pelo DJ. Ciência ao MP.

15.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000382-04.2011.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A FIRMA FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s):
DESPACHO
Apesem-se aos autos nº. 0000345-06.2013.8.18.0075.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000136-71.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BARROSO DE MOURA SÁ
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. Mendes Junior(OAB/RN 392-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para dia 26/09/2018, às 15:00(local do ato: Fórum local de Socorro do Piauí/PI) esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração das partes e seus advogados.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.564. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-31.2018.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: FÁBIO VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DeCISÃO
Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. FÁBIO VIEIRA DE SÁ foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, III e IV do CPP, aplicável ao caso.
De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.
Nesse diapasão foi cientificada da prisão seu familiar Maria da Conceição Silva (f. 16).
Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.
Consta nos autos representação do Delegado pela Conversão da prisão em flagrante na preventiva (f. 17)
Passo a análise da necessidade ou não da conversão da prisão em preventiva, bem como da aplicação das medidas cautelares alternativas.
Inicialmente aplico o Enunciado nº 8 do aprovado no I WORKSHOP DE CIENCIAS CRIMINAIS, realizada no período de 19 a 20 de março de 2015, in verbis:
"Nas hipóteses em que for possível e necessária a conversão da prisão em flagrante em preventiva, a decisão judicial, devidamente fundamentada, prescinde de prévia manifestação ministerial."
Pois bem.
No que concerne à conversão do flagrante em preventiva, de início, cumpre anotar que a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considere-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ?ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).
A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, que assim dispõem:
?Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). (grifei)
Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:
I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;
II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;
Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.
In casu, a materialidade delitiva e os indícios de autoria defluem do auto de apreensão (f. 21) da faca utilizada e das declarações dos policiais.
Apontada a prova da materialização e os indícios suficientes da autoria, passo a me manifestar sobre o periculum libertatis, indispensável para o deferimento da medida.
O presente pedido traz a trágica notícia de agressões brutais perpetradas pelo flagranciado contra duas mulheres, notadamente em desfavor de sua companheira Irismar Pereira Costa e Silva e sua sogra Ildete Costa Silva, a qual foram levadas ao Hospital.
Na dinâmica dos fatos FÁBIO VIEIRA DE SÁ de forma covarde atingiu mediante facadas as vítimas.
Não tenho dúvidas de que a conversão merece acolhimento para a garantia da ordem pública, a fim de proteger a integridade física das vítimas, notadamente sua companheira.
Ademais, as as circunstâncias em que foram cometidas as agressões físicas, ainda merecem maiores investigações, sendo conveniente a sua custódia durante a instrução criminal.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, in verbis:
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - VÍTIMA EX-ESPOSA DO RÉU - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. I. PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME, BEM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, A PRISÃO CAUTELAR DEVE SER MANTIDA. II. A CONDUTA DO PACIENTE, QUE PERSEGUIU AS VÍTIMAS, DESFERIU FACADAS CONTRA REGIÕES VITAIS E FUGIU SEM PRESTAR SOCORRO, EVIDENCIA DESPREZO PELA VIDA ALHEIA E CORROBORA A NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR. III. ORDEM DENEGADA. (TJ-DF - HC: 66343120098070000 DF 0006634-31.2009.807.0000, Relator: SANDRA DE SANTIS, Data de Julgamento: 18/06/2009, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 07/07/2009, DJ-e Pág. 126)
Ante o exposto, CONVERTO a prisão em flagrante em preventiva de FÁBIO VIEIRA DE SÁ.
O preso provisório deverá ser encaminhado para a penitenciária de Oeiras-PI ou, caso a mesma esteja lotada, em outro estabelecimento penitenciário estadual apropriado.
Expeça-se mandado de prisão preventiva.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.565. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-46.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MENDES MOREIRA
Advogado(s):
Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir, as medidas protetivas de urgência requeridas motivo pelo qual DEFIRO as medidas protetivas, de afastamento do local de convivência com a ofendida e filho; proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.
Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.

15.566. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000136-61.2018.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MENDES MOREIRA
Advogado(s):
DECISÃO
Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. JOSÉ MENDES MOREIRA foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, I do CPP, aplicável ao caso.
De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.
Por oportuno, o preso já foi solto mediante o pagamento de fiança.
Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.
Ciência ao ao Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.567. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000103-47.2013.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: EVANDRO TOMAZ FERNANDES
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
Trata-se de requerimento de medida protetiva ajuizada em 08/04/2013.
Não consta nos autos decisão deferindo as Medidas Protetivas.
Entre idas e vindas, foi certificado à f. 31-V, sendo que a vítima declarou a desnecessidade no prosseguimento da ação, pois o réu não reside mais nesta cidade, está morando atualmente no estado do Ceará, e não houve nenhuma ameaça por parte dele.
É o relatório. Decido.
Transcorrido considerável lapso temporal desde a data dos fatos (08/04/2013) e não havendo nos autos notícia de novas ocorrências, inexistindo elementos probatórios aptos a evidenciarem sua urgência e necessidade.
No presente caso a própria vítima declarou sua desnecessidade.
Cito:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. REVOGAÇÃO. TRANSCURSO DE CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL. CAUTELARIDADE DOPROCEDIMENTO. MANIFESTO DESINTERESSE DA VÍTIMA. PRECEDENTES DE LAVRA DESTE SODALÍCIO. RECURSO PROVIDO. -Transcorrido considerável lapso temporal desde a data dos fatos e não havendo nos autos notícia de novas ocorrências, a revogação das medidas protetivas é medida imperiosa, inexistindo elementos probatórios aptos a evidenciarem sua urgência e necessidade. AI 10024120695739001 MG Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL 11 de Dezembro de 2013 Relator: Matheus Chaves

Jardim
Extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o juiz verificar a perda de seu objeto ou a falta de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Por interesse processual entende a doutrina como sendo o binômio necessidade-adequação do provimento jurisdicional perseguido, nessa ordem de idéias têm-se que as condições da ação podem ser examinadas a qualquer tempo, não se sujeitam à preclusão e devem existir no momento em que se julga o mérito da causa e não apenas no ato da instauração do processo, quer isto dizer que, se existirem na formação da relação processual, mas desaparecerem ao tempo da sentença, o julgamento deve ser de resolução do processo
por carência de ação isto é, sem apreciação do mérito.
É o que aqui aconteceu.
Assim, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas ou honorários, face ao benefício da justiça gratuita.
Ciência ao MP.
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000319-08.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MILTON CARVALHO VERAS
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DESPACHO
Sentença transitou em julgado, conforme certidão de fl. 91.
A execução penal, como é sabido, deve ser processado em autos próprios, mediante distribuição, cuja classe processual no sistema ThemisWeb deverá constar "Execução de Pena".
Após a formação dos autos de execução referido, deverá ser EXPEDIDO GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA.
Cumprida a diligência acima, tendo em vista o regime de pena aplicado, venham-me os autos de execução conclusos para designação de audiência admonitória.
Quanto a estes autos principais de nº. 0000319-08.2013.8.18.0075, cumpridas as diligências acima, deverá ser dado sua baixa no sistema ThemisWeb e procedido seu arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-28.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s):
Executado(a): NOÉ PEDRO DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Não há peça digitalizada nem movimento processual real.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-45.2011.8.18.0075
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Retificante: DALVINA CECÍLIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Não há peça digitalizada nem movimento processual real.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000063-12.2006.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS BARROS MOURA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
Inventariado: JOAQUIM ARAUJO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO

Não há peça digitalizada nem movimento processual real.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual
reativação.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000046-63.2012.8.18.0075
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA ISABEL CARVALHO SILVA - ME
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Processo já decidido com a prolatação de sentença de improcedência desde o ano de 2012, sem nenhum movimento ou peça digitalizada desde então.
Ao que parece foi arquivado sem o devido movimento no themis.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000109-88.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALEXANDRE PAULO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Processo já decidido e arquivado, sem o movimento adequado no sistema themis.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000636-74.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Advogado(s):
Réu: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de carta precatória devidamente cumprida, sem que tenha sido dada baixa no sistema themisweb.
Proceda-se a baixa por ajuste de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000391-63.2011.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVID RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de TCO em que teve prosseguimento na ação penal nº. 0000462-65.2011.8.18.0075, sem que tenha sido dada baixa no mesmo.
Proceda-se a baixa por ajuste de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000469-57.2011.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS -PI
Advogado(s):
Executado(a): ALMEIDA VELOSO DE SOUSA
Advogado(s):

DESPACHO
Ordem de remessa dos autos ao juízo competente, sem a devida baixa no sistema.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000047-48.2012.8.18.0075
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: CINTIA APARECIDA GONÇALVES MACHADO
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Processo já decidido com a prolatação de sentença de improcedência desde o ano de 2012, sem nenhum movimento ou peça digitalizada desde então.
Ao que parece foi arquivado sem o devido movimento no themis.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-38.2013.8.18.0075
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANGELA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Processo baixado e arquivado sem o devido movimento no themis.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000061-32.2012.8.18.0075
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: BRUNA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
Réu: LUIS RIBEIRO DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Processo baixado e arquivado sem o devido movimento no themis.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.580. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000609-91.2011.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149/90)
Executado(a): CICERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s):
Vistos, etc...
Analisando o contido nos autos, verifica-se que o acusado CÍCERO ROMÃO BATISTA cumpriu as condições estabelecidas na sentença proferida nos autos, conforme certidão de fls. 224.
Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela decretação de extinção de punibilidade do acusado.
Ante o exposto, acolhendo o pedido formulado pelo Parquet, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei de Execução Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado CÍCERO ROMÃO BATISTA.
Feitas as anotações necessárias, arquive-se.

15.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000316-82.2015.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 208.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000358-73.2011.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): WESLEY MARQUES FURQUIM E OUTROS, CLEANTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, RAMON MORAES DE MOURA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/null Nº null)
DESPACHO
Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 166-V.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000213-46.2013.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para que seja esclarecido se ainda há interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, devendo o oficial de justiça colher a manifestação no ato da diligência, cerificando a respeito.

15.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000284-82.2012.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): VALDERI LOPES DE SOUSA, WILDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
À Secretaria para certificar o cumprimento do despacho de fl.29.
Após, concluso para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000674-86.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO FORD S/A
Advogado(s): LUCIANO SARES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9823)
Réu: JOSÉ NILDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO
Devidamente apensado, intime-se o autor da ação para se manifestar no feito.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000010-50.2014.8.18.0075
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para o seguinte:
a) Certificar o cumprimento do mandado;
b) Em sendo o caso, oficiar a autoridade policial para informar as diligência feitas;
c) Do contrário, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000452-84.2012.8.18.0075

Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): REGINALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Determino pois:
a) Oficie-se ao juízo da 2ª vara criminal de Teresina, solicitando informações acerca da existência de processo de execução relativo aos autos nº. 0000452-84.2012.8.18.0075 no que pertine ao condenado Reginaldo de Sousa Silva;
b) Consulte-se o BNMP, devendo ser certificado nos autos.

15.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000450-51.2011.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): CLEANTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Determino pois:
a) Oficie-se ao juízo da 2ª vara criminal de Teresina, solicitando informações acerca da existência de processo de execução relativo aos autos nº. 0000450-51.2011.8.18.0075 no que pertine ao condenado Cleanto Teixeira de Almeida;
b) Consulte-se o BNMP, devendo ser certificado nos autos.
Cumpridas as diligências a e b, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000364-80.2011.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): DENIS DA SILVA SOARES, JOSINALDO ARAÚJO LOPES
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº XX)
a) Oficie-se ao juízo da 2ª vara criminal de Teresina, solicitando informações acerca da existência de processo de execução relativo aos autos nº. 0000364-80.2011.8.18.0075 no que pertine aos condenados Dênis da Silva Soares e Josinaldo Araújo Lopes;
b) Consulte-se o BNMP, devendo ser certificado nos autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000521-19.2012.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Antes não se tinha cuidado em se arquivar guias de execução, razão pela qual não há segurança deste juízo se foi não foi expedido referido documento.
Determino pois:
a) Oficie-se ao juízo da 2ª vara criminal de Teresina, solicitando informações acerca da existência de processo de execução relativo aos autos nº. 0000521-19.2012.8.18.0075 no que pertine ao condenado Carlos Além Nonato da Silva.;
b) Consulte-se o BNMP, devendo ser certificado nos autos.
Cumpridas as diligências a e b, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.591. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000790-16.2016.8.18.0076
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDIMAR PORTELA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, considerando a situação fática, bem como o parecer Ministerial que posicionou-se favoravelmente pelo deferimento do pedido inicial, determino a restituição dos dois capacetes de motocicleta ao Requerente.

15.592. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000314-46.2014.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO MENDES DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MENDES DE ABREU,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2018 (24/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.593. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000685-70.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALBERTO MENDES
Advogado(s): RENATO MENDES DE SOUSA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 11652)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Com efeito, a sentença fora suficientemente clara, posto que houve sucumbência integral na medida que o pedido do embargado fora acolhido em sua totalidade. Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço , mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, dos embargos de declaração todas dos autos desta lide.

15.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001143-87.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BCV DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Veiculado, nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

15.595. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001483-94.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Com efeito, a sentença fora suficientemente clara, posto que houve sucumbência integral na medida que o pedido do embargado fora acolhido em sua totalidade. Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.

15.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000243-41.2014.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARINEIS VENANCIO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8716)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Tendo em vista a inércia da parte executada, intime-se o exequente para apresentar memória atualizada do cálculo, a fim de se proceder à penhora on line, no prazo
de 5 (cinco) dias

15.597. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000017-56.2002.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SANTOS BECKER LTDA
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
Executado(a): RANILSON NORBERTO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

15.598. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000131-92.2002.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: RANILSON NOBERTO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Réu: SANTOS & BECKER LTDA
Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

15.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000225-59.2010.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO MARCOS GOULART
Advogado(s): ADRIANA MARA VENDRUSCOLO(OAB/PIAUÍ Nº 67764)
Réu: JOSI BAST GOULART
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

15.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000799-09.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

15.601. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000467-76.2014.8.18.0077
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FENELON MARTINS NETO, ADELMAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ROSI MARY TEIXEIRA MATOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9308), RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12820)
Arrolado: LUIS MARTINS DE SOUSA, TERESINHA DE JESUS DE CARVALHO
Advogado(s):
Com efeito, a sentença fora suficientemente clara, posto que houve a extinção do processo sem julgamento do mérito após a análise de todos os fundamentos de fato e de direito postos pelo requerente no decorrer do processo. Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas
dos autos desta lide

15.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001142-34.2017.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: CLEMIR ROQUE ZANDONA
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 364902)
Réu: F. M. C. QUIMICA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI(OAB/SÃO PAULO Nº 257093), NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 185048)
Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Sem custas remanescentes em atenção ao artigo 90, §3º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.603. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000216-87.2016.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI(OAB/PIAUÍ Nº 257093)
Executado(a): CLEMIR ROQUE ZANDONA
Ex positis, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do CPC, ante a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido da ação pela perda superveniente do objeto advindo da homologação do acordo em sede de embargos. Aplico, ainda, os efeitos do artigo 90, §3º do CPC, pois a extinção desta ação se deu pela homologação do acordo nos embargos à execução, assim, não há exigência de custas remanescentes. P. R. I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000020-89.1994.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): CONFIANÇA AGROPECUÁRIA SA, CONFIANÇA AGROINDUSTRIAL SA, JOÃO FAVORETO
Cls, Intime-se a parte exequente, por seu patrono, para que apresenta o valor atualizado da execução, observando, inclusive, o acórdão proferido nos embargos à execução nº 0000061-22.1995.8.18.0077. Ainda, ciente do vasto decurso temporal entre as penhoras passadas e ante a natureza dos bens em questão, determino que a parte exequente informe quais os bens são viáveis de penhora, aduzindo quais estão em sua posse e se houve faturamento com os bens em questão, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-13.2000.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11501)
Executado(a): ZEINA MARIA SAHELI, UDO PRASS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Cls, Defiro o requerido à fls. 270 e determino a intimação para se manifestar na forma do despacho de fl. 269. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.606. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000119-68.2008.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CELSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, tendo em vista a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, quando não encontrado o bem com o gravame da alienação fiduciária, acolho o pedido, convertendo a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de títulos extrajudicial.

15.607. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001263-33.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986), ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 10517)
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO:
a) Excluo a multa diária imposta ao requerente, referente ao cumprimento da determinação judicial para devolução do bem.
b) extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

15.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001053-79.2015.8.18.0077
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSÉ MARIA LEHEHUM
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Interditando: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Intime-se o autor para informar se ainda persistem os atos de turbação contra sua posse, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.609. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000793-02.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): GILSON SANTONI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 217967)
Requerido: D M TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Ante o exposto, julgo procedente a ação, e extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para o fim de confirmar a liminar a liminar de busca e apreensão.

15.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000509-23.2017.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: LUCIANA BORGES DA SILVA
Advogado(s): SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA(OAB/MARANHÃO Nº 17474)
Ante o exposto, determino as seguintes providências:
a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável;
c) intimem-se as partes para se manifestarem quanto às provas que desejam produzir, de acordo com os fundamentos acima especificados, no prazo de 10 (dez) dias.

15.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000038-29.2002.8.18.0078
Classe: Inventário
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Inventariado: MIGUEL JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606)
DESPACHO: "... Indefiro o pedido de fl.80, "a". Intime-se a inventariante para em 10 (dez dias), apresentar as primeiras declarações. ..."

15.612. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000688-51.2017.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ/PI, ANTONIO BENEDITO DE MOURA
Advogado(s):
"...Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. Cumpra-se!..."

15.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000082-28.2014.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Autor do fato: THIAGO BANDEIRA LIMA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
DESPACHO: Fica o advogado do réu intimado da audiência de instrução designada para o dia 11 de Setembro de 2.018, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local.

15.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000281-50.2014.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: JOSÉ ROBSON ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DESPACHO: Fica a Advogada do denunciado intimada da audiência de oferecimento de proposto de suspensão condicional do processo designada para o dia 28 de Agosto de 2.018, às 11:20 horas, na sala das audiências do Fórum local.

15.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000627-93.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Não havendo dúvidas acerca da propriedade do bem em apreço, nos termos do art. 120, caput, e § 3º do Código de Processo Penal, acolho o parecer do Ministério Público, DETERMINANDO a restituição imediata do bem 01- CAIXA DE SOM AMPLIF HOTSAT HSA15 RB OW 15 E PEDESTAL PARA A CAIXA DE SOM PED-170, descrito às fls.20, ao requerente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, mediante assinatura de termo de entrega a ser formalizado por serventuário deste juízo. .."

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0820835-73.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Petição de Herança, Administração de Herança]
REQUERENTE: JOSE MAURI SOARES MENDES
Adv. Dr. Reginaldo Nunes Granja
INVENTARIADO: ESPEDITO MENDES FRAZAO
Vistos, etc.
Trata-se de ação de inventário ajuizada por JOSÉ MAURI SOARES MENDES, qualificados.
Acostou documentos.
Na petição id 913672, o inventariante pediu desistência da ação de inventário, informando que os herdeiros, maiores e capazes, preferiram requerer a partilha extrajudicialmente.
Relatei. Decido.
O art. 610, § 1º do CPC diz que sendo todos capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, por isso, o pedido de desistência da ação com fundamento no sobredito dispositivo é juridicamente possível.
Por sua vez, a Resolução 35 do CNJ faculta aos interessados a opção pela via extrajudicial, podendo as partes pedirem desistência para os fins legais.
Nesse sentido, confira-se julgado:
Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA AÇÃO INVENTÁRIO. MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELA **DESISTÊNCIA DA VIA JUDICIAL E OPÇÃO PELA VIA EXTRAJUDICIAL**. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO MÉRITO. INTERESSE DO ESTADO NO FEITO PARA FINS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O ERÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. No caso, os herdeiros - todos maiores e capazes - diante do extravio dos autos desde 09/04/2002 e**sentindo-se prejudicados pela demora na solução do impasse, decidiram desistir da ação e proceder ao inventário extrajudicialmente**, promovendo a abertura do inventário perante o 4º Ofício de Justiça de Niterói decorrente das duas sucessões a de Dilma Cardoso da Silva (objeto da restauração) e de Cyro Teixeira da Silva (meeiro e inventariante no antigo processo).2. O art. 982 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.441/2007, estabelece que se todos forem capazes e concordes, poderá ser feito o inventário e a partilha por escritura pública.3. O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, através da Resolução nº 35, faculta aos interessados

não só optarem pela via judicial ou extrajudicial, ainda que já iniciado o procedimento judicial, mas também dispõe que a Lei 11.441/2007 deve ser aplicada aos casos de óbitos ainda que ocorridos antes de sua vigência.4. Logo, não assiste razão ao Estado apelante, até porque a homologação da desistência quanto ao prosseguimento do inventário não causará nenhum prejuízo ao erário.5. Isso porque o art. 31 da mencionada Resolução do CNJ dispõe que a escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, cabendo ao tabelião fiscalizar o recolhimento de eventual multa, conforme previsão em legislação tributária estadual e distrital específicas. Além disso, o tabelião deve, antes da lavratura da escritura, verificar o recolhimento dos tributos incidentes.6. Precedentes jurisprudenciais.7. Desprovimento do recurso, por ato do relator."(g.n.)Apelação n. 186091120098190002 RJ 0018609-11.2009.8.19.0002. Órgão Julgador - Vigésima Câmara Cível. Data do Julgamento: 26/07/2010.
Assim, a teor do artigo 485, inciso VIII do CPC, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas de lei.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Juíza Regina Freitas
5ª V. Fam. e Sucessões

16.2. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0801157-09.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: LIA CHRISTINE FURTADO LOPES, MARCIA DENISE FURTADO LOPES
Adv. Dra. Kalinka Maria Leal Madeira
Adv. Dra. Lia Rachel de Sousa Pereira Santos
REQUERIDO: RAIMUNDA FURTADO LOPES
Vistos, etc.
Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, ajuizado pelas partes nominadas, qualificados.
Assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de abril de 2018.
Juíza Regina Freitas
5ª.V.Fam.e Sucessões

16.3. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0800545-71.2016.8.18.0140
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: MAILSA MARIA NUNES SARAIVA DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: GILSON ALVES DA SILVA
RÉU: LUCAS ROSENDO RODRIGUES SOARES
Vistos, etc.
Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, ajuizado pelas partes nominadas , qualificados.
Assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de abril de 2018.
Juíza Regina Freitas
5ª.V.Fam.e Sucessões

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 26 DE JULHO DE 2018.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 26 DE JULHO DE 2018.
O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 26 de julho de 2018, na sala de sessões do Conselho Seccional, do qual estão intimados os advogados abaixo listados, independente de nova notificação:
1. Proc. Nº 18.0000.2018.000254-4
Requerente: Conselho Estadual do Jovem Advogado
Assunto: Análise / homologação de decisão do Conselho Estadual do Jovem Advogado atinente a majoração do piso salarial do advogado empregado.
Relator (a): Conselheiro *Gabriel Rocha Furtado*
2. Proc. Nº 18.0000.2018.000254-4
Fixação do número de membros do Conselho Seccional para o processo eleitoral, nos termos do art.11, VI, do Regimento Interno da OAB Piauí.

Leonardo Cerqueira e Carvalho

17.2. NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 062/18, de 24 de julho de 2018.
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **ADV. GONÇALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR** (OAB/PI Nº 9027), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

17.3. NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 063/18, de 24 de julho de 2018.
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **ADV. EDVARTON ROMMEL LEAL** (OAB/PI Nº 8481), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

17.4. NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 064/18, de 24 de julho de 2018.
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **ADV. WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA** (OAB/PI Nº 2910), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

17.5. Edital de Inscrição nº 076/2018, 24 de julho de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 076/2018, **24 de julho de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **AMANDA BARROS CASTRO, ANDRÉ IBIAPINA FEITOZA, ANTONIO CARLOS SOUSA CARVALHO, ANTONIO MORAIS DA COSTA ROCHA, BRUNO CARVALHO DOS SANTOS, CAIO CÉSAR HÉCULES DOS SANTOS RODRIGUES, EDNA ALTINA GOMES, FABRICIO ARAUJO GALENO, FRANCISCO DE ASSIS COSTA BACELAR FILHO, FRANCISCO IGINO COSTA JUNIOR, IANA OLIVEIRA ALVES DE ALENCAR, LANNA SOUSA DO AMARAL.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

18. OUTROS

18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ,** nos termos do Provimento nº **07/2012,** da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado: **DR. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO, OAB/PI 12035.**, para devolver os autos n° **0001823-72.2018.8.18.0140 queconfigura como denunciado LUIZ BRUNO DE MENESES SANTOS e OUTROS**, no prazo de **24(vinte e quatro horas), sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos.** Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de julho de 2018**.** Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ,** nos termos do Provimento nº **07/2012,** da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado: **DR. VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, OAB/PI 1669**, para devolver os autos n° **0008072-73.2017.8.18.0140 queconfigura como denunciado JOSENILDO DIAS DA SILVA e OUTROS**, no prazo de **24(vinte e quatro horas), sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos.** Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de julho de 2018**.** Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ,** nos termos do Provimento nº **07/2012,** da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado: **DR. MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA, OAB/PI 5553**, para devolver os autos n° **0016602-71.2014.8.18.0140 queconfigura como denunciado CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA**, no prazo de **24(vinte e quatro horas), sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos.** Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de julho de 2018**.** Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ,** nos termos do Provimento nº **07/2012,** da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a Advogada: **DRA. TAHYNA TUHANY FEITOSA, OAB/PI 12631**, para devolver os autos n° **0019264-08.2014.8.18.0140 queconfigura como denunciado FRANCISCO MORAIS DE SOUSA**, no prazo de **24(vinte e quatro horas), sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos.** Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de julho de 2018**.** Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.